



Diário **OFICIAL** Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11608 | 92 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 28 de Fevereiro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	04
Casa Militar	05
Procuradoria Geral do Estado	05

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	06
Secretaria da Agricultura e Abastecimento	07
Secretaria das Cidades	07
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	08
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	23
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	37
Secretaria da Educação	41
Secretaria da Esporte	80

Secretaria da Fazenda	80
Secretaria de Infraestrutura e Logística	82
Secretaria da Justiça e Cidadania	82
Secretaria do Planejamento	82
Secretaria da Segurança Pública	83
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	87
Receita Estadual do Paraná	88

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	90
------------------	----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.001

Homologa situação de emergência no Município de Cascavel em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Cascavel, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.778.449-2,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 18.065, de 26 de fevereiro de 2024, exarado pelo Prefeito de Cascavel, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

18145/2024

DECRETO Nº 5.002

Homologa situação de emergência no Município de Palotina em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Palotina, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 21.777.912-0,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 11.049, de 23 de fevereiro de 2024, exarado pelo Prefeito de Palotina, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Doenças infecciosas virais.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

18147/2024

DECRETO Nº 5.003

Nomeia membro para o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o Decreto nº 8.335, de 27 de novembro de 2017, e tendo em vista o contido no protocolo sob nº 21.767.611-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia JANE CRISTINA LOBATO VASQUES, RG nº 13.453.340-4, para integrar o Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça do Estado do Paraná - CEMVEJ, como representante titular da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania, e como membro suplente SHANNY MARA NEVES, RG nº 6.606.164-7.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

18148/2024

DECRETO Nº 5.004

Nomeação de RENATA CARLA DA SILVA, para exercer cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, RENATA CARLA DA SILVA, RG nº 7.784.591-7, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de São José dos Pinhais, ficando exonerado ANTONIO RICARDO DE SOUZA SANTOS, RG nº 12.624.044-9.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

18149/2024

DECRETO Nº 5.005

Exoneração de VALQUIRIA BENELI DOMINGUES, de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera VALQUIRIA BENELI DOMINGUES, RG nº 7.680.587-3, do cargo, em comissão de Chefe de Seção de Regional de Saúde – Símbolo CCE-13, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR JOÃO CARLOS ORTEGA
Governador do Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

18150/2024

DECRETO Nº 5.006

Nomeação de FABIO LUIS FRANCO para o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 95 e seus parágrafos, da Constituição Estadual, e no Ofício nº 008/2024 – DM, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia FABIO LUIS FRANCO, para exercer o cargo de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, de 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
18151/2024

DECRETO Nº 5.007

Nomeação de ELISANGELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ELISANGELA APARECIDA DA SILVA PEREIRA, RG nº 6.340.435-7, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no município de Sertãoópolis.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
18153/2024

DECRETO Nº 5.008

Transfere uma função comissionada executiva da Casa Militar para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Casa Militar para a Casa Civil, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-4, com o respectivo titular RODRIGO SASSO, RG nº 7.526.225-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
18154/2024

DECRETO Nº 5.009

Transforma funções comissionadas executivas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-5 da Casa Civil.	em	- 1 (uma) Função de Assessor - FCE-4 para Casa Militar.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 28 de fevereiro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil
18155/2024

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.592.311-8/24 1. De acordo com a autorização prevista na Lei Estadual nº 20.570/2021, e de demais informações constantes no PROTOCOLADO Nº 21.592.311-8 EXCEPCIONALIZO as regras contidas no art. 613 do Decreto nº 10.086/2022 e, AUTORIZO o Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IDR a alienar o imóvel localizado no Lote 46-A, com área de 219.132,63 m², localizado à Rua Geraldo Júlio, Gleba Cafezal, Município de Londrina - PR, Matrícula nº 72.823, fichas 01 e 02, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Londrina. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular da Entidade solicitante. 3. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à SEAP para conhecimento e demais providências legais e regulamentares. EM 28/02/2024 (Enc. Proc. à SEAP).

18346/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 589

Designa servidores para atuarem como fiscais titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Casa Civil e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

Considerando o estabelecido no Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024, regulamentado pelo Decreto nº 11.180 de 23 de maio de 2022, que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária a fim de viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS) e,

Considerando o contido no protocolado nº 21.717.760-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, a servidora LUDYANE APARECIDA DE JESUS DA SILVA, RG. 9.238.302-4, para atuar como fiscal da execução do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Casa Civil e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, ficando SUELLEN ROSA DA SILVA, RG. 8.524.363-2, como substituta da gestora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18348/2024

RESOLUÇÃO nº 590

Designa RODRIGO SASSO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor RODRIGO SASSO, RG nº 7.526.225-6, nomeado pelo Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2023 na Casa militar e transferido para a Casa Civil pelo Decreto nº 5.008, de 28 de fevereiro de 2024, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de fevereiro de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

18349/2024

Casa Militar

CASA MILITAR PORTARIA N.º 0008/2024

O Chefe da Casa Militar da Governadoria no uso das atribuições que lhe conferem, o art. 30, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, c/c os incisos VI, XVII, XVIII, XXXI, ambos do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Delegar ao Chefe da Divisão Orçamentária e Financeira da Casa Militar, Maj. QEOPM Adriano de Aragão Coatti, RG 5.148.587-4, ao Chefe da Seção Orçamentária, 1º Sgt. QPM 1-0 Daniel Marcos de Maccena Martins, RG 7.122.022-2 e à Contadora da Casa Militar, Thais Mirlene de Oliveira Gomes, RG 9.807.951-3, a competência prevista no inciso XVIII, do art. 7º, do Regulamento da Casa Militar, aprovado pelo Decreto nº 2.680, de 10 de setembro de 2019, exclusivamente com a atribuição de aprovar nota de reserva (pré-empenho), nota de empenho e programação de desembolso, no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Paraná – SIAFIC-PR, após prévia autorização do Subchefe da Casa Militar.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 0026/2023.

Curitiba, PR, 22 de fevereiro de 2024.

Ten.-Cel. QOPM Marcos Antonio Tordoro,
Chefe da Casa Militar.

16897/2024

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 43/2024-PGE

Vincular Advogada do Estado na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços/Autarquias – PRC/AUT.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26/1985, pela Lei Complementar nº 195/2016, e pela Lei Complementar nº 246/2022,

RESOLVE

Art. 1º Vincular a Advogada do Estado **Joseane Luzia da Silva**, RG nº 3.087.206-6/PR, na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços/Autarquias - PRC/AUT.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 346/2018-PGE.

Art. 3º Esta Resolução tem efeitos a partir da data de 19/02/2024.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos,
Procurador-Geral do Estado

17071/2024

Protocolo nº 21.562.563-
Despacho nº 194/2024 – PGE - PARECER Nº 02/2024-PGE

I. Aprovo o Parecer de fls. 59/74a, subscrito pelos Procuradores do Estado **Bruno Gontijo Rocha** e **Kunibert Kolb Neto**, da Assessoria Técnica do Gabinete do Procurador-Geral, Parecer este assim ementado:

“CONSULTA. INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO DO ART. 73, § 10º, DA LEI FEDERAL 9.504/1997 SOBRE DOAÇÕES OU TRANSFERÊNCIAS GRATUITAS DE BENS OU VALORES ENTRE ENTES PÚBLICOS.

1. A vedação do art. 73, § 10º, da Lei Federal 9.504/1997 proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios pela Administração Pública, no ano em que se realizar a eleição, diretamente a particulares, não afetando as transferências realizadas entre entes públicos.

2. A transferência de bens, valores ou benefícios entre entes públicos de esferas de governo distintas (Municípios, Estados, Distrito Federal e União) é vedada nos três meses que antecedem a eleição, por força do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997.

3. A vedação do art. 73, VI, “a” da Lei Federal 9.504/1997 não é aplicável a transferência de bens ou valores entre entes públicos da mesma esfera de governo.”

(parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>).

II. Revogo o Parecer nº 62/2017/PGE, preservando os efeitos dos atos administrativos praticados com base nas orientações anteriores.

III. Publique-se o presente Despacho.

IV. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação.

IV. Na sequência, restitua-se à Assessoria Técnica do Gabinete – AT/GAB/PGE.

Curitiba, data e assinatura digital.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

17129/2024

Resolução nº 42/2024-PGE

Institui comissão transitória de trabalho denominada Comissão Especial de Levantamento de Grupos de Trabalho e Comissões da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26/1985, na Lei Estadual n. 21.352/2023, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, no Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019,

RESOLVE

Art. 1º Instituir a comissão transitória de trabalho denominada Comissão Especial de Levantamento de Grupos de Trabalho da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, constituída por, no mínimo, 2 (dois) Procuradores do Estado, vinculada à Coordenadoria do Consultivo, com a atribuição de realizar o levantamento dos grupos de trabalho e comissões instituídos no âmbito da PGE/PR e demais análises pertinentes, objetivando a otimização dos referidos grupos.

§ 1º A Coordenadoria do Consultivo poderá propor a criação ou subdivisão de Comissão Especial ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado, para assuntos diversos dos constantes no caput deste artigo.

§2º O Procurador do Estado ou Advogado integrante da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná, designado para integrar o Grupo Especial de Trabalho, não terá alteração em sua vinculação ou lotação na organização da Procuradoria Geral do Estado e continuará a exercer suas funções em sua respectiva unidade administrativa, sem redução da carga de trabalho.

§3º A participação do Procurador na Comissão Especial será considerada no concurso de promoção por merecimento, conforme estabelecido no art. 5º, II, f da Deliberação nº 86/2019, do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º As deliberações da Comissão Especial devem ser efetuadas por consenso e, em caso de impossibilidade deste procedimento, por maioria simples dos votos dos presentes na reunião deliberativa.

Parágrafo único. Em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da Comissão Especial.

Art. 3º A Comissão Especial será composta pelos seguintes membros:

- a) **Igor Pires Gomes da Costa**, na qualidade de Presidente da Comissão Especial;
- b) **Thiago Simões Pessoa**, na qualidade de membro da Comissão Especial;
- c) **Alex Yoshio Sugayama**, na qualidade de membro da Comissão Especial.

Art. 4º Compete à Comissão Especial:

- a) sistematizar os trabalhos;
- b) estabelecer cronograma para as atividades relativas a esta Resolução;
- c) submeter as conclusões ao Gabinete da PGE

Art. 5º Compete ao Presidente da Comissão Especial:

- a) fazer a coordenação geral dos trabalhos relativos a esta Resolução;
- b) coordenar a Comissão;
- c) convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer dos membros designados;
- d) encaminhar ao Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado as conclusões da Comissão Especial, objeto desta Resolução.

Art. 6º A Comissão Especial poderá realizar reuniões de modo remoto ou presencial, respeitadas as determinações da Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 7º Os Procuradores que comporão a Comissão de que trata esta Resolução serão designados por ato próprio do Procurador-Geral do Estado.

Art. 8.º O prazo de duração da comissão é até 15/05/2024, podendo ser prorrogado por ato do Procurador-Geral do Estado.

Art. 9.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

17161/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

PORTARIA SEAP Nº. 03/2024

A DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023.

Resolve:

Art. 1.º Conceder de acordo com os artigos 7º, 8º, 9º e 10º da Lei Complementar nº 217, de 22 de outubro de 2019, licença capacitação à servidora abaixo relacionada.

Órgão – Secretaria de Estado da Administração e da Previdência

Nome/rg	L F	Cargo	Protocolo	Dias	Período Aquisitivo	Fruição
Ivonete Martins Feitosa/1.201.664-6	01	AGP	21.776.242-1	90 DIAS	01/01/18 a 01/01/23	23/02/24 A 23/05/24

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando

revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Luiza Cabel Corteletti
Diretora-Geral

16973/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED nº. 329/2024

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, art. 12, inciso I, art. 25, inciso III, e o Secretário de Estado da Educação e, considerando;

I. o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal, os quais vedam a acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas;

II. o disposto no art. 274 da Lei Estadual nº 6174, de 16 de novembro de 1970, que determina a realização de estudo e parecer individual para os casos de acúmulo de cargos;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão Especial de Acúmulo de Cargos - CAC, instituída para estudar e analisar a acumulação de cargos, empregos e funções públicas:

NOME	RG nº
Angela Aparecida Kubersky	5.422.375-7/SSP/PR
Eliana Aparecida Garbo Oliveira	4.821.258-1/SSP/PR
Gerson Rodrigo Enike	8.719.820-0/SSP/PR
Mara Bilk de Athayde	3.889.993-7/SSP/PR

Melanie Lisboa Triches	10.176.407-9 /SSP/PR
Silvia Thais de Poli	4.411.458-5/SSP/PR
Suzana Barbosa dos Santos	7.995.123-4/SSP/PR

Parágrafo único. A Comissão será presidida pela servidora Silvia Thais de Poli e, nos seus impedimentos e ausências, responderá pela Presidência, a servidora Suzana Barbosa dos Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Resolução nº 326, de 21 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

16751/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 19.188.549-0

PORTARIA Nº 009/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº. 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, considerando:

RESOLVE

Art. 1º Substituir a gestão e a fiscalização do Contrato 05/2023 junto a empresa **COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ – CELEPAR**, que tem por objeto prestar serviços de soluções de Tecnologia de Informação e Comunicação, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob nº 19.188.549-0.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Jackson Lopes Rocha da Silva – RG nº 10.519.418-8.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva – RG nº 30.421.485-1.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 016/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

17047/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTARIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 20.644.816-4

PORTARIA Nº 016/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº. 10.843

de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, **considerando:**

RESOLVE

Art. 1º Substituir a fiscalização do Contrato 014/2023 junto a empresa **INSTITUTO PUBLIX PARA DESENVOLVIMENTO DA GESTÃO PÚBLICA S/S LTDA.**, que tem por objeto fornecer assessoria técnica especializada e serviços de apoio à implantação e implementação de um modelo de Governança para resultados na LOTTOPAR, com o intuito de promover uma reorientação estratégica e estruturar os pilares de criação e funcionamento da LOTTOPAR, por tempo determinado de 12 (doze) meses, conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolado sob nº 20.644.816-4.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

- a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6.
b) **FISCAL DO CONTRATO**, Juliana Rumi Shikasho Liider – RG nº 8.239.412-5.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 056/2023.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

17050/2024

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

PORTARIA Nº 007, de 26 de fevereiro de 2024.

Designa servidores da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento para acompanhamento e fiscalização do Termo de Execução Descentralizada – TED

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO, em exercício, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pelo artigo 7º, inc. IV, da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, e **CONSIDERANDO** a exigência legal de indicação de agente público para fiscalização e acompanhamento de ajustes firmados pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento,

RESOLVE

Art.1º. Designar os servidores **FERNANDA ARNAL YEDE**, RG. nº 6.906.734-4, e **CLEBER WILSON CERONATO**, RG. nº 7.887.936-0, para atuarem, respectivamente, como fiscal titular e suplente, do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado pela Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento–SEAB e pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

Benno Henrique Weigert Doetzer

16806/2024

DESPACHO ADMINISTRATIVO Nº 08 DE 2024

Dispõe sobre designação de gestor e fiscal

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO

ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, com fundamento nas Orientações Administrativas nº 73 e 80, da Procuradoria Geral do Estado e considerando o contido no protocolo nº 17.521.254-0, designa o(a) servidor(a) **Leunira Viganó Tesser**, Matrícula funcional nº 35491147, para atuar como gestor(a), cumprindo-lhe as atribuições do art. 700 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2023, e o(a) servidor(a) **Luis Antônio Alves de Matos**, Matrícula funcional nº 46835905, para acompanhar e fiscalizar a execução do **Termo de Convênio**, a ser firmado pelo Estado do Paraná, por intermédio desta Pasta, e o Município de **Pato Branco**, a quem incumbirá as competências estabelecidas nos artigos 701 e 703 do referido Decreto.

Com a celebração do ajuste, encaminhe-se cópia deste ato administrativo aos agentes públicos designados e à municipalidade.

Publique-se. Anote-se.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Norberto Anacleto Ortigara

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

17110/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.
I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e **AUTORIZO**, com fundamento no art.72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes incisos IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando nº 69/2024 – SECID/NAS (fls. 02), no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 16), na Análise de Risco e Estudo Técnico Preliminar da Contratação (fls. 43), no Termo de Dispensa (fls. 30), **a contratação direta por meio de dispensa de licitação da empresa ENGPLANOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 79.760.716/0001-47**, para aquisição de serviço de manutenção / reparo em instalação elétrica, para atendimento a esta Secretaria, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 27), **a presente despesa no valor total de R\$ 6.813,50 (seis mil, oitocentos e treze reais e cinquenta centavos).**
II. CONDIÇÃO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.
III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
DATA: 26 de fevereiro de 2024.

VALDOMIRO HRYSAY

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

16765/2024

RESOLUÇÃO Nº 010/2024/SECID

Súmula: Ponto Eletrônico – Secretaria de Estado das Cidades - SECID

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 022/2023-SECID.

RESOLVE

REGULAMENTAR o controle de frequência dos servidores ocupantes de cargo em comissão, efetivos investidos de Função Comissionada Executiva e do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado das Cidades – SECID:

Art. 1º Os servidores ocupantes de cargo em comissão, efetivos investidos de Função Comissionada Executiva e do Quadro Próprio do Poder Executivo lotados na Secretaria de Estado das Cidades - SECID, com jornada de trabalho de 8 horas diárias ou 40 horas semanais, de segunda a sexta-feira, garantida as atividades de atendimento da Secretaria de Estado das Cidades - SECID no período compreendido entre 08h30m e 18h00m, com intervalo das 12h00 às 13h30m, estão sujeitos ao controle eletrônico de frequência através do “Sistema Ponto Eletrônico – SPE”.

Parágrafo único. Com objetivo de garantir a eficiência administrativa com funcionamento interno, o registro de frequência poderá ser realizado no período compreendido entre as 07h00m e 19h00m, ficando sob responsabilidade de

cada chefia a garantia de atendimento na forma do caput.

Art. 2º O registro da frequência é obrigatório, de responsabilidade de cada servidor, devendo ser realizado nos equipamentos de informática disponibilizados a todos nas unidades de lotação.

§ 1º A senha de acesso ao sistema é de uso pessoal e intransferível.

§ 2º É vedado o registro de ponto através de acessos remotos, ressalvados os casos em que houver prévia autorização da Direção-Geral.

§ 3º Os registros serão efetuados no início do expediente, saída e retorno do intervalo de almoço e no encerramento da jornada de trabalho, totalizando, no máximo, 4 registros diários.

§ 4º O intervalo de almoço é de no mínimo 1h e no máximo 2 h, devendo o seu início ocorrer preferencialmente após quatro horas de serviço e antes de completadas as seis primeiras horas de serviço.

§ 5º Em caso de impossibilidade de registro de frequência decorrente de problema de ordem técnica, operacional/administrativa o chefe imediato deverá ser notificado da justificativa.

§ 6º Compete à chefia imediata, ou servidor por ele designado, o controle de frequência e da jornada de trabalho dos servidores lotados na unidade administrativa pela qual é o responsável, bem como a administração dos relatórios de frequência, devendo atestá-los e enviá-los ao Núcleo de Recursos Humanos, até o 5º dia útil do mês subsequente, via e-protocolo digital, instaurado anualmente, em que constarão todos os relatórios de frequência dos meses correspondentes.

§ 7º A não entrega do Relatório Mensal de frequência pressupõe ausência do servidor durante o período correspondente ao relatório, e como consequência o registro de faltas.

§ 8º Como atribuição de rotina, caberá ao NRHS o acompanhamento dos registros dos servidores, encaminhando eventuais inconsistências ou irregularidades às chefias e informando à Diretoria-Geral.

Art. 3º Ficam excepcionalizados, do cumprimento de registro de frequência, os servidores ocupantes de cargos comissionados executivos ou efetivos investidos de função comissionada executiva lotados no Gabinete do Secretário e Diretoria-Geral, em virtude da necessidade de assessoramento direto, em tempo integral, ao, Chefe de Gabinete e Direção-Geral.

Parágrafo único. O Diretor-Geral poderá excepcionar o registro de ponto de outros servidores, desde que devidamente justificado o ato.

Art. 4º As ausências do servidor ou faltas ocorridas por motivos de saúde serão justificadas por meio da entrega dos atestados ou declarações devidamente informadas com CID e CRM via campo "Justificar".

§ 1º As faltas por motivo de saúde, quando excedentes a 03 (três) dias no mesmo mês, consecutivos ou alternados, somente serão justificadas por laudo médico oficial emitido pela Divisão de Medicina e Saúde Ocupacional (DIMS) da Secretaria de Estado da Administração e Previdência.

§ 2º É vedada a compensação de ausências ou faltas em períodos de fruição de férias ou licenças previstas na Lei.

Art. 5º As ausências de registro de frequência ocasionadas por serviços externos, reuniões e/ou viagens, deverão ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata.

§ 1º No registro de dias em viagem deverá ser informado o número da Solicitação de Viagem gerado pela Central de Viagens.

§ 2º No caso de reuniões externas, cursos ou participação em eventos, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata, deverá ser registrado no sistema o nome e local do evento, com apresentação do convite e/ou programação.

Art. 6º Aplica-se este regulamento aos estagiários, terceirizados no que couber.

Art. 7º Os casos omissos serão disciplinados por ato da Direção-Geral.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, estabelecendo 90 (noventa) dias, para implantação, adaptações e ajustes.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Valdomiro Hrysay
Diretor-Geral, em exercício
Secretaria de Estado das Cidades

17154/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 020/2024 – SETI/GS, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024

Designa servidor para atuar como Coordenador de Ciência e Tecnologia O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor IVAN CARLOS VICENTIN, RG n.º 4.292.125-4, para atuar como Coordenador de Ciência e Tecnologia, a partir de 1º de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

17077/2024

RESOLUÇÃO Nº 021/2024 – SETI, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024
Homologa Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2024, relativos a atos regulatórios de Cursos de Graduação de Instituições de Ensino Superior pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394 de 20/12/96, e nos termos da Lei Estadual n.º 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto n.º 03 e do Decreto n.º 20, ambos de 01 de janeiro de 2023, bem como no contido na Deliberação n.º 006/20-CEE/PR,

RESOLVE

Art. 1º Homologar os Pareceres da Câmara de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação do Paraná – Reunião Ordinária de Fevereiro de 2024, conforme abaixo discriminados:

PROTOCOLO n.º 21.076.230-2

PARECER CEE/CES n.º 01/24, aprovado em 05/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis – Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.079.637-1

PARECER CEE/CES n.º 02/24, aprovado em 06/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Nutrição – Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.066.480-7

PARECER CEE/CES n.º 03/24, aprovado em 06/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.461.876-1

PARECER CEE/CES n.º 04/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Resposta à consulta sobre a distribuição de vagas do Curso de Graduação em Engenharia Têxtil - Bacharelado, do *Campus* de Goioerê para o *Campus* Sede da UEM;

PROTOCOLO n.º 21.311.160-4

PARECER CEE/CES n.º 05/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.349.087-7

PARECER CEE/CES n.º 06/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 21.271.648-0

PARECER CEE/CES n.º 07/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Filosofia – Licenciatura, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela UNESPAR;

PROTOCOLO n.º 20.486.777-1

PARECER CEE/CES n.º 08/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Biotecnologia - Bacharelado, ofertado pela UEL;

PROTOCOLO n.º 21.362.354-0

PARECER CEE/CES n.º 09/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica – Bacharelado, ofertado no *Campus* Sede, pela UEM;

PROTOCOLO n.º 21.155.877-6

PARECER CEE/CES n.º 10/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Música – Licenciatura, ofertado no *Campus* de Curitiba I, pela UNESPAR;

PARECER CEE/CES n.º 11/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* Cedeteg, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.294.798-9

PARECER CEE/CES n.º 12/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Ciência da Computação - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 21.289.411-7

PARECER CEE/CES n.º 13/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Geografia - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Marechal Cândido Rondon, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 21.293.851-3

PARECER CEE/CES n.º 14/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Foz do Iguaçu, pela UNIOESTE;

PROTOCOLO n.º 21.271.675-8

PARECER CEE/CES n.º 15/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Matemática - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Campo Mourão, pela UNESPAR;

PROTOCOLO n.º 21.302.172-9

PARECER CEE/CES n.º 16/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de Reconhecimento do Curso de Graduação em Engenharia Civil - Bacharelado, ofertado no *Campus* de Cascavel, pela UNIOESTE.

PROTOCOLO n.º 21.342.399-1

PARECER CEE/CES n.º 17/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Comunicação Social, Habilitação em Publicidade e Propaganda - Bacharelado, ofertado no *Campus* Santa Cruz, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.311.528-6

PARECER CEE/CES n.º 18/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Portugueses - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.311.288-0

PARECER CEE/CES n.º 19/24, aprovado em 07/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em História - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO;

PROTOCOLO n.º 21.311.422-0

PARECER CEE/CES n.º 20/24, aprovado em 08/02/24

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Letras Inglês - Licenciatura, ofertado no *Campus* de Irati, pela UNICENTRO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Aldo Nelson Bona
SECRETÁRIO DE ESTADO

17068/2024

UEL

PORTARIA GEFIS Nº 141/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 53/2022, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 64/2024

Pregão Eletrônico nº274/2023

Contratada: Computech Informatica Ltda

Objeto: Fornecimento de Access Point U6 Lite Para A Uel.

GESTOR

Servidor Wellington Aparecido Cardador
Matrícula 2301779
Unidade Diretoria Geral
E-mail cardador@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato Contrato
Servidor Leonardo Mota Pinheiro
Matrícula 1208820
Unidade Diretoria de Suporte A Redes e Sistemas

E-mail leonardo@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 23 Fevereiro 2024

Azenil Staviski

Pro-Reitor de Administração e Finanças/UEL

17170/2024

PORTARIA Nº 0355 – 22/02/2024

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.580.716-7, em especial a Portaria nº 4574 de 12/12/2023 (fl. 57),

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor EVANIL ANTONIO GUARIDO (Chapa Funcional: 0511224 – CEFE/DES) da Comissão de Sindicância Administrativa, constituída pela Portaria nº 4574 de 12/12/2023.

II – Designar o servidor WILSON DE SOUZA (Chapa Funcional: 2301984 – BC/DPT) para integrar a referida Comissão de Sindicância Administrativa em substituição ao integrante dispensado.

III – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

17148/2024

PORTARIA Nº 4574 – 12/12/2023

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o consubstanciado no Processo nº 19.580.716-7, em especial o Parecer da Procuradoria Jurídica da Universidade (PJU) nº 067/2023 (fls. 48-54a),

RESOLVE:

I – Instaurar Procedimento de Sindicância Administrativa nos moldes dos artigos 116 a 125 da Lei Estadual nº 20.656 de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Paraná, e dos artigos 186 a 191 e 192 a 196 do Regimento Geral da Universidade Estadual de Londrina, naquilo que não contrariar a referida Lei, para que sejam apurados os fatos contidos no Processo nº 19.580.716-7.

II - Designar a docente TEMIS CHENSO DA SILVA RABELO PEDROSO (Chapa Funcional: 2003405 – CESA/PRI), na condição de membro Presidente, o servidor EVANIL ANTONIO GUARIDO (Chapa Funcional: 0511224 – CEFE/DES) e a servidora LÍCIA MARIA MUNHOZ MANZANO (Chapa Funcional: 1213861 – PROPLAN/DPDA/DPI), na condição de membros, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância Administrativa no referido processo.

III - Os trabalhos da Comissão deverão ser iniciados dentro do prazo de **03 (três) dias** e concluídos no prazo de **15 (quinze) dias**.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro

Reitora

17160/2024

UEM

PORTARIA Nº 145/2024-PRH

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais, considerando o regulamento do Estágio Probatório, conforme Resolução nº 199/2009-CAD,

considerando a Portaria nº 350/2023-PRH,

considerando o protocolo nº 18.932.222-4,

considerando o Relatório Final apresentado pela Comissão Coordenadora de Avaliação do Estágio Probatório,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica efetivada no cargo de Agente Universitário Profissional, na função de BIÓLOGO, a servidora GISELLY FIGUEIREDO LACANALLO – RG 6.827.399-4/PR, em face do cumprimento do período de Estágio Probatório previsto em Lei, a qual obteve aproveitamento positivo nas avaliações de desempenho.

Art. 2.º Esta portaria gera efeito a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Maringá, 22 de fevereiro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

15877/2024



UENP

PORTARIA Nº 07/2023 - CCHE/CJ/GAB

SÚMULA: Prorroga prazo para conclusão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 04/2023 - CCHE/CJ/GAB.

O Diretor do Centro de Ciências Humanas e da Educação, do Campus de Jacarezinho, da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Alfredo Moreira da Silva Júnior, nomeado pela Portaria nº 268/2022 GR de 13/09/2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o protocolo nº 21.132.028-1

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar, a partir de 18 de dezembro de 2023, por período de 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 04/2023 - CCHE/CJ/GAB.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Direção do CCHE-CJ em Jacarezinho, 18 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Alfredo Moreira da Silva Júnior
Diretor do Centro

17010/2024

PORTARIA/GR Nº 058/2024

SÚMULA: Cria e nomeia a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.717.880-0,

RESOLVE

Art. 1º. Fica criada a Comissão de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia no âmbito da UENP.

Art. 2º. Ficam nomeados os seguintes servidores para comporem a Comissão:

- I. Amanda Alves da Silva - CAU A145138-3
- II. Felipe Scala Francica - CREA SP 5069900657/D
- III. Henrique Franciz Ximenes de Andrade Bilbao - CREA PR 160587/D

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 059/2024

SÚMULA: Nomeia membros do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP - da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.707.129-1,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os seguintes integrantes para comporem o Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos - CEP da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP:

Coordenadora: Emiliana Cristina Melo
Vice-Coordenadora: Erica Patente do Nascimento

I) Campus Cornélio Procopio**a) Centro de Ciências Humanas e da Educação**

- 1) Maria Cristina Cavaleiro - mandato até 09/02/2027
- 2) João Coelho Neto - mandato até 09/02/2027

b) Centro de Ciências Sociais Aplicadas

- 1) Erica Patente do Nascimento - mandato até 10/11/2025
- 2) Paulo Rogério Alves Brene - mandato até 09/02/2027

c) Centro de Letras, Comunicação e Artes

- 1) Thiago Alves Valente - mandato até 09/02/2027
- 2) Célia Regina Capellini Petreche - mandato até 09/02/2027

II) Campus Luiz Meneghel**a) Centro de Ciências Biológicas**

- 1) Ana Lúcia de Grandi - mandato até 10/11/2025
- 2) Emiliana Cristina Melo - mandato até 10/01/2025

b) Centro de Ciências Tecnológicas

- 1) José Reinaldo Merlin - mandato até 10/11/2025

c) Centro de Ciências Agrárias

- 1) Ellen de Souza Marquez - mandato até 10/11/2025
- 2) Natalie Bertelis Merlini - mandato até 09/02/2027

III) Campus Jacarezinho**a) Centro de Letras, Comunicação e Artes**

- 1) Marilene Prezzotto - mandato até 22/08/2024
- 2) Vera Maria Ramos Pinto - mandato até 10/11/2025

b) Centro de Ciências Humanas e da Educação

- 1) Janete Leiko Tanno - mandato até 10/11/2025
- 2) Marília Cortes de Ferraz - mandato até 22/08/2024

c) Centro de Ciências Sociais Aplicadas

- 1) Ilton Garcia da Costa - mandato até 10/11/2025
- 2) Marcos César Botelho - mandato até 10/11/2025

IV) Representantes dos participantes de pesquisa

- 1) Eliane Furtado da Luz - mandato até 10/11/2025
- 2) Marcos Batista da Silva - mandato até 10/11/2025
- 3) Thyago Rossini - mandato até 10/11/2025

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 060/2024

SÚMULA: Designa servidores para acompanhamento da rotina e controle de materiais dos almoxarifados da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.215.128-9,

RESOLVE

Art. 1º. Designar os servidores para acompanhamento da rotina e controle de materiais que incidem em contagem física e saneamento de armazenagem dos almoxarifados da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, conforme abaixo:

- I. Almoxarifado principal do Campus de Cornélio Procopio - Gilmar José Mareli
- II. Almoxarifado principal do Campus Jacarezinho - Luana Regina Foggia Rosa
- III. Almoxarifado principal do Campus Luiz Meneghel - Renata Paula Frassetto Castanheiro
- IV. Almoxarifado específico da Clínica de Odontologia/CJ - Simone Cristina Castanho Sabaini de Melo
- V. Almoxarifado específico da Clínica de Fisioterapia/CJ - Cláudia Roberta Brunnquell Szepanski
- VI. Almoxarifado específico do Hospital Veterinário/CLM - Renata Paula Frassetto Castanheiro
- VII. Almoxarifado específico da Fazenda Escola/CLM - Renata Paula Frassetto Castanheiro
- VIII. Almoxarifado Central/Reitoria - Rosângela Maria da Costa

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 061/2024

SÚMULA: Nomeia a Professora Luciana Brito, Coordenadora do curso de Letras-Português/Espanhol - Segunda Licenciatura, na modalidade de Educação a Distância (UAB), da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.427.926-6,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a Professora Luciana Brito, Coordenadora do curso de Letras-Português/Espanhol - Segunda Licenciatura, na modalidade de Educação a Distância, da Universidade Estadual do Norte do Paraná, ofertados em convênio com o Ministério da Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 23 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 062/2024

SÚMULA: Designa a Servidora Francielly Seribeli, como fiscal de contrato.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.506.014-4,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a Servidora Francielly Seribeli - Campus de Jacarezinho, em substituição ao Servidor Claudinei Ferreira dos Santos, como fiscal nos seguintes contratos:

Contrato 098/2022

Objeto: Locação de imóvel para instalação de moradia estudantil no Campus de Jacarezinho

Contrato 137/2022

Objeto: Aquisição de equipamentos para moradia estudantil

Contrato 022/2023

Objeto: Aquisição de equipamentos para moradia estudantil

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 063/2024

SÚMULA: Altera a composição da Comissão de Sustentabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria/GR nº 071/2022.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.738.555-5,

RESOLVE

Art. 1º. Fica alterada a Comissão de Sustentabilidade da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria/GR nº 071/2022 e suas alterações, passando a ser composta pelos seguintes membros:

- Giovana Sedassari Rocha - PROPAV/AGPS (Presidente da Comissão)
- Alexandre Oliveira Fernandes da Silva - PROPAV/AGPS/CJ
- Ana Cecília Hoffman Inocente - PROPAV/AGPS/CLM
- Daiany Borrascas Gatti - PROAF/DIRMAT
- Felipe Scala Frância - PROPAV
- Leticia Sacoman Sampaio - PROPAV/SECOBRAS
- Marcos Rogério Correia da Silva - PROAF/DIRMAT
- Robson Aparecido Dezidero - COGEP
- Rodrigo de Souza Poletto - PROPAV/AGPS/CCP

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 064/2024

SÚMULA: Reintegra integrante da Comissão Processante Permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP), Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o e-protocolo 21.312.664-4,

RESOLVE

Art. 1º. Reintegrar o Professor Jaime Domingues Brito, substituído temporariamente conforme Portaria/GR nº 334/2023, como membro da Comissão Processante Permanente da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, nomeada pela Portaria nº 209/2023 - GR/UENP.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete da Reitoria da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024

Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 065/2024

SÚMULA: Cancelamento de Adicional de Insalubridade da Professora Emiliana Cristina Melo.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.975.171-2,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar o Adicional de Insalubridade, da Professora Emiliana Cristina Melo, RG nº 12.523.011-3, lotada no Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, a partir da presente data.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 066/2024

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade a Professora Sibelli Olivieri Parreiras.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.290.653-0,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, a professora Sibelli Olivieri Parreiras, RG nº 9.105.201-6, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, a partir de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 067/2024

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade a Professora Veridiana Silva Campos.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.289.940-2,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, à professora Veridiana Silva Campos, RG nº 8.819.474-8, lotada no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Jacarezinho, a partir de 07 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 068/2024

SÚMULA: Concede Gratificação de Atividade de Saúde (GAS) ao Servidor Carlos Eduardo de Oliveira.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.103.079-8,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de 28/09/2023, Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), ao Servidor Carlos Eduardo de Oliveira, RG nº 6.244.045-7, lotado na Clínica de Fisioterapia do Campus de Jacarezinho.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 069/2024

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade a servidora Diana Rodrigues Linares.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.445.351-7,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, à servidora Diana Rodrigues Linares, RG nº 148869863, lotada no Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, a partir de 07 de dezembro de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 070/2024

SÚMULA: Mantém a concessão de Insalubridade ao Professor Ricardo Castanho Moreira.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.989.814-4,

RESOLVE

Art. 1º. Manter a concessão de Adicional de Insalubridade, 20%, ao Professor Ricardo Castanho Moreira, RG nº 7.214.867-3, lotado Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, até 31 de março de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 071/2024

SÚMULA: Concede licença especial à Professora Elisete Aparecida Fernandes Osipi, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.368.945-2, como ainda, que não haverá impacto financeiro, conforme prevê na letra “e”, item 1, da Deliberação da 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Política Salarial

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a pedido, licença especial à professora Elisete Aparecida Fernandes Osipi, RG nº 9520410, lotada no Centro de Ciências Agrárias - Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, no período de 01/04/2024 a 30/04/2024.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 072/2024

SÚMULA: Concede Adicional de Insalubridade a Professora Tatiane Angélica Phelipini Borges.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 20.911.151-9,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder Adicional de Insalubridade, 20%, a Professora Tatiane Angélica Phelipini Borges, RG nº 75154364, lotada no Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, a partir de 17 de agosto de 2023.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 073/2024

SÚMULA: Nomeia Servidores para atuarem como Fiscais do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 21.717.760-0,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear os seguintes Servidores para atuarem como Fiscais do Termo de Execução Descentralizada - TED nº 001/2024, celebrado entre as Secretarias de Estado e Entidades da Administração Indireta do Estado do Paraná e a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP,

conforme abaixo:

- I. Tainá Ramos dos Santos, RG nº 10.908.962-1-SSP/PR - Titular
- II. José Paulo Guandelini da Silva, RG nº 12.545.150 - PR - Suplente

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 074/2024

SÚMULA: Concede Gratificação de Atividade de Saúde (GAS) ao Servidor Gustavo da Silva Froes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023 do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 21.667.043-4,

RESOLVE

Art. 1º. Conceder, a partir de 01/02/2024, Gratificação de Atividade de Saúde (GAS), ao Servidor Gustavo da Silva Froes, RG nº 12.574.370-6 - SSP/PR, lotado na Clínica Universitária de Enfermagem e Multiprofissional do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 27 de fevereiro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

17181/2024

UEPG**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA****PORTARIA PROAD - Nº 2024.26**

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de nomear gestores e fiscais para os contratos firmados entre a UEPG e fornecedores de produtos/serviços e/ou obras; **R E S O L V E:**

Art. 1º DESIGNAR como responsáveis pelo Termo de Execução Descentralizada, celebrado entre esta pasta e Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária para viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde – SAS, os servidores: - Fiscal: Jeverson Machado do Nascimento - jmnascimento@uepg.br - Suplente: Zilmara Antunes - zantunes@uepg.br **Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

Ponta Grossa, 27 de fevereiro de 2024.

Emerson Martins Hilgemberg

PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

17031/2024

UNESPAR**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ****UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR****EXTRATO – REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE GESTOR E FISCAL AO CONTRATO Nº 005/2023****Protocolo - 19.646.885-4**

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e Empresa JK Serviços LTDA, inscrita no CNPJ 42.712.732/0001-54.

Objeto: Tomar pública a portaria 007/2024 D que Revoga a Portaria Nº 003/2023 - D que designa Gestora e Fiscal ao Contrato Nº 05/2023 firmado entre a UNESPAR e a JK Serviços LTDA, a partir de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2024.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão

16904/2024

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**

**EXTRATO – REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE NOMEAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL AO CONTRATO Nº 02/2021**

Protocolos - 17.600.026-0 e 20.725.831-8

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e Empresa INVIOVELAVEL CAMPO MOURAO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.057.269/0001-65.

Objeto: Tornar pública a portaria 008/2024 D que Revoga a Portaria Nº 022/2023 - D que designa Gestora e Fiscal ao Contrato Nº 02/2021 firmado entre a UNESPAR e a empresa Inviolável Campo Mourão LTDA, a partir de 23 (vinte e três) de fevereiro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data citada, revoga demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros.

Campo Mourão, 27 de fevereiro de 2023.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão

16900/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 172 de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar novos editores para os periódicos da UNESPAR, conforme segue:

Revista Científica da FAP (ISSN 1980-5071)

Prof. Dr. Anderson Bogéa da Silva. CPF: 97.942.XXX-30 - Editor da Revista, Pro-tempore pelo período de 6 meses, de 26/02/2024 a 26/08/2024;

Prof. Dra. Luciana Paula Castilho Barone. CPF: 18.348.XXX-81.

Revista O Mosaico

Profa. Dra. Elke Siedler. CPF: 02.041.XXX-93 - Editora da Revista, Pro-tempore pelo período de 6 meses, de 26/02/2024 a 26/08/2024;

Profa. Dra. Stela Regina Fischer. CPF: 02.434.XXX-97.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando as PORTARIAS 1089/2022, 1091/2022 e 1092/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 173 de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar novos editores para compor a revista Revista Saúde & Comunidade, conforme segue:

Prof.ª Dr.ª Hellen Emília Peruzzo, CPF: 009.107.XXX-07- Editora-Adjunta;

Prof.ª Dr.ª Dandara Novakowsky Spigolon, RG 8.081.XXX-9 (UNESPAR);

Prof.ª Dr. Verusca Soares de Souza RG 9.508.XXX-4 (UNESPAR);

Prof.ª Dr.ª Elen Ferraz Teston RG 12.903.XXX-3 (UFMS);

Prof.ª Dr.ª Ingrid Moura de Abreu RG 0.569.097.XXX-4 (UFPI).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a PORTARIA 005/2018 - PRPPG/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 174 de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Revogar a PORTARIA 147/2024 - REITORIA/UNESPAR, que trata da composição dos membros da Comissão Permanente de Concurso Público (CPPS), onde exclui a servidora Mariara Pelozo Coluccini RG 14.XXX.970-5/PR, desta forma permanecendo o professor Cristiano Schinwelski RG: 7.XXX.244-0/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando a PORTARIA 147/2024 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 175 de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar membros para compor o Conselho de Pós-Graduação da Unespar - CPG/UNESPAR, conforme segue abaixo:

Membros natos do CPG, como coordenadores de Programas de Pós-Graduação, enquanto durarem seus mandatos na coordenação:

NOME	RG
Allan De Paula Oliveira	7.355.XXX-0

Artur Correa de Freitas	6.450.XXX-8
Beatriz Avila Vasconcelos	8.659.XXX-8
Carlos Alexandre Molena Fernandes	5.965.XXX-0
Cyntia Simioni França	6.543.XXX-7
Jorge Pagliarini Junior	6.217.XXX-6
Marcia Marlene Stentzler	3.422.XXX5-8
Marcos Clair Bovo	4.997.XXX-4
Rafael Metri	6.325.XXX-6
Roseneide Maria Batista Cirino	5.736.XXX-2
Solange Straube Stecz	883.XXX-2
Thiago Davi Stadler	7.168.XXX-0
Veridiana Rezende	7.549.XXX-3

Representantes docentes de PPG, com mandato de 2 anos contados a partir de 01 de fevereiro de 2024:

NOME	RG
Adão Aparecido Molina	3.163.XXX-5
Adriana Delmira Mendes Polato	6.014.XXX-9
Andreia Nakamura Bondezan	015.755.XXX-42
Cristiane do Rocio Wosniak	3.490.XXX-0
Everton José Goldoni Estevam	13.529.XXX-4
Francisco Gaspar	12.318.XXX-2
Giselle Moura Schnorr	42.524.XXX-4
Maria Antonia Ramos Costa	2.146.XXX-2
Miliandre Garcia de Souza	5.741.XXX-2
Pablo Damian Borges Guilherme	13.672.XXX-7
Ricardo Tadeu Caires Silva	8.958.XXX-9

Representantes discentes de PPG, com mandato de 1 ano contado a partir de 01 de fevereiro de 2024:

NOME	RG

Audren Lins Breuckmann	9.801.XXX-3
Emili Boniecki Carneiro	14.300.XXX-3
Maria de Lourdes de Souza Rodrigues	9.455.XXX-0
Sirlene de França de Souza	10.326.XXX-9
Thiago Henrique Cardoso	7.778.XXX-7
Yuri Juan de Oliveira	15.082.XXX-5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data e revoga demais disposições em contrário.

Portaria n.º 176 de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Excluir o agente Fábio Candido dos Santos como fiscal do Contrato 80/2023 - GMS 5558/2023, firmado entre a Empresa B.DANIEL INFORMÁTICA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, alterando a PORTARIA 140/2024 - REITORIA/UNESPAR e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 177 de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar Adriana Aparecida Deon, CPF XXX.784.439-XX, e Fernanda Carolina Carzino, CPF XXX.586.969-XX, respectivamente como Gestora e Fiscal do Contrato 7/2024 - GMS 1083/202, firmado entre a Empresa CLÍNICA MÉDICA OMAR LTDA e a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 178 de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar Sérgio Carrazedo Dantas, RG 5.795.XXX-4, e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7, respectivamente como Gestor e Fiscal do Termo de Convênio nº 284/2023 - PIBEX da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Portaria n.º 179 de 27 de fevereiro de 2024.

Art. 1º Designar Maria Fernanda do Prado Tostes, RG 8.044.XXX-5, e Gisele Maria Ratiguieri, RG 6.476.XXX-7, respectivamente como Gestora e Fiscal do Termo de Convênio nº 295/2023 da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data, e revoga demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros.

Salete Paulina Machado Sirino — REITORA

17182/2024

UNICENTRO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.343,63

DATA DE ADMISSÃO: 5-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: DAIANE CARNELOS RESENDE LAIBIDA.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.343,63

DATA DE ADMISSÃO: 8-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: REGINA APARECIDA MILLÉO DE PAULA.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 10.687,27

DATA DE ADMISSÃO: 9-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: DÉBORA FERNANDA VERES RONI, LIGIA SANTOS PEDROSO.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 10.687,27

DATA DE ADMISSÃO: 15-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: CINTHIA LUCIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA, PERLA DO NASCIMENTO MARTINS.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.455,27

DATA DE ADMISSÃO: 19-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 31-3-2024

CONTRATADO: SIMONE GROCOSKI.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.343,63

DATA DE ADMISSÃO: 22-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: MONICA APARECIDA BORTOLOTTI.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 10.687,27

DATA DE ADMISSÃO: 22-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: ANGELA CRISTINA DA SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.637,84

DATA DE ADMISSÃO: 26-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 30-4-2024

CONTRATADO: DANNYELE CRISTINA DA SILVA

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.318,92

DATA DE ADMISSÃO: 26-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: GELSON MENON.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.314,60

DATA DE ADMISSÃO: 26-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: LUCAS MONTEIRO PULLIN.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 5.343,63

DATA DE ADMISSÃO: 26-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: MARLI KUASOSKI.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 6.637,84

DATA DE ADMISSÃO: 26-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: JAQUELINE PORTELLA BUASKI.

SALÁRIO INICIAL: 10.687,27

DATA DE ADMISSÃO: 26-2-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 10-8-2024

CONTRATADO: BÁRBARA MENDES PAZ CHAO, JÉSSYCA SLOMPO FREITAS.

17026/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO expedida no mês de DEZEMBRO de 2023:

RESOLUÇÃO Nº 19-COU/UNICENTRO, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

(REPUBLICADA)

Aprova o Regulamento de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 46-COU, de 18 de dezembro de 2023, contido no Protocolo nº 24.247, de 7 de dezembro de 2023, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 16-COU/UNICENTRO, de 27 de março de 2019.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 19-COU/UNICENTRO, DE 19 DE

DEZEMBRO DE 2023.

(REPUBLICADA)

REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

TÍTULO ÚNICO

DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O Concurso Público de Provas e Títulos para admissão de docentes não titulares, na carreira docente da UNICENTRO é realizado de acordo com as normas estabelecidas por este Regulamento.

Art. 2º O Concurso Público referido no artigo anterior é deflagrado após autorização do Conselho Universitário, COU, e é executado sob a coordenação da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, por meio da Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV, e da Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, CESCAD.

Parágrafo único. O Concurso Público é realizado por área ou matéria.

**CAPÍTULO II
DOS CARGOS DOCENTES OBJETO DE CONCURSO**

Art. 3º Os cargos docentes ofertados em concurso são estruturados de acordo com o Plano de Carreira aprovado por legislação específica, sendo que a admissão de pessoal aprovado obedece ao disposto na referida legislação.

Parágrafo único. Os integrantes da Carreira Docente têm promoção de classe e ascensão de nível, de acordo com a legislação vigente.

Art. 4º A admissão de pessoal docente é feita observando-se as formalidades legais, sendo que a lotação inicial do professor se dá no Departamento Pedagógico que abriga a área ou matéria para a qual foi realizado o concurso, permitindo posterior mobilidade entre Departamentos Pedagógicos, mediante processo próprio e aprovação pelo Conselho de Administração, CAD.

**CAPÍTULO III
DA RESERVA DE VAGAS, DA ABERTURA DO CONCURSO E DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º A distribuição de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes (pretos e pardos) é realizada de modo que o percentual legal se aplique a todas as vagas ofertadas no Concurso Público, sendo que depois de aplicado o percentual legal, o número de vagas efetivamente reservadas é distribuído de acordo com os critérios e sequência abaixo:

I – ao Departamento Pedagógico que tiver pelo menos cinco vagas ofertadas em uma área ou matéria, automaticamente é reservada uma vaga para

candidatos que se autodeclararam afrodescendentes (pretos e pardos), ficando excluído dos sorteios dispostos no inciso II deste parágrafo;

II – as vagas remanescentes reservadas para candidatos que se autodeclararam afrodescendentes (pretos e pardos), que não tenham sido distribuídas por meio do critério constante do inciso I, são distribuídas por meio de sorteio, da seguinte forma:

a) as vagas são identificadas por numeração sequencial, para fins da realização do sorteio;

b) o Departamento Pedagógico contemplado com uma vaga reservada fica excluído dos sorteios subsequentes.

Art. 6º A distribuição de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, PcD, é realizada de modo que o percentual legal se aplique a todas as vagas ofertadas no Concurso Público, sendo que depois de aplicado o percentual legal, o número de vagas efetivamente reservadas é distribuído seguindo a metodologia prevista no artigo anterior.

Art. 7º O concurso público é aberto e divulgado mediante a expedição de edital, com antecedência mínima de dez dias da data de início das inscrições.

Parágrafo único. No edital são mencionados:

I – local, data e horários para as inscrições;

II – documentação exigida;

III – requisitos para inscrição;

IV – valor da taxa de inscrição;

V – tipos de provas;

VI – data de realização das provas;

VII – normas básicas para a realização das provas;

VIII – áreas ou matérias objeto do concurso;

IX – número de vagas;

X – regime de trabalho;

XI – orientações para os candidatos.

Art. 8º A inscrição para Concurso Público é realizada via internet na página da UNICENTRO e sua efetivação fica condicionada:

I – ao pagamento da taxa de inscrição, mediante boleto bancário gerado no ato da inscrição via internet, ou a isenção do pagamento da taxa de inscrição formalizada e deferida na forma do regulamentado pela legislação vigente e pelo Edital de Abertura;

II – à transmissão dos documentos exigidos via protocolo digital, conforme o estabelecido neste Regulamento e o disposto no Edital de Abertura.

§ 1º Os documentos necessários à efetivação da inscrição são transmitidos via protocolo digital da UNICENTRO, até a data prevista em Edital para essa finalidade.

§ 2º O requerimento de inscrição e a declaração concordando com as

normas do Concurso são assinadas pelo próprio candidato ou por procurador, munido de instrumento competente, no qual constem poderes especiais para o atendimento ao disposto em Edital de concurso.

§ 3º A participação do candidato no Concurso fica condicionada à homologação da inscrição, nos termos do estabelecido no art. 10, deste Regulamento, e no Edital de Abertura.

Art. 9º São documentos necessários para a efetivação da inscrição em concurso:

I – requerimento de inscrição;

II – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, caso não tenha sido concedida a isenção da taxa de inscrição;

III – declaração firmada pelo candidato em que aceita as normas do concurso;

IV – digitalização da Cédula de Identidade, ou documento equivalente com fotografia;

V – digitalização do Título de Eleitor e do(s) comprovante(s) de votação na última eleição ou certidão de quitação das obrigações eleitorais;

VI – digitalização do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física, CPF, ou documento equivalente, que contiver o número do documento de inscrição no CPF;

VII – anexo VI, devidamente preenchido, acompanhado de *Curriculum Vitae* com digitalizações dos documentos comprobatórios dos itens a serem pontuados na prova de títulos, de acordo com a ordem do anexo;

VIII – uma fotografia 3x4, recente, digitalizada e inserida em campo próprio no requerimento de inscrição;

IX – se estrangeiro, comprovante de naturalização brasileira ou de nacionalidade portuguesa com privilégio legal.

Art. 10. O requerimento de inscrição do candidato que não preencher os requisitos do Edital de Abertura é indeferido pela Diretoria de Concursos e Avaliação, mediante divulgação de edital.

§ 1º Ao candidato que tiver a inscrição indeferida fica ressalvado o direito de recurso, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação de edital em que conste o indeferimento da inscrição.

§ 2º Não é permitida a complementação de documentos obrigatórios previstos nos incisos III a VII, do artigo 9º, após a formalização do protocolo de inscrição.

§ 3º A DIRCOAV emite edital de homologação das inscrições, bem como edital de convocação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas para o concurso.

§ 4º O deferimento da inscrição não pressupõe a aceitação automática dos documentos comprobatórios da habilitação para o exercício do cargo no ato da posse.

Art. 11. Cabe à Pró-Reitoria de Recursos Humanos, PRORH, designar uma Comissão Especial de Julgamento para avaliar as impugnações ao Edital de Abertura e os recursos referentes às inscrições indeferidas, ao resultado preliminar e ao indeferimento de documentos requisitos de ingresso para posse no cargo.

CAPÍTULO IV

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 12. Para a avaliação dos candidatos cujas inscrições forem deferidas para uma mesma área ou matéria, é constituída banca examinadora designada pela DIRCOAV e composta por professores com titulação igual ou superior à do candidato.

§ 1º As bancas examinadoras para a avaliação dos candidatos à docência, de que trata o *caput* deste artigo, são constituídas de três membros titulares e um suplente pertencentes ao Magistério do Ensino Superior, sendo vedada a participação de professores contratados por tempo determinado.

§ 2º Docentes aposentados, que integraram a carreira do magistério superior, podem compor banca examinadora de concurso.

§ 3º Pode ser admitido em cada banca examinadora um docente com titulação igual ou superior à do candidato mais titulado, com formação na área de Educação para avaliação didática.

§ 4º A composição da banca é definida pela Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, a partir da lista de seis nomes propostos pelo Conselho Departamental do Departamento Pedagógico que abriga a vaga, contendo na referida lista pelo menos três indicados provenientes de outras Instituições de Ensino Superior.

§ 5º Não podem existir os seguintes vínculos entre os membros da banca examinadora e os candidatos:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em até o terceiro grau;

II – ter sido orientador ou coorientador de mestrado ou doutorado ou supervisor de pós-doutorado;

III – ter sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas na graduação ou especialização, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores;

IV – ter sido autor ou coautor de publicações técnico-científicas ou produções artístico-culturais, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores;

V – que integre ou tenha integrado com o candidato, equipe de execução de projeto de pesquisa/extensão, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores.

§ 6º Na hipótese de desistência ou ausência de membro de Banca Examinadora, após a divulgação do edital de convocação da banca, a substituição pelo suplente é automática.

§ 7º A composição de cada Banca Examinadora e o início das provas do Concurso Público são divulgados em edital.

§ 8º Nos casos de impedimento e/ou suspeição de membro da banca, cabe aos candidatos inscritos recurso à DIRCOAV, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do edital de bancas examinadoras.

Art. 13. O parecer emitido pela banca examinadora, por meio dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII, é conclusivo em qualquer fase do concurso sob sua responsabilidade.

Parágrafo único. O parecer de que trata o *caput* deste artigo é encaminhado à DIRCOAV, após o término das provas.

Art. 14. Do resultado apresentado pelas bancas examinadoras não cabe recurso, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais.

§ 1º O recurso de que trata o *caput* deste artigo, é interposto via protocolo digital da UNICENTRO, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da publicação do edital do resultado preliminar.

§ 2º Nos casos de acolhida do recurso, o efeito suspensivo é válido somente para a área ou matéria referente ao julgamento.

CAPÍTULO V DAS PROVAS

Art. 15. As provas do Concurso Público são realizadas obedecendo ao prazo mínimo de quinze dias após o término das inscrições.

Art. 16. As provas são realizadas de acordo com um programa de conteúdos referentes à área ou matéria de acordo com a abertura de vagas.

§ 1º Cabe ao Conselho Departamental que abriga a vaga elaborar o programa de conteúdos com uma lista de dez pontos, sugerindo a bibliografia básica pertinente.

§ 2º Os pontos que compõem o programa são os temas objeto de sorteio para as provas do Concurso Público.

Art. 17. As provas são realizadas de acordo com edital de convocação dos candidatos, em que consta:

- I – relação dos habilitados;
- II – natureza das provas;
- III – data, horário e local de realização das provas do concurso.

Art. 18. A avaliação dos candidatos ao concurso é efetuada a partir das seguintes provas:

- I – Prova escrita;
- II – Prova didática;
- III – Prova de títulos.

§ 1º O roteiro básico para avaliação da prova escrita, da prova didática e o gabarito para avaliação da prova de títulos, a serem utilizados no Concurso Público, constam dos anexos deste Regulamento.

§ 2º As provas escrita e didática para línguas estrangeiras são desenvolvidas no idioma da área ou matéria em questão.

§ 3º A prova didática para a área ou matéria de Língua Brasileira de Sinais, Libras, é desenvolvida em Libras.

Art. 19. A prova escrita é aquela em que o candidato versa, formalmente, de modo dissertativo, sobre o tema relativo ao ponto sorteado.

§ 1º O ponto da prova escrita, idêntico para todos os candidatos da mesma área ou matéria, é sorteado dentre os dez pontos do programa, no dia, horário e local constantes do edital.

§ 2º A prova escrita tem duração de quatro horas.

§ 3º A prova escrita é de caráter eliminatório, desclassificando o concurso o candidato que não obtiver nota igual ou superior a sete, na escala de zero a dez, sendo efetivamente classificados e convocados para a prova didática até seis candidatos, seguindo a ordem decrescente de classificação das provas, a cada vaga inicialmente aberta na área ou matéria do concurso.

§ 4º O limite de candidatos classificados e convocados para a prova didática, previsto no § 3º, não se aplica aos candidatos que concorrerem e se enquadrarem às vagas pré-definidas em Edital como reservadas às pessoas com deficiência e aos afrodescendentes (pretos e pardos), que são convocados para a segunda etapa do certame, referente à prova didática, desde que tenham obtido a nota mínima exigida na prova escrita, cujo escore seja igual ou acima de sete, na escala de zero a dez.

§ 5º Em caso de empate na nota da prova escrita, na última posição de classificação e convocação para a prova didática, conforme previsão do § 3º, os candidatos com a mesma nota são considerados classificados e avançam para a prova didática.

§ 6º Cada membro da banca examinadora atribui nota em formulário próprio, observando a escala de zero a dez, para cada candidato, sendo a nota final a média aritmética das notas atribuídas, sendo consideradas no cálculo cinco casas decimais.

Art. 20. A leitura pública da prova escrita é realizada perante fiscal, em data, horário e local a serem determinados em edital pela DIRCOAV.

§ 1º A leitura pública é realizada na ordem alfabética dos candidatos que realizaram a prova escrita e que estiverem presentes no dia, local e horário definido em Edital.

§ 2º O não comparecimento do candidato na leitura pública de sua prova implica sua eliminação compulsória do concurso.

§ 3º É facultado ao candidato acompanhar as leituras dos demais concorrentes.

Art. 21. A relação dos candidatos classificados na prova escrita é divulgada, conforme definido no Edital de Abertura do Concurso.

Art. 22. A prova didática, de caráter público, visa avaliar a capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento na matéria e domínio nos processos e nas técnicas de ensino.

§ 1º A prova didática é gravada em vídeo para fins de registro e avaliação, sendo a utilização, o teor e a propriedade exclusivos da DIRCOAV.

§ 2º Na prova didática é vedada a presença dos candidatos concorrentes.

§ 3º O plano de aula é obrigatório e deve ser apresentado pelo candidato à banca examinadora no início de sua prova didática, sob pena de desclassificação.

Art. 23. O sorteio do ponto da prova didática é feito dentre os nove pontos restantes do programa, excetuando o ponto sorteado para a prova escrita.

Art. 24. Os recursos didáticos a serem utilizados na prova didática são de responsabilidade e de escolha do candidato.

Parágrafo único. A Instituição disponibiliza recursos didáticos, de acordo com suas possibilidades, conforme previsto em Edital.

Art. 25. A prova didática consta de uma aula por um período compreendido entre quarenta e cinquenta minutos sobre o ponto sorteado, podendo ter arguição pela banca ao final da prova.

Parágrafo único. A nota mínima para aprovação na prova didática é sete, observando-se a escala de zero a dez, sendo consideradas no cálculo cinco casas decimais.

Art. 26. A prova de títulos, de caráter classificatório, é realizada pela banca avaliadora, de acordo com o Anexo VI, deste Regulamento, sendo pontuados exclusivamente os títulos comprovados que atendam os pré-requisitos estabelecidos pelo Edital do Concurso.

CAPÍTULO VI DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 27. É considerado aprovado no concurso o candidato que obtiver, no mínimo, a nota sete, resultante da média aritmética das notas obtidas na prova escrita e na prova didática, sendo consideradas no cálculo cinco casas decimais.

Art. 28. A prova de títulos é considerada para fins de classificação, sendo analisados apenas os títulos dos candidatos que atendam o contido no art. 27.

Parágrafo único. A média classificatória ou final é a média ponderada entre a nota de aprovação, com peso dois, e a prova de títulos, com peso um, sendo consideradas no cálculo cinco casas decimais.

Art. 29. A relação dos aprovados em Concurso Público é processada observando-se a ordem decrescente de classificação e deve conter as notas de todas as etapas, bem como a média final de cada candidato.

Parágrafo único. Em caso de empate entre candidatos que concorrem à mesma área ou matéria, é dada a preferência ao candidato que, pela ordem:

I – tiver idade igual ou superior a sessenta anos, na data de publicação do edital de resultado preliminar;

II – comprove o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri, entre 9 de junho de 2008 e o último dia de inscrições previsto no § 1º, do art. 8º, e regulamentado no Edital de Abertura do Concurso;

III – tiver maior nota na prova didática;

IV – tiver maior nota na prova escrita;

V – tiver maior nota na prova de títulos;

VI – tiver maior idade depois de processados todos os critérios de desempate dispostos nas alíneas anteriores.

Art. 30. A proclamação dos resultados das provas é feita pela DIRCOAV, por meio dos seguintes editais:

I – Edital de Resultado Preliminar da Prova Escrita, em que são proclamados os resultados dos candidatos aprovados na prova didática e dos candidatos ausentes, na forma deste Regulamento e do Decreto Estadual nº 7.116/2013, oportunizando prazo de recurso, de modo que por meio desse edital os candidatos aprovados sejam convocados para a prova didática;

II – Edital de Resultado Final da Prova Escrita, em que são proclamados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, depois de julgados os recursos contra o resultado preliminar da prova escrita, oportunizando prazo de recurso aos candidatos das áreas ou matérias em que houver alteração de notas na prova escrita e alteração de candidatos aprovados para a prova didática;

III – Edital de Resultado Preliminar do Concurso, em que são proclamados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, oportunizando prazo de recurso;

IV – Edital de Resultado Final do Concurso, em que são proclamados os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público, depois de julgados os recursos contra o resultado preliminar do concurso, oportunizando prazo de recurso aos candidatos das áreas ou matérias em que houver alteração de classificação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. É facultado à pessoa com deficiência, candidata ao concurso, requerer condições especiais de realização das provas, desde que apresente laudo médico comprobatório.

§ 1º O requerimento é feito de acordo com o anexo V, deste Regulamento.

§ 2º As condições especiais a que se refere o *caput* deste artigo são atendidas, desde que pertinentes à deficiência apontada.

Art. 32. Fica eliminado do Concurso, não cabendo recurso, o candidato que:

I – não observar os prazos estabelecidos em Editais;

II – não comparecer a qualquer das provas, para as quais foi convocado, independentemente do motivo;

III – não comparecer à leitura pública da sua prova escrita;

IV – não apresentar a documentação, que preencha os requisitos legais, exigida para efeito de nomeação e posse;

V – violar as normas atinentes à realização do certame, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 33. O candidato aprovado no concurso de que trata este Regulamento completa a investidura no cargo, desde que atenda às exigências legais, até o ato da posse, sendo admitido de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A comprovação da habilitação legal exigida para o exercício do cargo é feita até o ato de posse do candidato aprovado, com a apresentação da seguinte documentação:

I – fotocópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido;

II – fotocópia autenticada do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, de acordo com a exigência prevista em Edital;

III – fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado referido nos incisos I e II;

IV – outros documentos eventualmente exigidos nos demonstrativos de vagas, contidos no Edital de Abertura do Concurso.

§ 2º Os diplomas de Graduação devem estar devidamente registrados e/ou revalidados em uma universidade brasileira.

§ 3º Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela

Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

I – os certificados de cursos de Especialização devem ter sido expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;

II – os diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado devem ter sido expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo Programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo Ministério da Educação, MEC, no Diário Oficial da União, DOU;

III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, devem ter sido reconhecidos por universidade brasileira, na forma da legislação vigente.

§ 4º Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, reconhecido pela CAPES, o requerente pode, excepcionalmente, anexar os seguintes documentos, além da fotocópia do Histórico Escolar, que podem ser aceitos de forma condicional pelo prazo máximo de um ano, a contar da data da defesa:

I – cópia da ata de defesa, constando a aprovação do candidato, assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado; e

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, afirmando que o candidato não apresenta pendências para obtenção do diploma.

§ 5º Os documentos comprobatórios referentes às demais exigências específicas para cada vaga, para fins de ingresso, são apresentados pelo candidato, conforme estabelecido pelo Edital de Abertura do Concurso.

§ 6º A autenticação de fotocópia dos documentos de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, pode ser realizada:

I – por servidor público da UNICENTRO, que atesta a autenticidade mediante a comparação entre o documento original e a cópia; ou

II – em cartório competente, ficando nesse caso dispensada a apresentação do documento original à UNICENTRO.

Art. 34. A aprovação do candidato na área ou matéria de Concurso

para a qual realizou a inscrição não lhe assegura o direito de ministrar apenas as disciplinas pertencentes àquela área ou matéria.

Art. 35. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 37. Este Regulamento entra em vigor na presente data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA ESCRITA

CANDIDATO(A): _____
ÁREA OU MATÉRIA: _____
UNIDADE UNIVERSITÁRIA: () GUARAPUAVA () IRATI
PONTO SORTEADO/TEMA: _____

TÓPICOS A SEREM AVALIADOS DE ACORDO COM O PONTO SORTEADO		
	PONTUAÇÃO	VALOR **
Desenvolvimento do tema (introdução, desenvolvimento e conclusão)	0,00 – 4,00	
Adequação de conceitos	0,00 – 2,00	
Atualização de informações	0,00 – 2,00	
Clareza e alcance de objetivos	0,00 – 1,00	
Uso apropriado da língua portuguesa (gramática e ortografia)*	0,00 – 1,00	
	Nota final do avaliador	

* A prova escrita para línguas estrangeiras é desenvolvida no idioma da área ou matéria em questão.

** Preenchimento obrigatório.

_____, _____ de _____ de 20____.

AVALIADOR: _____
Nome Assinatura

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

ATA DE RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas, realizou-se a PROVA ESCRITA da Área ou Matéria _____.

do Departamento de _____, do Setor de _____, da

Unidade Universitária de _____, relativa ao Concurso Público

de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor Não Titular na Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na UNICENTRO, sobre o ponto sorteado nº _____, versando sobre _____.

_____, e, posteriormente,

avaliada pela Banca Examinadora composta pelos professores _____ e _____, cujo resultado é o seguinte:

1. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

2. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

3. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

4. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

5. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

6. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

7. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

8. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA ESCRITA
	_____ (_____)

_____, _____ de _____ de 20____
NOME

Presidente: _____
Membro: _____
Membro: _____

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

**ANEXO III, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ,
NA UNICENTRO.**

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

CANDIDATO(A): _____
ÁREA OU MATÉRIA: _____
UNIDADE UNIVERSITÁRIA: () GUARAPUAVA () IRATI
PONTO SORTEADO/TEMA: _____
TEMPO UTILIZADO PELO(A) CANDIDATO(A): _____ min

**TÓPICOS A SEREM AVALIADOS DE ACORDO COM O PONTO
SORTEADO***

	PONTUAÇÃO	VALOR **
Apresentação dos objetivos da aula (clareza e objetividade, vinculação com o conteúdo desenvolvido), conforme plano de aula	0,00 – 1,00	
Domínio e conhecimento do conteúdo de acordo com os objetivos	0,00 – 4,00	
Sequência na apresentação do conteúdo (organização didática e contextualização na abordagem do conteúdo)	0,00 – 1,00	
Desenvolvimento do conteúdo de forma adequada ao tempo disponível	0,00 – 1,00	
Exposição clara e objetiva e adequação da linguagem	0,00 – 1,00	
Desenvoltura didática (dinamismo, segurança, adequação espacial na apresentação do tema)	0,00 – 2,00	
	Nota final do avaliador	

* A prova didática para línguas estrangeiras é desenvolvida no idioma da área ou matéria em questão e a prova didática para a área ou matéria de Libras é desenvolvida em Libras
** Preenchimento obrigatório.

OBSERVAÇÕES: _____

_____, _____ de _____ de 20____
AVALIADOR: _____
Nome Assinatura

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

**ANEXO IV, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE
PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE
PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA
DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ,
NA UNICENTRO.**

**ATA DE RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA DO CONCURSO
PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO
DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA
CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO
PARANÁ, NA UNICENTRO.**

Aos _____ dias do mês de _____ de 20____, às _____ horas,
realizou-se a PROVA DIDÁTICA da Área ou Matéria _____,
do Setor de _____, da
Unidade Universitária de _____, relativa ao Concurso Público
de Provas e Títulos para Provimento do Cargo de Professor Não Titular na
Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na UNICENTRO,
sobre o ponto sorteado nº _____, versando sobre _____,
na presença da Banca Examinadora composta pelos professores _____,
cujo resultado é o seguinte:

1. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

2. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

3. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

4. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

5. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

6. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

7. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

8. Candidato: _____

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
_____ _____ _____	_____ (_____)

_____, _____ de _____ de 20____
NOME

Presidente: _____
Membro: _____
Membro: _____

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste,
UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO V, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE

PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.
REQUERIMENTO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DAS PROVAS DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES NÃO TITULARES

ILMO. SR. DIRETOR DE CONCURSOS E AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Eu, _____, documento de Identificação nº _____, órgão expedidor _____, CPF _____, candidato ao Concurso Público para Professores Não Titulares, para a área ou matéria _____, do Departamento de _____, Setor de _____, Unidade Universitária de _____, residente na _____, Cidade: _____, UF: _____, telefone (____) _____, celular (____) _____, e-mail _____, requiro de V. Sa. condições especiais para realizar as provas, por ser pessoa com deficiência, conforme informações a seguir prestadas e comprovadas mediante Laudo Médico anexo.

Fico ciente, desde então, que:

I – As condições especiais são analisadas e atendidas, desde que pertinentes à deficiência apontada;

II – Este requerimento é encaminhado no ato de entrega da documentação para a inscrição. Requerimentos posteriores não são atendidos.

Nestes termos, pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 20 ____.

TIPO DE DEFICIÊNCIA:

RECURSOS NECESSÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA:

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO VI, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS CONCURSO PÚBLICO PARA PROFESSORES NÃO TITULARES

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

DEPARTAMENTO: _____

SETOR: _____ **Unidade Universitária:** _____

ÁREA OU MATÉRIA: _____

GRUPO I – Títulos universitários (pontuação não cumulativa)
[LIMITE DO GRUPO: 500 PONTOS]

Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
1. Títulos				
1.1. Doutor ou Livre Docente	500			
1.2. Mestre	250			
SUB-TOTAL				

*** CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.**

OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos.

GRUPO II – Atividades em ensino, pesquisa e extensão
[LIMITE DO GRUPO: 550 PONTOS]

Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
--------------------------	--------	-----------------------------------	-------------------------------	--------------------

2.1. Docência

2.1.1. Docência no Ensino Superior, na graduação e no <i>Lato Sensu</i> (especialização, residência e aprimoramento) (por disciplina/semestre, comprovada por declaração oficial da Instituição empregadora e a pontuação máxima da soma do item 2.1.1 e 2.1.2 é de 250 pontos)	5			
2.1.2. Docência na Educação Básica (por ano, sendo que a cada 12 meses é computado 1 ano e o saldo remanescente, quando superior a 6 meses, equivale a 1 ano, desde que não seja pré-requisito para o Concurso. Deve ser comprovado por meio da CTPS ou Contrato emitido pela Instituição, de experiência profissional de docência na educação básica, e a pontuação máxima da soma do item 2.1.1 e 2.1.2 é de 240 pontos)	20			
2.1.3. Docência na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (por disciplina)	10			

2.2. Orientação Concluída

2.2.1. a) Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, por trabalho; b) Orientação em projetos de iniciação a extensão, em iniciação científica ou tecnológica, por projeto; c) Orientação acadêmica de graduação em grupo, (em programas de treinamento – PET, PIBID e equivalentes) – pontuar por grupo/ano. d) Orientação acadêmica de tutoria, monitoria, estágio de docência no Ensino Superior, por orientação. (A pontuação máxima desse item é de 60 pontos)	5			
2.2.2. Orientação de Residência e/ou de Especialização e/ou PDE e/ou aprimoramento concluída (por aluno, até o máximo de 60 pontos)	5			
2.2.3. Orientação de Dissertação de Mestrado concluída (até o máximo de 200 pontos)	40			
2.2.4. Coorientação de Dissertação de Mestrado concluída (até o máximo de 100 pontos)	20			
2.2.5. Orientação de Tese de Doutorado concluída (até o máximo de 400 pontos)	80			
2.2.6. Coorientação de Tese de Doutorado concluída (até o máximo de 200 pontos)	40			
2.2.7. Supervisão de estágio de pós-doutorado concluída	20			

2.3. Participação em bancas ou Comissões Avaliadoras ou Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria (por unidade)

2.3.1. Membro titular de banca examinadora de especialização e graduação (até o máximo de 5 pontos, não pontuar quando for orientador)	0,5				
2.3.2. Membro titular de banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (até o máximo de 80 pontos, não pontuar quando for orientador)	20				
2.3.3. Membro titular de banca examinadora de defesa de tese de doutorado ou equivalente (até o máximo de 120 pontos, não pontuar quando for orientador)	30				
2.3.4. Membro titular de banca examinadora de Concurso Público ou seleção de docente para o Ensino Superior ou equivalente (máximo de 15 pontos)	5				
2.3.5. Membro titular de Comissão Avaliadora (pontuar por Comissão, até o máximo de 20 pontos)	2				
2.3.6. Atuação como Avaliador Ad hoc (exceto revistas científicas) (pontuar por Avaliação, até o máximo de 10 pontos)	1				
2.3.7. Atuação como Avaliador Ad hoc de revistas científicas (pontuar por Avaliação, até o máximo de 50 pontos)	2				
2.3.8. Membro titular de corpo editorial de revistas científicas (por revista) (até máximo de 50 pontos)	10				
2.3.9. Assessorias técnicas e consultorias (até o máximo 5 pontos)	1				
2.3.10. Organização de eventos científicos (por evento) (até o máximo 60 pontos)	30				
2.3.11. Participação em eventos científicos (por evento) (até o máximo de 20 pontos)	5				
2.4. Atividades de Capacitação Docente					
2.4.1. Estágio de Pós-Doutorado concluído (máximo de 1 estágio)	No Brasil	80			
	No exterior	100			
2.4.2. Curso de extensão concluído na área ou matéria do Concurso (até o máximo de 10 pontos)	1				
2.4.3. Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) ou Residência concluída na área ou matéria do Concurso (até o máximo de 50 pontos)	25				
2.4.4. Residência ou Aprimoramento concluída na área ou matéria do Concurso (até o máximo de 30 pontos)	15				
2.4.5. Curso de Aperfeiçoamento concluído (mínimo de 60 horas) na área ou matéria	15				

do Concurso (até o máximo de 30 pontos)				
2.4.6. Estágio Pedagógico Voluntário (até o máximo de 30 pontos)	15			
SUBTOTAL				
* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.				
OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos.				
GRUPO III – Produção científica, Extensionista, artística, técnica, cultural e méritos profissionais na área ou matéria				
[LIMITE DO GRUPO: 1500 PONTOS]				
Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
3.1. Coordenação em projetos de pesquisa, extensão e equivalentes (por projeto) [LIMITE DO SUBGRUPO: 300 PONTOS]				
3.1.1. Coordenador de projeto de pesquisa, extensão ou ensino com financiamento externo em chamadas públicas (exceto projetos institucionais para pagamento de bolsas)	100			
3.1.2. Coordenador de projeto de pesquisa, de extensão ou de ensino institucionais, sem financiamento (por projeto) (até o máximo de 60 pontos)	20			
3.2. Produção Bibliográfica/Artística/Técnica/Cultural/Científica na área ou matéria do Concurso especificada no Edital (por unidade) [				
3.2.1. Artigo em periódico indexado, classificação A1 no Qualis vigente	100			
3.2.2. Artigo em periódico indexado, classificação A2 no Qualis vigente	90			
3.2.3. Artigo em periódico indexado, classificação A3 no Qualis vigente	75			
3.2.4. Artigo em periódico indexado, classificação A4 no Qualis vigente	60			
3.2.5. Artigo em periódico indexado, classificação B1 no Qualis vigente	50			
3.2.6. Artigo em periódico indexado, classificação B2 no Qualis vigente	30			
3.2.7. Artigo em periódico indexado, classificação B3 no Qualis vigente	20			
3.2.8. Artigo em periódico indexado, classificação B4 no Qualis vigente	10			
3.2.9. Artigo em periódico indexado, classificação C no Qualis e/ou Artigo em periódico não indexado e/ou Artigo em revista de divulgação (máximo de 10 pontos)	5			
3.2.10. Trabalho científico completo publicado em anais de eventos (máximo de 30 pontos)	10			
3.2.11. Trabalho científico publicado na forma de resumo em anais de eventos (máximo de 30 pontos)	5			

3.2.12. Autoria de livro publicado, com ISBN, ou ISSN (para obras seriadas) e corpo editorial, inclusive peças, roteiros e obras literárias (máximo de 500 pontos)	100			
3.2.13. Organização de livro publicado, com ISBN, ou ISSN (para obras seriadas) e corpo editorial, (máximo de 150 pontos)	30			
3.2.14. Autoria de capítulo de livro publicado, com ISBN ou ISSN (para obras seriadas) e corpo editorial, (até 2 por livro, máximo de 100 pontos)	20			
3.2.15. Tradução de livro publicado por Editora, com ISBN, ou ISSN, com corpo editorial (máximo de 100 pontos)	50			
3.2.16. Tradução de capítulo de livro ou artigo publicado por Editora, com corpo editorial, ou de artigo em revista indexada (até o máximo de 20 pontos)	5			
3.2.17. Artigo de divulgação em jornal de circulação diária ou semanal (máximo de 30 pontos)	3			
3.2.18. Resenha publicada em periódico indexado (até o máximo de 50 pontos)	5			
3.2.19. Catálogo, folheto, boletim técnico, mapa, manual, carta topográfica ou similar, de divulgação científica e tecnológica, publicado(a) (até o máximo de 50 pontos)	5			
3.2.20. Material didático e instrumental, publicados com ISBN (até o máximo de 50 pontos)	5			
3.2.21. Carta Patente / Software registrado / Cultivar protegida (este item não se limita à pontuação dos últimos 5 anos)	200			
3.2.22. Pedido de patente depositado (limitado a 100 pontos)	25			
3.3. Produção artística na área ou matéria do Concurso especificada no Edital **				
3.3.1 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística com premiação	Abrangência internacional	100		
	Abrangência nacional	90		
	Abrangência regional	75		
3.3.2 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística apresentada por meio de convite de instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou instituições culturais (museus, teatros, salas de concerto, cinemas, galerias de arte)	90			

3.3.3 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística apresentada por meio de seleção por comissão artística avaliadora	Abrangência internacional	80		
	Abrangência nacional	70		
	Abrangência regional	50		
3.3.4 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística** expostas publicamente (máximo de 50 pontos)	10			
SUB-TOTAL				
* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.				
** Todas as produções devem ser comprovadas, sendo que, para cada produção artística, só deve haver pontuação em um único item. Na possibilidade de a mesma produção ser enquadrada em mais de um subitem, pontua-se o maior.				
*** Produção pode compreender elaboração e/ou execução de projeto artístico e/ou curadoria.				
OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos.				
GRUPO IV – Funções administrativas em Instituições de Ensino Superior [LIMITE DO GRUPO: 300 PONTOS]				
Atividade a ser pontuada	Pontos/ano**	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
4.1. Reitor, Vice-Reitor	50			
4.2. Pró-Reitor, Diretor de Câmpus, Diretor de Setor, Diretor de Faculdade, Prefeito de Câmpus	20			
4.3. Vice-Diretor de Câmpus, Vice-Diretor de Setor, Vice-Diretor de Faculdade, Vice-Prefeito de Câmpus, Chefe de Departamento, Diretor de órgão administrativo ou suplementar, Coordenador de curso de Graduação e Pós-Graduação, Coordenador de órgãos institucionais ou equivalente	15			
4.4. Vice-Chefe de Departamento e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação ou equivalente	10			
4.5. Assessor ou cargo equivalente	10			
4.6. Membros titulares de órgãos colegiados/conselhos superiores ou equivalentes***	10			
4.7. Membro titular de colegiado de curso, conselhos departamental ou equivalentes***	10			
SUB-TOTAL				
* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.				
**A cada 12 meses é computado 1 ano e o saldo remanescente, quando superior a 6 meses, equivale a 1 ano.				
***Não deve ser considerada a pontuação quando a participação no órgão colegiado é obrigação inerente ao cargo.				
OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos.				
GRUPO V – Experiência profissional na área do Curso abrigado pelo Departamento para o qual se realiza o Concurso [LIMITE DO GRUPO: 100 PONTOS]				
Atividade a ser pontuada	Pontos/ano	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *

5.1. Experiência profissional comprovada, não enquadradas no Grupo II

20

SUB-TOTAL

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A):
DEPARTAMENTO:
SETOR: UNIDADE UNIVERSITÁRIA:
ÁREA OU MATÉRIA:

Grupos	Grupo I **	Grupo II **	Grupo III **	Grupo IV **	Grupo V **	TOTAL **
Pontuação Obtida						

** CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA

Banca Examinadora:

Presidente: NOME
Membro:
Membro:

FÓRMULA DE CÁLCULO DA NOTA NA PROVA DE TÍTULOS

NOTA NA PROVA DE TÍTULOS =
PONTUAÇÃO DO CANDIDATO NA PROVA DE TÍTULOS X 10
MAIOR PONTUAÇÃO OBTIDA NA PROVA DE TÍTULOS
ENTRE OS CANDIDATOS DA MESMA ÁREA OU MATÉRIA

OBSERVAÇÃO 1: QUADRO ILUSTRATIVO. O CÁLCULO FINAL SERÁ EXECUTADO PELA DIRCOAV.
OBSERVAÇÃO 2: SÃO CONSIDERADAS CINCO CASAS DECIMAIS NO CÁLCULO DA NOTA DA PROVA DE TÍTULOS.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO VII, DO REGULAMENTO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

ATA DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS DO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO

Aos ____ dias do mês de ____ de 20____, às ____ h ____ min, realizou-se a AVALIAÇÃO DE TÍTULOS da Área ou Matéria ____ do Departamento de ____ do Setor de ____ da Unidade Universitária de ____ do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Ensino Superior Não Titular da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, na UNICENTRO, pela Banca Examinadora composta pelos professores ____ e ____ cujo resultado é o seguinte:

Nome do Candidato	Pontuação

____, ____ de ____ de 20____

NOME
Presidente:
Membro:
Membro:

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste,

UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO VIII, CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR NÃO TITULAR DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO ENSINO SUPERIOR DO PARANÁ, NA UNICENTRO.
PROVA DE TÍTULOS – JUSTIFICATIVA DE NÃO PONTUAÇÃO OU REMANEJAMENTO DE PONTUAÇÃO SUGERIDA PELO CANDIDATO

EDITAL DE ABERTURA DO CONCURSO PÚBLICO:
SETOR:
DEPARTAMENTO:
ÁREA OU MATÉRIA:
NOME DO CANDIDATO:

Item pontuado pelo candidato	BANCA EXAMINADORA Justificativa da não pontuação ou remanejamento de pontos

____, ____ de ____ de 20____

NOME
Presidente:
Membro:
Membro:

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.
Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

17051/2024

UNIOESTE

CORREGEDORIA DA UNIOESTE - COR
EDITAL 002/2024 – COR
Termo de Ajustamento de Conduta 002/2024
(e-Protocolo 21.042.064-9)

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, cumprindo o estabelecido no Capítulo IV, Artigo 206 da Lei Estadual nº 20.656/2021, torna público que celebrou Termo de Ajustamento de Conduta, em que o compromissário assume a responsabilidade pela irregularidade a que deu causa (fls. 15), declara reconhecer a inadequação da sua conduta e compromete-se a observar e a cumprir o elenco de deveres e proibições a que está sujeito enquanto membro da comunidade acadêmica, notadamente os previstos no Art. 10, inciso III VI, Art. 11, incisos XIV e XV, da Resolução 099/2023 – COU. O TAC foi assinado em formulário próprio, anexado ao e-Protocolo nº 21.042.064-9 (fls.14-16) pelo compromissário, senhor CARLOS ALBERTO PIACENTI pela Autoridade Celebrante, senhor ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER e homologado em 01 de FEVEREIRO de 2024 (fls. 16) pelo Magnífico Reitor, senhor Alexandre Almeida Webber, com prazo de vigência até 01 de fevereiro de 2027.

NELCI JANETE DOS SANTOS NARDELLI
Agente de Corregedoria da Unioeste
Portaria 880/2022 - GRE

16803/2024

PORTARIA Nº 0647/2024-GRE, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 099/2023-COU, de 13 de julho de 2023; considerando o Processo nº 21.751.200-0, de 20 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar a responsabilidade funcional do Docente LUÍS FERNANDO MOREIRA, RG nº 9.595.673-4; lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, por possível infringência da Resolução 099/2023 – COU no Art. 11,

incisos I - Falta de decoro para com a Universidade, para com a sua administração ou para com os órgãos que a compõem, ressalvando o direito de livre expressão, previstos em lei [...] XVI - Perturbação, ameaça ou ofensa a membros da comunidade acadêmica ou familiares, por meio de gestos, palavras injuriosas, verbal, por escrito ou utilizando-se de recursos tecnológicos (mídias sociais) ou qualquer outro meio simbólico; além dos previstos no Artigo 279 da Lei nº 6174/70, estando sujeito às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a presente Comissão: CARLA LILIANE WALDOW ESQUIVEL, RG nº 4.489.324-0, como Presidente; SILVIA MATTEI, RG nº 4.382.368-0; e GILBERTO CAETANO DA SILVA, RG nº 6.627.099-8; como membros.

Art. 3º Conforme dispõe o Art. 68 da Resolução nº 099/2023-COU, e a Lei Estadual nº 20.656/2021, fica determinado que o Processo Administrativo deverá ser iniciado dentro do prazo de 03(três) dias, contados a partir da publicação da Portaria de instauração no DIOE, devendo estar concluído em 90(noventa) dias úteis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

15245/2024

PORTARIA Nº 0692/2024-GRE, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Reitor, em Exercício, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

considerando a Lei Estadual nº 20.656/2021, de 03 de agosto de 2021;

considerando o Processo nº 21.153.584-9, de 09 de outubro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Servidor ADILSON PEREIRA DOS SANTOS, RG nº 7.302.393-9, como Defensor Dativo do Servidor NERI ALVES DE MIRANDA, RG nº 4.531.281-0, pertencente ao Quadro Funcional da SESA, no cargo/função de motorista, em exercício no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 3865/2023-GRE.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial do Estado.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

GILMAR RIBEIRO DE MELLO

Reitor em Exercício

17099/2024

PORTARIA Nº 0552/2024-GRE, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024.

Tornar sem efeito a Portaria nº 0533/2024-GRE, de 08 de fevereiro de 2024, que autorizou a rescisão do Contrato nº 242/2023, de 28 de junho de 2023, do Professor LAZARO DE LIMA, RG nº 8.997.480-1, contratado para prestar serviços como Professor Temporário, com lotação no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do Campus de Cascavel.

PORTARIA Nº 0580/2024-GRE, DE 19 de fevereiro de 2024.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, do Professor GERALDO EMILIO VICENTINI, RG nº 13.882.815-8, lotado no Centro de Ciências da Saúde do Campus de Francisco Beltrão, conforme segue: 15 anos e 253 dias; período: 01-06-1998 a 05-02-2014 – INSS.

PORTARIA Nº 0609/2024-GRE, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora ILMA LUIZ RENCZENCZEN, RG nº 5.509.954-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 23-12-2008 a 22-12-2013, a serem usufruídos no período de 14 de fevereiro a 13 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0663/2024-GRE, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial Remuneratória, para fins de Aposentadoria, ao Professor ROBERTO KALIL NASSAR, RG nº 1.266.926-7, lotado no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Marechal Cândido Rondon, a ser usufruída a contar de 19 de fevereiro de 2024 até a finalização do processo de aposentadoria.

PORTARIA Nº 0667/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor LUIZ ALBERTO FORMIGHIERI, RG nº 1.501.062-2, admitido na Unioeste em data de 02 de janeiro de 1997, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel, conforme segue: **5% (cinco por cento)**, referente aos períodos aquisitivos 17-04-1995 a 31-12-1996; (02-01-1997 a 17-04-2000, a contar de 18 de abril de 2000. **10% (dez por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2000 a 17-04-2005, a contar de 18 de abril de 2005. **15% (quinze por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2005 a 17-04-2010, a contar de 18 de abril de 2010. **20% (vinte por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2010 a 17-04-2015, a contar de 18 de abril de 2015. **25% (vinte e cinco por cento)**, referente ao período aquisitivo 18-04-2015 a 17-04-2020, a contar de 18 de abril de 2020. Tornar sem efeito a Portaria nº 2416/2005-GRE, de 30 de junho de 2005.

PORTARIA Nº 0668/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor CARLOS JOSÉ MARIA OLGUIN, RG nº 10.514.824-0, lotado no Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 10-06-2007 a 09-06-2012, a serem usufruídos no período de 21 de março a 20 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0670/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor JOSÉ ATÍLIO PIRES DA SILVEIRA, RG nº 7.749.118-0, lotado no Centro de Ciências Humanas e

Sociais do Campus de Toledo, referente ao quinquênio – 03-03-2007 a 02-03-2012, a serem usufruídos no período de 12 de março a 11 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0671/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, a Servidora MARCIA HERMANN, RG nº 4.502.569-1, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 24-06-2010 a 23-06-2015, a serem usufruídos no período de 08 de março a 07 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0672/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora FLAVIA BONINI DOMORATH, RG nº 9.026.271-8, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 06-05-2009 a 05-05-2014, a serem usufruídos no período de 15 de março a 14 abril de 2024.

Permanece o período de 02(dois) meses a serem usufruídos, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 21.614.752-9.

PORTARIA Nº 0673/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor MARCELO PALMA DE OLIVEIRA, RG nº 1.456.688-0, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-02-2002 a 03-02-2007, a serem usufruídos no período de 08 de fevereiro a 07 de maio de 2024.

PORTARIA Nº 0674/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Especial – 03(três) meses, ao Professor MARCELO PALMA DE OLIVEIRA, RG nº 1.456.688-0, lotado no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas, do Campus de Cascavel, referente ao quinquênio – 04-02-2007 a 03-02-2012, a serem usufruídos no período de 08 de maio a 07 de agosto de 2024.

PORTARIA Nº 0675/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora NEUSA DE OLIVEIRA CARNEIRO, RG nº 4.873.257-7, lotada na Reitoria, referente ao quinquênio – 13-06-2018 a 12-06-2023, a serem usufruídos no período de 04 de março a 03 de junho de 2024.

PORTARIA Nº 0676/2024-GRE, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Conceder Licença Capacitação – 03(três) meses, a Servidora CLEONICE RECHE LA MAISON, RG nº 7.923.000-6, lotada no Campus de Francisco Beltrão, referente ao quinquênio – 01-10-2016 a 30-09-2021, a serem usufruídos no período de 06 de março a 05 de junho de 2024.

16926/2024

PORTARIA Nº 003/2024-DG

DATA: 27 de fevereiro de 2024.

SÚMULA: Autoriza o afastamento para o exterior da Agente Universitária Andréia Zuchelli Cucchi.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais;

Considerando o Artigo 4º, da Resolução 210/2013 – CEPE, de 05 de dezembro de 2013;

Considerando o E-Protocolo 21.765.659-1, de 22 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o afastamento para o exterior da Agente Universitária ANDREIA ZUCHELLI CUCCHI, RG nº 7.502.509-2, para participar do evento intitulado: III CONGRESSO INTERNACIONAL ¡NOSOTROS PROPONEMOS! "CIUDADANÍA, SOSTENIBILIDAD E INNOVACIÓN EN LA EDUCACIÓN", promovido pela Universidad de Castilla – La Mancha, a ser realizado na Ciudad Real, Espanha, com parte dos recursos financeiros oriundos do Fundo de Capacitação dos Agentes Universitários da Unioeste e parte de recursos próprios, com período de afastamento compreendido entre 12 e 22 de abril de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a contar desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.

Adilson Carlos da Rocha
Diretor Geral

17079/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

EXTRATO DO TERMO DE USO DO CADASTRO ÚNICO

Protocolo: 20.749.105-5.

Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF e Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI.

Objeto:...O presente Termo estabelece as regras que regulam a utilização dos dados identificados do Cadastro Único para exclusivamente para fins de gestão do "Business Intelligence da SEMIPI", neste instrumento denominado PROGRAMA, sem prejuízo dos

parâmetros legais vigentes.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário do Desenvolvimento Social e Família

16903/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF – PR
Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Reunião Ordinária COEDE/PR – Dezembro /2023

Ao sétimo dia do mês de Dezembro do ano de 2023, às nove horas, por webconferência e presencialmente, na sala Fani Lerner, no 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF. Situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jaci Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná. Iniciou-se a reunião com a convocação. **Conselheiros da Sociedade Civil:** Eidiana Cristina Bernardes da Silva - Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - **ADEFIAP**; Denise Aparecida dos Santos - Associação Medianeirense de Surdos - **AMESFI**; Clecy Aparecida Grigoli Zardo - Federação das APAEs do Estado do Paraná - **FEAPAES**; Roseli de Fátima Ribas - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - **FEPE**; Enio Rodrigues da Rosa - Instituto Paranaense de Cego - **IPC**; Patrícia Veridiana Monteiro - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - **ADVF**; Juliana Paula Mendes - Associação Mantenedora de Ensino Alternativo - **AMENA**; Adriana Martinelli Casagrande - Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - **ILECE**; **Conselheiros Governamentais:** Luiz Felipe Braga Côrtes e Deise Mara Berno - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação de Política para Pessoa com Deficiência - **SEDEF/CPCD**; Irajá de Brito Vaz - Secretaria da Saúde - **SESA**; Marina Ielen Spsila - Secretaria do Trabalho - **SETR**; Silbeto Cardoso - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social - **SEDEF/CPAS**; Cláudia Camargo Saldanha - Secretaria da Educação - **SEED**; Ivã José de Pádua - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - **SETI**; Valter Ribeiro da Silva da Secretaria de Segurança Pública - **SESP**; Cleomira Ferreira Burdzinski da Secretaria da Cultura - **SEEC**; Helene Carolina Baleeira de Lima da Secretaria de Turismo - **SETU**; **Convidados:** Flavia Bandeira Cordeiro Portela - **Defensoria Pública do Paraná**; Dra. Rosana Beraldi Bervanço - **Ministério Público do Paraná**; Lucilene Marques - **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná**; A Secretária Executiva Herica abre a plenária informando sobre o início da gravação pelo youtube, com a assistência do Setor de Informática através do servidor Luis, informa também o horário, iniciando a primeira convocação às 9h até ao 12h, e a segunda convocação às 13:30 até às 17:00h. Começa a leitura com a aprovação da pauta, aprovação da Ata de Reunião de outubro de 2023 e os informes: aprovação do calendário 2024 COEDE/PR; Ofício nº 299/2023 - Substituição de Conselheira representante da Secretaria de Turismo. Helene Carolina Baleeira de Lima como titular e Rhayane Radomski como suplente. Ofício nº 677/GS - Substituição de Conselheira representante da Secretaria do Planejamento. Ellen Karolina da Silva Vasconcelos Balliana como titular e Chayanne Alessandra Telles como suplente. Ofício nº 6.299/2023 - GS/SEED - Substituição de Conselheira representante da Secretaria de Educação. Máira Tavares de Oliveira como titular e Claudia Camargo Saldanha como suplente. Lançamento do Viver sem Limites 2 que ocorreu no dia 23 de novembro de 2023. Encontro temático da Pessoa com Deficiência em Porto Amazonas/PR, ocorreu no dia 21 de novembro de 2023, o Servidor Roberto representou a Coordenação da Política Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com a palestra "O desafio na Implementação das Políticas da Pessoa com Deficiência- Um Brasil mais Inclusivo." Ofício Circular Conjunto nº 01/2023 - CAOIPCD/COEDE-PR - despacho via correios a todos os municípios do Paraná. Também elenca os informes dos Conselheiros: Jogos Paradesportivos do Paraná. Realizado em Foz do Iguaçu entre os dias 19 e 22 de novembro de 2023. Participação do Presidente Felipe Braga Côrtes e do Servidor Roberto Leite. Encontro do Núcleo Regional de Londrina, Instâncias de Atuação Regional Avançada, Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência da SEDEF e COEDE na data de 29 de novembro de 2023. Participação do Presidente Felipe Braga Côrtes e do Servidor Roberto Leite. Reunião com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo - Conselheiro Ivã José de Pádua, na data de 13 e 14 de novembro de 2023. Lançamento do Projeto Praia Acessível 2023/2024 na data de 16 de dezembro de 2023. Texto do Conselheiro Enio referente ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Conselheiro Enio Rodrigues da Rosa. A Secretária passa a palavra para o Presidente do COEDE para falar sobre o evento que teve em Londrina junto com os Conselhos Municipais, foi feito um modelo diferente, porque foi uma reunião exclusiva da área da Pessoa com Deficiência da Secretaria da SEDEF e ao mesmo tempo do COEDE, o convite foi para 53 municípios, nem todos puderam participar, foram mais de 30 Municípios e foi uma tarde inteira de conversa e de apontamentos, focando principalmente na criação dos Conselhos e fortalecimento na criação dos Fundos, extremamente produtivo que será repetido com um envolvimento maior do COEDE, tendo mais tempo para articular com conselheiros que estão aqui, os conselheiros da região de Apucarana estiveram presentes, estava Marilândia do Sul, a Conselheira Clecy através da Federação. Relatou que será organizado para o ano que vem, temos 12 macros regionais, vamos fazer nesse modelo, o Secretário Rogério Carboni esteve presente, apoiou totalmente, é uma forma melhor porque a gente tem feito pela Secretaria, mas daí é as cinco coordenações em um dia, nesse modelo é um meio-dia só da nossa pauta. O resultado foi muito positivo e os participantes saíram bem motivados sobre a questão do Fundo, sendo que além das prefeituras, participaram também as

entidades civis e público em geral. As Conselheiras Clecy e Eidiana estiveram presentes, o presidente do Conselho passou a palavra para a Conselheira Clecy. A Conselheira parabeniza quem organizou o evento, importantíssimo a convocação aos municípios e os municípios tiveram a delicadeza de convidar as entidades, sendo que seis municípios mandaram essa representação. Importante também os vídeos explicativos para aquelas instituições que estavam presente, com todos os projetos que o COEDE apresentou. Estamos conseguindo com o COEDE e a FEAPAES esse fortalecimento dos Conselhos, podemos dizer que hoje é a cereja do bolo. Temos muitos projetos importantes, mas hoje a grande batalha é essa. Estivemos com o Prefeito de Nova Fátima, com uma participação muito grande, a conselheira esteve na condição de representante da FEAPAES E DO COEDE, apresentei o vídeo sobre a criação dos Conselhos, isso fortalece a todos. Nós temos encaminhado para todas as Apaes que nos pedem, toda a parte burocrática, a cartilha, a minuta da criação do fundo, toda essa documentação, e eles têm tentado articular com as Prefeituras, depois dessa reunião já encaminhamos para dois municípios que estavam presente lá, com representação de assistência social, municípios que fazem parte da nossa coordenadoria. A Secretária Herica foi perfeita, tudo que foi pedido de documentos ela prontamente nos enviou. O nosso conselho da FEAPAES abrange muitos municípios, foi importante tem que convocar os conselheiros da região onde vocês passarem, onde vocês estiverem, porque isso também fortalece bastante. O Sr. Gilson também estava lá nos ajudando em Nova Fátima, nós sugerimos fórum, mas eles insistiram e fizeram a conferência e a participação da comunidade foi grande, já parabenizei o Ivã e a Patrícia, foi muito importante, tinha três representantes com deficiência visual, eles participaram muito, a comunidade participou conselho criado, a Prefeitura ficou a tarde inteira. Parabeniza o Presidente do Conselho o Secretário da SEDEF e a Secretária Executiva do COEDE. A Secretária retoma a palavra: seguindo com a reunião com a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência de São Paulo, o Conselheiro Ivã José de Pádua na data de 13 e 14 de Novembro de 2023 esteve em conversa com a Secretária. O Conselheiro Ivã relata a visita, discussão das plataformas, dos captchas, tema este discutido na última reunião do COEDE. Como SP é o maior estado da nação, achamos melhor conhecer o que eles estão fazendo com relação à acessibilidade. Conseguiu-se uma agenda com o Secretário Marcos da Costa da Secretaria Estadual das Pessoas com Deficiência do estado de São Paulo, efetuada uma conversa, foi mostrado os programas que estão sendo desenvolvidos pelo Governo de São Paulo, também foi mostrado os programas que estamos desenvolvendo aqui no Paraná, FICOU INAUDÍVEL, retomando o relato continua mostrando sobre o que foi discutido na última reunião sobre as tecnologias assistivas, sites, plataformas e dos captchas, que tínhamos um problema, relata que o captchas é um sistema de segurança que protege dos hackers, sendo que tem algumas soluções produzidas e também foram buscar no estado de São Paulo. Visitado a Secretaria Estadual das Pessoas com Deficiência do Estado de São Paulo, atendido pelo próprio secretário falou dos programas, principalmente do centro paraolímpico de São Paulo, falou dos investimentos que o estado de São Paulo tem feito para a Pessoa com Deficiência, houve troca sobre alguns programas da SEDEF junto com a Coordenação da Pessoa com Deficiência, comentou-se sobre o Conselho, da atuação do Conselho e o problema na questão das plataformas dos sites, o Secretário nos levou para o departamento específico que trata disso, no departamento conversamos e eles utilizam uma solução por voz, em português, um áudio bom, que dá para compreender, pois tem muitos modos captchas por voz e são incompreensíveis, ou porque não é audível ou porque está em outra língua, em inglês, o da Microsoft é um modo de áudio muito ruim. Paralelamente a CELEPAR já tinha comunicado ao Presidente do COEDE, Felipe Braga Côrtes, que estava trabalhando para solucionar o problema em áudio, foi a solução apresentada. Conversamos com o pessoal de São Paulo, eles mandaram os documentos de como se constrói um captcha sem áudio, documentos mais técnicos. Foi encaminhado também para Celepar, para Presidente do COEDE, Felipe Braga Côrtes. A questão do áudio captcha no site do Estado do Paraná foi resolvida. Conversado com o Fábio Bettega, para ser incluído, se já não foi incluído, em toda a central de segurança do estado e para as demais plataformas como Pia, como Eprotocolo, não só no Paraná Acessível, esse modo de áudio em captchas, para que possamos ter autonomia e na utilização. Agradece e relata que vencemos tal dificuldade, os maiores problemas de acessibilidade em tecnologia. É uma grata surpresa para nós, temos muito em que avançar, temos que trabalhar nas demais plataformas que não estão acessíveis. Parabenizar a Deise, o Felipe, o Conselho pela confiança. A Conselheira Deise pede a palavra e relata que na realidade hoje, todos os sistemas que são do estado que precisa ter acesso pela central de segurança já pode ter. Então não é uma exclusividade só da plataforma, apesar da nossa plataforma está sendo bem acessível, o acesso a ela, que tinha esse problema que o Conselheiro Ivan relatou, porque todo o acesso por questão de segurança no sistema do estado é pela central de segurança, então todo o sistema que precisar entrar pela central de segurança não vai ter mais problema na questão da acessibilidade. O Sistema em si não é uma questão certa, não pode garantir que estarão todos acessíveis, mas o que precisa de acesso é possível. A Conselheira Patrícia pede a palavra, cumprimento a todos os presentes e relata de que como foi ela quem promoveu essa discussão sobre a questão dos captchas, naquela última reunião do Conselho, a Deise também repassou o link para testar, realmente como a foi falado desde o início da discussão que tínhamos a solução sim, que era uma questão só de implementação, ficou muito bom, agradeço quem foi atrás e todos que se mobilizaram, todos da Secretaria também se mobilizaram para resolver o problema. Relatou que conseguiu acessar bem tranquilamente sem nenhum problema. O Conselheiro Ivã pede a

palavra para complementar que falta agora deixar acessível o site, aqueles conteúdos dos links, algumas pequenas coisas das plataformas que a gente precisa ajustar, portanto está muito perto de ficar perfeito. Precisamos trabalhar com os programadores/desenvolvedores, se não trabalharmos com os desenvolvedores ficaremos falando com as paredes. A Secretária agradeceu o relato de todos os Conselheiros, continuamos no lançamento do Projeto Praia Acessível 2023/2024 na data de 16 de dezembro de 2023. A Conselheira Deise pede a palavra e relata que esse projeto Praia Acessível é um projeto da coordenação da SEDEF em parceria com a Sanepar e a Secretaria de Esporte no litoral do Paraná. Então esse dia 16 de dezembro é o lançamento, provavelmente será em Guaratuba no litoral. O projeto no litoral terá três municípios, Guaratuba, Matinhos e Pontal do Paraná, onde terá uma cadeira anfíbia, que fará o acesso da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida ao banho de mar. Já faz alguns anos que o Governo do Paraná tem esse projeto e a cada ano procura-se ampliar. O projeto na praia, no nosso Litoral começa dia 28 de Dezembro e termina dia 04 de fevereiro. Ampliamos o projeto para a costa Oeste, teremos dois municípios, Santa Helena e Itaipulândia, que também terão essa cadeira anfíbia e terá acesso a pessoa com deficiência. Teremos dois pontos na Ilha do Mel, Encantadas e Brasília, esse da costa Oeste é só da nossa secretaria/SEDEF. Contamos com a presença de quem puder estar no litoral ou na costa Oeste. A Secretária Herica pede a palavra e da continuidade apresentando o texto do Conselheiro Ênio referente ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informa que encaminhou o texto que o Conselheiro Ênio escreveu para todos os conselheiros no grupo do COEDE. O Conselheiro Enio pede a palavra relatando que conversando com a Lucilene que trabalhava no Gabinete do Bazano e falando da importância da Lei que criou o Conselho, e da necessidade da discussão sobre a regulamentação, não sabemos se essa discussão já foi pautada, não ficou muito clara. O que foi feito na verdade foi colocar no papel algumas ideias e evidentemente que são ideias, tudo que está no texto tem algumas questões que temos convicção firmada, e algumas outras são provocações para suscitar o debate, a discussão. Por exemplo: que é uma convicção, parece que precisamos trabalhar melhor isso que é algo que está previsto na lei n.º 13019/2014, a questão da atuação em rede e possibilitar que o grupo de entidades possa juntos se organizar para acessar recursos dos fundos, algo que merece um bom debate, uma boa discussão, outra preocupação que aparece no texto é a percepção nos fundos no modo geral como é que isso vai acontecer e que você tem grandes organizações muito bem estruturadas, e essas organizações bem estruturadas evidentemente com quadro técnico, com equipe bem montada, com recursos humanos com influências políticas, elas têm mais acesso aos recursos do Fundo, seja via captação ou seja aqueles recursos que já são fundo e pode resgatar via projeto, essa é uma preocupação de como será democratizado o acesso ao fundo público por parte dessas organizações menores. Temos uma quantidade grande de organizações de pessoas com deficiência, que tem uma estrutura menor e que não tem todo um quadro de recursos humanos necessários em que tem muita dificuldade de acessar o recurso público, percebemos nos fundos por aí que tem grandes organizações concentrando uma grande fatia dos Fundos. Então essa é uma preocupação que aparece no texto, outra preocupação: o fundo vai financiar serviço de prestação continuada? porque uma coisa são projetos e os projetos são pontuais, projeto geralmente complementa o serviço de prestação continuada ou então é uma ação específica pontual que se faz, é uma preocupação que temos e não estou seguro que o Fundo deva financiar serviço de prestação continuada, sendo que serviço de prestação continuada deve estar dentro do orçamentos das políticas públicas de educação, Assistência Social, saúde e assim por diante. O texto foi feito para suscitar o debate, mas de fato não sabemos como está isso no Conselho, não sabemos se está sendo discutida a regulamentação ou não, sugere-se no texto que o ideal seria constituir um grupo de trabalho dentro do conselho para pensar sobre isso, não sei qual o encaminhamento que o Conselho vai dar, mas o texto está claro que é uma contribuição para suscitar o debate. O Conselheiro Irajá pede a palavra, leu o texto do Conselheiro Ênio e gostou muito, comenta que tem outro detalhe importante que prevê uma coordenação bem direta, bem próxima desse fundo, um comitê, um conselho dentro do próprio COEDE, o COEDE precisa se manifestar, montar uma comissão para ajudar na regulamentação de como será utilizado esses recurso, quero dizer para todos os conselheiros que essa é uma ação importante, talvez uma das mais importantes para nos debruçar no ano de 2024, não podemos esquecer que esse é um marco importante, principalmente para nós que já estamos na estrada a mais de 40 anos na área da deficiência, esse é um momento importante, nós conselheiros devemos levar esse assunto recentemente em pauta como prioridade e é importante regulamentar é importante sim a criação de uma comissão já para ir atuando nesse sentido, se pode ser custeio, se é para material permanente, se uma entidade pode solicitar quanto pode solicitar no ano ou no mês. São muitos detalhes que devemos fazer valer a máxima, nada sobre nós sem nós, e isso deve ser uma pauta para o próximo ano para as próximas reuniões. Conselheira Deise pede a palavra e relata que mandou no grupo do COEDE a lei do fundo, a lei já foi regulamentada, já existe o decreto do governador, ele não foi pautado porque foi publicado bem no dia que a Secretária mandou a pauta para o Conselho, então por isso que está sendo incluindo aqui. A regulamentação já está e segue o que já consta da Lei essas especificidades que tanto o Conselheiro Irajá como o Conselheiro Enio falam, são questões que devem ser tratadas no COEDE através de deliberação, toda deliberação de algum recurso tem que ter um projeto e esse projeto tem que ser aprovado e a deliberação tem seus critérios justamente isso, qual serviço pode ser atendido, quais municípios, quais as instituições, então tudo isso não está na lei e nem no decreto isso está na deliberação que o colegiado vai fazer após uma aprovação já

com projeto e vai ter uma deliberação específica para isso. Com relação a comissão ela já existe na nossa lei do COEDE, a comissão é criada, só que não tínhamos essa comissão porque não tínhamos fundo, a partir do ano que vem será criada mais uma comissão referente ao fundo. Porque não avançamos na discussão com relação ao fundo? Porque no ano que vem teremos eleições, a eleição vai ser no início de março, hoje é a última reunião do ano e montar uma comissão antes das eleições que não sabemos quem vai permanecer o ano que vem principalmente a sociedade civil, não é correto. Outro assunto: O uso do fundo, quem direciona esse fundo? O Conselho que vai deliberar, não vai atender serviço de convivência, são serviços simplificados de assistência, é uma questão que devemos discutir enquanto COEDE lá na frente, nós vamos ter um recurso, esse recurso para qual a linha de financiamento que nós vamos definir enquanto colegiado. São questões mais específicas que isso não está na lei e nenhum decreto, o decreto pode ser liberado, se lá na frente a comissão estudar e dizer que precisa alterar esse decreto não terá problema, poderemos pedir essa alteração do decreto, ele não é engessado. O Conselheiro Enio pede a palavra, deixando um desagravo, entende a necessidade talvez, dizendo que parece que as coisas foram conduzidas desde a questão da lei ali atrás, toda uma negociação que tinha que ser feito uma costura, agora a informação já foi regulamentada, sem que tenha passado o mínimo de discussão dentro desse conselho, parece que alguém juntou, botou debaixo do braço, deixa o conselho do lado e depois verá como resolver, tem questões que são questões de princípios e processos, como construo esse processo, ele pode ser de uma forma mais democrática, mais transparente, nada sobre nós sem nós, talvez tenhamos que aprender muito como lidar sobre essas questões, nada sobre nós sem nós, virou um chavão que está na boca de todo mundo enquanto discurso, enquanto prática cotidiana, percebe-se o quanto estamos longe disso. Parabenizou quem trabalhou no decreto, não o conhece, mas na sequência vai ler, porém deixa o desagravo pela forma que foi encaminhada. O Conselheiro Irajá pede a palavra e diz que concorda com o Conselheiro Ênio no que diz respeito a criação do fundo e que os outros conselheiros devem pensar e refletir sobre isso, somos um conselho com um poder imenso deliberativo, consultivo, esse marco do Fundo Estadual é uma coisa tão importante para nós todos e houve a regulamentação, acredita-se que os outros conselheiros não sabiam o que tinha sido regulamentado e também não disse que deveríamos montar uma comissão já e disse que é para 2024, e que os outros conselheiros também podiam refletir sobre isso. O COEDE é uma Instância tão importante, quem foi que regulamentou uma coisa sobre nós, porque não pediram a nossa ajuda? Nós temos pessoas aqui no COEDE, advogados, engenheiros, administradores, psicólogos, nosso COEDE é tão plural e foi deixado de lado. A pergunta agora para o Felipe, qual é a nossa posição diante disso, afinal, porque nós temos essas reuniões no COEDE, se num momento tão importante como esse nós não fomos consultados. Fica aqui também o meu desagravo. A Conselheira Deise pede a palavra e fala que a discussão do Fundo não é de agora, o fundo está tramitando desde 2019, simplesmente a lei é complicada porque também precisa ter uma avaliação da Secretaria da Fazenda em relação da onde vem os recursos, porque para criar o fundo você tem que explicar de onde vem, conseguimos com relação ao Fundo do Consumidor uma vinculação as multas que vai ser recebida, a base da Lei ela é praticamente para quase todos os fundos, se olharmos os artigos dos outros fundos basicamente são os mesmos, o decreto é baseado em cima da Lei. Praticamente tudo que está colocado na lei está contemplado no decreto então assim entendemos a questão tanto levantada do Conselheiro Irajá e do Conselheiro Enio, estamos aqui justamente para discutir o fundo, a parte principal é a discussão é de como vai ser destinado e é o conselho e o colegiado que irão decidir. Hoje não temos dinheiro, mas no ano que vem teremos. O CNPJ do fundo foi criado agora, para termos o recurso a partir do ano que vem. No ano que vem essa comissão é montada, é ela que vai direcionar para onde, nós temos tantos milhões que serão gastos no quê, qual o tipo de serviço, de que forma que vai ser, vai ser a compra de equipamentos, materiais de consumo? Enfim, isso vai ser deliberado lá na frente, isso não vai ser deliberado por esse decreto por essa lei. A Conselheira Lucilene pede a palavra, mas esse desabafo é de quem vem da sociedade civil, quem vem do terceiro setor, ao longo desses últimos 26 anos na área da pessoa com deficiência, uma ausência muito grande de financiamento da política pública de 18 a 59 anos, a criança e o idoso está sendo assistidos no nosso estado e 18 a 59 anos não, é quem está dentro de uma escola especial, dentro de uma organização de atendimento da pessoa com deficiência, só no estado as conveniadas, as escolas conveniadas são mais de 41 mil pessoas com deficiência, quantas delas sem financiamento. Não tenho direito a voto aqui mas eu gostaria muito de poder contribuir com isso, conversei com o professor Ênio, com o Irajá, com a Juliana, com a Cleci, essa é uma preocupação muito grande, gostaria muito que o conselho pensasse com muito carinho nisso, quanto mais aberto o fundo ficar menor com as possibilidades a gente contemplar todas as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência no nosso estado. O Conselheiro Ivá pede a palavra e diz que também ficou sabendo depois que o decreto estava pronto, e se é o conselho que vai aprovar precisa ser por decreto, não impede que no início do ano que vem a Comissão olhe para o decreto, não está errado, como a Deise falou a cópia da lei, se está na cópia da lei, se está na normativa dos demais decretos, podemos olhar. A realidade das pessoas com deficiência tem que estar refletida, colocada diretamente neste decreto. A conselheira Cláudia pede a palavra, cumprimenta a todos, para reforçar a fala da Lucilene, hoje dentro do que está sendo atendido pela Secretaria de Estado da Educação, pelas parcerias com as instituições do terceiro setor, nós temos um montante de aproximadamente 21.000, 22.000 mil matrículas de pessoas com deficiências acima de 18 anos porque o nosso atendimento vamos dizer assim, com mais idade chega a 92 anos e ele tá sendo atendido pela

política da educação, não que não deva ser, mas ele também precisa de outras políticas públicas para o seu atendimento e hoje ele está praticamente sendo atendido somente pela Educação, então a questão da discussão do fundo é extremamente importante a definição de como vai ser aplicado esse recurso e aqui é uma parte da fala do Enio quando ele traz a preocupação por exemplo de ter recursos de ação continuada por exemplo, isso vai acontecer não vai, vai seguir mais ou menos o parâmetro do Fia, como que vai acontecer? Isso tudo precisamos ter muito claro para que a gente possa também alinhar a política pública da pessoa com deficiência, e que nesse momento trago aqui para vocês acima de 18 até 60, 65 anos, ela está descoberta. Isso é um ponto bem importante para aprofundarmos e fazermos o alinhamento das propostas do fundo. A Conselheira Deise pede a palavra, só para complementar a fala da Conselheira Claudia, essas questões não estão no decreto, o decreto no artigo 4.º, Parágrafo 4º diz: os recursos serão repassados mediante disponibilidade orçamentária e financeiras do fundo, atendidos os critérios acordados e deliberados pelo Conselho Estadual da Pessoa com deficiência, então a forma que vai ser repassada não vai estar no decreto e sim na deliberação que o Conselho vai fazer. Também prevê no artigo 4 que pode financiar serviços, programas e projetos voltados para atendimento de pessoas com deficiência podendo ser inclusive no formato continuado ou pontual. Se o Conselho achar que não deve liberar, não vai ser liberado, mas isso não vai estar na lei, essa discussão tem ser bem aprofundada na comissão e depois repassada para plenária para definição de como vai ser repassado esse dinheiro, então assim essas formas, esses detalhes não estão nem na lei nem no decreto. A Conselheira Cleci pede a palavra, Professor Irajá, Professor Enio, Lucilene, Ivã, Juliana da Amena, e os demais que já tivemos uma conversa, temos sim essa preocupação mas eu acredito assim professor Enio, aquilo que a Conselheira Deise falou se nós não participamos da construção deste decreto, se nós estivermos à discussão e se ele tá baseado na lei é importante o que foi levantado nessa discussão de hoje, agora na nossa última reunião, porque nós já sabemos que a cereja do bolo é essa na próxima gestão. A sociedade civil pelo que me consta, poucos de nós aqui vamos estar presentes pelo menos até para disputar esse processo eleitoral, mas temos que refletir, essa preocupação é imensa. Reporto uma lembrança, algo pequeno mas que se tornou grande no momento da pandemia quando a secretaria nos enviou a sextas, nós tivemos fazer um milagre da multiplicação dos pães, era até 18 anos e nós tínhamos que nos virar, é uma coisa pequena diante da grandeza de que esse fundo vai oportunizar, mas foi uma situação bem constrangedora, tivemos que arrumar padrinhos e isso é o mínimo que nós temos, mas acho que vocês contribuíram muito. Vamos começar 2024 com essa discussão, como diz a Conselheira Deise esse decreto não está engessado, vamos ter aí uma discussão muito grande. Importante que agora consolidou, temos um fundo criado, um decreto, todos nós colaborando muito para que isso aconteça nos municípios, principalmente nos pequenos, porque talvez os grandes municípios talvez o recurso do fundo colabore, mas não tanto, mas temos a preocupação, não se referindo aos municípios, mas aqueles grandes que conseguem captar grandes recursos nos engulam ou engulam os pequenos. A Conselheira Cláudia complementa que a pauta que o Conselheiro Enio trouxe e os colegas contribuíram, pede desculpas que não conseguiu ler, e se estamos trazendo para discussão é porque não tivemos acesso ao próprio decreto, mas fica aqui o registro das nossas preocupações e se possível compartilhar no grupo do COEDE a cópia do decreto para que possamos fazer a leitura. A Secretária Herica relata que a Conselheira Deise acaba de encaminhar o Decreto e que na sequência será encaminhado por e-mail, informando que não foi encaminhado antes porque só recebem depois do dia 30 de novembro. O Conselheiro Enio pede a palavra, fala sobre uma preocupação que também trouxe no texto e volta a dizer que a questão não é fechada, mas é uma preocupação por exemplo: o fundo da pessoa com deficiência de Curitiba permite que o poder público, que determinados órgãos do poder público, secretaria também, acessem o fundo, é uma discussão que hoje me parece segundo uma conversa que recentemente tive com a Doutora Luciana Lineiro que é da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência, parece que isso está sendo revisto, mas é uma preocupação porque você tem um fundo pensado, olhando para Curitiba, não sei se o Estado vai ser muito diferente disso, para organizar recursos e para que as organizações da sociedade civil que atuam possam pensar projetos, para subsidiar, para financiar essas organizações, então se você cria um fundo por exemplo e traz o poder público que permite que algumas instituições do poder público, alguns projetos do poder público venham disputar esse mesmo recurso, então é uma coisa para pensar, por exemplo, dinheiro para o esporte, tem uma secretaria de Esporte, tem um planejamento e dentro desse planejamento está fazendo dotação orçamentária, tem coisas que precisam estar dentro da dotação orçamentária da Secretaria. Curitiba está repensando isso, deve-se repensar isso e é uma preocupação com o conselho também, não sei se o decreto trabalha isso ou não trabalha, mas pelo que entendi salvo engano meu, decreto também ele é bastante genérico digamos assim, então me parece que com decreto ou sem decreto teremos que nos ocupar para regulamentar muita coisa aí, via daí deliberação do Conselho criando resoluções. A Secretária Herica pede a palavra e pergunta se tem mais algum conselheiro que gostaria de falar referente ao tema do texto do Conselheiro Enio? O Conselheiro Irajá pergunta só para complementar neste decreto, por exemplo, fala que não leu ainda, pergunta se consta quem é que vai fiscalizar o total de recursos arrecadados para compor o Fundo. Sabemos que os recursos virão de várias fontes, então supomos que uma das fontes seja o IPVA, 1% do IPVA deve ser destinado a execução do fundo, quem fiscaliza se esse 1% realmente é a parte que nos cabe tendo em relação o total arrecadado no ano, quem vai fazer essa fiscalização, ou alguma fonte da Secretaria da Fazenda, seja 2% de algum setor da Secretaria

da Fazenda destinado a constituição desse fundo, quem vai ter acesso ao total arrecadado por relação ao 2% que deverá ser destinado ao fundo, se nós não tivermos esse controle, se não pudermos visualizar isso, nós estaremos com o chapéu na mão novamente. A dúvida é quem vai controlar isso, essa é uma preocupação. O Conselheiro relata que quando foi secretário da saúde na Prefeitura de Curitiba, o fundo destinado a pessoa com deficiência era de 5% de arrecadação de multas, que era controlado pela URBS, só que a Secretaria nunca sabia qual era o montante de dinheiro que entrava no mês proveniente a aplicação de multas, tinha mês que recebiam R\$1.000,00, tinha mês que recebiam R\$20.000,00, esses valores são só para exemplificar. Gostaríamos de saber se esse regulamento prevê como é que vai ser essa fiscalização do total de fundos, e isso não está ligado com a regulamentação e a comissão que será constituída pelo COEDE, isso é algo que tem que estar no Decreto. A Conselheira Deise pede a palavra e explica que quem faz fiscalização na realidade é o Conselho, é papel do Conselho fiscalizar, enquanto secretaria nós temos que apresentar na hora que for criado lá na frente, apresentar todo o recurso que foi entrando via Secretaria da Fazenda, porque todas as aplicações hoje, a principal fonte que estaria na lei é o fundo do Consumidor, após as multas aplicadas que vai ser destinada para o nosso fundo, precisa ter os relatórios que é apresentado pela Secretaria da Fazenda do total que foi arrecadado. Até onde sabe-se esses detalhes somente o setor financeiro pode dar. Quem faz a gestão desse fundo, a gestão que eu falo assim que vem o dinheiro, formaliza o termo de fomento, o convênio, a forma que vai ser repassada, ou quando vai ser repassado o fundo do município, quem fiscaliza também é o município. Quando é passado por edital de chamamento público para as entidades aí também tem uma fiscalização da nossa secretaria, porque cada termo de fomento que é feito existe um gestor para parceria, ele que vai prever a execução do recurso, isso quando o recurso já foi destinado. Quando vem para o Fundo Estadual nosso, o financeiro tem que fazer a prestação de contas do que veio de recursos para o Estado, do nosso fundo, onde foi aplicado, a partir do momento que foi liberado, também vai dizer o que foi executado tanto em dinheiro e o que não foi executado, essa questão dessa gestão é a Secretaria quem faz, acredito que tenha ficado claro. A lei e tanto o decreto fala que a nossa Secretaria, a gestora, quando eu falo gestora é essa parte da formalização, não a deliberação do recurso, para onde vai ser destinado é o Conselho quem faz, agora a forma de repasse, repassado o fundo para outro fundo do município isso é feito via financeira da nossa Secretaria (SEDEF), abre-se os editais de chamamento público, nós enquanto coordenação temos que abrir esses editais, uma instituição vai se habilitar para receber esse recurso dentro dos critérios da deliberação do Conselho. O Conselheiro Irajá pergunta e se alguém deixar de repassar o recurso, como é que obriga-se que ele seja repassado? A Conselheira Deise responde que a partir do momento que o fundo do consumidor aplicou a multa, ele é obrigado porque está vinculado, se não passou é o COEDE quem vai solicitar ou o nosso financeiro vai mostrar, entrou tanto de multa, mas o papel de cobrar e fiscalizar são do Conselho. O Conselheiro Irajá pergunta se essa questão está prevista no decreto. A conselheira Deise fala que não leu todo o decreto, que teria que ler melhor, é uma questão que podemos levantar e discutir essa pauta. Olha que fala no artigo parágrafo primeiro do artigo 6º, relatório de gestão de informações relativas de execução física e financeira dos recursos, o que nós vamos ter a partir do momento que a secretaria da fazenda nos repassar os valores que foram destinados para esse fundo, aí nós vamos receber através dessa forma de relatório ou outras fontes, nós podemos receber outras fontes de recurso que vai ser destinado ao fundo, mas isso é uma questão que pode tratar lá na frente se não está bem claro no decreto podemos solicitar essa alteração no decreto sem problemas, hoje não estamos deliberando nada porque não temos recursos para deliberar, a partir do ano que vem é importante essa discussão, dentro dos apontamentos levantados pelo Conselheiro Enio, do que o Conselheiro Irajá levantou, do que a Conselheira Cláudia falou, do que a Conselheira Lucilene levantou, a importância de atender outro público que não está sendo atendido por nenhum outro fundo, tem o fundo da criança, tem o fundo do idoso, tem o fundo da assistência, mas tem uma margem que fica além disso, então isso é importante a pensarmos juntos, aprofundar para os próximos encaminhamentos do fundo. O que nós temos hoje, conseguimos um fundo, conseguimos regulamentar, daqui para frente podemos estar pensando de que forma vamos encaminhar, de que forma vai fazer, qualquer alteração que tenha no Decreto que o COEDE achar necessário, pode estar solicitando que seja alterado. A Secretária pede se tem mais alguém que gostaria de falar sobre o tema e se pode dar continuidade à pauta. Prosseguindo com o relato dos grupos de trabalho, Plataformas Educacionais com os Conselheiros Cleomira, Ivan, Enio e Patricia, não foi recebido nenhum relato, acredito que não tenham se reunido, querem falar alguma coisa? Os Conselheiros não tem nada a declarar. Levantamento dos Servidores PCD e Acessibilidade em locais de trabalho, conselheiros Eidiana, Enio, Ivã e Marina. A Secretária passa a palavra para o Conselheiro Ivã, ele relata que não foi feito nenhum relato, a única questão que ficou de encaminhar para a Secretaria de Administração e Previdência conforme foi estabelecido o acordo entre o Ministério Público, aqui da Pessoa com deficiência de Curitiba e também com a Secretaria Estadual da Educação, é sobre a compatibilidade de cargos, pela questão dos exames médicos para utilizar o mesmo texto do Edital do PSS, a Secretária Herica incluiu no nosso grupo, caso não tenha sido encaminhado, favor encaminhar e encerrar. Quando a SEAP for discutir essa questão de alteração do decreto e for montado a comissão governamental, sugerir para eles a indicação de um membro Governamental e outro da Sociedade Civil para que possamos acompanhar as discussões da SEAP. Conselheiro Enio pede a palavra, relata sobre o que a comissão fez da plataforma anterior, meio que

esgotou porque na discussão da plataforma foi feito o encaminhamento, foi produzido um documento, o departamento fez um texto argumentando, inclusive um texto escrito pela Conselheira Cláudia, algumas questões que colocadas no texto com razão outras não, mas me parece que a coisa ficou por ali, morre por ali porque não tem mais no que avançar a partir da discussão que a comissão fez, do texto que a comissão produziu, do encaminhamento que fez da resposta que veio do departamento, então não se sabe como é que o Conselho poderia desdobrar isso para além dessa discussão entre a comissão e que o departamento nos mandou de resposta, a não ser que quiséssemos pegar pontos daquilo que veio do departamento, do documento da resposta do departamento e aprofundar a discussão. Então parece que conseguimos avançar muito além do que está dito, isso com relação ao da plataforma. Na questão dos Servidores, tem duas questões que são significativas, uma delas já está meio encaminhada, a comissão trouxe uma contribuição que é abrir o debate ali com a SEAP, apontando a necessidade de modificar o decreto no que se trata na questão dos concursos, verificar como é que esse decreto vem, se a SEAP vai avançar nesse novo decreto e como é que ele vem, as contribuições que tínhamos que apresentar já apresentamos talvez teremos que fazer uma última discussão com a colega da SEAP, mas tem uma questão que continua preocupando e devemos olhar com mais carinho, a comissão faz uma sugestão de um grupo de trabalho ou uma comissão permanente para averiguar melhor as condições de trabalho, as condições de acessibilidade dos servidores com deficiência, isso olhando para todo o quadro do poder executivo, sabemos que pelos dados preliminares que tivemos a maioria desses servidores estão dentro da estrutura da Educação mas sabemos que tem servidores com deficiência esparramado por todo o poder executivo e sabemos das dificuldades que muitos servidores continuam enfrentando seja do ponto de vista de acessibilidade arquitetônica quando é o caso ou mesmo seja do ponto de vista de outras acessibilidades digitais ou coisas parecidas com isso. Talvez aqui, o Conselho, deveria se ocupar um pouco mais e ver como é que essa discussão vai avançar junto com a SEAP porque temos um quadro considerável de servidores com deficiência e que todos sabemos que enfrentam dificuldades no exercício de suas atividades laborais, então não é algo simples, mas também não é algo que passa pela mão do Conselho para resolver até porque não está na mão do Conselho resolver, o Conselho fez o debate, fez os apontamentos, talvez o departamento da pessoa com deficiência tomará essa conversa a partir de agora e começará a fazer essa discussão para ver onde isso vai e começar a fazer essa discussão com a SEAP. A Conselheira Deise pede a palavra informando que a coordenação já fez esse levantamento, que tiveram um formulário, que foi encaminhado a algum tempo atrás, já foi apresentado aqui no conselho mas tivemos poucas devolutivas então foi retomada a discussão com o SEAP, foi feito um novo formulário pedindo também uma relação de todos os servidores lotados no estado Não só incluindo universidades, mas todos os setores, esse processo já está caminhando na SEAP e uma das questões realmente que buscamos é a questão da acessibilidade e condições de trabalho, não foi repassado esse formulário para o Conselho porque precisamos saber se vai ser dessa forma, como vai ser encaminhado, provavelmente na próxima reunião que teremos o ano que vem venha a resolução da SEAP, enquanto coordenação já está fazendo isso. A Conselheira Cláudia pede a palavra e relata que quando se trata da questão do grupo de trabalho que fala das plataformas, foi feito o encaminhamento, porém não está 100% e a secretária está ciente disso, foi marcado com os desenvolvedores das plataformas para dar um posicionamento na sequência para o conselho, sabe-se que ainda não está a contento, que foram feitas algumas ações mas ainda falta muita coisa, estamos contando com a participação de algumas equipes, inclusive pessoas da CAPS, parceiros para podermos dar o encaminhamento e na sequência dar uma devolutiva para o conselho. A Secretária pede a palavra e pergunta ao Conselheiro Ênio se pode arquivar o protocolo sobre as plataformas educacionais. O Conselheiro Ênio responde que sim, relata que avançou com a produção de documentos e contribuições tanto a comissão no texto que produziu quanto a resposta que o departamento elaborou e encaminhou. O conselho acumulou conhecimento, o mais importante é que acumulamos conhecimento e informações. A Secretária também pergunta sobre a continuidade do grupo do levantamento sobre os servidores, que tem mais uma reunião com a servidora Magda, o Conselheiro Ivã responde sobre e relata que tem mais uma reunião a ser feita e propõe que o grupo continue em vista da adaptação nos locais de trabalho. A Secretária Herica fala do próximo grupo de trabalho Instituição de Longa Permanência que é o grupo que tem CEAS, o Conselho da Assistência Social, Conselho da Pessoa Idosa, Conselho de Saúde, e o COEDE, sendo que não foi realizada nenhuma reunião. A Conselheira Clecy entrega o documento, a Secretária relata que não houve discussão sobre o tema. A Secretária continua os relatos das comissões, sendo duas comissões temporárias, a comissão de complementação da quinta Conferência Estadual com os conselheiros Eidiana, Ênio, Patrícia, Eduardo, Luis Felipe e o Ivã, relata que não foi realizada nenhuma reunião, porém 36 municípios já encaminharam o relatório e as fichas de Delegados. Os municípios tinham até dia 30 de novembro para encaminhar, a partir daí a comissão irá se reunir para ver esses relatórios e decidir pro fórum. Referente a comissão de processo eleitoral das organizações representantes da sociedade civil para o biênio de 2024/2026, relata que não houve nenhuma reunião atualizada que até o momento tem dois candidatos, duas instituições candidatas e seis votantes. A Secretária passa a palavra para a Conselheira Deise que pede que haja mais divulgação das eleições na região de cada Conselheiro, é importante que tenhamos a participação de todos os segmentos, que divulguem e ajudem a divulgar esse processo eleitoral, o regulamento já está no site do COEDE, são importantes as pessoas, as instituições terem acesso. A Conselheira Clecy pede a palavra e

relata que haverá uma reunião em Ponta Grossa, a última reunião da FEAPAES, diz que todas as entidades já receberam o convite, porém estarão reforçando uma convocação geral para que todas possam participar, se inscrevendo para votar e se habilitando para concorrer. A Secretária Herica segue reportando para a comissão de políticas básicas, a relatora é Eidiana Cristina Bernardes da Silva e o apoio técnico o Conselheiro Roberto Leite e a assistente administrativa Marilé Brava. A relatora Eidiana inicia a leitura do relatório: **Relatório: 1.1. Protocolado sob nº 21.206.018-6 - Projeto de Lei nº 871/2023 que assegurado às pessoas com deficiência, o percentual de 10% das vagas oferecidas aos estagiários que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior de educação profissional, de ensino médio, da educação especial, dos anos finais do ensino fundamental e na modalidade profissional de educação de jovens e adultos nos órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Serviços Sociais Autônomos, oferecidos pela central de Estágios do Estado do Paraná. INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º138/2023 – CPCD.** Curitiba, 27 de novembro de 2023. Em atenção ao Projeto de Lei N.º 871/2023 (fls. 3-5 mov.2), de autoria do Deputado Douglas Fabrício. Informamos: Considerando que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, em seu artigo 17, descreve “o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de estágio deverá atender às seguintes proporções.” No parágrafo 5º fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio. Visto que o Projeto de Lei nº 871/2023 encontra-se harmonizado com a Lei Federal nº 11.788/2008 e reforça no âmbito Estadual o direito ao estágio para as Pessoas com Deficiência. A Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD/SEDEF destaca a importância do Projeto de Lei em tela que assegura o direito de estágio para as Pessoas com Deficiência, garantindo a inclusão no ambiente de trabalho e de ensino promovendo assim, a dignidade da Pessoa com Deficiência. Sugerimos que o parlamentar solicite parecer da Secretaria Estadual de Educação – SEED. Encaminhamos o protocolo para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos. Roberto Conceição de Almeida Leite. **Técnico da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF.** I. De acordo. II. Encaminhe-se para o DPPF. III. Após, encaminha-se para GS/SEDEF. Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes. **Coordenador da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF. Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica N.º 138/2023. **Parecer do COEDE:** De acordo. **1.2. Protocolado sob nº 21.199.099-6, 21.199.110-0, 20.850.138-0 - Projeto de Lei nº 613/2023 que estabelece a perda auditiva unilateral como deficiência. INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º127/2023 – CPCD.** Curitiba, 13 de novembro de 2023. Em atenção ao Projeto de Lei N.º 613/2023 (fls. 5-8 mov.2), de autoria parlamentar da Deputada Cloara Pinheiro e Delegado Gugu Bueno. Informamos: Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas. Destaca a importância do Projeto de Lei nº 613/2023 que estabelece a perda auditiva unilateral como deficiência. Considerando que, o Decreto Federal nº 3.298/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, em seu artigo 4º é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias: II - deficiência auditiva – perda parcial ou total das possibilidades auditivas sonoras, variando de graus e níveis na forma seguinte: a) de 25 a 40 decibéis (db) – surdez leve; b) de 41 a 55 db – surdez moderada; c) de 56 a 70 db – surdez acentuada; d) de 71 a 90 db – surdez severa; e) acima de 91 db – surdez profunda; e f) anacusia. Considerando que, o Decreto Federal nº 5.296/2004 que regulamenta a Lei Federal nº 10.048/2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei Federal nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências, o referido Decreto em seu artigo 5º, descreve, “Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. No parágrafo 1º considera-se, para os efeitos deste Decreto: I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei no 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; Considerando que, os Decretos acima citados deixam os parâmetros, para que seja considerado Pessoa com Deficiência Sensorial Auditiva (Surdez) a bilateralidade, fica inequívoco a aplicação do Conceito Clínico-Médico, produzindo efeito em todo território nacional até que haja o Instrumento de Avaliação Biopsicossocial previsto no artigo 2º, parágrafo 2º da Lei 13.146/2015. Considerando que, o citado Acórdão do Superior Tribunal de Justiça - STJ e o Acórdão do Tribunal de Justiça do Distrito Federal formam efeitos internos, não há de se estender estes efeitos como Repercussão Geral, ou seja efeitos para todos. Visto que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 552: “O portador de surdez unilateral não se qualifica como pessoa com

deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos". Esta referida Súmula encontra-se vigente em todo Território Nacional e seus efeitos são de Repercussão Geral. No tocante à garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação. Encaminhamos o protocolo para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos. Roberto Conceição de Almeida Leite **Técnico - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**. I. De acordo. II. Encaminha-se para o DPPF. III. Após, encaminha-se para GS/SEDEF. Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes. **Coordenador da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF. Parecer da Comissão:** De acordo com a informação Técnica N° 71/2023. **Parecer do COEDE:** De acordo com a comissão.. **1.3. Protocolado sob nº 21.138.987-7 - Projeto de Lei nº 815/2023 que autoriza a criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras disposições. INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 133/2023 – CPCD.** Curitiba, 20 de novembro de 2023. Em atenção ao Projeto de Lei N° 815/2023 (fls. 3-5 mov.2), de autoria do Deputado Paulo Rogério do Carmo. Informamos: Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no âmbito de todas as políticas públicas. Considerando que, conforme descrito na Lei Federal N° 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º: "a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA é considerada Pessoa com Deficiência, para todos os efeitos legais". Partindo desta premissa, a Pessoa com TEA está protegida pelas normas legais que se destinam às Pessoas com Deficiência. Visto que, autorização e criação de Centros de Referência e Atendimento Especializado às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), visa incluir e melhorar as oportunidades para as Pessoas com Deficiência/Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CPCD entende o Projeto de Lei em tela alinhado com os conceitos e princípios trazidos na Convenção Internacional Sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a Lei Federal nº 12.764/2012, com a Lei Federal nº 13.146/2015, com a Lei Estadual nº 18.419/2015, dentre outras normas sub legais. No tocante a garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação. Encaminhamos o protocolo para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos. Roberto Conceição de Almeida Leite. **Técnico - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF**. I. De acordo. II. Encaminha-se para o DPPF. III. Após, encaminha-se para GS/SEDEF. Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes. **Coordenador da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF. Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica N° 133/2023 - CPCD. A Conselheira Cláudia pede a palavra e coloca como ponto de reflexão a preocupação de aprovar essas questões de criação de centro, que é fundamental e interessante, porém não fica claro as responsabilidades, é um centro para atender o TEA, mas atender em quê? Nos aspectos da Saúde? É um centro Geral? De acordo com a legislação a 12764, porém quem vai custear, quem vai fazer, quem vai organizar e quais os critérios? Deve-se refletir porque uma vez aprovado, não sabemos como vai ficar. A Conselheira Juliana pede a palavra e diz concordar com a reflexão da Conselheira Cláudia, pergunta se: vai ser um centro de diagnóstico ou de prevenção precoce, e se diagnosticar para onde encaminhar, onde vai ser isso, vai cair no fundo que está iniciando a sua criação? Sendo que a criação desse centro seria perfeito mas não está claro como será aplicado isso, ficando muito vago. O Conselheiro Ivã pede a palavra e concorda em manter o parecer da Comissão mas com a ressalva que para as próximas reuniões os conselheiros se aprofundem no estudo desse projeto. **Parecer do COEDE:** De acordo com a comissão. **1.4. Protocolado sob nº 20.939.935-0 - Projeto de Lei nº 694/2023 que institui a carteira estadual de identificação da pessoa com Alzheimer e dá outras providências.** Art. 1º Fica instituída e autorizada a emissão de Carteira Estadual Informativa de Condição Especial - Pessoa Portadora de Alzheimer - CEICE, e destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Alzheimer no âmbito do Estado do Paraná. § 1º - A cor do documento informativo será AZUL, em alusão ao Dia Mundial de Conscientização Sobre Alzheimer, celebrado na data de 21 de setembro, regulamentada através da Lei Estadual nº 18.807/2016, no âmbito do Estado do Paraná. § 2º - A Secretaria do Desenvolvimento Social e Família poderá regulamentar e coordenar a emissão do referido documento, podendo utilizar, no que couber, os padrões e dotação orçamentária da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA). Art. 2º A Doença de Alzheimer (DA) é um transtorno neurodegenerativo progressivo e fatal que se manifesta pela deterioração cognitiva e da memória, comprometimento progressivo das atividades de vida diária e uma variedade de sintomas neuropsiquiátricos e de alterações comportamentais, dificultando sua convivência em diversos contextos da vida humana, principalmente em relação aos direitos à saúde, familiar, social e comunitário, impactando sua qualidade de vida diária. Art. 3º Para fins desta Lei, poderá o Poder Executivo, dentre outras

competências: I - firmar convênio com Associações Estaduais ou Nacionais dedicadas a dar suporte para pessoas diagnosticadas com Alzheimer para a expedição da CEICE, que será devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com Alzheimer no âmbito estadual e nos municípios do Estado do Paraná. II - incentivar a realização o Censo Estadual das pessoas com Alzheimer, identificando o quantitativo de pessoas atendidas, a natureza dos atendimentos e crises, além dos tipos de medicamentos fornecidos aos cidadãos; III - manter banco de dados atualizado, anualmente, a fim de se obter o quantitativo de indivíduos atendidos, tipo de Alzheimer, medicação fornecida e perfil socioeconômico. Parágrafo único - Os prazos de validade, a forma de emissão, bem como outras questões poderão ser regulamentada pelo Poder Executivo, podendo ser destinada dotação orçamentária específica para tal finalidade. Art. 4º A CEICE será expedida, sem qualquer custo ao beneficiário, podendo ser disponibilizada em meio físico ou digital. § 1º - O requerimento da CEICE, tanto físico quanto digital, será feito mediante Laudo Médico com CID, emitido dentro do prazo de validade de 30 dias, por médico neurologista, psiquiatra ou clínico geral, devidamente inscrito em Conselho de Classe Profissional, contendo as seguintes informações e documentos: I. requerente - parte frontal, contendo: a) Foto 3x4; b) Nome completo; c) Documento de identificação civil; d) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF; e) Número do Cadastro Internacional de Doenças referente à Alzheimer, conforme laudo médico; f) Tipagem sanguínea; g) Data de Nascimento; h) Filiação; i) Endereço residencial completo e atualizado; j) Telefone; k) E-mail. II. informações do responsável para contato - parte verso: a) Nome completo; b) Documento de identificação civil; c) Número do Cadastro de Pessoa Física - CPF; d) Endereço residencial completo e atualizado; e) Telefone; f) E-mail. § 2º - No caso de pessoa com Alzheimer que seja imigrante, detentor de visto temporário ou de autorização de residência, residente fronteiriço ou solicitante de refúgio, será exigida a Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE, a Carteira de Registro Nacional Migratório - CRNM ou Documento Provisório de Registro Nacional Migratório - DPRNM. Art. 5º Poderão ser realizadas campanhas publicitárias e divulgação com a finalidade de conferir ciência ao público em geral sobre o direito de expedição da CEICE. Art. 6º A CEICE não substitui a Carteira de Identidade - Registro Geral, documento expedido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP. Art. 7º Nos termos da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e Lei Estadual 21.541/2023, o portador da Doença de Alzheimer, poderá utilizar o Cordão de Girassol como símbolo e instrumento auxiliar na identificação. **Parecer da Comissão:** Considerando que o Projeto de Lei em tela, descreve a sigla da Carteira Estadual de Identificação Informativa de Condição Especial - Pessoa Portadora de Alzheimer - CEICE, é interessante harmonizar com os conceitos trazidos pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto Federal nº 6.949 de 25 de agosto de 2009, que tem Equivalência a Emenda Constitucional. Considerando que, o referido Diploma Internacional trouxe o conceito de Pessoa com Deficiência biopsicossocial e revogou o uso do termo "Portador", sugere-se que seja usado o termo Pessoa com Demência e deste modo fique alinhado com a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e os demais Diplomas Legais pós-Convenção. Sugere-se que, onde se encontra escrito Alzheimer, seja substituído por Demência, atendendo assim, todas as variações da condição, tornando a sigla CEICD Carteira Estadual Informativa de Condição de Demência. Visto que, o Cordão de Desenhos de Girassóis, trazido pela Lei Federal nº 14.624/2023, que sinaliza as Deficiências ocultas está em consonância com a condição das Pessoas com Demência. **Parecer da Comissão:** De acordo com a informação técnica N° 128/2023 - CPCD. Os Conselheiros tiveram uma discussão em torno da Terminologia de usar na carteirinha os termos Demência ou Alzheimer, e foi sugerido para que houvesse uma consulta a algum especialista para sanar essa dúvida. Como sendo projeto de lei sugerir ao Deputado buscar os termos técnicos adequados para constar nessa carteira. **Parecer do COEDE:** retirado de pauta para melhor aprofundamento do projeto de lei e inclusão para a próxima reunião. Encerrada a primeira parte da Reunião do Conselho, retornando às 13:30 para sequência dos relatos. A Secretária Executiva inicia a reunião às 13:35 com a continuação da Política Básica passando a palavra para a relatora Eidiana. **1.5. Protocolado sob nº 20.980.447-6 Projeto de Lei nº 712/2023, que veda às empresas privadas de planos de saúde negar sem justa causa o atendimento médico e hospitalar a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA), Pessoas Idosas e Pessoas com Doenças Pré-Existentes.** Autores: Deputado Ney Leprevost, Deputado Tito Barrichello, Deputado Delegado Jacovós. **INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 118/2023 – CPCD.** Art. 1º Fica vedada às empresas privadas de planos de saúde, com atuação no âmbito do Estado do Paraná, negar sem justa causa o atendimento médico e hospitalar à: I – Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA); II – Crianças com menos de 06 (seis) anos de idade; III – Pessoas Idosas; IV – Pessoas com doenças pré-existentes. Art. 2º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará as operadoras às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria. Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **Parecer da Coordenação:** Em atenção ao Projeto de Lei N° 712/2023 (fls. 3-5 mov.2), de autoria parlamentar dos Deputados Ney Leprevost, Delegado Tito Barichello e Delegado Jacovós. Informamos: Inicialmente cabe ressaltar que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF apoia as iniciativas que tenham como foco o atendimento à pessoa com deficiência. Neste sentido, a Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD tem por objetivo articular o debate sobre a política voltada à pessoa com deficiência no

âmbito de todas as políticas públicas. Visto que, a Lei Federal nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, considera que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é Pessoa com Deficiência para todos os efeitos legais. Considerando que, a Lei Federal nº 13.146/2015, em seu artigo 4º prescreve: Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Considerando que na Lei 13.146/2015, em seu TÍTULO II, DOS CRIMES E DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS, Art. 88; Praticar, induzir ou incitar discriminação de pessoa em razão de sua deficiência: Pena - reclusão, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa. Considerando as proteções elencadas pelo Projeto de Lei nº. 712/2023 que vem ao encontro da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6949/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), consideramos pertinente e na linha de proteção das normas vigentes. Sugerimos ainda que, as multas que venham a ser aplicadas às empresas privadas de plano de saúde sejam destinadas ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência. No tocante a garantia de direitos, e em especial às Pessoas com Deficiência, inclusive Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, toda atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público e tem o apoio dessa Coordenação. Destacamos que matéria similar foi tratada no Projeto de Lei nº 713/2023 dos mesmos parlamentares. Encaminhamos o protocolado para ciência da Diretoria de Políticas Públicas para Família - DPPF e posteriormente enviar para o Gabinete do Secretário da SEDEF para as providências cabíveis. Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos. Roberto Conceição de Almeida Leite **Técnico - Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF** I. De acordo. II. Encaminhe-se para DPPF III. Após, encaminhar para GS/SEDEF. Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes - **Coordenador da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência/SEDEF. Parecer da Comissão:** visto que a lei federal 12764/2012 em seu artigo 1.º, Parágrafo 2.º, considera que a pessoa com transtorno do Espectro autista é pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. Considerando que a Lei Federal no número 13146/2015 em seu artigo 4.º prescreve: Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Considerando que na lei 13146/2015 artigo 88 considerando as proteções elencadas pelo Projeto de lei n.º 712/2023 que vem ao encontro da convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência decreto n.º 6949/2009 e da Lei Brasileira da Inclusão (Lei Federal n.º 13.146/2015). Sugerimos ainda que, as multas que venham a ser aplicadas às empresas privadas de planos de saúde sejam destinadas ao Fundo Estadual da pessoa com deficiência no tocante a garantia de direito, e em especial às pessoas com deficiência, inclusive pessoa com transtorno de espectro autista (TEA), toda a atuação que venha a criar mecanismos de divulgação, atendimento, inclusão é de interesse público que tem o apoio dessa coordenação. Destacando que a matéria similar foi tratada no projeto de lei n.º 713/2022 dos mesmos parlamentares. Encaminhamos o protocolado para a ciência da Diretoria de políticas públicas para a família - DPPF e posteriormente enviar para o gabinete do secretário da SEDEF para as providências cabíveis. **Parecer da Comissão:** de acordo com a informação técnica n.º 118/2023 - CPCD - O Conselheiro Enio pede a palavra e pergunta se a Assembleia Legislativa do Paraná tem poder de legislar sobre uma matéria federal. O Conselheiro Ivã fala que ainda vai passar pela CCJ, por outras comissões de orçamento, que se coloque no mérito e que a Assembleia decida. **Parecer do COEDE:** De acordo. A Secretária Executiva da continuidade nos relatos da Comissão da Garantia de Direitos. A Conselheira Eidiana pede a palavra e relata: como Conselheira Municipal da Cidade de Jacarandá e como vice-presidente da ADEFIAP Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana, para agradecer ao presidente do COEDE Felipe Braga Côrtes, em nome de toda equipe pela reunião que tiveram onde ele participou e foi muito produtiva, criando a comissão para fazer os decretos, melhorar a lei municipal de inclusão, melhorando a lei para oficializar o decreto. Informou também que a Associação fez a entrega de 13 cadeiras motorizadas para pessoas com deficiência incluindo as cidades de Apucarana, Marumbi, São João do Ivaí, Rio Bom e Jandaia. Relata também que fez o papel de interlocutora referente a criação dos conselhos, entrando em contato com cidades pequenas e encaminhando a Lei do Conselho para a Assistência Social dessas cidades. Relata também que tem aprendido muito participando como Conselheira, bem como pessoa com deficiência. A Secretária Executiva agradece e informa que viu as fotos da entrega das cadeiras. Obrigada pelo relato. Inicia a Comissão de Garantia de Direito com o apoio técnico da Margarete Alcino, o coordenador é o Ivan e a relatora é a Clecy. Inicia a leitura a Conselheira Clecy: **2.1 Ofício nº 2361/2023 - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminha: Negativas administrativas do Estado do Paraná em conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade De Veículos Automotores -IPVA e da realização da compra de veículos automotor como pessoa com deficiência para pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA habilitadas com CNH. Relato:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada nos termos do art. 3º, do Ato Conjunto nº 001/2019 da PGJ/CGMP, em razão de situação trazida a conhecimento desta Promotoria de Justiça através de ofício nº 1814/2023 da Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná, acerca de reclamação apresentada pelo solicitante através de nota de repúdio acerca de negativas administrativas do Estado do Paraná em conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da realização da compra de veículo automotor como pessoa com deficiência para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) habilitadas com CNH. Destacou o solicitante que considera que a negação aos pedidos de isenção de IPVA e da compra de veículos

como pessoas com deficiência a pessoas com autismo vai de contrário à Legislação Federal e Estadual que passou a considerar a pessoa com autismo como pessoa com deficiência. Ao final, sem solicitar algum pedido de providência ao Ministério Público, o solicitante assim concluiu a sua manifestação: "Reitero minha crença na capacidade do Estado do Paraná de corrigir essas decisões e agir em consonância com as leis federais, promovendo a inclusão e a igualdade de oportunidades para todos os seus cidadãos, independentemente de suas características individuais. Convido as autoridades a dialogarem com especialistas em autismo, com a comunidade autista e com outros setores sociais, a fim de, juntos, encontrarmos soluções que respeitem os direitos e a diversidade dentro do espectro autista. Agradeço pela atenção e espero que possamos trabalhar juntos na construção de um Paraná mais inclusivo e justo, onde todos os cidadãos tenham a oportunidade de prosperar e contribuir para a sociedade. Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários (...)" É o relatório do essencial. Passa-se à fundamentação. Consoante as informações que instruem os autos, em que pese o solicitante tenha encaminhado à Ouvidoria-Geral do Ministério Público do Estado do Paraná relato com descontentamento acerca de possíveis negativas de pedidos de concessão de isenção tributária a pessoas com autismo, não houve pedido de qualquer providência por parte de órgão do Ministério Público, não tendo sido descrita, nem mesmo a decisão e os fundamentos que teriam sido utilizados pela autoridade fazendária para eventual denegação de pedido de isenção de pagamento de IPVA. Em atenção à legislação estadual do Paraná pertinente, afere-se que é prevista a isenção do pagamento do IPVA às pessoas com deficiência, abrangendo as pessoas com autismo, consoante a Resolução n. 135/2021 da Secretaria de Estado de Fazenda, a qual regulamenta a Lei Estadual n. 14.260/2003: Art. 17. São isentos do pagamento do IPVA, os veículos automotores: (...) V - de propriedade, ou cuja posse seja decorrente de contrato de arrendamento mercantil, de pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, de Síndrome de Down ou autistas, equipados com motores de potência não superior a 155 CV, limitado a um veículo por beneficiário; § 3º O veículo automotor será adquirido ou arrendado em nome do portador da deficiência ou de seu representante legal e, no caso dos interditos, pelos curadores; § 4º Adotar-se-á a definição estabelecida em legislação federal para fins de conceituação de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autista, bem como demais normas e requisitos exigidos pela legislação para emissão dos laudos de avaliação. Da mesma forma, o Decreto Estadual nº 7.871/2017, alterado pelo Decreto nº 12.440/2022 estabelece a isenção do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação para o interessado com deficiência: 172 Saída interna e interestadual, até 30/04/2024, de VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO quando adquirido por pessoa com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, síndrome de Down ou autista, diretamente ou por intermédio de seu representante legal (Convênios ICMS 38/2012; 161/2021 e 178/2021; Ajuste SINIEF 10/2012). Dessa forma, afere-se que o encaminhamento da nota de repúdio apresentada pelo solicitante não se refere, propriamente, a uma violação específica de direitos da pessoa com deficiência por parte do Poder Público, **mas versa sobre a amplitude do alcance da isenção fiscal estabelecida pelo Estado do Paraná para aquisição de veículos por pessoas com deficiência.** Assim, não se verifica no caso hipótese de atuação ministerial no presente caso, mostrando-se pertinente o encaminhamento da situação para conhecimento ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, instituído pela Lei Estadual n. 18.419/2015, o qual tem por finalidade institucional possibilitar a participação popular nas discussões, proposições e elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas para assegurar o exercício dos direitos da pessoa com deficiência. I. oficie-se ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com cópia integral desta Notícia de Fato, para conhecimento da situação trazida pelo solicitante, acerca de negativas administrativas do Estado do Paraná em conceder a isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e da realização da compra de veículo automotor como pessoa com deficiência para pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) habilitadas com CNH, para conhecimento e tomada de providências que entender cabíveis em contato com o solicitante e com outros órgãos estaduais. **Parecer da Comissão:** Ciência e arquivamento. O Conselheiro Irajá pede a palavra e não concorda com o parecer da Comissão, sugere que o Conselho avalie melhor tal situação, verificando com o reclamante o que realmente deseja, quais as reais providências que ele quer que tome, pois não está claro algumas situações, a segunda dela é qual o nível do espectro autista e que está no direito de reclamar. O conselheiro Ivã pede a palavra e relata que o solicitante não encaminhou para o Conselho e sim para uma ouvidoria do Ministério Público, o MP entendeu que ele não poderia comprar um veículo com isenção de IPVA, um carro que tivesse acima de 155 cv, conforme legislação, o que foi entendido que ele pode comprar um carro até 155 cv. A secretária pede a palavra e lê o parecer/negativa do MP: "Dessa forma, afere-se que o encaminhamento da nota de repúdio apresentada pelo solicitante não se refere, propriamente, a uma violação específica de direitos da pessoa com deficiência por parte do Poder Público, mas versa sobre a amplitude do alcance da isenção fiscal estabelecida pelo Estado do Paraná para aquisição de veículos por pessoas com deficiência." O Conselheiro Irajá complementa e reforça que o que está sendo violado é a amplitude da lei, sendo que o Conselho não foi citado pelo reclamante. **Parecer do COEDE:** Encaminhar ofício ao MP, para que o solicitante entre em contato com o COEDE para que informe quais providências deseja. Ficou inaudível. **2.2 Protocolo 19.003.848-3 resposta ao ofício nº 015/2022 - COEDE/IPR, referente a "Ofício nº 017/2022 da Secretaria**

Nacional de Paradesporto em resposta ao Ofício nº 102/2021 - COEDE/PR - Debate sobre inclusão do Transtorno do Espectro Autista - TEA nas categorias dos campeonatos esportivos.” (retorno de pauta 2.3 plenária de 09/05/2022). Relato: Em sessão plenária realizada em maio de 2022, apreciou pauta em resposta ao Ofício nº 102/2021 - COEDE, a Secretaria Nacional de Paradesporto em resposta por meio do Ofício nº 117/2022 - Debate sobre inclusão de TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas categorias dos campeonatos esportivos. Com o objetivo de atender a demanda apresentada este Colegiado encaminhou e-protocolo para a Secretaria de Esporte que informou por meio de Despacho: “A Coordenação de Paradesporto da Secretaria de Estado do Esporte do Estado do Paraná tomou conhecimento do contido no Ofício nº 017/2022 da Secretaria Nacional de Paradesporto em resposta ao Ofício nº 102/2021 - COEDE/PR que tratou do debate sobre inclusão de TEA (Transtorno do Espectro Autista) nas categorias dos campeonatos esportivos. Posto isso, informa-se que foram realizadas reuniões entre a Coordenação de Paradesporto e entidades que atendem pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA. Após as discussões, por iniciativa desta coordenação, foram incluídas provas das modalidades de natação e atletismo para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA nas competições dos Jogos Paradesportivos do Estado do Paraná com o objetivo de atendimento a pessoas com autismo, garantindo a elas ambientes propícios a práticas esportivas, psicomotoras e de lazer.” **Parecer da Comissão:** Ciência e arquivamento. **Parecer do COEDE:** de acordo 2.3

Carta DP 1000/2023, resposta ao ofício nº 043/2023 - COEDE/PR referente a “Denúncia: Falta de sinalização adequada em obras/repares da SANEPAR e COPEL.” (retorno de pauta 1.1 plenária de 08/05/2023). Relato: O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, em sessão plenária realizada em 08 de maio de 2023, apreciou a pauta referente à denúncia de falta de sinalização adequada em obras/repares da SANEPAR. Com o objetivo de atender a demanda apresentada, este Colegiado deliberou em oficiar a SANEPAR solicitando esclarecimentos relacionados à sinalização de obras e segurança, pois a falta das mesmas podem causar consequências graves aos cidadãos. Em resposta, por meio da Carta DP 1000/2023: “Vimos respeitosamente comunicar, a fim de atender o que se pede no ofício supracitado, as ações tomadas pela Sanepar para atendimento às legislações vigentes e assegurar a defesa dos direitos da pessoa com deficiência, com relação à acessibilidade: A Sanepar está comprometida com o atendimento à acessibilidade e segurança das obras. Destacamos que dentre os manuais de projetos de saneamento, temos o Módulo 09.1 - Diretrizes para Elaboração de Projetos de Saneamento - Acessibilidade, cujo objetivo é garantir que as unidades construtivas da Sanepar possuam acesso pleno de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida desde a concepção dos projetos. Para a execução dos empreendimentos temos o Manual de Obras de Saneamento - MOS que preconiza: b) Sinalização: Toda e qualquer obra ou serviço realizado em vias públicas, logradouros públicos, canteiro de obras, frente de trabalho, local de serviço, dependências da Sanepar e outros, que ofereçam possibilidade de risco a terceiros e empregados, devem ser providas de sinalização e isolamentos através de barreiras, tapumes, cercas, muros, grades, placas indicativas e de advertência, cones, bandeiras, fitas zebradas, sinalização luminosa elétrica ou outros, conforme a natureza do trabalho, do local e do turno de trabalho. Além disso, no módulo 03 - Serviços Preliminares do MOS são apresentados os requisitos e obrigações relacionadas à: Item 0305. SINALIZAÇÃO DE SEGURANÇA; Item 0306. SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO. A Sanepar possui fiscalização através de técnicos habilitados e treinados, que atuam no acompanhamento dos serviços registrando e atuando de forma a se evitar a falta da sinalização e, se necessário, intervindo junto às contratadas para regularização imediata das sinalizações. Toda a fiscalização é registrada em Boletim de Ocorrências e fotografias com localização, data e hora. Em obras localizadas em regiões centrais onde o movimento de pedestres é maior, a Sanepar realiza fiscalização através de drones para acompanhamento e registro dos serviços de forma periódica. Mensalmente a contratada é avaliada através de Formulário de Avaliação de Contratada com relação aos serviços desenvolvidos, inclusive quanto a aplicação correta dos sistemas de sinalização e segurança. Existe ainda, dentre as cláusulas contratuais, indicação de penalidade caso tais obrigações não sejam atendidas. Com relação ao uso de material seguro para a devida sinalização, o sistema cumpre com as normas vigentes, sendo utilizadas barreiras físicas com materiais adequados que protegem e indicam a existência de obras nos locais. Reiteramos ainda que o sistema de sinalização cumpre com as normas vigentes, como por exemplo o Manual de Sinalização Temporária do CONTRAN. Quando a sinalização for impraticável, faz-se necessária a orientação adequada do pedestre para outro trajeto seguro, observando-se as necessidades da pessoa com deficiência física, assim seguimos as recomendações da ABNT NBR 9050:2020. Quando tratamos da finalização das obras, as recomposições de pavimentos são fiscalizadas e revisadas após sua conclusão para confirmação da execução e da qualidade com que foi realizada. Todos os fiscais da Sanepar receberam treinamento e têm ciência dos padrões dos serviços e da necessidade de se ter uma recomposição adequada. Com relação às caixas de abrigo dos hidrômetros a Sanepar possui normas específicas que indicam a posição correta para instalação dos abrigos e caixas de hidrômetros disponíveis em: (<https://site.sanepar.com.br/clientes/nova-ligacao-de-aguaesgoto>). Como regra, a instalação da caixa deve ocorrer para dentro do alinhamento predial. Caso não seja possível a instalação dentro do imóvel, a caixa poderá ficar para fora do alinhamento predial. Neste caso exigimos que a caixa fique o mais próximo possível do alinhamento predial.

Resaltamos ainda que a Sanepar possui equipes que percorrem a cidade atuando de forma a identificar problemas, inclusive relacionados a tampas quebradas. A equipe de fiscalização também atua de forma ativa no diagnóstico de problemas relacionados às instalações da Sanepar com canal direto via WhatsApp para informações de situações deste tipo. Também dispomos de canais de atendimento através dos quais qualquer cidadão pode informar à Sanepar sobre estas situações: - Telefone 0800 - 200 0115; - Site Fale Conosco: <https://site.sanepar.com.br/faleconosco> - Ouvidoria: <https://ouvidoria.sanepar.com.br/sosInternet/>; e - Centrais de relacionamento. Para a correção dos problemas, a Sanepar possui contrato de manutenção preventiva e corretiva - SGM, que atua imediatamente em situações deste tipo, fazendo as trocas das tampas que estão quebradas. Essa situação está sendo reforçada junto às contratadas para que as substituições sejam realizadas prontamente. Os contratos da Sanepar estão embasados nas normas vigentes de segurança e acessibilidade, bem como, reforçam a necessidade da aplicação dos manuais e normas assegurando a aplicação dos equipamentos de sinalização e segurança. Destacamos que os Termos de Referências de Obras e Serviços reafirmam a necessidade do cumprimento às normas de sinalização e segurança com cláusulas específicas como: “Placas de sinalização de trânsito, sinalização noturna, tapumes ou telas de proteção, conforme prescrito no MOS. Todas as placas devem possuir indicação do nome da contratada, bem como o número do telefone fixo do Canteiro de Obras para reclamações” Além disso, existem avaliações dos serviços realizados com penalizações caso as normas não sejam cumpridas, inclusive com rescisão contratual em caso de reincidências. Contudo a Sanepar, após reuniões com o Ministério Público e o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - COEDE, já iniciou discussões internas no sentido de revisar o Manual de Obras de Saneamento propondo melhorias referente a sinalização das obras em via pública, proporcionando maior segurança à toda sociedade. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição. **Parecer da Comissão:** Encaminhar resposta ao solicitante. **Parecer do COEDE:** de acordo.

2.4 Ata da Reunião com o Ministério Público Federal referente a solicitações sobre informação das agências do INSS no Estado do Paraná que não promovem o atendimento inclusivo das pessoas com deficiência auditiva.” (retorno de pauta 2.1 plenária de 06/11/2023). Relato: “No dia 14/11/2023, por volta das 14hrs, na plataforma Zoom, estavam presentes a Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta, Hayssa Kyrie Medeiros Jardim, a senhora Herica Aline de Paula Sarmento - Secretária executiva COEDE/PR - SEDEF/CPCD, o senhor Luiz Felipe Braga Côrtes - Coordenador da Política da pessoa com Deficiência - PCPD/SEDEF e Presidente do COEDE/PR, a senhora Margarete Alcino - SEDEF - Apoio Técnico do COEDE, a senhora Lucélia da Aparecida Linhares Wisniewski - AMESFI, a senhora Eidiana Cristina Bernardes da Silva - ADEFIAP, o senhor Luiz Gustavo Paulino de Almeida (Intérprete de Libras do CAS Curitiba) e a senhora Jéssica Bonato Melegari Barbosa (Intérprete de Libras do CAS Curitiba). Aberta a audiência, a PRDC Adjunta informou o motivo da reunião, qual seja, obter informações e sugestões para a atuação em razão da falta de atendimento acessível, para pessoas com deficiência auditiva, no INSS. Em seguida, o senhor Luiz Felipe Braga Côrtes informou, em síntese, que como Conselho Estadual não possuem atribuição de solicitar providências ao INSS, de toda forma, como a pauta é temática, competiria ao COEDE encaminhar para o próprio MPF. Prosseguiu afirmando que as entidades estão realizando a contratação de serviços on-line de tradutores de libras e mencionou a Federação Nacional de Educação e Integração de Surdos. Afirmou também que há possibilidade de órgãos públicos contratarem essas prestadoras de serviços e/ou ter tecnologia assistiva (realizada através de robô ou aplicativo). Destacou as dificuldades para haver uma pessoa habilitada em comunicação em libras em cada local de atendimento de órgãos públicos, em razão do alto custo, mas que é possível utilizar as alternativas mencionadas anteriormente. Sugeriu o acionamento do CONADE, entidade federal, para obter informações e dados sobre a existência de alguma política pública nacional que permita a concretização do atendimento acessível para as pessoas com deficiência auditiva. Sugeriu também que sejam incentivados concursos públicos para contratação de intérpretes de libras. A senhora Lucélia, que possui surdez e atua na AMESFI, afirmou a importância do intérprete humano, em razão do melhor atendimento, tornando-o mais humanizado. Contudo, informou que é importante a difusão das plataformas assistivas de atendimentos e que há várias empresas interessadas em prestar esse serviço. Foi solicitado o depoimento do intérprete Luiz Gustavo o qual destacou o trabalho realizado pelo Centro de Apoio ao Surdo e aos Profissionais da Educação de Surdos do Paraná-CAS. Informou que as demandas são altas e há poucos profissionais habilitados para realizar a tradução em libras. Afirmou que não há concurso público para intérprete de libras e que tem empresas que fazem assistência on-line e que estas são razoáveis. Essa contratação de empresas pode ser uma solução para o caso do INSS e que no CAS há intérpretes de plantão para pronto atendimento, quando necessário. Por fim a PRDC adjunta agradeceu a todos a presença na reunião virtual e destacou que os próximos passos para a instrução do Inquérito Civil serão a expedição de ofício para o CONADE no intuito de obter informações sobre qual política pública existente para permitir o atendimento inclusivo no âmbito dos órgãos federais com a solicitação de reunião. Em seguida, o senhor Luiz Felipe Braga solicitou que o COEDE fosse informado sobre o acionamento da CONADE para reforço sobre a importância da pauta. Nada mais havendo, houve o encerramento da reunião por volta das 14h30min. Curitiba/PR, 14 de novembro de 2023. **Parecer do Comissão:** Encaminhar ofício para o CONADE, solicitando informações referente a criação de vagas de intérpretes de libras para concurso público com a ata em anexo.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício para o CONADE, solicitando informações referente a criação de vagas de intérpretes de libras para concurso público com a ata em anexo. Encaminhar ofício e ata da reunião com MP para a Defensoria Pública Federal para que o decreto 5296/2004 seja aplicado. **2.5 Participação na reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paçandu, referente ao “Ofício nº 039/2023 - CMDPCd de Paçandu, solicitando incentivo para criação do Departamento ou Núcleo da Pessoa com Deficiência e Doenças raras no Município de Paçandu” (retorno de pauta 2.7 plenária de 06/11/2023).** **Memória de Reunião:** Aos 30 dias do mês de novembro de 2023, às 9h10 por videoconferência, participou da reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Paçandu o conselheiro Ivã José de Pádua - SETI e a secretária executiva do COEDE/PR Herica Aline de Paula Sarmento, a qual teve como pauta a criação de um departamento ou secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e doenças raras. O conselheiro municipal Anderson relatou a importância da criação de um departamento ou Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência e doenças raras para um melhor atendimento, dando suporte a família em todas as áreas, solicitando ao COEDE o apoio/suporte para esse projeto. O conselheiro Ivã relata que a pauta foi debatida na plenária de novembro do COEDE, parabeniza a todos pela iniciativa. Informa que o fundo da pessoa com deficiência está em processo de regulamentação, como o projeto Jovem Aprendiz, fala sobre os programas da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, o passe livre e a carteirinha do autista. Sugere referente à criação de um departamento, que o conselho realize um trâmite com o executivo, para elaboração de um projeto de Lei de criação de um departamento, coordenação ou secretaria, pois é competência do gestor Municipal, a criação de departamentos, secretaria ou coordenação dentro do poder do município, como consta na Constituição Federal. O COEDE pode apoiar, e o que decidirem no sentido de ampliar as políticas da pessoa com deficiência nesse município, mas como é competência exclusiva do Prefeito Municipal do chefe do Poder Executivo e o conselheiro Anderson provocou formalmente a gente, podemos inclusive enviar uma lei de criação da coordenação, departamento, enfim e de outras prefeituras, sugere que o conselho municipal crie uma comissão para que possam trabalhar, escrevendo um projeto de lei para discussão com o Executivo, para assim encaminhar para a câmara de vereadores para aprovação. Sugestão será debatida pelos conselheiros do município. Nada mais havendo, houve o encerramento da participação. **Parecer da Comissão:** Ciência, e arquivamento. **Parecer do COEDE:** aprovado **2.6 INCLUSÃO DE PAUTA:** Ofício nº 920/2023 - 1º PJ e resposta ao Ofício nº 108/2023 COEDE/PR encaminhado ao solicitante referente ao “e-mail: servidor público, solicitando ajuda para solucionar a falta de acessibilidade nos sistemas utilizados.” (retorno de pauta 1.8 de 03/07/2023, pauta 2.3 de 04/09/2023 e pauta 2.7 de 09/10/2023). **Relato:** O Ministério Público do Paraná, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Araucária, requisita no prazo de 20 (vinte) dias corridos, informações atualizadas sobre as mudanças realizadas no sistema Atende.net para que este possa atender a demanda de acessibilidade do servidor Jonas, pessoa com deficiência. Em atendimento a solicitação do Ministério Público o COEDE reiterou o ofício nº 108/2023 COEDE/PR solicitando ao Servidor Jonas “como estão os encaminhamentos de acessibilidade no sistema” Em resposta: Venho por meio deste, informar sobre os encaminhamentos dados acerca da minha solicitação de acessibilidade aos sistemas da empresa IPM: No dia 21 de outubro, no período da manhã, participei de uma reunião online, onde estiveram presentes o sr Daniel, profissional do departamento de informática da Prefeitura de Araucária e 2 profissionais da empresa IPM, empresa responsável pelos sistemas administrativos usados pela prefeitura. Nesta reunião, os profissionais da empresa apresentaram algumas modificações que estão sendo realizadas nos sistemas. Falei acerca das minhas dificuldades de usar as ferramentas disponíveis dentro desses sistemas, por não estarem totalmente adaptados para leitores de telas, impedindo que eu consiga ter autonomia para realizar qualquer procedimento usando essas ferramentas. Ficou acordado nessa reunião, que o técnico Daniel, viria até meu local de trabalho, para entender a minha dinâmica profissional, as atividades administrativas que eu mais necessito realizar por dentro dos sistemas, para a partir disso desenvolver um perfil no IPM, com os módulos que atendem minhas necessidades. Todavia, ainda não foi agendado esse dia. Me coloquei à disposição para essa visita do profissional, mas ainda não recebi nenhum retorno. Fico à disposição para mais informações. Atenciosamente Jonas Taborda. **Parecer da Comissão:** Responder ao MP com a resposta do Sr. Jonas e que o COEDE se coloca à disposição para contribuir nas soluções tecnológicas para que a acessibilidade no local de trabalho do solicitante e demais pessoas com deficiência visual sejam atendidas. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **DELIBERAÇÃO N.º 007/2023 - COEDE/PR** Por fim, a Secretária Executiva agradece aos conselheiros presentes presencialmente e online, aos convidados (as), aos intérpretes de libras e a todos que acompanharam pelo canal do Youtube, e aguardar a todos para próxima plenária que está marcada para o dia 06/02/2024. Esta ata foi elaborada pela servidora Marilé Ana Bravo, e posteriormente encaminhada aos conselheiros (as) para aprovação, caso aprovada será publicada no DIOE e publicada no site do COEDE/PR. Reunião disponível no site: https://www.youtube.com/watch?v=O_8sx9t1Axc&t=6869s.

17114/2024

Ao sexto dia do mês de Novembro do ano de 2023, às nove horas, por webconferência e presencialmente, na sala Fani Lerner, no 7º andar, da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF. Situada no Palácio das Araucárias, à Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, Curitiba, Paraná. Iniciou-se a reunião com a convocação. **Conselheiros da Sociedade Civil:** Priscila Portz Ribeiro da Associação de Pais e Alunos Excepcionais - **APAE de Matinhos;** Rafael Reis do Atendimento ao Def Auditivo e Def Visual - **AJADAVI - Jacarezinho;** Eidiana Cristina Bernardes da Silva - Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - **ADEFIAP;** Lucélia da Aparecida Linhares Wisniewski - Associação de Medianeirense de Surdos - **AMESFI;** Clecy Aparecida Grigoli Zardo - Federação das APAEs do Estado do Paraná - **FEAPAES;** Roseli de Fátima Ribas - Fundação Ecumênica de Proteção ao Excepcional - **FEPE;** Enio Rodrigues da Rosa - Instituto Paranaense de Cego - **IPC;** Patrícia Veridiana Monteiro - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - **ADVF;** Ângela Denise Henrique Cavalheiro - Centro Ocupacional de Londrina - **COL;** Juliana Paula Mendes - Associação Mantenedora de Ensino Alternativo - **AMENA;** Adriana Martinelli Casagrande - Instituto Londrinense de Educação para Crianças Excepcionais - **ILECE;** **Conselheiros Governamentais:** Luiz Felipe Braga Côrtes e Deise Mara Berno - Secretária do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação de Política para Pessoa com Deficiência - **SEDEF/CPCD;** Irajá de Brito Vaz - Secretária da Saúde - **SESA;** Marina Ielen Spisla - Secretária do Trabalho - **SETR;** Silbert Cardoso - Secretária do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação da Política de Assistência Social - **SEDEF/CPAS;** Maira Tavares - Secretária da Educação - **SEED;** Adriana Santos de Oliveira da Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa/Coordenação da Política da Pessoa Idosa - **SEMI/CPPI;** Ivã José de Pádua - Secretária da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - **SETI;** Juvanira Mendes da Secretária de Segurança Pública - **SESP;** Cleomira Ferreira Burdzinski da Secretária da Cultura - **SEEC;** Helene Carolina Baleeira de Lima da Secretária de Turismo - **SETU;** Moisés Domingues Batista - Secretária do Esporte - **SEES;** **Convidados:** Dra. Rosana Beraldi Bevervânço - **Ministério Público do Paraná;** Lucilene Marques - **Assembleia Legislativa do Estado do Paraná;** Dr. Luiz Cezar Alencar Ribeiro - **Ordem dos Advogados do Brasil.** A Secretária Executiva Herica dá o bom dia a todos, informa que estamos com muitos conselheiros presentes e online, informa que o servidor Luiz da informática já iniciou a gravação instantânea pelo YouTube, estamos com intérprete de libras agora pela manhã em Curitiba, a tarde de Maringá. Vamos então para aprovação da pauta. Iniciamos então com a convocação e aprovação da pauta de novembro. Foi encaminhada por email a ata da reunião de setembro, todos aprovam a ata de setembro? Ata de setembro aprovada. O Conselheiro Enio pede a palavra e fala que encaminhou por email uma solicitação de pauta sobre a regulamentação do Fundo Estadual e não está presente no encaminhamento. A Secretária Executiva respondeu que recebeu por email e encaminhou a resposta também por email. Justifica que devido a essa plenária ter que ler todo o regulamento da comissão eleitoral deixamos essa pauta para uma próxima reunião. No atendimento do Conselheiro Enio, de qualquer forma deveria ser pautado para essa plenária. O Presidente do COEDE Felipe Braga pede a palavra e comenta que não foi colocado em pauta o tema sobre o Fundo Estadual, porque ainda está em fase de conversa com o próprio Procon e com várias instituições a respeito do Fundo. Colocaremos sim em pauta, porém estamos próximos de uma eleição na qual com certeza terão mudanças aqui de Conselheiros e essa pauta não é uma pauta para esse ano, realmente uma pauta que nós vamos levar para o ano que vem, precisamos criar um grupo de trabalho ou uma comissão para debater todas as questões do fundo. A lei foi aprovada, tem uma regulamentação básica seguindo proforma os outros fundos como o da Infância e Adolescência. A Procuradoria de Estado já fez um pente fino sobre a Lei e a Regulamentação, ela é pública está lá no texto, cada um dos conselheiros já deve ter visto, se não viram peça a Secretária encaminhar novamente, como o processo é grande, tem mais ou menos 330 páginas, pois ele teve um vai e volta desde 2015, nós como Governo e coordenação, achamos melhor não colocar na pauta nesse momento pois terá um momento certo da discussão com todos vocês, será mais propício de esperar a nova composição do Conselho/COEDE, aí criamos uma comissão específica para detalhar sobre isso, é bom ressaltar que o decreto para o fundo pode ser alterado, teremos prazo para isso, que seja um consenso desse conselho aqui, de ter um fundo profícuo e ser o que a gente espera, para isso precisaremos buscar as condições financeiras. Então a partir da nova formação do Conselho vamos trabalhar, o que queremos é que a aprovação saia imediatamente, já estamos com o CNPJ, a documentação toda pronta. Acredito que a partir do segundo semestre estaremos captando os recursos e é claro que após os debates com o Conselho. O Conselheiro Enio pede a palavra, fala que não vai se opor porém relata a medida que foi encaminhado a sugestão de pauta, deveria ter sido pautado, e aí sim, vir a discutir se é propício ou não o momento, desde que seja de consenso da plenária. O Conselheiro Ivã pede a palavra, e coloca sua sugestão sobre a Pauta referente ao Fundo, e sugere que seja pautado em dezembro, assim vamos adiantando sobre o assunto. O presidente do Conselho Felipe Braga pede então para a Secretária que seja pautada para dezembro com a aprovação dos Conselheiros. A Secretária da continuidade na leitura da pauta, lendo os informes, sendo o da Secretária Executiva, informe dos conselheiros, o relato dos grupos de trabalho, relato das comissões da V Conferência Estadual da Comissão de Garantia de Direito, da Comissão de Políticas Básicas e o relato da Comissão de Capacitação, Mobilização e Articulação. **Pauta aprovada:** sim. A Ata da reunião de setembro também já foi aprovada, o informe da Secretária Executiva: recebemos no e-mail do COEDE o Ofício número 362/2023, do Conselho Estadual de Saúde, indicando a Conselheira Maria Lúcia Gomes representante da sociedade civil no

Conselho Estadual de Saúde para compor o grupo de trabalho referente às instituições de longa permanência, a Conselheira já foi incluída no grupo de WhatsApp e já informei a ela. Seguindo o informe dos conselheiros, Ofício n.º 42/2023 o Conselho Municipal de Maringá convidou o Presidente do COEDE Felipe Braga para participar da vigésima sexta reunião ordinária do Conselho Municipal no dia 25 de outubro de 2023. O Presidente Felipe Braga pede a palavra para se manifestar referente ao convite, relatando que Maringá fez um debate/encontro muito importante no Paraná. Foi muito profícuo, houve avanço em algumas questões, principalmente na questão da criação do fundo municipal. Esse conceito de levar o COEDE, no sentido de apoiar os municípios na formação dos Conselhos, no caso específico, na região de Maringá, fomos com o Servidor técnico Roberto Leite e aproveitamos levar o cão guia, extremamente importante. Quando levamos o cão guia, foi uma surpresa, pois muitas pessoas/cidades nunca viram, teve também a questão do cordão do girassol, aprovado por lei municipal, estadual e federal, e a minha pergunta é como ficam as outras deficiências? E por surpresa o Município de Maringá fez dessa forma, as pessoas com deficiência levam o laudo da sua deficiência, a Prefeitura emite com QR Code um documento oficial dizendo sobre a sua deficiência, sendo que o RG do Paraná já vem seguindo uma lei federal, que deve conter o símbolo das deficiências. Em novembro começa a ser feito o novo RG no Paraná, devemos colocar em pauta (pedido de pauta) convidar o Delegado Marcus Vinícius Michelotto do Instituto de Identificação do Paraná, para apresentar o novo RG/CPF com um formato menor, e estará presente nesse documento a identificação para deficientes. Precisamos verificar que só o cordão do girassol não é suficiente, o documento RG dá essa oportunidade de visualização. Além da pauta do cordão, tinha muitas mães de pessoas com deficiências raras, e que não sabiam que o Paraná já possui uma carteira estadual que engloba as deficiências raras. Precisamos pautar para a próxima reunião, trazer esse novo formato de carteira de doenças raras, para apreciarmos, inclusive tem o controle da CELEPAR. Precisamos divulgar sobre esse documento oficial. Reforça também a importância da formação de Conselho nos municípios que ainda não tem. Informa também que a ofício conjunto do CAOP/PCD/COEDE também está sendo encaminhado para todos os municípios que não possuem conselhos constituídos. A Secretária Herica pede a palavra, fala que o levantamento dos conselhos municipais 2023 deu início com o formulário encaminhado para os e-mails, faltando 105 municípios para responder o formulário, a colaboradora Giulia entrou em contato por telefone, ligando para cada município e confirmando o recebimento ou não. Faltam ainda 53 municípios para entrar em contato. A Colaboradora Giulia pede a palavra e fala que tem sido um trabalho bem extenso e por vezes difícil, na verdade tentamos entrar em contato com os municípios mas ainda há muita dificuldade, em alguns casos tem o conselho pronto e até conseguimos falar com a secretária ou assistente social, mas na hora de preenchimento de formulário, do repasse de informações não há retorno, ou não há retorno suficiente. Existem aqueles casos em que é feita a ligação para o município, para a Secretaria de Assistência Social e ninguém sabe sobre o Conselho ou manda procurar outra secretaria, da educação ou da saúde. O Presidente do COEDE Felipe Braga Côrtes pede a palavra reforçando para cada conselheiro que possa contribuir em seus municípios e região, reforçando a necessidade da criação dos Conselhos e posterior do fundo municipal, e faz diferença quando se faz presente, temos material digital para fornecer, principalmente para os municípios menores. A Secretária Herica pede a palavra para o próximo informe, é sobre a participação do Fórum Municipal do Conselho Municipal de Curitiba de Direitos da Pessoa com Deficiência, que aconteceu no dia 31 de outubro de 2023. Alguns conselheiros me enviaram e-mail, foi encaminhado os dados e alguns conselheiros estiveram no Fórum, como o Conselheiro Ivã e o Presidente do COEDE Felipe Braga Côrtes. O Conselheiro Ivã pede a palavra e relata que alguns colaboradores do CPCD participaram no Fórum, como a Secretária do COEDE Hérica, a Conselheira Deise, a colaboradora Marilê e o Servidor Roberto. Esteve presente a Secretária Nacional Anna Paula Feminella, fizemos uma reunião rápida com a Secretária, (inaudível), participamos também da mesa de abertura, da palestra inicial. Finalizamos os informes da Secretária Executiva dos Conselheiros, vamos para os relatos de trabalho. O grupo de trabalho Plataformas Educacionais não encaminhou relato por não ter havido nenhuma reunião neste mês. O Grupo de Trabalho Levantamento de Servidores PCD e Acessibilidade em locais de trabalho houve reunião, a relatora é a Marina. A relatora Marina pede a palavra e começa o relato, apoio técnico Roberto Leite, Hérica Sarmento e Marilê Ana Bravo; o primeiro tema discutido foi em torno do levantamento de quantos servidores PCD tem no Estado do Paraná, observou-se que no universo de 130 mil servidores o percentual PCD não chega a 1%. Comentou-se sobre as reclamações e denúncias por preconceito aos PCDs e como criar mais acesso, permanência e desenvolvimento no serviço público. Entendendo quais são as dificuldades, sugestões para colocar no decreto do concurso público, a formação de uma comissão de acompanhamento das demandas desse serviço dentro do Poder Executivo. A representante da SEAP, a Magda, fala do acesso ao PCD nos concursos públicos do Estado do Paraná, mas que a preocupação é para além do próprio concurso, sendo que o concurso trata de um modo geral sobre PCD, sugerindo um decreto que regulamenta o acesso, pontuando que não adianta trazer o acesso direto ao concurso sem as condições necessárias para o desenvolvimento do exercício pós concurso. Discutiu-se sobre o decreto número 7116/2013 especificamente o artigo 37 do regulamento geral do concurso público. O Conselheiro Enio sugeriu melhorar o formulário, campo a ser preenchido principalmente onde se deve especificar quais as necessidades do PCD, na sequência discutiram sobre os pré-requisitos para atuar como líder/prescritor de PCD. Sobre o Artigo 39 a senhora Magda da SEAP comprometeu-se reavaliar o texto referido artigo elencando melhor os recursos requeridos pelo candidato PCD. O artigo 40 não teve nenhum apontamento. O artigo 41 foi analisado sobre a mudança de função, ficou que não pode haver a mudança da função por conta da deficiência, pois o candidato ao se candidatar a vaga escolhe qual função irá exercer. No Artigo 45 deixar expresso qual a legislação específica da PCD. O artigo 46 comentou sobre o empate e

que deve desempatar pela classificação específica. Artigo 60 fala-se da inspeção médica, que atualmente está no artigo 59, propor que seja previsto no estatuto do servidor, repensar o texto sobre aposentadoria por invalidez no caso de PCD e finalizar a reunião com a proposta de encaminhar todas as sugestões para representantes da SEAP a Sra. Magda. A presente memória foi redigida por Marilê Ana Bravo da CPCD/SEDEF. O Conselheiro Enio pede a palavra e relata que na última reunião ficou de montar um pequeno texto que mandou por whatsapp, manifestando algumas preocupações a partir das primeiras informações coletadas com três vertentes, assim que precisarmos avançar nessa discussão, uma é melhorar o decreto que regulamenta o concurso público e aí nós estamos trabalhando todo esse pacote que envolve inscrição, garantia de acessibilidade na realização do concurso e depois na efetivação, naquele momento que a pessoa é chamada, ela precisa ser efetivada. O outro pacote envolve tudo aquilo, as condições de trabalho para quem vai ingressar no serviço público, porém temos uma realidade de pessoas que já são servidores públicos e esses continuam enfrentando dificuldades com relação à acessibilidade, portanto é, como a gente lida com a questão do concurso? Com relação ao concurso público fiquei de pensar alguma coisa em torno de alguns critérios de acessibilidade e mandei no grupo do WhatsApp alguma coisa que eu recebi inclusive de uma colega minha que trabalha com Concurso Público, alguma coisa na área de DV (deficiente Visual) eu fiz para mandar lá para Magda do SEAP como contribuição. O outro pacote, ou seja, a relação que a SEAP nos encaminhou, tem uma relação de pessoas, que estão lotadas em vários grupos, o maior grupo é a área de deficiência física, segundo deficiência visual, mas até por conta da questão de lei de acesso à informação, talvez a gente não tenha informação onde essas pessoas estão objetivamente e efetivamente estão lotadas. Não temos informações de como são as condições de trabalho dessas pessoas e me parece que é uma questão que precisamos avançar e junto com a SEAP para levantar essas questões, o maior número de pessoas com deficiência é na educação, estou olhando para a educação e precisamos ter uma atenção maior, e uma terceira vertente é o que vamos fazer com essas informações, porque nós temos, por exemplo, não há na educação e não há na SEAP, e aí fica o debate se deve ser na educação, se deve ser na SEAP, uma comissão, um grupo de trabalho que vá cuidar disso efetivamente, porque quando a gente fala de Servidores Públicos os que já estão concursados e ainda os que estão por entrar, a gente não sabe quem está cuidando dessas questões de acessibilidade. Quando envolve a educação normalmente vai bater lá no Departamento de Educação Especial, sabemos que não é função do Departamento de Educação Especial lidar com essas questões que envolvem o RH, portanto é um debate que a gente abriu uma brecha, digamos interessante, mas eu acho que o próprio grupo de trabalho precisa assim entender melhor qual é o rumo que vai dar para essa conversa e qual o encaminhamento que o conselho vai dar daqui para frente, porque senão a gente fica nessa discussão olhando para mudança do Decreto que tem a ver com o concurso e nós vamos acabar perdendo a noção da série de dificuldade que servidores que já estão na ativa estão enfrentando em relação às questões de acessibilidade, mesmo o preconceito em algumas situações até discriminação. O Conselheiro Irajá pede a palavra e comunga das mesmas preocupações que o Conselheiro Enio. Também se preocupa um pouco com a possibilidade da mudança de função. Acredito que a SEAP não pode ser tão radical, impedindo a mudança de função, uma vez que o candidato tenha se declarado pessoa com deficiência no ato da inscrição para o concurso. Não se pode esquecer que existem muitas deficiências que são progressivas, então alguma coisa que eu possa fazer agora enquanto deficiente, pode ser que daqui um ano ou dois não possa fazer, e a mudança seja efetivamente necessária. São questões sensíveis, preocupantes que não podem ser resumidas unicamente para o momento do concurso. Outra questão importante, é saber onde estão e quem são as pessoas com deficiência, também existe outra preocupação muito séria, por exemplo, com relação a nossa própria SEDEF, está claro que tem muitas secretarias que não existe um número mínimo previsto por lei de pessoas com deficiência trabalhando, mas acredito que temos que dar o exemplo na SEDEF, essa é uma informação que não temos, não podemos cobrar de nenhuma outra secretaria se nós mesmos não damos o exemplo na SEDEF, onde está instalado o COEDE. Não vou nem falar da Secretaria da Educação e da Secretaria da Saúde, que reúne um grande número de pessoas com deficiência, são alguns estudos que devemos fazer e que são muito importantes, e é claro que o governo precisa melhorar e muito essa questão, e a ideia de se criar uma comissão, não sei a quem ela estará ligada, mas uma comissão que se dedique especialmente para o estudo e adequação, recolocação e colocação das pessoas com deficiência, servidores com deficiência, isso é fundamental e vai desde o momento em que ela se candidata como a entrada através de concurso até o momento de sua aposentadoria quais são os direitos que estão assegurados uma vez que a doença ou a sequela de alguma doença que ela apresenta, se traduz como progressiva, é uma questão complicada, extensa e precisa de um tratamento diferenciado, sou servidor de carreira e encontrei algumas dificuldades com relação ao reconhecimento da deficiência no caso física, mas algumas questões, por exemplo quando eu chego de carro quem é que me ajuda a sair do carro? As pessoas que me ajudavam na época foram impedidas de fazer isso porque alegaram desvio de função, outra situação, banheiros adaptados, outra situação, local onde eu possa sair do carro que tenha cobertura ou não, outra situação se eu preciso de alguém enquanto eu vou no banheiro e quem pode me ajudar, então são situações que não são só relacionadas apenas a mim, mas estão relacionadas a pessoas que têm uma deficiência e que necessitam de auxílio, são questões que vão muito além de repente do entendimento de algum gerente ou chefe de setor, que não tenha deficiência, esse tipo de discriminação já sofreu, e só consegui reverter esse papel porque participei da construção de muita legislação, por isso que consegui reivindicar algumas coisas, mas sempre a revelia do entendimento de alguns gestores. Conselheiro Ivã pede a palavra e fala que a discussão é extremamente necessária mas precisa ter um grupo de trabalho, não que a discussão não tenha que ser feita aqui, no COEDE, mas precisa ser aprofundada. Duas questões

para serem encaminhadas, na reunião passada ficou da Herica encaminhar a redação que nós elaboramos juntos para a questão do PSS da SEED para a SEAP, (inaudível) A Secretária Herica tem a palavra, referente a Comissão de Longa Permanência, o representante do COEDE - representante da Sociedade Civil é a Clecy e a representante Governamental é a Gêssica, que pediu para se retirar, tem dois meses e ainda o COEDE não indicou ninguém para substituir. Algum Conselheiro GOV poderia representar o grupo? Precisamos de paridade. O GT é Instituições de Longa Permanência, nesse GT temos o Conselheiros do CEAS - Assistência Social, do CETI - Idoso, a Adriana está se candidatando a vaga de Conselheira Governamental, vou inserir a Adriana no grupo de trabalho, a Conselheira Deise pede a palavra para reforçar a importância da discussão dos grupos, e dar encaminhamento das discussões, todo grupo se organiza e foram criados para que realmente se reúnam e deem sequência, se caso algum grupo não tenha mais necessidade de existir nós encerramos, mas se tem conteúdo, se reúnem, a secretária da suporte a todos, mas a discussão é dos conselheiros. A secretária continua a leitura, o próximo grupo de trabalho foi criado para fazer o regulamento do processo eleitoral para escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE para o biênio 2024/2026, nesse grupo de trabalho vai ter a aprovação do regulamento que ele vai ser lido na íntegra e também será constituído a Comissão do Processo Eleitoral das Organizações Representantes da Sociedade Civil. Vou ler a memória da reunião, e a Cláudia lerá o regulamento. Memória da Reunião Grupo de Trabalho para Elaboração do Regulamento do Processo Eleitoral Da Sociedade Civil Biênio 2024-2026. Aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três às 9h, realizou-se de forma virtual a reunião do Grupo de Trabalho para elaboração do Regulamento do Processo Eleitoral da Sociedade Civil Biênio 2024-2026, estava presente os Conselheiros: Ivã de Pádua, Cláudia Camargo Saldanha, Eidiana Cristina Bernardes da Silva e Clecy Aparecida Gigoli Zardo, Apoio Técnico - CPDC: Deise Mara Berno. Iniciou-se a reunião com a palavra da conselheira Clecy informando que a Federação das APAE's - FEAPAES entidade que representa no colegiado vai se candidatar a uma cadeira no colegiado. Diante disso, ela disse que deveria sair do grupo por questões de transparência, ética e isonomia do processo. O grupo concordou com a saída dela e definiu a continuidade da reunião mesmo não tendo paridade, ficando 2 conselheiros governamentais e 1 conselheira da sociedade civil, porque conforme deliberado na última plenária o Regulamento do Processo Eleitoral e a composição da Comissão Temporária do Processo Eleitoral da Sociedade Civil serão aprovados na próxima plenária do dia 06/11/2023. O grupo apreciou o modelo de regulamento elaborado pela Coordenação de Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPDC/SEDEF e após discussão e apontamentos aprovaram para ser apresentado ao colegiado para deliberação. Sem mais a ser discutido a reunião foi encerrada. A presente memória foi redigida por Deise Mara Berno da CPDC/SEDEF. Vamos para a leitura do regulamento, a Conselheira Cláudia fará a leitura. **DELIBERAÇÃO Nº 005/2023 - COEDE/PR** O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR, reunido extraordinariamente em 06 de novembro de 2023. Considerando o disposto no artigo 222, da Lei Estadual nº 18.419, de 07 de Janeiro de 2015 - Estatutos da Pessoa com Deficiência, bem como o Regimento Interno do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR; Considerando que o COEDE/PR é o órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas voltadas à garantia de direitos das pessoas com deficiência no Estado e é composto paritariamente entre representantes do governo e a das organizações da sociedade civil; Considerando que o mandato dos conselheiros representantes das organizações da sociedade civil é de 2 (dois) anos, cabendo nos termos do artigo 234 da Lei nº 18.419, de 2015, ao Presidente do Conselho convocar o processo eleitoral; Considerando que a representação da sociedade civil no COEDE/PR, a partir do que estabelece o artigo 230 da Lei 18.419, de 2015, dá-se com a participação de 12 (doze) entidades, as quais indicarão seus representantes titulares e suplentes; Considerando a necessidade de possibilitar a participação de organizações das diversas regiões do Estado do Paraná, observando as áreas de atuação estabelecidas nos incisos do artigo 230 da Lei nº 18.419, de 2015; Considerando que a estrutura de apoio administrativo ao COEDE/PR está sob a responsabilidade da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF. **DELIBEROU: Art. 1º** Pela publicação do Regulamento do Processo Eleitoral para a escolha das organizações representantes da sociedade civil no COEDE/PR, durante o biênio 2024/2026, nos termos do Regulamento constante do Anexo I. **Art. 2º** Poderão participar do processo eleitoral todas as organizações da sociedade civil que atenderem aos critérios estabelecidos no Regulamento do Processo Eleitoral, aprovado como parte integrante desta deliberação. **Art. 3º** Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE** - Curitiba, 06 de novembro de 2023. Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes - **Presidente** - COEDE/PR. **DELIBERAÇÃO Nº 005/2023 COEDE/PR REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ORGANIZAÇÕES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NO COEDE/PR - BIÊNIO 2024/2026. CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º** O presente regulamento destina-se à organização do processo de escolha das 12 (doze) organizações da sociedade civil que comporão o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Paraná - COEDE/PR durante o biênio de 2024/2026 por meio de seus representantes titulares e suplentes. **Art. 2º** Para fins de aplicação deste Regulamento fica estabelecido que: I - entendem-se como entidade de âmbito estadual as organizações da sociedade civil que possuem sede e atuação dentro do território do Estado do Paraná; II - todas as organizações habilitadas como candidatas poderão ser votadas; III - em caso de organizações com filiais, será admitida apenas a habilitação daquela que possuir o CNPJ principal. **Art. 3º** As candidaturas deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico específico do processo eleitoral eleicaocoede2024@sedef.pr.gov.br, as quais serão registradas no sistema de e-protocolo digital integrado do Estado do Paraná pela Secretaria Executiva do COEDE/PR. **Art. 4º** Conforme dispõe o artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015

e Lei Federal nº 12764 de 27 de dezembro de 2012, serão eleitas **duas organizações da sociedade civil** para cada uma das áreas de atuação a seguir relacionadas: I - deficiência física; II - deficiência auditiva e/ou surdez; III - deficiência intelectual; IV - deficiência visual e/ou cego; V - transtorno do espectro autista; VI - múltipla deficiência. **CAPÍTULO II - DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL. Art. 5º** O processo eleitoral das organizações da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o Biênio 2024/2026 será realizado por meio eletrônico em plataforma própria para votação e contemplará a divisão das organizações da sociedade civil, por área de atuação. **Art. 6º** A eleição será simultânea em todo o Estado do Paraná em plataforma própria para a votação das **10h00min às 17h00min do dia 06 de março de 2024** sendo que estará disponível neste período através do link enviado para o e-mail do representante para votar, informado na ficha de inscrição. **Parágrafo único** O processo de votação será acompanhado pessoalmente, de forma presencial, por representantes da Comissão Eleitoral e fiscalizado pelo Ministério Público, caso o mesmo se faça presente. **CAPÍTULO III - DOS CANDIDATOS E DOS VOTANTES Art. 7º** Poderão participar do processo eleitoral, na condição de candidatos e/ou votantes, as organizações que atenderem aos critérios e calendário estabelecidos neste regulamento. **Art. 8º** Poderão votar e ser votadas as organizações em **regular funcionamento há, pelo menos, um ano e que tenham dentre seus objetivos estatutários a promoção dos direitos da pessoa com deficiência**. **Art. 9º** Será observado o critério de recondução estabelecido no artigo 243 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015. **CAPÍTULO IV DO REGISTRO E DA HABILITAÇÃO DAS CANDIDATURAS Art. 10** As organizações interessadas em participar do pleito poderão habilitar-se como candidatas votantes, ou apenas como votantes, devendo apresentar sua opção na ficha de inscrição, a qual deverá vir acompanhada dos seguintes documentos conforme a ordem estabelecida abaixo: **I - Candidatas votantes:** a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo I da Deliberação 005/2023 COEDE/PR, solicitando o deferimento da inscrição para candidata apresentando, também, o representante que exercerá o direito ao voto, bem como apontando o nome do representante titular e suplente, assinado pelo representante legal da instituição; b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar; c) Cópia da carteira de identidade e do CPF dos representantes titular e suplente que representaram a entidade no colegiado; d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório; e) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório; f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; g) Declaração de atendimento majoritário da área de atuação que deseja candidatar-se, assinado pela presidência da instituição, conforme modelo do Anexo IV da Deliberação 005/2023 COEDE/PR; h) Declaração de não vinculação à função gratificada, função de confiança e cargo comissionado junto ao Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Executivo Municipal, Estadual ou Federal, tanto na administração direta e indireta para os representantes titular e suplente quando a habilitação for como candidata; por meio de Declaração de Elegibilidade - Anexo III da Deliberação 005/2023 COEDE/PR. **II - Votantes:** a) Requerimento de inscrição, conforme modelo do Anexo II da Deliberação 005/2023 COEDE/PR, assinado pelo representante legal da instituição; b) Cópia da carteira de identidade e do CPF do representante indicado para votar; c) Cópia de documento oficial do representante legal da instituição (para conferência de assinatura); d) Cópia do Estatuto Social atual da organização, devidamente registrado em cartório; e) Cópia da Ata de eleição da atual diretoria, devidamente registrada em cartório; f) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ. **§ 1º** As organizações deverão apresentar os documentos relacionados nos incisos I e II deste artigo em **formato de arquivo PDF**, respondendo na forma da lei pela apresentação de documentos e informações falsas. **§ 2º** Os documentos das alíneas "d" e "e" do inciso I e "d" e "e" do inciso II deste artigo poderão ser apresentados em cópia em **formato de arquivo PDF** demonstrando que estes documentos tenham sido registrados anteriormente em cartório. **Art. 11** A fim de padronizar os procedimentos, as inscrições deverão ser encaminhadas por meio eletrônico para o e-mail específico do processo eleitoral eleicaocoede2024@sedef.pr.gov.br. A instituição deverá receber um e-mail de confirmação de recebimento com o checklist dos documentos enviados até a data de **02 de fevereiro de 2024** caso não receba deve entrar em contato com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone (41) 3210-2744 até as **12h00min do dia 05 de fevereiro de 2024**. **§ 1º** Nenhum registro de candidatura será admitido fora do período determinado pelo COEDE/PR nos termos do presente regulamento. **§ 2º** Não serão admitidas inscrições com pendências na apresentação dos documentos relacionados no artigo 10 deste regulamento, de modo que a ausência de qualquer dos documentos ensejará na inabilitação da entidade. **Art. 12** No momento do requerimento da inscrição, a organização indicará qual a área de atuação, conforme relação constante no artigo 4º deste regulamento, que deseja concorrer à vaga. **§ 1º** As instituições que realizarem atendimento a mais de uma área de atuação constante no artigo 4º, deverão optar pela principal área de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante declaração pela presidência da instituição, conforme consta no artigo 10, item "g". **§ 2º** As instituições que não realizarem atendimento direto à pessoa com deficiência deverão optar pela principal área de atuação. A predominância deverá ser comprovada mediante declaração pela presidência da instituição, conforme consta no artigo 10, item "g". **§ 3º** A requerente indicará no processo de inscrição, o representante que exercerá o direito ao voto, devendo ser indicado o **e-mail particular** deste representante, no qual será enviado o link de acesso que o habilitaram para votar no processo eleitoral. **§ 4º** Caso seja necessária a substituição do e-mail do representante indicado para votar, informado na ficha de inscrição, somente poderá ser feita até às **12h00min do dia 01 de março de 2024** através do endereço eletrônico eleicaocoede2024@sedef.pr.gov.br. **§ 5º** A pessoa indicada poderá representar somente uma única organização da sociedade civil. **§ 6º** Somente poderão votar e ser votadas as organizações que fizerem a inscrição prévia no período previsto neste regulamento, não sendo permitida a inclusão de novos votantes ou candidatos fora dos prazos

regulamentares. **Art. 13** A habilitação dos candidatos e votantes ao Processo Eleitoral, pela Comissão Eleitoral, será feita de acordo com os requisitos previstos neste regulamento e dentro do seguinte cronograma: a) Período de inscrição: **de 10 de novembro de 2023 até às 23h59min do dia 02 de fevereiro de 2024**. I - As instituições que enviarem os documentos até **dia 15 de janeiro de 2024** e for identificada pelo checklist a falta de algum documento, serão informadas via e-mail, podendo complementar a documentação até a data limite de **02 de fevereiro de 2024 às 23h59min**; b) Análise presencial pela Comissão Eleitoral: **07 e 08 de fevereiro de 2024**; c) Divulgação e publicação no site www.coede.pr.gov.br, das organizações habilitadas e inabilitadas: **09 de fevereiro de 2024**; d) Prazo para recurso e impugnação por qualquer cidadão ou instituição: **até as 14h00min do dia 15 de fevereiro de 2024** por e-mail eleicaocoede2024@sedef.pr.gov.br. e) Análise de recursos e impugnações pela Comissão Eleitoral: **20 de fevereiro de 2024**; f) Publicação no site www.coede.pr.gov.br, da decisão da habilitação após recursos e impugnações com apresentação dos candidatos: **dia 22 de fevereiro de 2024**; g) Envio de e-mail para confirmação dos e-mails particulares dos votantes das Organizações da Sociedade Civil habilitadas: **até às 12h00min do dia 27 de fevereiro de 2024** (conferir a caixa de spam e lixeira do e-mail) **caso não receba nesta data** e até o horário estipulado, deverá entrar em contato pelo telefone (41) 3210-2744; h) Data da eleição: **dia 06 de março de 2024**; i) Análise presencial dos resultados da Eleição pela Comissão Eleitoral: **11 de março de 2024**; j) Publicação no site www.coede.pr.gov.br, do resultado final da eleição com os candidatos eleitos: **15 de março de 2024**; k) Publicação do Decreto com os Conselheiros Eleitos: **até 29 de março de 2024**; l) Posse e início de mandato dos Conselheiros em reunião plenária no mês de abril. **Art. 14** Os recursos, impugnações e manifestações deverão ser efetuados por escrito, dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, enviados por meio eletrônico através do e-mail eleicaocoede2024@sedef.pr.gov.br, nos prazos previstos neste regulamento. **§ 1º** Constitui caso de impugnação o não preenchimento de qualquer um dos requisitos para a habilitação previstos neste regulamento. **§ 2º** Será enviado uma confirmação de recebimento do recurso até **às 14h do dia 16 de fevereiro de 2024**. Caso a confirmação não seja enviada, o proponente deverá entrar em contato imediatamente com a Secretaria Executiva do COEDE/PR pelo telefone (41) 3210-2744 no período estabelecido para o recurso, para solucionar o problema. **§ 3º** Caso o proponente do recurso não receba a confirmação de recebimento e não realize os procedimentos previstos no parágrafo segundo, não serão admitidos questionamentos após o encerramento do prazo. **Art. 15** As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria e serão devidamente fundamentadas. **§ 1º** Em caso de empate, valerá o voto fundamentado do presidente da Comissão Eleitoral eleito pelos membros da Comissão Eleitoral. **§ 2º** Caberá à Comissão Eleitoral o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça - CAOP de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência, solicitando a indicação de Promotor ao qual caberá a fiscalização dos trabalhos desta comissão, no intuito da garantia do estrito cumprimento da Lei e das normas previstas neste regulamento. **CAPÍTULO V - DA COMISSÃO ELEITORAL ESTADUAL** **Art. 16** A organização do processo eleitoral caberá à Comissão Eleitoral instituída pelo COEDE/PR por meio da Deliberação 005/2023, formada por 04 (quatro) conselheiros paritários, a qual contará com o apoio técnico da Coordenação da Política Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CPCD, da Secretaria do Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF e para a divulgação do processo eleitoral os Núcleos Regionais e Instâncias de Atuação Regional Avançada da SEDEF. **§ 1º** A Comissão Eleitoral poderá contar com a participação para acompanhamento e fiscalização de um representante do Ministério Público, caso o mesmo se faça presente. **§ 2º** A Presidência da Comissão Eleitoral será escolhida dentre seus membros. **§ 3º** A Comissão Eleitoral será responsável pela organização e realização de todo processo eleitoral a ser realizado via internet nos termos deste regulamento. **§ 4º** A Comissão Eleitoral tem por finalidade habilitar as instituições que pretendam participar da Eleição das Organizações da Sociedade Civil do COEDE/PR fazendo, exclusivamente, a análise da documentação apresentada e apreciação dos pedidos de habilitação, recursos e impugnações, deliberando por maioria de votos. **§ 5º** A Comissão Eleitoral poderá buscar, em caso de dúvidas, assessoramento jurídico junto a Ordem dos Advogados do Brasil. **CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO DO COEDE BIÊNIO 2024/2026 - Seção I Da realização da eleição: Art. 17** A Eleição dos doze representantes da sociedade civil para compor o COEDE/PR para o biênio 2024/2026 será realizada no dia **06 de março de 2024**, no horário das **10h00min às 17h00min**, ininterruptamente, por meio eletrônico, via rede de computadores, através de acesso a link exclusivo para o processo de votação. **§ 1º** Para realização do processo de votação, será enviado no dia **05 de março de 2024 até às 12h00min**, no e-mail do representante para votar o link com a cédula para votação. **(conferir a caixa de spam e lixeira do e-mail) caso não receba nesta data** e até o horário estipulado, deverá entrar em contato pelo telefone (41) 3210-2744. **§ 2º** No dia **06 de março** o link liberará o acesso à cédula eletrônica, onde deverá ser marcada uma organização em cada área de atuação, conforme descrito no artigo 4º deste Regulamento. **Art. 18** A eleição obedecerá aos seguintes requisitos: I - Realização sob responsabilidade da Comissão Eleitoral e fiscalização pelo Ministério Público; II - Votação via internet em plataforma específica; III - Apuração do resultado da votação, com elaboração de listagem do resultado em ordem decrescente de número de votos por área de atuação das organizações da sociedade civil; IV - Registro em ata de todo o processo eleitoral. **Art. 19** No dia **06 de março de 2024** a partir das **10h00min**, (horário estabelecido conforme equipamento da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná CELEPAR) será disponibilizado o acesso à plataforma para votação que permanecerá aberta **até às 17h00min**, iniciando-se a apuração dos votos após este horário, sendo que para acessar ao sistema o representante indicado para votar deverá acessar o link enviado no e-mail cadastrado, sem a qual não poderá participar da votação. **Art. 20** Caso o representante não receba no e-mail indicado o link de acesso

até as 12h00min do dia 05 de março de 2024 a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral por meio do e-mail eleicaocoede2024@sedef.pr.gov.br ou pelo telefone (41) 3210-2744 para reenvio do link. **Parágrafo único.** Caso o sistema de votação apresente alguma inconsistência, a situação deverá ser imediatamente reportada à comissão eleitoral, por meio do telefone (41) 3210-2744 para que o suporte seja devidamente realizado. Somente serão aceitos questionamentos sobre eventuais inconsistências se as mesmas forem reportadas durante o processo de votação, não sendo possível reportar eventuais inconsistências após o processo de votação ser finalizado. **Art. 21** Após confirmar votação na plataforma não será possível cancelar o processo e exercer novo voto. **Art. 22** Todas as Organizações habilitadas como candidatas/votantes ou apenas como votantes deverão votar por meio eletrônico, via rede de computadores, conforme estabelecido no artigo 19. **§ 1º** A cédula eletrônica conterá os nomes dos candidatos habilitados, sendo que as organizações serão dispostas por área de atuação e em ordem alfabética do nome constante na razão social de seu CNPJ. **§ 2º** A votação ocorrerá por área de atuação, devendo a instituição habilitada votar em todas as áreas de atuação, prevista no artigo 4º deste Regulamento. **§ 3º** A Comissão Eleitoral adotará medidas que garantam o processo de votação. **Art. 23** Encerrado o processo de votação às **17h00min**, a Comissão Eleitoral acessa o resultado da eleição imediatamente depois de concluída a votação, com a fiscalização por qualquer cidadão e pelo representante do Ministério Público caso se façam presentes, lavrando-se ata dos encaminhamentos. **Art. 24** Concluída a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral fará a proclamação do resultado da eleição. **Parágrafo Único.** Os candidatos estarão relacionados em ordem decrescente do número de votos obtidos em cada uma das seis áreas de atuação. **Art. 25** A cédula eletrônica, somente estará disponível no período de votação conforme estabelecido no artigo 19. **Art. 26** Os incidentes durante o processo eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, não cabendo recurso da decisão. **Art. 27** Proclamado o resultado, será elaborada a lista a que se refere o artigo 24 do presente Regulamento, e a mesma será divulgada para amplo conhecimento dos participantes no site www.coede.pr.gov.br. **§ 1º** As organizações não eleitas, em ordem decrescente do número de votos, comporão lista de suplência na representação da área de atuação. **§ 2º** Ocorrendo à vacância na representação da sociedade civil junto ao COEDE/PR, será utilizado esta listagem, e não havendo suplentes na área correspondente, a vaga será preenchida por instituição que obteve maior número de votos, independente da área de atuação, por ordem decrescente de votos, respeitada a proporcionalidade prevista no artigo 230 da Lei Estadual nº 18.419 de 07 de janeiro de 2015. **Art. 28** As organizações mais votadas serão as que comporão o COEDE/PR como conselheiros representantes para o biênio 2024/2026. **§ 1º** Ocorrendo empate entre duas organizações na mesma área de atuação, será considerada eleita a mais antiga, comprovada a antiguidade por meio da data de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas. **§ 2º** Se, aplicado o critério do parágrafo anterior, persistir o empate, será considerada eleita à entidade que possuir o maior número de pessoas com deficiência no corpo diretivo, comprovado por meio de declaração assinada pelo presidente e, em último caso, que possuir o presidente mais idoso. **§ 3º** As organizações que não forem declaradas eleitas, comporão lista de suplência na representação de cada área e representação geral em caso de falta de representatividade em alguma área de atuação, em ordem decrescente de votos, e serão chamadas a ocupar assento no COEDE/PR em caso de vacância na representação da sociedade civil junto ao Conselho. **Seção II - Do Resultado Final - Art. 29** Depois de equacionados possíveis empates, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado final, sendo que os eleitos serão nomeados pelo Governador do Estado do Paraná para compor o COEDE/PR no Biênio 2024/2026. **Seção III Das Disposições Finais - Art. 30** As publicações serão feitas no site oficial do COEDE/PR, na forma deste regulamento, e no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitados os prazos administrativos para publicação. **Art. 31** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Art. 32** Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação. Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes - Presidente - COEDE/PR DELIBERAÇÃO Nº 006/2023 COEDE/PR - ANEXO I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA HABILITAÇÃO NO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DAS ENTIDADES REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA NO COEDE/PR PARA O BIÊNIO 2024/2026. Agora vamos à Constituição da comissão do processo eleitoral das organizações. O Servidor Roberto Leite pede a palavra e pergunta se os integrantes da Comissão do processo eleitoral poderão participar das eleições? A Secretária Herica responde que não poderá participar como candidata, mas poderá participar como votante. Eidiana, Ivan e a Cláudia, no caso da Eidiana, permanecem na comissão? O Conselheiro Ivã sugere que o suplente da Conselheira Eidiana seja o segundo membro da Sociedade Civil para compor a comissão. Todas as instituições que estão presentes irão se candidatar para o próximo biênio? A comissão ficou formada pela Sociedade Civil pela Ediana da ADEFIAP e Juliana Mendes da AMENA. Governamental o Conselheiro Ivã e a Conselheira Cláudia. A Secretária pede a palavra e dá início a leitura do relato das comissões tem a Comissão Temporária da V Conferência Estadual: **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA- COEDE/PR - Comissão V Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - DATA: 06/11/2023 - CONSELHEIROS: Eduardo Almeida Araujo - Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa/Coordenação da Política da Pessoa Idosa - SEMIPI/CPPI; Eidiana Cristina Bernardes da Silva - Associação dos Deficientes Físicos de Apucarana - ADEFIAP; Enio Rodrigues da Rosa - Instituto Paranaense de Cego - IPC; Luiz Felipe Gubert Braga Côrtes - Secretaria do Desenvolvimento Social e Família/Coordenação de Política para Pessoa com Deficiência - SEDEF/CPCD; Ivã José de Pádua - Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI; Patrícia Veridiana Monteiro - Associação dos Deficientes Físicos e Visuais de Francisco Beltrão - ADFV. Apoio Técnico: Herica Aline de Paula Sarmento. Relator: Relatório: Reunião realizada no dia 24 de outubro de 2023, às 14hs, webconferência, estavam presente os conselheiros: Eidiana Cristina Bernardes da Silva -**

ADEFIAP, Ivã José de Pádua - SETI, Patricia Veridiana Monteiro - ADVF, Apoio Técnico - Herica Sarmento. Inicia-se a reunião com o debate de proposta para data da realização do Fórum, a data sugerida é de 17 de abril de 2024, sugestão que deverá ser aprovada em plenária. Também houve discussões referentes ao processo de candidatura de delegados nacionais, tema que deverá ser discutido e decidido na próxima reunião da Comissão. **Parecer do GT: Aprovado. Parecer do COEDE: aprovado.** O Conselheiro Ivã pede a palavra, (inaudível), devemos discutir esses encaminhamentos, a forma da eleição, os delegados, o regimento na conferência passada na de 2021, (inaudível), temos que trazer essas dúvidas, fazer uma reunião da comissão, formato da eleição, (inaudível). A Conselheira Deise pede a palavra e fala que irão discutir na plenária, (inaudível), é uma discussão que vamos fazer na plenária. Fica decidido na plenária que a data 17 de abril será a data do fórum. Vamos para a leitura das políticas básicas: **CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - COEDE/PR - Políticas Básicas 1.1 PROTOCOLO 20.980.477-8 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 713/2023 - DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO ÀS EMPRESAS PRIVADAS DE PLANOS DE SAÚDE DE SUSPENDER OU CANCELAR, SEM JUSTA CAUSA E SEM PRÉVIO AVISO, O FORNECIMENTO DE SEUS SERVIÇOS A CONSUMIDORES COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Autores:** Deputado Ney Leprevost, Deputado Delegado Tito Barichello, Deputado Delegado Jacovós. Fica vedado às empresas privadas de planos de saúde de suspender ou cancelar, sem justa causa e sem prévio aviso, o fornecimento de seus serviços a consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA). § 1º considera justa causa as seguintes hipóteses: I – Inadimplência por parte do consumidor; II – Fraude por parte do consumidor contratante no diagnóstico que ateste o Transtorno do Espectro Autista (TEA); III – Encerramento da prestação de serviços de saúde pela empresa. § 2º O aviso prévio terá que ser encaminhado aos pacientes e/ou a seus responsáveis legais, mesmo em justa causa, através de sistema de comunicação que possibilite a comprovação de seu recebimento, com o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias. Art. 2º É vedado o tratamento desigual entre os consumidores com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os demais usuários contratantes, não permitindo a imposição de carências ou de custos abusivos. Art. 3º A comprovação do Transtorno do Espectro Autista (TEA) por parte do usuário do plano de saúde poderá ser atestada através de laudo emitido por profissional médico ou psicólogo habilitado. Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, nos termos dos artigos 56 e 57, devendo a multa ser estipulada em regulamentação própria. **Parecer da Coordenação:** Visto que, a Lei Federal nº 12.764/2012, em seu artigo 1º, parágrafo 2º, considera que a Pessoa com Transtorno do Espectro Autista é Pessoa com Deficiência na forma da Lei nº 13.146/2015, considerando que, a Lei Federal nº 13.146/2015 proíbe toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante dirigida a pessoas com deficiência. Considerando as proteções elencadas pelo Projeto de Lei nº. 713/2023 que vem ao encontro da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Decreto nº 6949/2009) e da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015), consideramos pertinente e na linha de proteção das normas vigentes. Sugerimos ainda que, as multas que venham a ser aplicadas às empresas privadas de plano de saúde sejam destinadas ao Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência. **Parecer da Comissão:** De acordo com a INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 108/2023. **Parecer do COEDE:** de acordo - **1.2 PROTOCOLO 20.907.033-2 – INSTITUI O BENEFÍCIO FINANCEIRO PARA FAMÍLIAS ADOTIVAS DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS NO ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. AUTORES:** Deputado Samuel Dantas. Art. 1º Fica instituído o Benefício Financeiro para Famílias Adotivas de Crianças com Necessidades Especiais, a ser concedido pelo Estado do Paraná. Considera: I - criança com necessidades especiais aquela que apresenta deficiência física, mental, intelectual ou sensorial, conforme classificação e critérios estabelecidos em legislação federal pertinente; II - família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros; Art. 2º O benefício será concedido às famílias adotivas que: I - estejam legalmente habilitadas à adoção; II - adotem crianças classificadas como tendo necessidades especiais; Art. 3º O valor do benefício será estipulado anualmente, pelo poder executivo. **Parecer da Coordenação:** Acerca do Projeto de Lei nº 653/2023 vale ressaltar que, para amparo às famílias que tenham em sua composição familiar Pessoa com Deficiência, hoje no Brasil temos o Benefício de Prestação Continuada – BPC. A propositura proposta dispõe sobre a criação de um benefício financeiro para as famílias adotivas de crianças com deficiência. Compete-nos a avaliação técnica da propositura com relação à política da pessoa com deficiência e sua conformidade com as Leis vigentes, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros sugerimos que o parlamentar consulte a Secretaria de Estado da Fazenda para averiguação. Devido o Brasil ser signatário do Tratado Internacional de Direitos Humanos, é preciso substituir o termo “Pessoa com Necessidades Especiais/Criança com Necessidades Especiais” por Pessoa com Deficiência/Criança com Deficiência, para ficar alinhado com o conceito vigente. **Parecer da Comissão:** De acordo com a Informação Técnica nº 101/2023. **Parecer do COEDE:** De acordo. Volta a plenária após o almoço e a Secretária Herica dá continuidade nas demandas da Plenária, com a Comissão de Garantia de Direitos, o Apoio Técnico é a Margaret Alcino, o coordenador é o Ivã José de Pádua e a relatora é Aparecida de Nicole Zardo. **Relatório: 2.1 Ofício nº 8130/2023/ Ministério Público Federal em resposta ao Ofício nº 012/2023 - COEDE/PR, referente a “Solicitação via e-mail do PR – Núcleo Civil Extrajudicial referente ao Ofício nº 95/202/PRM-Guairá/2º” - Ofício que reitera solicitações sobre informação das agências do INSS no Estado do Paraná que não promovem a atendimento inclusivo das pessoas com deficiência auditiva.**(retorno de pauta 1.3 plenária 15/02/2023). **Relato:** A procuradora Hayssa da Procuradoria da República do Paraná solicitou

ao COEDE a realização de reunião virtual que terá por objetivo colheita de informação sobre os prejuízos concretos, com dados, para a comunidade Surda do Paraná, diante da alegada inexistências de servidores capacitados no INSS em realizar atendimentos na linguagem de LIBRAS, de forma a subsidiar eventuais novas diligências investigativa. **Parecer da Comissão:** A plenária indicará membros do COEDE para participar da reunião. A Conselheira Eidiana pede a palavra e fala que essa pauta é muito importante, pois aconteceu um fato em Apucarana onde o fiscal do INSS não deixou o intérprete de libras entrar para acompanhar a perícia. Em outra situação o INSS reprovou a aposentadoria de uma idosa com SD porque não estava nos pré-requisitos para receber os benefícios da aposentadoria, a família teve que contratar um advogado para judicializar a situação e a pessoa é frequentadora da APAE de Apucarana. O Conselheiro Ivã pede a palavra e o áudio no começo fica inaudível. Sugere que seja convidado uma pessoa PCD - surda, para participar dessa reunião. O Conselheiro Rafael é escolhido para participar da reunião. A Secretária Herica pede para a intérprete traduzir a solicitação para o Conselheiro Rafael. A intérprete conversa com o Conselheiro e traduz para o Conselho que ele concorda com a necessidade de um tradutor e também que concorda em participar da reunião. A Secretária informa que para representar o COEDE nessa reunião terá a presença on-line do Presidente do Conselho Felipe Braga Côrtes e o Conselheiro Rafael da AJADAVI e a Conselheira Eidiana. **Parecer do COEDE:** Aprovado. Conselheiros para participação da reunião virtual, Luiz Felipe Braga Côrtes SEDEF/CPDC, Rafael Reis AJADAVI e Eidiana Cristina Bernardes da Silva ADEFIAP. **2.2 Acordo de Não Persecução Penal em resposta ao Ofício nº 018/2023 - COEDE/PR, referente a “Denúncia de discriminação a criança autista no Boliche Caiobá Club – Matinhos – PR.” (retorno de pauta 1.2 plenária de 06/03/2023 e pauta 2.2 plenária de 04/09/2023).** **Relato:** Em resposta ao ofício nº 018/2023 - COEDE/PR o Ministério Público do Estado do Paraná 2ª Promotoria de Justiça de Matinhos – PR referido ao acontecido do dia 03 de Fevereiro de 2023, expôs: “O Ministério Público do Paraná por intermédio da Promotoria de Justiça que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, I da Constituição Federal e no art. 28-A do Código de Processo Penal, considerando presentes os requisitos legais e verificada a não incidência das vedações previstas no art.28-A, § 2º, I a IV, do CPP, e o acusado, doravante denominado IMPUTADO, devidamente acompanhado de seu advogado, firmam o presente ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, nos seguintes termos: Cláusula 1-Do objeto. Cláusula 1.1 - O presente acordo de não persecução penal tem por objeto os fatos criminosos definidos no artigo 88 da Lei nº 13.146/2015. Supostamente perpetrado por N em 28.01.2023. Cláusula 2- Da confissão. Cláusula 2.1 O IMPUTADO, nos termos do art. 28-A, caput, do CPP, CONFESSA formal e de maneira ampla e irrestrita a autoria das infrações penais descritas no caderno indiciário. Cláusula 3-Das obrigações. Cláusula 3.1 - O IMPUTADO obriga-se ao pagamento de prestação pecuniária consistente no pagamento de dois salários-mínimos em favor da vítima em 30 dias a partir da homologação do presente acordo em Juízo. Cláusula 3.2 - O IMPUTADO obriga-se a comprovar no Juízo competente o cumprimento da obrigação assumida na cláusula 3.1 findo o prazo nela previsto, independentemente de prévia provocação do Ministério Público ou do Poder Judiciário. Cláusula 3.2 - O IMPUTADO obriga-se a abster-se da prática de quaisquer políticas discriminatórias para o acesso das pessoas com deficiência aos brinquedos do estabelecimento Boliche Caiobá Clube. Cláusula 4- Do descumprimento do acordo. Cláusula 4.1- Descumprida pelo IMPUTADO alguma das obrigações estipuladas neste acordo o MINISTÉRIO PÚBLICO requererá ao juiz de direito competente a sua rescisão e solicitará o prosseguimento do feito, com o oferecimento de denúncia. Cláusula 5 - Da declaração de aceitação. Cláusula 5.1 - O IMPUTADO declara, sob as penas da lei, que foi orientado a respeito de seus direitos, garantias e deveres legais e que as informações prestadas neste acordo são verdadeiras. Cláusula 5.2 - O IMPUTADO declara estar ciente de que a prestação de qualquer declaração ou informação falsa poderá ser considerada descumprimento do presente acordo. Cláusula 5.3 - IMPUTADO, nos termos do art. 28-A, § 3º, do CPP, declara a aceitação do presente acordo de livre e espontânea vontade e, por estarem concordes, firmam as partes o presente instrumento. **Parecer da Comissão:** Ciente. Solicitar do Ministério Público informado ao COEDE o arquivamento do processo. O Conselheiro Irajá pede a palavra mas fica inaudível. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.3 - Protocolo 20.319.380-7, Ofício nº 5.938/2023 - SEED, com resposta ao ofício nº 038/2023 - COEDE/PR “Denúncia: Falta de acessibilidade e funcionários no Colégio Estadual Pato Bragado - Pato Bragado/PR.” (retorno de pauta 1.6 plenária de 03/04/2023).** **Relato:** Solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, exarada no Ofício nº 038/2023, referente à falta de funcionários e acessibilidade no Colégio Estadual Pato Bragado. O Departamento de Educação Inclusiva - DEIN, em atendimento à solicitação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência, encaminha, o Relatório da visita in loco ao Colégio Estadual Pato Bragado, realizada no dia 16 de maio do corrente ano, para averiguar acessibilidade do Colégio Estadual Pato Bragado, no município de Pato Bragado, apresentou os alunos que necessitam de acessibilidade e os espaços com as seguintes acessibilidades: 1- Espaço adaptado para descanso e higienização: Para as alunas que utilizam cadeira de rodas a escola organizou ambiente amplo, arejado, boa iluminação, onde as mesmas têm espaço para descanso, e são retiradas das cadeiras de roda e deitadas em colchonetes e almofadas. Para a higienização das alunas há banheiro adaptado com mesa e colchonete devidamente higienizados e desinfetados após o uso. 2- Elevador- A escola possui elevador, porém o mesmo encontra-se desativado, pois está com problema, a escola realizou orçamento para manutenção e possível funcionamento do mesmo. 3- Salas de aula: As salas de aulas que as estudantes frequentam são todas no piso térreo e todas com acessibilidade e, as mesmas não necessitam se movimentar nas escadas e degraus da escola. O estabelecimento possui três carteiras adaptadas para utilização. **Parecer da Comissão:** Ciente. Encaminhar protocolo ao solicitante. O Conselheiro Enio pede se foi

algum órgão como o DEIM para verificação da denúncia. A Secretária confirmou que sim. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.4 Notícia de Fato do Ministério Público do Estado do Paraná 2ª Promotoria de Irati/PR, em resposta ao ofício nº 067/2023 - COEDE/PR, referente a "Denúncia: discriminação com a Pessoa com deficiência em evento público, no Município de Inácio Martins - PR." (retorno de pauta 2.7 plenária de 05/06/2023).** A Notícia de Fato nº 0067.23.000281-7, trata-se da Denunciante diagnosticada com atrofia cerebral, foi discriminada pela sua deficiência, no qual foi ameaçada, humilhada e coagida enquanto participava de um treino de laço no município de Inácio Martins/PR. O COEDE, encaminhou ofício ao Ministério Público comarca Irati - 2ª PROMOTORIA - para providências cabíveis, tendo como retorno "determinou-se a expedição de Ofício à 41ª Delegacia Regional de Polícia deste município de Irati/PR, para que fosse informado se havia sido instaurado o competente procedimento investigatório para a apuração da situação fática noticiada, ou para que assim procedesse. Assim como determinado, expediu-se o Ofício nº 118/2023 - 2ª PJ (mov. 7.4), reiterado através do Ofício nº 130/2023 - 2ª PJ (mov. 10.4). 2ª Promotoria De Justiça Da Comarca De Irati - Pr. Deste modo, considerando que houve o encaminhamento do relato dos fatos à 41ª Delegacia de Polícia deste município visando a instauração do procedimento apropriado para a apuração dos fatos noticiados, e em não havendo diligências pendentes neste procedimento de notícia de Fato, determino seu encerramento/arquivamento, com fundamento nos artigos 8º, inciso II e 9º, inciso II, ambos do Ato Conjunto nº 01/2019-PG/JCGMP. **Parecer da Comissão:** Solicitar ao MPPR dilação de prazo do procedimento e solicitar a denunciante mais documentos como o Boletim de Ocorrência para subsidiar a tramitação do processo. **Parecer do COEDE:** Aprovado. **2.5 Solicitação de intervenção junto ao Secretário Estadual de Educação sobre a falta de acessibilidade para pessoas com deficiência visual nas plataformas de formação continuada no estado do Paraná. Relato:** Prezados (as) conselheiros (as), o documento em anexo, endereçado ao Secretário da Educação através de protocolado oficial, revela a urgente necessidade de iniciativas mais eficientes e eficazes, no sentido de prestar mais atenção sobre as demandas e necessidades específicas dos servidores com deficiência, lotados nos diversos órgãos, estruturas, equipamentos e aparelhos do Estado. Acompanhamento de perto as queixas dos servidores (as) que subscrevem o documento e sei muito bem o quão são verdadeiras as barreiras e os obstáculos que eles (as) enfrentam, na maioria das vezes, pela mais pura insensibilidade (ou preconceito mesmo) por parte dos seus superiores nas hierarquias da burocracia estatal. Esses servidores (as) não são os únicos que enfrentam situações como as relatadas no documento. Esses tiveram a coragem e resolveram correr o risco das possíveis consequências da decisão, na defesa dos seus direitos. Diante desta realidade, proponho que o COEDE aprove e remete ao Secretário da Administração e Previdência - SEAP, proposta sugerindo a criação de uma Comissão Permanente de Acessibilidade, na estrutura da pasta, composta por servidores (as) com e sem deficiência, com a finalidade de discutir e propor soluções para situações de simples resolução (são barreiras atitudinais), como as relatadas pelos servidores (as) que subscrevem o documento aqui anexado. Os servidores não apresentaram os fundamentos jurídicos do pedido feito ao secretário. A Lei Brasileira da Inclusão - Lei nº 13.146 de 2015, instrumento jurídico regulamentador dos dispositivos constitucionais trazidos pela Convenção da ONU sobre os direitos das pessoas com deficiência, no capítulo sobre o direito ao trabalho, elenca diversos dispositivos que devem ser considerados, obedecidos e respeitados pelo poder público e pelos empregadores da iniciativa privada. Inicialmente, destaca-se: "Art. 34. A pessoa com deficiência tem direito ao trabalho de sua livre escolha e aceitação, em ambiente acessível e inclusivo, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". Os cinco próximos parágrafos do artigo anterior, detalham de forma mais explícita quais são os direitos dos servidores (as) com deficiência, lotados (as) nos mais diversos órgãos da administração geral do poder executivo do Paraná. O parágrafo primeiro, afirma: "§ 1º As pessoas jurídicas de direito público, privado ou de qualquer natureza estão obrigadas a garantir ambientes de trabalho acessíveis e inclusivos". No parágrafo segundo, acha-se registrado: "§ 2º A pessoa com deficiência tem direito, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, a condições justas e favoráveis de trabalho, incluindo a igual remuneração por trabalho de igual valor". O parágrafo terceiro, destaca diversos aspectos envolvendo o processo de seleção e contratação de trabalhadores com deficiência: "§ 3º É vedada restrição ao trabalho da pessoa com deficiência e qualquer discriminação em razão de sua condição, inclusive nas etapas de recrutamento, seleção, contratação, admissão, exames admissional e periódico, permanência no emprego, ascensão profissional e reabilitação profissional, bem como a exigência de aptidão plena". Já o parágrafo quarto, abarca aspectos relacionados com o direito de participação e os avanços nas respectivas carreiras: "§ 4º A pessoa com deficiência tem direito à participação e ao acesso a cursos, treinamentos e educação continuada, planos de Carreiras, promoções, bonificações e incentivos profissionais oferecidos pelo empregador, em igualdade de oportunidades com os demais empregados". Por fim, a redação do parágrafo quinto, assegura as devidas e necessárias condições de acessibilidade nos cursos de formação e capacitação: "§ 5º É garantida aos trabalhadores com deficiência a acessibilidade nos cursos de formação e capacitação". **Parecer da Comissão:** Encaminhar documentos ao DEIN. Elaborar ofício propondo à Secretaria da Administração e Previdência - SEAP propor criação de uma comissão permanente de servidores com deficiência efetivo do Paraná para avaliação e acompanhamento das condições de trabalho. O Conselheiro Ivá pede a palavra e diz que concorda com o encaminhamento. Que essa plenária aprova o encaminhamento à Secretaria de Administração e Previdência, visando constituir a comissão governamental de avaliação permanente de acessibilidade nos locais de trabalho composta por servidores com deficiência, da administração direta e indireta e fundacional. **Parecer do COEDE:** Elaborar ofício propondo à Secretaria da Administração e Previdência - SEAP propor criação de uma comissão permanente de servidores com deficiência efetivos um titular e um suplente de todas as Secretarias Estaduais do Paraná para avaliação e acompanhamento

das condições de trabalho dos servidores com deficiência, conforme previsão legal. **2.6 Falta de acessibilidade em site para realizar inscrição no PSS da SEED. Relato:** A Secretária de Educação do Paraná abriu inscrições para um processo seletivo no qual visa a contratação de professores da rede estadual de ensino, EDITAL Nº 78/2023 GS/SEED. As inscrições devem ser feitas através do site: www.pss.pr.gov.br. Porém, o site não é acessível aos leitores de tela que as pessoas com deficiência visual utilizam, já na página de login nos deparamos com as imagens que tem aquelas letrinhas ou números chamadas captchas, as quais necessitamos de um olho amigo para ler, já que os softwares de voz não acessam. Depois no próprio formulário de inscrição tem uma caixa de seleção para escolher o cargo que não nos dá a possibilidade de navegar dentro com as setas, quando abrimos a caixa e clicamos com a seta para baixo ele já seleciona o primeiro item da lista e muda de página, não nos dando a condição de verificar os cargos disponíveis. Gostaria que se possível fosse verificado para resolver principalmente essa questão do captcha. **Parecer da Comissão:** Encaminhar para CELEPAR, para o responsável central de segurança resolver o problema. Apresentar a resposta ao COEDE no prazo de 30 dias. A Conselheira Patrícia pede a palavra e relata que o problema do captcha não é apenas no site do PSS da SEED, também ocorre no Site da Secretaria de Segurança Pública, verificando que é um problema dos sites do governo e isso inviabiliza o nosso acesso, sempre precisando um olho amigo para poder acessar. No Paraná Acessível tem o captcha e a opção de áudio onde você consegue escutar. Sugiro que seja encaminhada para o MP essa demanda. O Conselheiro Enio pede a palavra e sugere que seja encaminhado para o MP ou Casa Civil, é um flagrante de violação de direitos, no artigo 68 da LBI deixa absolutamente claro sobre esse assunto, não deixa margem para nenhuma interpretação diferente, o governo deve ao contratar ou disponibilizar qualquer tipo de serviço inclusivo ou informação digitalizada de garantir a acessibilidade, olhando para a lei, você lê a redação e você diz o seguinte: quem deveria cumprir a legislação e fazer cumprir a legislação não está cumprindo e não está fazendo cumprir, porque ele próprio, o Estado, viola a legislação. Encaminhar para o MP para um ajustamento de Conduta, o conselho por mais que se esforce e produza relatórios, não tem força política e jurídica, isso vem se reproduzindo, entrar no site do Governo do Estado você se depara com isso, eles lançam concurso e nos deparamos com isso, lançam informações e continuamos nos deparando com a falta de acessibilidade, é violação de direito. O Conselheiro Ivá pede a palavra, sugere buscar alternativas em outros estados que já possuem um programa de acessibilidade com relação aos captchas, o estado sugerido foi São Paulo e se coloca a disposição para fazer uma incursão in loco para poder descobrir outra forma de acessibilidade, isso é urgente. Convidado da OAB, Dr. Luiz pede a palavra e explica o que é o captcha, ele é uma barreira para os pops, que são robôs e que dentro tem um sistema de segurança e portanto utiliza-se esse captcha para que haja uma um caráter humano e portanto o sistema certifica-se que não é outro sistema tentando invadir e alterar o acesso a eventuais dados, por isso é utilizado o captcha, mas existem várias alternativas ao captcha, eventualmente a CELEPAR já deve ter conhecimento para essas alternativas para desviar esses robôs automatizados. O captcha nada mais é que uma barreira em frente ao sistema para ver se é um humano que deseja acessar ou um robô. Esse primeiro freio é o captcha, mas existem alternativas para desviar esses robôs. A CELEPAR por ser a CELEPAR já tem a tecnologia ao seu favor, porém por ser o Estado é um pouco arcaico no sentido de inovação. Já tivemos na OAB problemas com isso e foi resolvido. Mas nesse caso aqui, poderia-se sim trazer algumas alternativas, apesar de que acredito que a CELEPAR já tenha tecnologia e ainda não foi implantada. A Conselheira Deise pede a palavra e relata que tem tratado com a CELEPAR já há algum tempo, mas não estamos conseguindo avançar. E a central de segurança alega que não tem como por conta da segurança e que todo o Estado está correndo risco por conta das informações. Acredito e acho importante que o COEDE se manifeste em forma de um ofício já com alguma proposta de solução. O Conselheiro Enio pede a palavra e sugere para a comissão mandar o ofício mas com a reprodução na íntegra do artigo 68 e seus parágrafos e perguntar para CELEPAR que apresente para o Conselho alguma alternativa como cumprir o que está escrito na legislação, se o estado precisa se preocupar com a segurança, também se preocupar com o que está escrito na lei. Somos um conselho na defesa de direitos e não ficamos aqui inventando, estamos aqui olhando para a lei e queremos uma alternativa para o não cumprimento. O Presidente do Conselho, Felipe Braga Côrtes, anuncia que o Secretário da SEDEF estará presente na Plenária. O Secretário Rogério Carboni recebe a palavra, faz sua auto descrição, fala sobre o fundo e as boas possibilidades de trabalho por conta desse Fundo Estadual. Parabeniza a todos pelo ano e se coloca a disposição para avançar em mais Políticas Públicas. O Presidente do Conselho, Felipe Braga Côrtes, pede a palavra para falar do Fundo Municipal e a parceria do MP através da Dra. Rosana, que em conjunto fizeram um ofício e que o mesmo foi encaminhado para todos os municípios do Paraná, solicitando aos Prefeitos que incentivem a criação dos Conselhos Municipais e posteriormente o Fundo Municipal. O Secretário da SEDEF Rogério Carboni pede a palavra para agradecer a Dra. Rosana, fala do novo desafio de arrecadar dinheiro para o Fundo e criar a cultura dos Conselhos e dos fundos para agilizar as políticas públicas. Cita exemplos do FIA e do FEAS que ajudam a agilizar os processos de políticas públicas. O Presidente do Conselho Felipe Braga Côrtes pede a palavra e fala que estamos prestes a lançar a Plataforma Paraná Acessível. O Secretário Rogério Carboni complementa sobre os entraves que tivemos referente a plataforma Paraná Acessível, porém está sendo tudo encaminhado para ser lançado até o final do ano. O Conselheiro Moisés da Secretaria do Esporte pede a palavra para fazer um convite ao Secretário e a todos os presentes, para o 11.º jogos paradesportivos do Estado do Paraná, teremos 2.300 pessoas, 55 municípios do estado, do dia 19 ao dia 23 de novembro em Foz do Iguaçu. O Secretário agradece e parabeniza ao trabalho da Secretaria do Esporte e aos jogos paradesportivos, e pede para que o COEDE participe desse evento. Conselheiro Irajá pede a palavra e traduz o desejo em nome de todos os conselheiros, que as reuniões do COEDE

são prejudicadas por conta da falta de equipamento na sala, a câmera não está funcionando, os microfones também tem uma grande parte que não funciona, nas reuniões on line, tem alguns Municípios com dificuldade de escutar. O Secretário Rogério Carboni se compromete a oficial os pedidos de melhoria da sala de reuniões Fani Lerner. O Conselheiro Enio pede a palavra e fala sobre a discussão das Captchas e pede ao Secretário para ajudar pessoalmente sobre esse assunto. Para que a CELEPAR encontre uma solução para este problema. O Secretário pede a palavra e explica que a CELEPAR está trabalhando para que isso seja mudado, principalmente através da Plataforma Paraná Acessível, pois esse estudo está sendo feito desde 2018. O Conselheiro Ivã fala sobre a possibilidade de visitar outros estados, por exemplo São Paulo e conhecer como o Estado cuida desse processo de segurança dentro das plataformas. O presidente do Conselho Felipe Braga Côrtes fala que a partir do que o secretário falou, é para o Conselheiro Ivã falar com o Sr. Betega da CELEPAR, que foi a pessoa que estava na reunião com o Secretário Rogério Carboni e expôs as possibilidades de conhecer as plataformas de outros estados, concorda com a solicitação do Conselheiro Ivã para visitar São Paulo para conhecer a plataforma usada por eles. O Conselheiro Enio pede a palavra para ponderar sobre a fala do presidente Felipe, acredita que o Governo Federal está tentando organizar um sistema unificado em todo o Brasil, vejo que um sistema de avaliação unificado é o melhor caminho, aqui no Paraná olhando para a discussão da plataforma, vejo que a uma resistência para dar espaço para a Pessoa com Deficiência. Acredito que uma comissão de acessibilidade estruturada, com profissionais indicados, o estado tem hoje em seu quadro pessoas cegas qualificadas assim como o Ivã, outro servidor público que trabalha na Secretaria de Educação o Ricardo Lima, não dá para continuar com essa questão que o pessoal da CELEPAR desenvolve e depois, nós deficientes vamos lá para consertar aquilo que não foi testado antes e que foi começado errado. Precisa incorporar a Pessoa com Deficiência na concepção e desenvolvimento do projeto. A sugestão para esse conselho é que possamos escolher duas ou três Pessoas com Deficiência ou contratar assessoria que presta serviço nesse quesito e colocar a disposição da Celear para desenvolver essas plataformas.

Parecer do COEDE: Encaminhar ofício para CELEPAR, demonstrando a impossibilidade de acesso da PCD visual causada pelos captchas na central de segurança e demais sites que se utilizam dessa ferramenta no Estado do Paraná. Apresentar a resposta ao COEDE no prazo de 30 dias.

2.7 Ofício nº 039/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPCD, solicitando incentivo para criação do Departamento ou Núcleo da Pessoa com Deficiência e Doenças raras no Município de Paicandu. Relato: Considerando Reunião Ordinária ocorrida no dia 27 de outubro de 2023 e a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência no dia 22 de setembro, o conselho deliberou o envio deste ofício, solicitando ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência uma pauta em relação ao incentivo para a criação do Departamento ou Núcleo da Pessoa com Deficiência e Doenças Raras no Município de Paicandu.

Parecer da Comissão: Sugerimos uma reunião online com alguns membros do conselho para subsidiar as demandas apresentadas.

Parecer do COEDE: Aprovado. A Conselheira Patrícia, o servidor Roberto, o Conselheiro Ivã e Irajá, participaram da reunião. A Secretária Herica finaliza a Comissão de Garantia de Direitos, pedindo se tem algum conselheiro que queira dar algum informe e finalizar a plenária. A Conselheira Deise solicita que os Conselheiros façam um esforço para participarem presencialmente das próximas plenárias. A Secretária informa que a próxima plenária ficou para o dia 07 de dezembro de 2023 e agradece a presença dos conselheiros presencial e online, aos convidados e aos intérpretes de libras e finaliza a plenária. Esta ata foi elaborada pela servidora Marilê Ana Bravo, e posteriormente encaminhada aos conselheiros (as) para aprovação, caso aprovada será publicada no DIOE e publicada no site do COEDE/PR. Reunião disponível no endereço: <https://www.youtube.com/live/HS6MkawtWUA?feature=shared>

17113/2024

DELIBERAÇÃO Nº 01/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 04/2023 – CEDCA/PR, que dispõe sobre a prorrogação do Projeto “Construindo o Futuro” da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Goioerê – APAE, no Banco de Projetos do Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA;

Considerando a Resolução Ad Referendum nº 01/2024 e nº 02/2024 do CEDCA/PR, que dispõe sobre a indicação dos conselheiros (as) e representantes do colegiado para a participação no curso de Pós- Graduação lato sensu, em nível de especialização em Medidas Socioeducativas ofertado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família – SEDEF em parceria com a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 23 de Fevereiro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação das Resoluções Ad Referendum do CEDCA/PR:

- I- Ad Referendum nº 04/2023;
- III - Ad Referendum nº 01/2024;
- III - Ad Referendum nº 02/2024

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

16742/2024

DELIBERAÇÃO Nº 02/2024 – CEDCA/PR

Considerando a apreciação do Plano de Ação do FIA 2023 e a Deliberação nº 74/2023 – CEDCA/PR que instituiu a Comissão Especial;

Considerando o valor do saldo do FIA livre apresentado conforme o balancete de Janeiro de 2023;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 23 de Fevereiro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da reserva de recurso para o Edital da Sociedade Civil de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais).

Parágrafo único. O edital deverá ser elaborado por uma comissão específica, com a possibilidade de aporte de recurso conforme o número de propostas aprovadas e disponibilidade orçamentária.

Art.2º Pela aprovação da reserva de recurso na linha da socioeducação do Eixo 2: Direito à Liberdade ao Respeito e à Dignidade, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) para atendimento de adolescentes que cumprem medidas socioeducativas.

Parágrafo único. As proposições que tratem de projetos para obtenção de recursos deverão ser apresentadas na Câmara Permanente do FIA e na Câmara Permanente de Políticas Públicas.

Art.3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

16754/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 003/2024

Súmula: Prorroga o prazo para a conclusão dos trabalhos de que trata a Resolução SEDEST nº 062/2023.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 3 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio do artigo 90 da Constituição do Estado e do artigo 4º da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023; e

CONSIDERANDO o disposto na Resolução SEDEST nº 62/2023, que cria Grupo de Trabalho para avaliação e revisão da Resolução SEDEST nº 32, de 2020, a qual estabelece condições e critérios para o licenciamento ambiental de Pátio/Estacionamento de caminhões;

CONSIDERANDO a solicitação, da Coordenação do Grupo de Trabalho, de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos pelo GT, tendo em vista o recesso de final de ano, bem como a ocorrência de férias funcionais de alguns dos seus membros, conforme justificativa acostada à fl. 36, do Protocolo registrado sob o SID nº 20.983.794-3;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º da Resolução SEDEST nº 062/2023 por mais 90 (noventa) dias, a contar da data do término do prazo inicialmente concedido.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado

16984/2024

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a SANTA FE FUNERARIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315384 com validade até 26/02/2028, para Comércio e Serviço - Atividades funerárias e serviços relacionados a ser implantada na Avenida Prefeito Adelarte Umiltro Debortoli, 524 no município de São Jorge do Oeste/PR.

16779/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu a V W INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 315600 com validade até 26/02/2029, para Industrial - Ind. da madeira a ser implantada na Av Vereador Orlando Ferri, 1036 no município de Coronel Vivida/PR.

16789/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA, a Licença de Instalação - LI nº 315377 com validade até 26/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na ROD. PR 281, S/N, LOTE 121, GLEBA 67 FB, S/N no município de Salto do Lontra/PR.

16778/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CATARATAS BENEFICIAMENTO E TRANSPORTE LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 315633 com validade até 21/03/2024, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Rua Leopoldo Calegário, 790 no município de Foz do Iguaçu/PR.

16792/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BLUE FIBRAS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 315160 com validade até 26/02/2028, para Industrial - Indústrias diversas instalada na Linha XV de Novembro, S/N no município de Renascença/PR.

16774/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NAIVERTH INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 315450 com validade até 26/02/2028, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins instalada na rodovia BR-373 km 266, 25 no município de Prudentópolis/PR.

16780/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DESIDRATA FOODS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 315581 com validade até 26/02/2028, para Industrial - Alimentos instalada na Linha Três Bocas, Distrito Xaxim, s/n no município de Toledo/PR.

16786/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAVECAR COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 315644 com validade até 26/02/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Presidente Epitácio, 337 no município de Quatro Pontes/PR.

16794/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOZIAS CECCHIN, a Licença de Operação Complementar - LO-C nº 260151 com validade até 08/12/2027, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha São Luís, s/n no município de Santa Helena/PR.

16788/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CELIO KOCH, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 295409 com validade até 11/05/2029, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL NÚMERO 70 DA GLEBA NÚMERO 25, LINHA SÃO VICENTE CHICO, S/N no município de Santa Helena/PR.

16787/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CARGILL ALIMENTOS COMPLETOS LTDA, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 304283 com validade até 01/09/2027, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Via do Conhecimento, 2000 no município de Pato Branco/PR.

16782/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S.A., a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 315573 com validade até 26/02/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Santo Antônio - CNK, S/N no município de Ortigueira/PR.

16784/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PALMASPLAC AGROPASTORIL LTDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 315630 com validade até 26/02/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na FAZENDA HORIZONTE II, s/n no município de Palmas/PR.

16791/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANTIMAR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315339 com validade até 26/02/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Rodovia Vitorino Traiano, 2995 no município de Francisco Beltrão/PR.

16776/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO PACHER NETO, a Licença Prévia - LP nº 43701 com validade até 26/02/2026, para IRRIGAÇÃO a ser implantada na Endereço:Fazenda Volta Grande - MATRICULA 4.784, 12204 - 13.648 Bairro:ZONA RURAL Cep:87910000 Município:Santa Isabel do Ivaí no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

16827/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROMOVE BUSINESS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 315606 com validade até 26/02/2026, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares a ser implantada na ESTRADA MIRASSOL, S/Nº no município de Paranavaí/PR.

16790/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEONIR SANDRO DAL BOSCO, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 315579 com validade até 26/02/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na Lote Rural nº 271-A, da Gleba nº 04, da sub divisão da Gleba nº 02, S/N no município de Santa Helena/PR.

16785/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE MARMELEIRO, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 315355-R1 com validade até 26/02/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na Julia Gaiovicz, 375 no município de Marmeleiro/PR.

16777/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPAVEL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315451-R3 com validade até 26/02/2028, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na ROD PR 473, KM 38, SN no município de Espigão Alto do Iguaçu/PR.

16781/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCO VALERIO RIBEIRO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315225-R1 com validade até 26/02/2028, para Agropecuária - Avicultura instalada na Estrada Porta do Céu - Lote 56 - Chácara Manain, s/n no município de Tamboara/PR.

16775/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315524-R3 com validade até 26/02/2030, para Comércio e Serviço - Depósito e comércio de agrotóxicos instalada na RODOVIA PR 471 KM 01, S/N no município de Enéas Marques/PR.

16783/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RNC AUTO POSTO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 304048-R2 com validade até 31/08/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Rua Cisne, 545 no município de Foz do Iguaçu/PR.

16795/2024**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 79, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 21.434.527-7,

RESOLVE

Art. 1º. Cancelar as Autorizações Ambientais – AA, nº 281240, protocolo

nº 19.533.383-1 e nº 306941, protocolo 21.136.284-7, em nome de Ambientaly Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda, CNPJ 73.709.958/0002-00, no município de Imbaú/PR.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

17001/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 012/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Abel Heringer Nogueira	São José dos Pinhais	90013704	7.866.825-3
Abel Heringer Nogueira	São José dos Pinhais	90013705	7.866.825-3
Aldinir Villa Real	Guaratuba	120154	15.083.373-6
Aparecido Maprílio Alves	Campo Mourão	71504	8.515.561-0
Carlos Miranda	Guaratuba	117078	14.486.387-9
Claudinei da Silva	Itaiporã	40119	5.915.235-1
Claudionir do Prado	Sertaneta	90000781	7.333.298-2
Clube de Campo do Café	Itaiporã	57184	8.690.457-8
Delson Carrijo Rodrigues	Guaratuba	120153	15.066.133-1
Deonildo Luiz Bagatini	Dois Vizinhos	120520	15.209.781-6
Edemar Appel	Quatro Pontes	120653	15.464.567-5
Edemar Appel	Quatro Pontes	120654	15.464.567-5
Edmilson Moreira	Paranaguá	117047	14.468.813-9
Eleno Gomes Almeida	Morretes	116957	14.683.061-7
Evani Cordeiro Justus	Guaratuba	114849	14.237.744-6
F.E. Alberto EPP	Cianorte	94005	7.420.901-7
Francisco José dos Santos	Foz do Iguaçu	67866	8.498.543-0
Geraldo Miguel Pereira	São Tomé	91875	9.514.769-0
Gilmar Felisbino da Silva	Almirante Tamandaré	85149	7.136.833-5
Gilmar Luiz Novak	Campo do Tenente	118940	14.804.968-8
Helio Aparecido Barbosa	Jacarezinho	118429	14.998.510-7
Helio Aparecido Barbosa	Jacarezinho	118438	14.998.510-7
Jair Gomes de Oliveira	Paranaguá	119183	14.861.121-1
João Larri Ramos de Lima	Piraquara	76761	9.266.559-3
José Aparecido Paiva da Silva	Pontal do Paraná	117119	14.466.718-2
José Aquino da Costa	Diamante do Norte	70266	9.138.549-0
José Carlos Venâncio da Silva	Jardim Olinda	77008	9.266.827-4
Luiz Carlos Janjacom	Apucarana	81957	9.560.582-6
Luiz Carlos Neves Pereira	Paranaguá	117146	14.480.016-8
Marcio Donizete de Faria	Alto Paraná	77117	9.266.325-6
Marcio Donizete de Faria	Alto Paraná	77118	9.266.325-6
Marcos de Oliveira	Santa Maria do Oeste	116711	11.670.286-0
Marcos de Oliveira	Santa Maria do Oeste	116712	11.670.286-0
Nacieto Tres	São Miguel do Iguaçu	43120	8.229.789-8
Nelson Gonçalves	Sertaneta	90000783	7.333.298-2
Oswaldo Luis Bandeira dos Santos	Curitiba	102893	12.177.635-9
Oswaldo Fornazieri	Arapongas	81776	7.302.545-1
P.R.W. Madeira LTDA	Prudentópolis	90010955	7.849.732-7
Paulo Cezar Oliveira	Pinhão	83847	7.012.033-0
Paulo Roberio Delgado	Cambé	82655	9.560.064-6
Paulo Roberio Delgado	Cambé	82568	9.560.064-6
Paulo Roberto dos Santos	Querência do Norte	73516	7.082.211-3
Primos Comércio e Transportes LTDA	Ponta Grossa	80724	7.434.851-3
Primos Comércio e Transportes LTDA	Ponta Grossa	80725	7.434.851-3
Renato João Pereira	Matinhos	118128	14.997.341-9
Romulo Patricio Funke	Guaratuba	119880	15.270.467-4
Sérgio Thomas	Cascavel	112470	13.777.765-7
Sérgio Thomas	Cascavel	115531	13.777.765-7
Silvio Izaías da Silva	Tomazina	90000726	7.332.691-5
Teotonio Jose de Souza	Foz do Iguaçu	43101	5.915.867-8
Teotonio Jose de Souza	Foz do Iguaçu	43102	5.915.867-8
Valdicio dos Santos	Cianorte	121293	15.342.061-0
Veronica de Lima Castro Salles	Bituruna	75455	7.218.548-0
Vicente Martins dos Santos	Ribeirão do Pinhal	70376	9.406.848-7

16748/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 030/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 143262, RAFAEL LUIZ DE MELO/080.***.159-23, Protocolo 181630965, Município ASTORGA; AIA 125788, JOÃO DOS SANTOS/034.***.128-69, Protocolo 169611254, Município ADRIANÓPOLIS; AIA 138845, NATAN KACHOROWSKI ULBRICH/068.***.669-48, Protocolo 167500072, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 138844, NATAN KACHOROWSKI ULBRICH/068.***.669-48, Protocolo 167496440, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 137255, VALDOMIRO BATISTA MACHADO/805.***.349-00, Protocolo 163091860, Município JESUITAS; AIA 138843, NATAN KACHOROWSKI ULBRICH/068.***.669-48, Protocolo 167498973, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 133970, CLARINDA DE COL ZANOLLA/032.***.829-07, Protocolo 195228299, Município PATO BRANCO; AIA 139915, HUGO MARINHO/015.***.579-40, Protocolo 169770360, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 130246, SEBASTIANA IZABEL BATISTA RODRIGUES/828.***.319-49, Protocolo 180880151, Município GUARAPUAVA; AIA 132931, COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO SUMARÉ LTDA/28.026.***/0001-09, Protocolo 196924981, Município PARANAVÁ; AIA 140295, SERGIO VAGNER KALINOSKI/048.***.059-25, Protocolo 171132100, Município CASCAVEL; AIA 139916, AMARILDO SENNA/601.***.849-15, Protocolo 169728852, Município RIO NEGRO; AIA 134053, LERIDIANE DE MEIRA BUENO/068.***.879-85, Protocolo 195368724, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 133001, WELINTON FERREIRA DOMINGUES/055.***.329-65, Protocolo 194874685, Município SÃO MATEUS DO SUL; AIA 131299, GILMAR STRESSER/024.***.059-37, Protocolo 184590778, Município RIO BRANCO DO SUL; AIA 126905, CLEMAIR APARECIDO DOS SANTOS/044.***.899-35, Protocolo 159907767, Município GUARAPUAVA; AIA 140498, APARICIO MARCELINO FILHO/508.***.209-97, Protocolo 172066690, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 124850, JHONATAN MATEUS BERLANDA LIMA/107.***.369-07, Protocolo 166098637, Município PARANAGUÁ; AIA 146867, GABRIEL MATIAS RODRIGUES GOMES/121.***.069-29, Protocolo 196748890, Município PINHAIS; AIA 130825, AMAFIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA/75.784.***/0004-40, Protocolo 181465913, Município TERRA BOA; AIA 133033, MARIO DAIKO/790.***.629-15, Protocolo 195268363, Município CRUZ MACHADO; AIA 133031, ZAURI KOTARSKI/630.***.319-20, Protocolo 195344728, Município BITURUNA; AIA 146350, FRANCISCO LEGUISINSKI/067.***.659-03, Protocolo 193885632, Município IRATI; AIA 139995, DOUGLAS LUIZ DA ROCHA/073.***.219-21, Protocolo 170036280, Município AGUDOS DO SUL; AIA 138340, MANUELA RIBEIRO AGOSTINHO/072.***.339-05, Protocolo 166452007, Município PARANAGUÁ; AIA 148341, JULIO STOSKI/441.***.359-87, Protocolo 201707935, Município PITANGA; AIA 141514, FÁBIO FAVORETTO/819.***.159-68, Protocolo 175960341, Município TAPEJARA; AIA 139784, ADELAR MENEGATTI/579.***.989-34, Protocolo 169353549, Município CORONEL DOMINGO SOARES; AIA 130275, ADÃO PEREIRA/169.***.899-91, Protocolo 177601047, Município GUARAPUAVA; AIA 136618, RAFAEL JOSE ANDRETTA/026.***.269-07, Protocolo 163366720, Município CAMPINA GRANDE DO SUL; AIA 142054, LUIZ VIGNOLA/184.***.639-00, Protocolo 178129147, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 148463, DIRCEU FABRICIO/308.***.429-00, Protocolo 202109276, Município GUARAPUAVA; AIA 146869, ANTONIO FERNANDO DA SILVA/047.***.419-00, Protocolo 196749136, Município QUATRO BARRAS; AIA 134189, PAULO CESAR OKOPNA/073.***.499-27, Protocolo 196717030, Município CRUZ MACHADO; AIA 132256, BORDIM - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA/10.610.***/0001-50, Protocolo 195371938, Município GRANDES RIOS.

16859/2024

EDITAL TC Nº 008/2024

O Instituto Água e Terra – IAT cumprindo o estabelecido no Artigo 147, do Decreto nº 6.514/2008 e Portaria 064/2015-IAP, torna público relação das pessoas físicas e/ou jurídicas que celebraram Termo de Compromisso de Restauração de Dano Ambiental, relativo ao Auto de Infração Ambiental que gerou o processo administrativo, conforme abaixo especificado:

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Ademir Costa Rosa	Almirante Tamandaré	145903	19.215.236-4
Ademir Silvestre	Tijucas do Sul	143894	18.364.402-5
Airton Sebastião Machado	Campo Largo	136488	16.125.690-0
Anderson Hiurko	Agudos do Sul	123084	18.738.298-0
Carlos Alberto Talma Farias	Cândido de Abreu	133568	19.657.925-7
Carlos José Wolcher	São José dos Pinhais	124392	16.523.496-0
Carlos Manoel Romeiro Sabio	Japurá	140773	17.394.376-8
Cristiano Lemes de Melo	Ribeirão Claro	141460	17.580.494-3
Daniel José Galiano	Bocaiúva do Sul	146548	19.462.939-7
Domingos Dani Forti Boeri	Tunas do Paraná	128948	18.204.045-2

Domingos Dani Forti Boeri	Tunas do Paraná	124385	15.912.923-3
Ervino Mager	Ipiranga	140752	17.686.748-5
Fabio Andrei Bischof	Palmeira	142109	17.870.237-8
Helio Antonio Wroblewski	Lapa	145428	18.994.362-8
Helio de Jesus Martins Dias	Lapa	133647	19.711.208-5
Irineu Woitiki	Contenda	133703	19.513.219-4
Irineu Woitiki	Contenda	133704	19.513.257-7
Jackson Luiz Magari	Cerro Azul	145099	18.851.884-2
Jailson Barbosa de Lima	Tijucas do sul	145536	19.024.003-7
João Maria de Lima	Mandirituba	146631	19.544.129-4
Joel de Moura Costa	Doutor Ulisses	144139	18.435.693-7
Joel de Moura Costa	Doutor Ulisses	133727	19.446.144-5
José Florentino de Lima	Borrazópolis	132223	19.056.889-0
José Moacir Casavelha	Cândido de Abreu	127686	16.910.123-0
Joseney Vicente	Braganey	125607	15.960.729-1
Juarez Kogeratski	Lapa	145426	18.993.214-6
Juliano Lourenço de Gois	Tijucas do sul	139002	16.808.323-8
Júlio Alfredo Prestes Antunes - atual proprietário	Curiúva	12534	19.668.996-6
Kiyoshi Ishitani	Almirante Tamandaré	133641	19.580.820-1
Leonardo Laskowski	Araucária	146044	19.278.318-6
Luiz Carlos da Silva	Campo Largo	142964	18.162.821-9
Marcia Aparecida Desplaches	Cerro Azul	124726	18.763.487-3
Mário Maciel Camargo Filho	Palmeira	146519	19.466.711-6
Rafael Gustavo Fernandes	Andaraí	146370	19.408.710-1
Rafael Melo Zeidel	Grandes Rios	132250	19.429.589-8
Renato da Silva Freitas	Campo Largo	145724	19.112.131-7
Renato Steklain Halaiko	Lapa	146552	19.464.586-4
Rita de Cassia dos Santos	Fazenda Rio Grande	143771	18.313.349-7
Rodrigo Emanuel Faria	Campina Grande do Sul	132714	19.224.756-0
Rubens Moreira Silva	São João do Ivaí	133564	19.627.940-7
Sidirlei Mauro da Rocha	Tijucas do sul	147090	19.688.629-0
Terezinha Noili Vidal Hendrikx	Lapa	146700	19.545.222-9
Vilmar Foggiao de Oliveira	Tijucas do sul	132373	18.740.117-8
Vilmar Foggiao de Oliveira	Tijucas do sul	132374	18.740.213-1
Vilmar Foggiao de Oliveira	Tijucas do sul	132375	18.740.267-0
Vilmar Foggiao de Oliveira	Tijucas do Sul	132377	18.740.455-0
Wagner Lucas da Silva	Cândido de Abreu	133561	19.605.323-9
Walter de Padua	Grandes Rios	132251	19.429.707-6

15991/2024

Portaria nº 10611/2024/OP-GOUT. Prot. 21.442.638-2. Captação superficial. Outorgado(s) D1 Participações LTDA - CPF/CNPJ 49.428.449/0001-44. Rio Encantado. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.137,00 N 237.669,00 E. Validade 12/06/2025. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 60,00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 25178/2023/OP-GOUT.

17006/2024

Portaria nº 10626/2024/OD-GOUT. Prot. 20.498.185-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) E. B. LEMES E CIA LTDA - CPF/CNPJ 01.235.713/0001-05. Ribeirão Fartura. Itararé. Coordenadas UTM 7.377.337,00 N 622.569,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial, Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0,37 m³/h 08:06 horas/dia 22 dias/mês. Município Siqueira Campos.

17191/2024

Portaria nº 10621/2024/OP-GOUT. Prot. 20.667.669-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Rio Alegria. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.200.199,86 N 791.886,13 E. Validade 14/06/2026. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 370,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Medianeira. Esta portaria revoga a portaria nº 24532/2023/OP-GOUT.

17171/2024

Portaria nº 10606/2024/OP-GOUT. Prot. 21.041.728-1. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) PITANGA ENERGIA SPE LTDA - CPF/CNPJ 39.648.889/0001-53. Rio Borboleta. Ivaí. Coordenadas UTM 7.269.894,00 N 427.942,00 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Pitanga.

16871/2024

Portaria nº 10607/2024/OP-GOUT. Prot. 20.108.681-7. Barragem/soleira. Outorgado(s) PFF. FAZENDAS REUNIDAS LTDA - CPF/CNPJ 40.013.060/0001-63. Córrego Sem denominação na base. Tibagi. Coordenadas UTM 7.405.424,00 N 530.439,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Acumulação. Município São Sebastião da Amoreira.

16870/2024

Portaria nº 10608/2024/OP-GOUT. Prot. 21.095.572-0. Barragem/soleira. Outorgado(s) Taisa Luciano Biaggi - CPF/CNPJ 006.395.309-90. Rio Antas. Cinzas. Coordenadas UTM 7.441.584,78 N 563.164,88 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer sem captação, Acumulação. Município Bandeirantes.

16872/2024

Portaria nº 10599/2024/OP-GOUT. Prot. 21.590.963-8. Captação superficial. Outorgado(s) WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - CPF/CNPJ 45.989.050/0005-05. Córrego Palmito. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.123.198,00 N 558.482,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Abastecimento de pulverizadores, Controle de emissão de partículas, Limpeza. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

16770/2024

Portaria nº 10615/2024/OD-GOUT. Prot. 19.879.373-6. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 79.114.450/0180-21. Tibagi. Coordenadas UTM 7.453.721,18 N 497.183,35 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6,00 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Sertãoópolis.

17034/2024

Portaria nº 10612/2024/OD-GOUT. Prot. 19.877.505-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LONDRINA NORTE ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTER LTDA. - CPF/CNPJ 15.868.074/0001-11. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.880,00 N 484.342,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 21,30 m³/h 10:46 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

17035/2024

Portaria nº 10618/2024/OD-GOUT. Prot. 19.880.938-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - CPF/CNPJ 79.114.450/0164-01. Tibagi. Coordenadas UTM 7.407.293,54 N 544.543,29 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 3,58 m³/h 01:22 horas/dia 24 dias/mês. Município Nova Fátima.

17036/2024

PARECER NEGATIVO nº 10036/2024/PN-GOUT. Protocolo 19.986.082-8. Indefero o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de CRISTOFENER GUEDES - CPF/CNPJ 032.612.869-70. Mina/Nascente Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.166.635,21 N 659.719,47 E. Município Araucária. Motivo: O uso pretendido não é compatível com um uso outorgável.

17037/2024

Portaria nº 10619/2024/OD-GOUT. Prot. 20.205.324-6. Captação superficial. Outorgado(s) Lar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 77.752.293/0150-39. Rio Comprido. Pirapó. Coordenadas UTM 7.418.176,64 N 459.506,36 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 23,00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia. Esta portaria revoga a portaria nº 459/2021.

17038/2024

Portaria nº 10616/2024/OP-GOUT. Prot. 21.272.212-0. Captação superficial. Outorgado(s) ALOISIO KOLLING - CPF/CNPJ 213.059.789-00. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.257.504,00 N 236.388,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Toledo.

17039/2024

Portaria nº 10604/2024/OP-GOUT. Prot. 21.590.965-4. Captação superficial. Outorgado(s) WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - CPF/CNPJ 45.989.050/0005-05. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.132.168,92 N 572.469,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Controle de emissão de partículas, Abastecimento de pulverizadores, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

16873/2024

Portaria nº 10495/2024/OD-GOUT. Prot. 20.856.259-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Noma do Brasil S/A - CPF/CNPJ 79.131.918/0001-20. Ivaí. Coordenadas UTM 7.408.087,43 N 409.695,60 E. Validade 22/07/2025. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 15,00 m³/h 08:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Sarandi.

16769/2024

Portaria nº 10603/2024/OP-GOUT. Prot. 21.590.966-2. Captação superficial. Outorgado(s) WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - CPF/CNPJ 45.989.050/0005-05. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.131.639,81 N 573.293,53 E. Validade 2 anos. Finalidade Combate a incêndio, Limpeza, Controle de emissão de partículas, Abastecimento de pulverizadores. Vazão máxima outorgada 4,00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município São Mateus do Sul.

16874/2024

Portaria nº 10601/2024/OP-GOUT. Prot. 21.619.511-6. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) FURNAS EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CPF/CNPJ 08.969.508/0001-04. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.203.928,00 N 596.154,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Ponta Grossa. Esta portaria revoga a portaria nº 11024/2022/OP-GOUT.

16883/2024

Portaria nº 10600/2024/OP-GOUT. Prot. 19.874.153-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cedro Administração de Bens Próprios Ltda - CPF/CNPJ 13.195.969/0001-07. Pirapó. Coordenadas UTM 7.405.614,99 N 413.589,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.60 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva.

16764/2024

Portaria nº 10622/2024/OD-GOUT. Prot. 19.093.069-6. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICINIOS SUCESSO LTDA - CPF/CNPJ 12.123.471/0001-76. Rio Liso. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.151.880,00 N 219.636,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 25.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Planalto.

17174/2024

Portaria nº 10623/2024/OD-GOUT. Prot. 19.128.150-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) BRF S.A. - CPF/CNPJ 01.838.723/0369-03. Rio Santa Rosa. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.118.389,11 N 293.651,49 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário, Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 650.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Francisco Beltrão.

17173/2024

Portaria nº 10620/2024/OD-GOUT. Prot. 20.518.914-9. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Berneck S.A. Painéis e Serrados - CPF/CNPJ 81.905.176/0001-94. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.173.567,79 N 661.893,83 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 29.17 m³/h 23:59 horas/dia 30 dias/mês. Município Araucária.

17172/2024

Portaria nº 10609/2024/OD-GOUT. Prot. 19.875.121-9. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola LTDA - CPF/CNPJ 78.095.023/0001-14. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.177.287,36 N 747.410,06 E. Validade 3 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos têxteis, Limpeza. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 06:47 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

17033/2024

Portaria nº 10625/2024/OD-GOUT. Prot. 19.304.465-4. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Laticínios Bela Vista Ltda - CPF/CNPJ 02.089.969/0022-30. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.124.368,00 N 319.580,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Itaipera D'Oeste.

17189/2024

Portaria nº 10624/2024/OD-GOUT. Prot. 19.184.873-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA - CPF/CNPJ 83.647.750/0006-91. Rio Pinheirinho. Ribeira. Coordenadas UTM 7.261.821,33 N 683.195,06 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente mineral. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 20:49 horas/dia 31 dias/mês. Município Cerro Azul.

17188/2024

PARECER NEGATIVO nº 10038/2024/PN-GOUT. Protocolo 19.178.992-0. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de JAGUAFRANGOS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CPF/CNPJ 85.090.033/0013-66. Ribeirão Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.408.683,48 N 319.909,11 E. Município Rondon. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

17187/2024

Portaria nº 10605/2024/OP-GOUT. Prot. 21.590.964-6. Captação superficial. Outorgado(s) WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA. - CPF/CNPJ 45.989.050/0005-05. Córrego Sem denominação na base. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.136.784,42 N 579.148,47 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Abastecimento de pulverizadores, Controle de emissão de partículas, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 12:00 horas/dia 15 dias/mês. Município Antônio Olinto.

16771/2024

Portaria nº 10610/2024/OD-GOUT. Prot. 19.875.109-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - CPF/CNPJ 81.478.059/0001-91. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.357.380,00 N 204.680,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 01:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Altônia.

17025/2024

Portaria nº 10613/2024/OD-GOUT. Prot. 19.875.111-1. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Empresa Hoteleira Rafagnin Andreola LTDA - CPF/CNPJ 78.095.023/0001-14. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.177.177,38 N 747.363,96 E. Validade 3 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de produtos têxteis. Vazão máxima outorgada 6.00 m³/h 05:39 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

17032/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 756 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 40
Nome do Município: ALMIRANTE TAMANDARE
Código do Estabelecimento: 25812
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS THEODORO DE BONA
Nome do Curso: TEC EM QUIMICA-INT ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA KAROLINY JUREVITZ	15.242.019-6PR	46	004025812D001	5	21/02/2024	2023
EZEQUIAS STRUGALA MARTINOWSKI	15.106.572-4PR	47	004025812D001	5	21/02/2024	2023
GABRIELLI CRISTINE DOS SANTOS NUNES	14.369.287-6PR	48	004025812D001	5	21/02/2024	2023
HIGOR ANTONIO CAVALCANTE	14.539.263-2PR	49	004025812D001	5	21/02/2024	2023
JHENYS THALITA PEREIRA SANTOS	15.728.087-2PR	50	004025812D001	5	21/02/2024	2023
KAUA PATRICK BATISTA FRANCA	15.353.935-9PR	51	004025812D001	6	21/02/2024	2023
KEVILYN FERNANDA LOPES DE OLIVEIRA	13.758.162-0PR	52	004025812D001	6	21/02/2024	2023
LARISSA POLATO DE CAMARGO	14.497.930-3PR	53	004025812D001	6	21/02/2024	2023
LEONARDO SANTOS DA SILVA	14.681.670-3PR	54	004025812D001	6	21/02/2024	2023

LORENA CRUQUI PESTANA DE OLIVEIRA	14.796.948-1PR	55	004025812D001	6	21/02/2024	2023
MARIA CLARA DE CARVALHO ZACALUZNE	14.385.533-3PR	56	004025812D001	7	21/02/2024	2023
MARIANA DE ABREU LOPES	14.545.487-5PR	57	004025812D001	7	21/02/2024	2023
RAFAEL DALPRA NUNES	15.024.842-6PR	58	004025812D001	7	21/02/2024	2023
R I C A R D O G A B R I E L RODRIGUES DOS SANTOS	13.064.591-7PR	59	004025812D001	7	21/02/2024	2023
VICTOR ALEXANDRE LUTH	129759690PR	60	004025812D001	7	21/02/2024	2023
VITOR GABRIEL MIRANDA DOS SANTOS	14.611.774-0PR	61	004025812D001	8	21/02/2024	2023
WILLIAN RICHARD AGUIAR DRINGOT	15.355.038-7PR	62	004025812D001	8	21/02/2024	2023

ALMIRANTE TAMANDARE, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CECILIA MUDREK
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00382
Nome do(a) Diretor(a): CARLOS FORTUNATO DA PALMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17097/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 776 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 100
Nome do Município: AMPERE
Código do Estabelecimento: 8622
Nome do Estabelecimento: CECILIA MEIRELES, C E-EM
Nome do Curso: TEC EM SERV JURID-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE CAROLINE DA SILVEIRA SOARES	147254466PR	1	010008622D001	1	22/02/2024	2023
ANDRESSA GOMES MACHADO MORETI	137801540PR	2	010008622D001	1	22/02/2024	2023
CHAYANI CRISTINE DE MOURA MARTINS	147191057PR	3	010008622D001	1	22/02/2024	2023
DAIANE MARTINS DE ARAUJO	13.007.992-0PR	4	010008622D001	1	22/02/2024	2023
DANIELA DA SILVA NEVES	258137793RJ	5	010008622D001	1	22/02/2024	2023
HEVELLYN KALLINCA GRACIO DA SILVA	148237972PR	6	010008622D001	2	22/02/2024	2023
IOLANDA MARIA DOS SANTOS	101799360PR	7	010008622D001	2	22/02/2024	2023
JAILDE REGO BARBOSA	282877940MA	8	010008622D001	2	22/02/2024	2023
JAURI CASTANHA DE MELO	7.826.893-0PR	9	010008622D001	2	22/02/2024	2023
JUSSARA MARIA ORLANDO	32777406PR	10	010008622D001	2	22/02/2024	2023
SABRINA LEMES VICCHIETTI	135031216PR	11	010008622D001	3	22/02/2024	2023
SILVANA DA SILVEIRA SOARES	9.653.685-2PR	12	010008622D001	3	22/02/2024	2023

AMPERE, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA FATIMA MARINS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00619
Nome do(a) Diretor(a): DIOGENES ANTONIO BROETTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17183/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 761 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 100
Nome do Município: AMPERE
Código do Estabelecimento: 8622
Nome do Estabelecimento: CECILIA MEIRELES, C E-EM
Nome do Curso: TEC EM VENDAS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADEMIR FERREIRA DA ROSA	129405740PR	13	010008622D001	3	22/02/2024	2023
AGHATA CHRISTINA BASSO DE MORAIS	137413728PR	14	010008622D001	3	22/02/2024	2023
ALINE FRANCKIELE VIT TAVARES	103332508PR	15	010008622D001	3	22/02/2024	2023
ANGELITA ANDREIA LISENFELD	11111452205RS	16	010008622D001	4	22/02/2024	2023
CLAUDIMAR GRANJA MARTINS	84681075PR	17	010008622D001	4	22/02/2024	2023

AMPERE, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA FATIMA MARINS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº 00619
Nome do(a) Diretor(a): DIOGENES ANTONIO BROETTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 03364

17112/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 758 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 140
Nome do Município: APUCARANA
Código do Estabelecimento: 65
Nome do Estabelecimento: ALBERTO SANTOS DUMONT, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM QUIMICA-SUB ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AILTON DOMINGOS DE OLIVEIRA	47181992SP	1	014000065D001	1	07/02/2024	2023
ALINE DE FATIMA VECHIATTO	85387049PR	2	014000065D001	1	07/02/2024	2023
ALISSON FANTE	146432760PR	3	014000065D001	1	07/02/2024	2023
ANA PAULA HIRAN QUENCA	52024420PR	4	014000065D001	1	07/02/2024	2023
BARBARA ISABELA DA SILVA	107079092PR	5	014000065D001	1	07/02/2024	2023
BRUNO GUSTAVO COLACINO DOS SANTOS	144353056PR	6	014000065D001	2	07/02/2024	2023
EDUARDO FELIPE DOLFINI SERAFIM	155040165PR	7	014000065D001	2	07/02/2024	2023
ELIZANGELA GARCIA	001046182MS	8	014000065D001	2	07/02/2024	2023
EMILLY JHENIFFER LORSCHIEDER	136126431PR	9	014000065D001	2	07/02/2024	2023
GEOVANNA BIENIEK UMBELINO DA SILVA	153466645PR	10	014000065D001	2	07/02/2024	2023
GISELE MARIA ROSA	129255960PR	11	014000065D001	3	07/02/2024	2023
GUILHERME FELIPE DA SILVA	143387984PR	12	014000065D001	3	07/02/2024	2023
GUILHERME JOSE FORTES PEREIRA	145057515PR	13	014000065D001	3	07/02/2024	2023
ISABELA DE OLIVEIRA	110192703PR	14	014000065D001	3	07/02/2024	2023
ISABELA REGINA PEREIRA	135763950PR	15	014000065D001	3	07/02/2024	2023
JEFFERSON CARLOS DE OLIVEIRA	97691878PR	16	014000065D001	4	07/02/2024	2023
JHONATTA WERLLON DE SOUZA FERREIRA	133230769PR	17	014000065D001	4	07/02/2024	2023
JOAO VICTOR SOUSA MORO	136128183PR	18	014000065D001	4	07/02/2024	2023
MAIARA PEDROSO DE ALMEIDA	137093022PR	19	014000065D001	4	07/02/2024	2023
MARCOS VINICIUS DE SOUZA GARCIA	108339608PR	20	014000065D001	4	07/02/2024	2023
MARIA JOSE BARBOZA DOS SANTOS	539818550SP	21	014000065D001	5	07/02/2024	2023
NAJLA DAMARES DE CARVALHO KLANN	107211772PR	22	014000065D001	5	07/02/2024	2023
PEDRO FRANCISCO BARBOSA DE LIMA	129717440PR	29	014000065D001	6	08/02/2024	2023
ROBSON APARECIDO DE LIMA DELFINO	75895739PR	23	014000065D001	5	07/02/2024	2023
SILVIA EUNICE CARNEIRO	95797130PR	24	014000065D001	5	07/02/2024	2023
STÉFANNY EDUARDA ROSA ALVES	142159406PR	25	014000065D001	5	07/02/2024	2023
TAYLA KAWANNE DE SOUZA RAMOS DA SILVA	148944563PR	26	014000065D001	6	07/02/2024	2023
VERA LÚCIA GOMES DE SOUZA SANTOS	147880448PR	27	014000065D001	6	07/02/2024	2023
WILLIAN HENRIQUE DA SILVA	125130011PR	28	014000065D001	6	07/02/2024	2023

APUCARANA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA DE LOURDES VIDAL
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº 00628
Nome do(a) Diretor(a): EVELYNN DE CASSIA PARTYKA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00640

17105/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 771 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 430
 Nome do Município: CAMPO MOURAO
 Código do Estabelecimento: 3494
 Nome do Estabelecimento: CAMPO MOURAO, C E DE-EF M PROFIS N
 Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
A L L A N M A R C E L O RODRIGUES DE MIRANDA	132942196PR	4	043003494D001	1	21/02/2024	2023
DEBORA NERY DE SENA	155173653PR	5	043003494D001	1	21/02/2024	2023
GABRIELLY VITORIA ALVES RIBEIRO	155277440PR	6	043003494D001	2	21/02/2024	2023
HELOISA MARIA HANISCH DA SILVA	140882682PR	7	043003494D001	2	21/02/2024	2023
ISABELL LISANDRA SANTOS ZUBEK	153409463PR	8	043003494D001	2	21/02/2024	2023
ISABELY YARA GONCALVES PETTERS	146858597PR	9	043003494D001	2	21/02/2024	2023
KARINA FATIMA CAMARGO DE JESUS	135317845PR	10	043003494D001	2	21/02/2024	2023
MARIA CLARA ROQUE BIJARI	27040488MT	11	043003494D001	3	21/02/2024	2023
MARIA RITA DE OLIVEIRA AGUIAR	15361260-9PR	12	043003494D001	3	21/02/2024	2023
RODRIGO FERNANDO MARTINS DA SILVA	143898474PR	13	043003494D001	3	21/02/2024	2023
STEPHANIE APARECIDA CORDEIRO BEJOS	132942641PR	14	043003494D001	3	21/02/2024	2023
STEPHANY CIDRAL ELIAS	148104379PR	15	043003494D001	3	21/02/2024	2023
THALINE ALVES BARBOSA	139656245PR	16	043003494D001	4	21/02/2024	2023

CAMPO MOURAO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CLAUDIA UBER RODRIGUES
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01115
 Nome do(a) Diretor(a): VALDAIR DA SILVA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17131/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 731 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
 Nome do Município: CASCAVEL
 Código do Estabelecimento: 4602
 Nome do Estabelecimento: CENTRO INT ED BAS JOV ADUL-CENAP, EF M P
 Nome do Curso: AUX DE SAUDE BUCAL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA PLOTZ PADILHA	136625780PR	2	048004602C001	1	10/02/2024	2023
BIANCA DO NASCIMENTO ZIMOLONG	111749698PR	3	048004602C001	1	10/02/2024	2023
ELISIANE MACHADO PEREIRA	137978865PR	4	048004602C001	1	10/02/2024	2023
FABIANA PARTOSKI MONTEIRO	110807643PR	5	048004602C001	1	10/02/2024	2023
GEISIANE MIRANDA DE MATTOS	143064379PR	6	048004602C001	2	10/02/2024	2023
GISELE EDUARDA DA SILVA	141726021PR	7	048004602C001	2	10/02/2024	2023
GREICY ELLEN RAMOS FERREIRA	131644914PR	82	048004602C001	1	10/02/2024	2023
LARISSA ASSUNÇÃO SILVA	2161257668BA	8	048004602C001	2	10/02/2024	2023
MARIVETE DELOURDES BONIFÁCIO	54572034PR	9	048004602C001	2	10/02/2024	2023
PATRICIA KABOSKI	138342638PR	10	048004602C001	2	10/02/2024	2023
RENAN CARLOS PERON	125250165PR	11	048004602C001	3	10/02/2024	2023
SIMONE UTZIG DIAS	88920503PR	12	048004602C001	3	10/02/2024	2023
STHEFANY LOPES APOLINARIO	132792267PR	13	048004602C001	3	14/02/2024	2023
THAÍS CRISTINA DA SILVA SOUZA	148212880PR	14	048004602C001	3	14/02/2024	2023

CASCAVEL, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): AIDA MARIA DE SOUZA WILHELM
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 02/2022 Data Ato: 09/05/2022
 Nome do(a) Diretor(a): ADILSON ANTONIO SCOPEL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2002 Data Ato: 10/02/2002

16951/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 84 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
IVONEIDE APARECIDA DARIZ DA SILVA	81332673PR	4	048004399C001	1	15/08/2023	2020

CASCABEL, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02155
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17011/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 736 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 480
Nome do Município: CASCABEL
Código do Estabelecimento: 4399
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS PEDRO B NETO
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ERIK GUILHERME ROWEDER THOMAS	131849150PR	24	048004399C001	1	16/02/2024	2023
GABRIELA FERNANDA MACHADO	136485849PR	27	048004399C001	2	20/02/2024	2023
JOYCE GERKE DOS SANTOS	125823483PR	29	048004399C001	2	20/02/2024	2023
LUCAS DE ABREU JRAYJ	108585198RS	28	048004399C001	2	20/02/2024	2023
MARIA FRANCIELE KROTH DA SILVEIRA	7096901314PR	30	048004399C001	2	21/02/2024	2023

CASCABEL, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): RUDI JUST
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02155
Nome do(a) Diretor(a): MONICA VIRGINIA MISSAU
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16960/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 737 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 550
Nome do Município: CIANORTE
Código do Estabelecimento: 5254
Nome do Estabelecimento: CIANORTE, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA LUCIA MEIRA NASCIMENTO	71467740PR	31	055005254C001	2	22/02/2024	2023
ALEXANDRE FERNANDES VAISVILA	125964419PR	32	055005254C001	2	22/02/2024	2023
ALINI FRANCISCA DE MENESES DA COSTA	100140292PR	33	055005254C001	2	22/02/2024	2023
ANDRESSA SILVA MINHANO PINHA	101749070PR	34	055005254C001	2	22/02/2024	2023
CÍNTIA GONÇALVES	108371471PR	35	055005254C001	2	22/02/2024	2023
CRISTIANE DE OLIVEIRA LIMA	67584970PR	36	055005254C001	3	22/02/2024	2023
DAIANE MENDES DE ALMEIDA	125007830PR	37	055005254C001	3	22/02/2024	2023
ELAINE PEDRO VIEIRA	108164425PR	38	055005254C001	3	22/02/2024	2023
ELISANGELA CARVALHO DE SOUZA	103871174PR	39	055005254C001	3	22/02/2024	2023
IZABELLE ALEXANDRE DA SILVA	13.552.295-3PR	40	055005254C001	3	22/02/2024	2023
JÁZIA SILVA DE OLIVEIRA	158955059PR	41	055005254C001	4	22/02/2024	2023
JHONATAN TEODORO DA SILVA	154904816PR	42	055005254C001	4	22/02/2024	2023

JOÃO GABRIEL DAS NEVES LIMA	14.653.301-9PR	43	055005254C001	4	22/02/2024	2023
K A I L A I N E E D U A R D A FIGUEREDO DE ANDRADE	141992597PR	44	055005254C001	4	22/02/2024	2023
LEIVA FERREIRA DE MELO	76952310PR	45	055005254C001	4	22/02/2024	2023
M A R I A J U L I A G O M E S DELMONDES	14.640.495-2PR	46	055005254C001	5	22/02/2024	2023
MARTA LINDOLFO DE ARAUJO	95234801PR	47	055005254C001	5	22/02/2024	2023
MAYARA CAROLINE SEDORKO	147319347PR	48	055005254C001	5	22/02/2024	2023
M A Y A R A S T E P H A N I E FERMINO	140274925PR	49	055005254C001	5	22/02/2024	2023
NÁTHALI VITÓRIA VIEIRA DA COSTA	141848585PR	50	055005254C001	5	22/02/2024	2023
PATRICIA BEZERRA TIMOTEO	10.471.510-9PR	51	055005254C001	6	22/02/2024	2023
STÉFANI LUIZA DE OLIVEIRA FRANCISCO	15.413.484-0PR	52	055005254C001	6	22/02/2024	2023
STEFANY MAYARA DA SILVA MARQUES	13.720.532-7PR	53	055005254C001	6	22/02/2024	2023
TAIS ALESSANDRA DE OLIVEIRA	133151567PR	54	055005254C001	6	22/02/2024	2023
VALÉRIA MOREIRA	12.848.896-0PR	55	055005254C001	6	22/02/2024	2023

CIANORTE, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

JOEL KEPE

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº Nº 02630

Nome do(a) Diretor(a):

CLAUDINEIA DA SILVA VARGAS OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03364

16961/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 757 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

710

Nome do Município:

DIAMANTE DO NORTE

Código do Estabelecimento:

15252

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EST EDUC PROFIS NOROESTE

Nome do Curso:

TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIEL HENRIQUE HAWERROTH	15.046.764-0PR	1	071015252D001	1	02/02/2024	2023
JOAO VYTOR PEREIRA RIZZATO	14.696.315-3PR	53	071015252D001	1	21/02/2024	2023

DIAMANTE DO NORTE, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

GRASIANI GENTILLA MECATTI RODRIGUES

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº Nº 06512

Nome do(a) Diretor(a):

IVO JIOTI SUZUKI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03364

17101/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 765 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

764

Nome do Município:

FAZENDA RIO GRANDE

Código do Estabelecimento:

24041

Nome do Estabelecimento:

EVOLUCAO, C-EF M PROFIS N

Nome do Curso:

AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOSIANI DA SILVA PIRES	97069484PR	38	076424041C001	2	23/02/2024	2023
K A R L A F E R N A N D E S GRAUNKE CORDEIRO	127481067PR	39	076424041C001	2	23/02/2024	2023
KAUANE DOS SANTOS	143964302PR	40	076424041C001	2	23/02/2024	2023
MARIA CLAUDIA ALMEIDA SANTOS	146824501PR	41	076424041C001	3	23/02/2024	2023
MARIA DIRCE NASCIMENTO DE LIMA	57490020PR	42	076424041C001	3	23/02/2024	2023
M A R I A E D U A R D A MINCEWICZ	139947282PR	43	076424041C001	3	23/02/2024	2023
MARINEI CALETTI MACHADO	61811265PR	44	076424041C001	3	23/02/2024	2023
MILENA CRISTINA FRANÇA DOS SANTOS	129821124PR	45	076424041C001	3	23/02/2024	2023
RAIANE DE MORAES	128718192PR	46	076424041C001	4	23/02/2024	2023
TAILA DE MOURA ALVES	137780364PR	47	076424041C001	4	23/02/2024	2023

TEREZA LOPES DOS SANTOS DAS CHAGAS	70661888PR	48	076424041C001	4	23/02/2024	2023
VALDINEIA DE OLIVEIRA DA SILVA SOUZA	77737170PR	49	076424041C001	4	23/02/2024	2023

FAZENDA RIO GRANDE, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	CASSIANE MARTINS BORGES RAMOS DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02/2022 30/11/2022
Nome do(a) Diretor(a):	ALISSON MAURICIO DA ROCHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	005/2014 Data Ato :19/12/2014

17115/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 750 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	990
Nome do Município:	IBIPORA
Código do Estabelecimento:	13326
Nome do Estabelecimento:	ANTONIO IGLESIAS, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA COSTA	138722147PR	3	099013326D001	1	21/02/2024	2023
ANA PAULA SANTOS	106174130PR	4	099013326D001	1	21/02/2024	2023
BRENDA FERNANDA DE MORAES COSMOS	136002228PR	5	099013326D001	1	21/02/2024	2023
CINTIA DALILA DA SILVA TAKASE	105088361PR	14	099013326D001	3	26/02/2024	2020
CRISTIANA MARTINS DOS REIS	107471375PR	15	099013326D001	3	26/02/2024	2020
DAIANE FIORI	108418249PR	6	099013326D001	2	26/02/2024	2020
DEBORA BUENO DO AMARAL	88016955PR	16	099013326D001	4	26/02/2024	2020
ELISABETE CRISTINA FIGUEIREDO	51218230PR	17	099013326D001	4	26/02/2024	2020
FERNANDA SOUZA RODRIGUES	95625606PR	7	099013326D001	2	26/02/2024	2020
FLAVIANE MARTIENO NEVES	89194407PR	8	099013326D001	2	26/02/2024	2020
GABRIELI NATASHA OLIVEIRA BRITO	147117841PR	9	099013326D001	2	26/02/2024	2020
JÚLIA REGINA DANIEL DEZAN	89560543PR	18	099013326D001	4	26/02/2024	2020
KAUANE CAROLINE DASILVA	133998250PR	10	099013326D001	2	26/02/2024	2020
LUCILENE FERREIRA DA COSTA	101436446PR	19	099013326D001	4	26/02/2024	2020
MARCELA FRANCESCA DOS SANTOS	91066793PR	11	099013326D001	3	26/02/2024	2020
MARIA DO ROSÁRIO CAVALCANTE DA SILVA	146139477PR	20	099013326D001	4	26/02/2024	2020
MARIA LUCI DE OLIVEIRA COLHERI	123329880PR	21	099013326D001	5	26/02/2024	2020
MELANIE GALDINO PEREIRA	143617505PR	12	099013326D001	3	26/02/2024	2020
MICHELE KAWANI ALMEIDA MOURA	132054762PR	22	099013326D001	5	26/02/2024	2020
ROSANA NOELI ALVES MONTEIRO	100186403PR	23	099013326D001	5	26/02/2024	2020
SILVANA DOS SANTOS ROBERTO	73164095PR	24	099013326D001	5	26/02/2024	2020
THATIANNE DE OLIVEIRA DOS SANTOS	126717318PR	13	099013326D001	3	26/02/2024	2020
VITÓRIA VETORELLI DA SILVA	137216663PR	2	099013326D001	1	21/02/2024	2023

IBIPORA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	MARY IVONE PELISSON DE SOUZA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 00809
Nome do(a) Diretor(a):	CLAUDIANE APARECIDA ERRAM
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00667

17009/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 744 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	1190
Nome do Município:	JACAREZINHO
Código do Estabelecimento:	12687
Nome do Estabelecimento:	RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CARLA ALVES BARROS DA SILVA	15.687.359-4PR	80	119012687D001	16	21/02/2024	2023
ANA LUIZA CORRÊA DOS SANTOS	14.762.652-5PR	81	119012687D001	17	21/02/2024	2023
CAMILLY SILVA DINIZ	10.721.587-5PR	82	119012687D001	17	21/02/2024	2023
CARLOS ALBERTO MALDONADO ARINGHERI	14.771.567-6PR	83	119012687D001	17	21/02/2024	2023
DAVI MOREIRA LAURENTINO	12.383.174-8PR	84	119012687D001	17	21/02/2024	2023
DOUGLAS AMADEU JUVENCIO	12.488.627-9PR	85	119012687D001	17	21/02/2024	2023
GABRIEL CAMPANHOLI TEIXEIRA	14.803.177-0PR	86	119012687D001	18	21/02/2024	2023
GABRIELLA DE OLIVEIRA REIS	14.298.069-0PR	87	119012687D001	18	21/02/2024	2023
GUSTAVO HENRIQUE BRAGA PASSOS	15.160.788-8PR	88	119012687D001	18	21/02/2024	2023
ISABELLY APARECIDA MARTINS PEREIRA	14.789.304-3PR	89	119012687D001	18	21/02/2024	2023
JEAN FELIPE MARCOLINO PEREIRA	14.830.223-5PR	90	119012687D001	18	21/02/2024	2023
JOÃO EMMANUEL BATISTA DE LIMA	14.567.513-8PR	91	119012687D001	19	21/02/2024	2023
JOÃO FELIPE SILVA ROSA	14.762.172-8PR	92	119012687D001	19	21/02/2024	2023
LARISSA MARTINS DA SILVA	14.156.240-1PR	93	119012687D001	19	21/02/2024	2023
LUANA MODESTO DE OLIVEIRA	14.063.287-2PR	94	119012687D001	19	21/02/2024	2023
LUCAS DA CUNHA ALVES	14.529.233-6PR	95	119012687D001	19	21/02/2024	2023
LUIZ FERNANDO MODESTO DE OLIVEIRA	14.063.281-3PR	96	119012687D001	20	21/02/2024	2023
LUIZ FRANCISQUINI NETO	13.688.634-7PR	97	119012687D001	20	21/02/2024	2023
MATHEUS HENRIQUE PERES DE MORAES	14.691.657-0PR	98	119012687D001	20	21/02/2024	2023
MATHEUS JOSÉ XAVIER DA SILVA DE ALMEIDA	14.762.643-6PR	99	119012687D001	20	21/02/2024	2023
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	15.705.063- 0PR	100	119012687D001	20	21/02/2024	2023
RAIANE WESHILEI PAULINO	14.707.294-5PR	101	119012687D001	21	21/02/2024	2023
STÉPHANY DE SOUZA FRANCISCO	13.073.986-5PR	102	119012687D001	21	21/02/2024	2023
SUÉLLEN SILVA REIS	14.830.181-6PR	103	119012687D001	21	21/02/2024	2023
VÍCTOR HUGO DIONÍSIO DE SOUZA	14.658.838-7PR	104	119012687D001	21	21/02/2024	2023
WESLEY NATAN ALMEIDA SILVA	15.254.230-5PR	105	119012687D001	21	21/02/2024	2023

JACAREZINHO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
 Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO JOSE DA SILVA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16983/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 730 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
 Nome do Município: JACAREZINHO
 Código do Estabelecimento: 12687
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE RODRIGUES DA SILVA	103554578PR	31	119012687D001	7	09/02/2024	2023
AMANDA DA SILVA MARTINS	12.923.748-1PR	32	119012687D001	7	15/02/2024	2023
ANA BEATRIZ BILESKI	13.710.226-9PR	57	119012687D001	12	19/02/2024	2023
ANDRESSA APARECIDA DA SILVA	12415429-4PR	33	119012687D001	7	15/02/2024	2023
ANDRESSA LANES DA SILVA VENANCIO	110840187PR	58	119012687D001	12	19/02/2024	2023
BEATRIZ PIETRA DE OLIVEIRA BARBAN	537228536SP	34	119012687D001	7	15/02/2024	2023

CARLA ADRIANA DE LIMA OLIVEIRA FERNANDES	13.919.527-2PR	35	119012687D001	7	15/02/2024	2023
CRISLAINE PEREIRA DA SILVA BARBOSA	107218785PR	59	119012687D001	12	19/02/2024	2023
CRISTIANA DA SILVA	8.738.147-1PR	36	119012687D001	8	15/02/2024	2023
DAIANNE FONSECA	10.060.289-0PR	37	119012687D001	8	15/02/2024	2023
DAIARA KARINE DA SILVA COSTA	145047420PR	38	119012687D001	8	15/02/2024	2023
DANIELLE ALICE DE MELLO COELHO	11.084.810-2PR	60	119012687D001	12	19/02/2024	2023
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS	100624524PR	39	119012687D001	8	15/02/2024	2023
ELISANDRA DE ABREU GONCALVES	12.794.379-6PR	61	119012687D001	13	19/02/2024	2023
ELISANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA	75793634PR	40	119012687D001	8	15/02/2024	2023
FABIANA VIEIRA MARINHO PEREIRA	101891623PR	41	119012687D001	9	15/02/2024	2023
GEOVANNA DE ARAUJO LIMA	13.827.176-5PR	42	119012687D001	9	15/02/2024	2023
GISLAINE APARECIDA NUNES	123940059PR	43	119012687D001	9	16/02/2024	2023
GISLENE GALVÃO FERREIRA DUARTE	10.204.426-6PR	62	119012687D001	13	19/02/2024	2023
HELEN FERNANDES DA ROCHA	147558821PR	63	119012687D001	13	19/02/2024	2023
INDRID VITÓRIA ALVES DA CRUZ	15.729.037-1PR	44	119012687D001	9	16/02/2024	2023
ISABELE CRISTINA MENDES	132644381PR	64	119012687D001	13	19/02/2024	2023
JACIELE OLIVEIRA VEIGA	62.514.609-8SP	65	119012687D001	13	19/02/2024	2023
JANAINA DA SILVA VITALINO	10.981.775-9PR	66	119012687D001	14	19/02/2024	2023
JEAN CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA JÚNIOR	10.981.790-2PR	67	119012687D001	14	19/02/2024	2023
JENNIFER CAROLINE DA SILVA LOPES	129545500PR	68	119012687D001	14	19/02/2024	2023
JILIANE REGINA BARBOSA	103418445PR	45	119012687D001	9	16/02/2024	2023
JULIANA APARECIDA DOS REIS DE OLIVEIRA	107216626PR	46	119012687D001	10	16/02/2024	2023
JULIANA DA SILVA VITALINO	8.384.436-1PR	69	119012687D001	14	19/02/2024	2023
KARINA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA	10239936-6PR	70	119012687D001	14	19/02/2024	2023
KIMBERLLY GIOVANA CORREA	14.322.321-3PR	71	119012687D001	15	19/02/2024	2023
LAIS TEREZA RODRIGUES BALSARIM	128742239PR	72	119012687D001	15	19/02/2024	2023
LEIZIANE JACOB	127529000PR	73	119012687D001	15	19/02/2024	2023
LETÍCIA DOS SANTOS RAMOS	13.766.749-5PR	47	119012687D001	10	16/02/2024	2023
MARIA ISABEL SOARES VARELA	99631589PR	74	119012687D001	15	19/02/2024	2023
MARIANE FATIMA BARBOSA SOARES	144276620PR	48	119012687D001	10	16/02/2024	2023
MAYSA NASCIMENTO DUTRA	142942534PR	75	119012687D001	15	19/02/2024	2023
PATRIK DE OLIVEIRA BONIFACIO	13.930.058-0PR	49	119012687D001	10	16/02/2024	2023
PRISCILA DE FÁTIMA MONTEIRO DE OLIVEIRA	8.613.821-2PR	50	119012687D001	10	16/02/2024	2023
RAYANNE BELO DE CARVALHO	137759837PR	76	119012687D001	16	19/02/2024	2023
RENATA DO CARMO DA SILVA	13.262.125-0PR	51	119012687D001	11	16/02/2024	2023
SABRINA ELOIZA DA FONSECA	141341596PR	77	119012687D001	16	19/02/2024	2023
SANDY VITÓRIA GARCIA	137734451PR	52	119012687D001	11	16/02/2024	2023
SELMA HELENA VIEIRA	8.795.928-7PR	78	119012687D001	16	19/02/2024	2023
TAINA RIBEIRO DE CASTRO	154411925PR	53	119012687D001	11	16/02/2024	2023
TATIANE APARECIDA CEZAR DINIZ	523261536SP	54	119012687D001	11	16/02/2024	2023
TATIANE APARECIDA EVANGELISTA	12.758.443-5PR	55	119012687D001	11	16/02/2024	2023
THALIA CRISTINA ATANAZIO RODRIGUES	131552530PR	79	119012687D001	16	19/02/2024	2023
VERIDIANA APARECIDA FERNANDES	10.132.205-0PR	56	119012687D001	12	16/02/2024	2023

JACAREZINHO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Nome do(a) Diretor(a):

Nº Ato do(a) Diretor(a):

LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO

Res. nº Nº 02630

CRISTIANO JOSE DA SILVA

Res. nº Nº 03364

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 740 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190
Nome do Município: JACAREZINHO
Código do Estabelecimento: 12687
Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM VENDAS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA PAULA FERREIRA DA SILVA	14.867.366-7PR	106	119012687D001	22	21/02/2024	2023
ANTÔNIO MARCOS DE PAULA	13.555.981-4PR	107	119012687D001	22	21/02/2024	2023
CARMEM LUCIA FRANCISCO	4.441.806-1PR	108	119012687D001	22	21/02/2024	2023
FERNANDO SASDELLI NOGUEIRA	138449149PR	109	119012687D001	22	21/02/2024	2023
FRANCIELE APARECIDA DA SILVA JUNHO	101891666PR	110	119012687D001	22	21/02/2024	2023
HELOISA CUSTÓDIO PERASSIN	14.439.462-3PR	111	119012687D001	23	21/02/2024	2023
ISADORA COELHO	15.190.857-8PR	112	119012687D001	23	21/02/2024	2023
JAIANE VIEIRA DE LIMA	15.479.702-5PR	113	119012687D001	23	21/02/2024	2023
LEONARDO HENRIQUE FERREIRA DA CRUZ	12918958-4PR	114	119012687D001	23	21/02/2024	2023
MAIKON DOUGLAS VELLOSO MACHADO	130544819PR	115	119012687D001	23	21/02/2024	2023
MAYELEN MAYARA CESARIO BRAZ	14.840.571-9PR	116	119012687D001	24	21/02/2024	2023
OSEIAS HENRIQUE DA MOTA	9.968.332-5PR	117	119012687D001	24	21/02/2024	2023
ROBERTO JÚNIOR ALVES OLIVEIRA	14.167.689-0PR	118	119012687D001	24	21/02/2024	2023
TATIANA GONÇALVES DOS SANTOS	10.132.210-6PR	119	119012687D001	24	21/02/2024	2023
TATIANE FRANCISCO DE CARVALHO	153351309PR	120	119012687D001	24	21/02/2024	2023

JACAREZINHO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ PAULO ALMEIDA PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO JOSE DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16971/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 759 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 26009
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: TEC EM AGRONEGOCIO-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA TESTA DOS SANTOS	149456490PR	67	134026009D001	13	23/02/2024	2023
CARLOS EDUARDO DE LARA	14.763.480-3PR	66	134026009D001	13	23/02/2024	2023
DOUGLAS GABRIEL DAL MAGRO KIELING	13.591.040-6PR	65	134026009D001	12	23/02/2024	2023
EDUARDA GRITTI	14.972.803-1PR	64	134026009D001	12	23/02/2024	2023
GABRIEL RECH	14.229.175-4PR	68	134026009D001	13	23/02/2024	2023
JOAO HENRIQUE ROLIN	14.052.205-8PR	63	134026009D001	12	23/02/2024	2023
JUANITO DE LIMA MOGARTE	14.993.468-5SP	69	134026009D001	13	23/02/2024	2023
MAGNO PEREIRA	14.179.883-9PR	70	134026009D001	13	23/02/2024	2023
VINICIUS ZUCONELI	151578454PR	71	134026009D001	14	23/02/2024	2023

LARANJEIRAS DO SUL, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ELIZABETE DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04033
Nome do(a) Diretor(a): ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

17107/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 735 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1490
Nome do Município: MARIALVA

Código do Estabelecimento: 14706
Nome do Estabelecimento: JURACY R S ROCHA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLOS DANIEL DA SILVA	151245900PR	1	149014706D001	1	19/02/2024	2023
DIEGO SILVERIO SOUZARTE	149782206PR	2	149014706D001	1	19/02/2024	2023
DOUGLAS APARECIDO DE ASSUNÇÃO	141568299PR	3	149014706D001	1	19/02/2024	2023
GIULIA VIEIRA MEURER	147694377PR	4	149014706D001	1	19/02/2024	2023
KAUANNY TEIXEIRA SOUZA	146808506PR	5	149014706D001	1	19/02/2024	2023
LUCAS CABANE DOS SANTOS	148098255PR	6	149014706D001	2	19/02/2024	2023
MARIA EDUARDA BASSETO DA ROCHA	143681947PR	7	149014706D001	2	19/02/2024	2023
OZIEL JÚNIOR ALVES BATISTA	150660270PR	8	149014706D001	2	19/02/2024	2023
YASMIM RAFAELA DE SOUSA TEIXEIRA DO CARMO	13300660 5PR	9	149014706D001	2	19/02/2024	2023

MARIALVA, 27 de Fevereiro de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): MARIENE FRAGALLI DE FARIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00748
Nome do(a) Diretor(a): FLAVIA CHERONI DA SILVA BRITA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16959/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 760 - 27/02/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14924
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EFICAZ - CEM
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARIANE DOURADO DE FREITAS DE SOUZA	04279377952PR	67	153014924D001	12	06/02/2024	2022
FRANCIELE RODRIGUES DA SILVA VIENSCOSKI	105393474PR	68	153014924D001	12	06/02/2024	2022
JORGE APARECIDO DA SILVA	65174553PR	71	153014924D001	13	08/02/2024	2023
PATRICIA BAZILIO DA SILVA	136576461PR	69	153014924D001	12	06/02/2024	2017
TEREZINHA JUSSARA PELIZZARI	10.104.344-4PR	73	153014924D001	13	19/02/2024	2021

MARINGA, 27 de Fevereiro de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): VALQUIRIA GONÇALVES DE MATOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2024 DATA: 02/02/2024
Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 Data Ato :18/04/2016

17109/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 734 - 27/02/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 14717
Nome do Estabelecimento: GASTAO VIDIGAL, C E DR-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LORRAYNE YUDI SOBRINHO	9.515.842-0PR	46	153014717D001	3	22/02/2024	2021

MARINGA, 27 de Fevereiro de 2024.
Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA GUANDALINI BOSSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02796
Nome do(a) Diretor(a): SERGIO MARTINHAGO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16955/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 751 - 27/02/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI

Código do Estabelecimento: 16166
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ESTETICA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GEICYANE FERNANDA DE SOUSA	109865125PR	48	186016166D001	1	20/02/2024	2023

PARANAÍ, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVERIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 00667
Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 02471

17016/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 752 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAÍ
Código do Estabelecimento: 16168
Nome do Estabelecimento: ENIRA MORAES RIBEIRO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM QUIMICA-INT ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDUARDO DOS SANTOS DIONISIO	147317689PR	2	186016168D001	1	15/02/2024	2023
FELLIPE ANTONIO COLOMBO DOS SANTOS	149121919PR	3	186016168D001	1	20/02/2024	2023
JESSICA DE OLIVEIRA DO AMARAL	32709269MT	4	186016168D001	1	20/02/2024	2023
JOÃO VITOR FREITAS SILVERIO	147760400PR	5	186016168D001	1	20/02/2024	2023
THIAGO DE ASSIS BARBARESCO	155642548PR	6	186016168D001	2	20/02/2024	2023
VICTOR THIAGO ROCHA DE AZEVEDO	152015445PR	7	186016168D001	2	20/02/2024	2023

PARANAÍ, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SANDRA APARECIDA RAMOS DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02611
Nome do(a) Diretor(a): NISLENE MENDES GONCALVES RODRIGUES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17022/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 741 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1890
Nome do Município: PAULO FRONTIN
Código do Estabelecimento: 21774
Nome do Estabelecimento: PEDRO BUSKO, C E MONS-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM AGROPECUARIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CAROLINA LIMANSKI	148901856PR	1	189021774D001	1	09/02/2024	2022

PAULO FRONTIN, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LEILA GELLER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00065
Nome do(a) Diretor(a): IRINEU CARLOTTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

16974/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 768 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18787
Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
KARINA SIMEZIK	124230381PR	69	201018787D001	2	23/02/2024	2023

PONTA GROSSA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02104
Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17121/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 770 - 27/02/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 24671
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: TEC EM COZINHA-SUBS ET THL

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALEXSANDRA LIMA CABRAL	5.904.266-1PR	73	201024671D001	15	22/02/2024	2023
ANA MARIA DE LARA	14.320.687-4PR	71	201024671D001	15	22/02/2024	2023
CAMILA FERNANDA DA SILVA DELEGA	10.552.514-1PR	70	201024671D001	14	22/02/2024	2023
ELIANE REGINA ROTH	4.735.121-9PR	74	201024671D001	15	22/02/2024	2023
FABRICIO COELHO	14.918.103-2PR	140	201024671D001	28	23/02/2024	2023
JULIANO CESAR GALVÃO MEIRA	14.455.045-5PR	72	201024671D001	15	22/02/2024	2023
LUCAS ADRIANO FERREIRA RIBAS	12.840.402-3PR	75	201024671D001	15	22/02/2024	2023
MARIA ANDREZA GORDIA PEREIRA	15.259.467-4PR	76	201024671D001	16	22/02/2024	2023
RAQUEL DIAS DA SILVA	6.248.900-6PR	77	201024671D001	16	22/02/2024	2023
ROSELI APARECIDA RIBAS	7.934.076-6PR	78	201024671D001	16	22/02/2024	2023

PONTA GROSSA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01569
Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17127/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 767 - 27/02/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18787
Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM FARMACIA-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RENATA LEONE SANTOS	86150638PR	68	201018787D001	2	23/02/2024	2023

PONTA GROSSA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02104
Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17120/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 772 - 27/02/2024
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 24671
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: TEC EM ELETROMECANICA-S ET CPI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
RAFAEL GONCALVES DOS SANTOS	13.260.036-8PR	131	201024671D001	27	23/02/2024	2023
RAFAEL LUIS HENNEBERG	9068332-2PR	132	201024671D001	27	23/02/2024	2023
RAMON DA SILVA BATISTA	149580646PR	105	201024671D001	21	22/02/2024	2023
ROBSON APARECIDO VIANA	90065904PR	133	201024671D001	27	23/02/2024	2023
ROSNEY RIBEIRO DE CAMARGO	7.318.228-0PR	106	201024671D001	22	22/02/2024	2023
SAMUEL DA LUZ	146271197PR	136	201024671D001	28	23/02/2024	2023

SANDER NATAN GALVAO	12.854.034-2PR	107	201024671D001	22	22/02/2024	2023
SANDRO DE ANDRADE THEMISKI	12.787.315-1PR	108	201024671D001	22	22/02/2024	2023
TIAGO ANTONIO DE OLIVEIRA	43378615SP	137	201024671D001	28	23/02/2024	2023
VANDERCLEISON LUCAS DE OLIVEIRA	6.035.432-4PR	139	201024671D001	28	23/02/2024	2023
VITOR GABRIEL BUENO DOS SANTOS	14.669.077-7PR	138	201024671D001	28	23/02/2024	2023
ADMIR RODRIGO BATISTA	97708843PR	109	201024671D001	22	23/02/2024	2023
ALAN RODRIGO OLIVEIRA	13.004.734-3PR	99	201024671D001	20	22/02/2024	2023
ALESSANDRO BUENO	123318480PR	110	201024671D001	22	23/02/2024	2023
ANDREI PEREIRA DE FREITAS	14.676.029-5PR	100	201024671D001	20	22/02/2024	2023
ANDRE LUIZ RODRIGUES GONCALVES	100481421PR	111	201024671D001	23	23/02/2024	2023
CARLOS ALEXANDRE DE ASSIS	12.539.337-3PR	85	201024671D001	17	22/02/2024	2023
CARLOS HENRIQUE MILANO	8.136.824-4PR	86	201024671D001	18	22/02/2024	2023
CARLOS VICTOR RIOS RODRIGUEZ	139717198PR	112	201024671D001	23	23/02/2024	2023
CARLOS WELLINGTON DOS SANTOS SILVA	13.468.474-7PR	87	201024671D001	18	22/02/2024	2023
CLAUDEMIR PIMENTEL DO CARMO	73721938PR	88	201024671D001	18	22/02/2024	2023
CRISTHIAN CUNHA CARNEIRO	143058069PR	89	201024671D001	18	22/02/2024	2023
DANIELA TIBIRIÇÁ BODANESE GASPAR	8.813.598-9PR	79	201024671D001	16	22/02/2024	2023
DANIEL TABORDA	6.804.878-8PR	80	201024671D001	16	22/02/2024	2023
DANILO MIGUEL PANONCELI	10.166.402-3PR	81	201024671D001	17	22/02/2024	2023
DOUGLAS ANDRE AMARO	105630026PR	113	201024671D001	23	23/02/2024	2023
EDERSON GONÇALVES PADILHA	9.132.452-0PR	82	201024671D001	17	22/02/2024	2023
EDIVANDRO KINGERSKI	151265430PR	83	201024671D001	17	22/02/2024	2023
EDUARDO CESAR SANTOS	8.719.919-3PR	114	201024671D001	23	23/02/2024	2023
EDUARDO CZAIKA VOINAROSKI	12.772.811-9PR	84	201024671D001	17	22/02/2024	2023
ELIANDRO FERREIRA DE ANDRADE	14.737.663-4PR	115	201024671D001	23	23/02/2024	2023
ELTON FABIANO NASCIMENTO	124629047PR	90	201024671D001	18	22/02/2024	2023
EMANUEL KRUGER	141932888PR	116	201024671D001	24	23/02/2024	2023
ERIELTON ALVES DA SILVA	13.935.642-0PR	91	201024671D001	19	22/02/2024	2023
EVARDO RENAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	14.538.994-1PR	92	201024671D001	19	22/02/2024	2023
EVERTON LUIS DE LIMA	13362636-0PR	117	201024671D001	24	23/02/2024	2023
EVERTON RAFAEL RAVANELLO	9.210.292-0PR	93	201024671D001	19	22/02/2024	2023
FELIPE PETERS RAMOS	13.336.668-7PR	118	201024671D001	24	23/02/2024	2023
GIULIANO BOREK RIBEIRO	9.900.847-4PR	94	201024671D001	19	22/02/2024	2023
HUDSON THIAGO SILVA	123273419PR	95	201024671D001	19	22/02/2024	2023
IGOR ALLIFER MAGALHÃES	13.746.589-2PR	96	201024671D001	20	22/02/2024	2023
ISRAEL GONÇALVES DOS SANTOS	139578317PR	135	201024671D001	27	23/02/2024	2023
IZAIAS LEMES PEREIRA	10.694.546-2PR	119	201024671D001	24	23/02/2024	2023
JEAN CLAYTON SAMOROSKI	6.437.958-5PR	97	201024671D001	20	22/02/2024	2023
JEFERSON HILGEMBERG	7.850.415-3PR	120	201024671D001	24	23/02/2024	2023
JORGE GONCALVES DA ROSA	9.985.169-4PR	98	201024671D001	20	22/02/2024	2023
JORGE LUIS RAMOS	4251586945SP	121	201024671D001	25	23/02/2024	2023
JOSUE FELIPE DO NASCIMENTO	14.166.848-0PR	122	201024671D001	25	23/02/2024	2023
KILDER JEAN LEÃO FAVARO	97316694PR	123	201024671D001	25	23/02/2024	2023
LEONARDO HENRIQUE NOVAK	144495713PR	101	201024671D001	21	22/02/2024	2023
LINCOLN DOMINGUES	102573595PR	124	201024671D001	25	23/02/2024	2023
LUCAS ANTONIO CHILA	9.065.264-8PR	125	201024671D001	25	23/02/2024	2023
LUCAS EDUARDO GALVAO RODRIGUES	144728297PR	126	201024671D001	26	23/02/2024	2023
LUIS DAVI RODRIGUES DE SOUZA	150845017PR	127	201024671D001	26	23/02/2024	2023
LUIS FELIPE MELO DOS SANTOS	137218755PR	128	201024671D001	26	23/02/2024	2023
LUIZA RODRIGUES VIEIRA	12.765.216-3PR	102	201024671D001	21	22/02/2024	2023
LUIZ FERNANDO SOARES	12.988.841-5PR	103	201024671D001	21	22/02/2024	2023

MARCOS VINÍCIUS CARNEIRO ALMEIDA	13.642.103-4PR	129	201024671D001	26	23/02/2024	2023
MATEUS GONÇALVES DOS SANTOS	14.767.104-0PR	130	201024671D001	26	23/02/2024	2023
OSNIEL FERREIRA	5715124PR	104	201024671D001	21	22/02/2024	2023
PATRICK ZUBER DMENGEON	14.798.542-8PR	134	201024671D001	27	23/02/2024	2023

PONTA GROSSA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01569
Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17139/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 769 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 24671
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE PONTA GROSSA
Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARIANA DOS SANTOS BETIM	13.199.765-5PR	51	201024671D001	11	22/02/2024	2023
MAURO SERGIO POLAK	22260901PR	69	201024671D001	14	22/02/2024	2023
MYLLENA DA SILVA PEREIRA	12.489.301-1PR	52	201024671D001	11	22/02/2024	2023
PATRICIA MIRELI DA SILVA DUDA	8.179.093-0PR	53	201024671D001	11	22/02/2024	2023
PAULA CAROLINE DE QUADROS	14.120.740-7PR	54	201024671D001	11	22/02/2024	2023
PAULO SERGIO RAMOS NOGUEIRA	8.655.566-2PR	55	201024671D001	11	22/02/2024	2023
RAYANE APARECIDA DE LIMA PADILHA	15.113.700-8PR	56	201024671D001	12	22/02/2024	2023
RAYSSA DE FÁTIMA DE LIMA PADILHA	15.122.626-4PR	57	201024671D001	12	22/02/2024	2023
RENATA APARECIDA HASS AGNER	8.777.944-0PR	58	201024671D001	12	22/02/2024	2023
ROGÉRIO DE PAULA	13.083.152-4PR	59	201024671D001	12	22/02/2024	2023
RUAN GABRIEL CARNEIRO DE MORAES	14.561.629-8PR	60	201024671D001	12	22/02/2024	2023
SIRLEI MARTINS	7.126.020-8PR	61	201024671D001	13	22/02/2024	2023
SUELEN CRISTINA CARNEIRO	9.875.418-0PR	63	201024671D001	13	22/02/2024	2023
VALDENETE LEMOS BOENO	59.485.133-6SP	64	201024671D001	13	22/02/2024	2023
VALERIA APARECIDA CUNHA SANTOS	12.786.494-2PR	62	201024671D001	13	22/02/2024	2023
VANESSA DO ROCIO VOINARSKI FRANCO	10.792.735-2PR	65	201024671D001	13	22/02/2024	2023
VINICIUS SAMPAIO DE LIMA	124796466PR	66	201024671D001	14	22/02/2024	2023
VIVIELSON ANDRE BIDA	9.797.737-2PR	67	201024671D001	14	22/02/2024	2023
WELLINGTON CASAGRANDE	7.560.389-4PR	68	201024671D001	14	22/02/2024	2023
ALEX MOREIRA DE FRANÇA	8.719.975-4PR	1	201024671D001	1	20/02/2024	2023
AMANDA APARECIDA MARGRAF SOUZA	13.339.710-8PR	2	201024671D001	1	20/02/2024	2023
AMANDA RIBEIRO ANTUNES	131020619PR	3	201024671D001	1	20/02/2024	2023
ANA CRISTINA GONÇALVES RICARDO	10.985.496-4PR	4	201024671D001	1	20/02/2024	2023
ANA FLAVIA MONTUANI	13.919.377-6PR	5	201024671D001	1	20/02/2024	2023
ANA MARIA FERREIRA DOS SANTOS RAMOS	6.615.816-0PR	6	201024671D001	2	20/02/2024	2023
ANDRESSA DO ROCIO MACHADO	10.517.244-3PR	7	201024671D001	2	20/02/2024	2023
ANDRESSA GIOVANA DA SILVA	12.568.071-2PR	8	201024671D001	2	20/02/2024	2023
ANGELO RAFAEL FERREIRA	8.083.745-3PR	9	201024671D001	2	20/02/2024	2023
ANIELLE PAULA DE MELLO BRABO	14.479.611-0PR	10	201024671D001	2	20/02/2024	2023
ARAUDI JOSÉ DOS SANTOS	4.328.017-1PR	11	201024671D001	3	20/02/2024	2023
BRYAND FERNANDO DE ALMEIDA SANTOS	14.305.851-4PR	12	201024671D001	3	20/02/2024	2023
CARLOS FERNANDO SCHENEKENBERG	7.072.582-7PR	13	201024671D001	3	20/02/2024	2023
CÉLIA APARECIDA ROTA KREPI	8.578.476-5PR	14	201024671D001	3	21/02/2024	2023

CENIRA SIGNORETTI KOZAKIEWICZ	6.104.970-3PR	15	201024671D001	3	21/02/2024	2023
DOUGLAS HENRIQUE VIEIRA DE CARVALHO	11.030.878-7PR	16	201024671D001	4	21/02/2024	2023
EDUARDO CAMARGO CORDEIRO	13.366.324-0PR	17	201024671D001	4	21/02/2024	2023
EMANUELLE APARECIDA CAMARGO	15.324.565-7PR	18	201024671D001	4	21/02/2024	2023
EMELY RAISSA FERREIRA DOS SANTOS	14.033.324-7PR	19	201024671D001	4	21/02/2024	2023
EMERSON DA SILVA FRANÇA	9.551.300-0PR	20	201024671D001	4	21/02/2024	2023
EVELYN MARILAINÉ RIBEIRO	10.329.143-7PR	21	201024671D001	5	21/02/2024	2023
EVERTON FERNANDO JACOB	8.187.704-1PR	22	201024671D001	5	21/02/2024	2023
FABIELE FERREIRA BUENO	14.433.103-6PR	23	201024671D001	5	21/02/2024	2023
FAGNER LUIZ MARTINS	12.526.247-3PR	24	201024671D001	5	21/02/2024	2023
FLÁVIA REGIANE VENC	134562080PR	25	201024671D001	5	21/02/2024	2023
GABRIELE DE FÁTIMA ALVES MOREIRA	14.451.401-7PR	27	201024671D001	6	21/02/2024	2023
GABRIEL LIMA GARCÍAS	13.742.791-5PR	28	201024671D001	6	21/02/2024	2023
GILCIANE LEMOS BOENO	7.629.922-6PR	26	201024671D001	6	21/02/2024	2023
HELLEN VITÓRIA D'AVASSI	14.815.573-9PR	29	201024671D001	6	21/02/2024	2023
HERICKSON DOS SANTOS	13.426.278-8PR	30	201024671D001	6	21/02/2024	2023
IANN SOARES MARTINS DA SILVA	50.543.274-2SP	31	201024671D001	7	21/02/2024	2023
ISABEL BORGES DA ROCHA	13.514.529-7PR	32	201024671D001	7	21/02/2024	2023
ISABELLY KAROLINE ANTUNES	15.551.052-8PR	33	201024671D001	7	21/02/2024	2023
JOÃO VICTOR BRAGA COSTA	14.460.461-0PR	34	201024671D001	7	21/02/2024	2023
JOARES FERREIRA JUNIOR	13.139.398-9PR	35	201024671D001	7	21/02/2024	2023
JOSIANE DE FATIMA RAMOS	7.054.153-0PR	36	201024671D001	8	21/02/2024	2023
JOSIMAR DA SILVA	9.290.138-6PR	37	201024671D001	8	21/02/2024	2023
JULIANE BORGES DA ROCHA SILVA	12.602.352-9PR	38	201024671D001	8	21/02/2024	2023
KETHLYN MOREIRA GALVÃO	12.921.007-9PR	39	201024671D001	8	21/02/2024	2023
KEYLLA NICOLLY PROENÇA	14.662.080-9PR	40	201024671D001	8	21/02/2024	2023
KLEBERSON DO PRADO ANTUNES	14.386.968-7PR	41	201024671D001	9	21/02/2024	2023
LEILA MARIA ALVES DE OLIVEIRA	7.120.905-9PR	42	201024671D001	9	21/02/2024	2023
LEONARDO VINÍCIUS BISMAYER	14.032.754-9PR	43	201024671D001	9	21/02/2024	2023
LETÍCIA MANUELA DE MORAIS	13.959.140-2PR	44	201024671D001	9	21/02/2024	2023
LUANA SBRONSKI	9.833.910-8PR	45	201024671D001	9	21/02/2024	2023
LUCAS BETIN	12.532.851-2PR	46	201024671D001	10	21/02/2024	2023
LUCAS DA SILVA	14.068.142-3PR	47	201024671D001	10	21/02/2024	2023
LUCIANE TAMAGNO	8.714.854-8PR	48	201024671D001	10	21/02/2024	2023
MARCIA REGINA FERNANDES	6.910.366-9PR	49	201024671D001	10	22/02/2024	2023
MARCUS ROGÉRIO RAMOS	4.177.985-3PR	50	201024671D001	10	22/02/2024	2023

PONTA GROSSA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): EDNA KOZLOWSKI DE OLIVEIRA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01569
 Nome do(a) Diretor(a): TAISE CREMA
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

17125/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 766 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2570
 Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
 Código do Estabelecimento: 28883
 Nome do Estabelecimento: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GIVANILDO GONÇALVES DA SILVA	70874865PR	50	257028883D001	1	22/02/2024	2023

SAO JOSE DOS PINHAIS, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ CARLOS DE SOUZA CUSTODIO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2023 de 05/01/2023
 Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2019 Data Ato :14/11/2019

17117/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 746 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2580
Nome do Município: SAO MATEUS DO SUL
Código do Estabelecimento: 21806
Nome do Estabelecimento: CAXIAS, C E DQ DE-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM AGROECOLOGIA-CFR I ET R

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
GUSTAVO KAUE DOS SANTOS ROCHA	148375429PR	1	258021806D001	1	06/02/2024	2023
KAIO RAFAEL MAYER REIS	149566449PR	2	258021806D001	1	06/02/2024	2023
MARIA EDUARDA FERREIRA MAISTROVICZ	140312010PR	3	258021806D001	1	06/02/2024	2023
MARIANA HAMMERSCHMIDT	143471098PR	4	258021806D001	1	06/02/2024	2023
MILENA GARCIA SARDANHA	149674233PR	5	258021806D001	1	06/02/2024	2023
RAFAELA DOS SANTOS JARUS	154347704PR	6	258021806D001	2	06/02/2024	2023
RAUL MAZUR OLIVA	137101823PR	7	258021806D001	2	06/02/2024	2023
VINICIUS STEMPNIAK STANISZEWSKI	153358125PR	8	258021806D001	2	06/02/2024	2023

SAO MATEUS DO SUL, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS HETKA OKONOSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00543
Nome do(a) Diretor(a): FELIPE DOMINGOS DE LIMA CHICO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16989/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 749 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 20358
Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA KAUANA DA SILVA	15.191.407-1PR	2	279020358D001	1	21/02/2024	2023
CAMILA CAMPOS SANTANA	13.749.025-0PR	3	279020358D001	1	21/02/2024	2023
CAROLINA ZORZO	127163146PR	4	279020358D001	1	21/02/2024	2024
CRISTINY SAMPALIO SANTANA	146938620PR	5	279020358D001	1	21/02/2024	2023
ELISAMA DE SOUZA AZEVEDO	13.734.358-4PR	6	279020358D001	2	21/02/2024	2023
EMILY DE SOUZA FABRIL	12886955AC	7	279020358D001	2	21/02/2024	2023
ERIKA CAMILI WILLWOCH CANOFER	136082698PR	8	279020358D001	2	21/02/2024	2023
ESTHEFANY JORGE PEREIRA	14375663-7PR	9	279020358D001	2	21/02/2024	2023
EVELYN CRISTINA BICO	528778754SP	10	279020358D001	2	21/02/2024	2023
FLAVIA EDUARDA GOMES DOS REIS	52.303.355-2SP	11	279020358D001	3	21/02/2024	2023
GREICELIZE DOS SANTOS TAK	110593244PR	12	279020358D001	3	21/02/2024	2023
HELOISA VITORIA RODRIGUES COELHO	129728752PR	13	279020358D001	3	21/02/2024	2023
HELOIZA VITORIA DA ROCHA RUBI	134590912PR	14	279020358D001	3	21/02/2024	2023
ISABELLY JAIANY FRACARO	139809360PR	15	279020358D001	3	21/02/2024	2023
JANDRIELY LARISSA OLIVEIRA	147077718PR	16	279020358D001	4	21/02/2024	2023
KARLA KAUANA FERRARI	143605434PR	17	279020358D001	4	21/02/2024	2023
LARISSA VITORIA NOGUEIRA FALCADE	14.964.613-2PR	18	279020358D001	4	21/02/2024	2023
LETICIA GABRIELI FREES	151865658PR	19	279020358D001	4	21/02/2024	2023
LOHANY MENESES ALVES	15.732.722-4PR	20	279020358D001	4	21/02/2024	2023
MARIA CLARA TOLENTINO ALMEIDA ANDRADE	153242011PR	21	279020358D001	5	21/02/2024	2023
MARIA EDUARDA GALDINO DOS SANTOS	15.316.041-4PR	22	279020358D001	5	21/02/2024	2023
MARIA EDUARDA GOMES	22511467MG	23	279020358D001	5	21/02/2024	2023
MARIA EDUARDA NEVES DOMINGOS	13.831.029-9PR	24	279020358D001	5	21/02/2024	2023
MICHELLY PEREIRA RODRIGUES	13354131PR	25	279020358D001	5	21/02/2024	2023

PAOLA HENRIQUE DA SILVA	124007054PR	26	279020358D001	6	21/02/2024	2023
RAQUEL HERKERT	123649486PR	27	279020358D001	6	21/02/2024	2023
SANDRIELE DA COSTA FEITOSA	135307645PR	28	279020358D001	6	21/02/2024	2023
SUSAN GABRIELA COSTA PORTO	144139801PR	29	279020358D001	6	21/02/2024	2023
TAINARA EDUARDA DOS REIS	138957705PR	30	279020358D001	6	21/02/2024	2023
VITORIA EDUARDA BACH DOS SANTOS	152341636PR	31	279020358D001	7	21/02/2024	2023

TOLEDO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): GILDETE APARECIDA MAZIERO
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02155
 Nome do(a) Diretor(a): DOMENICIO FERREIRA COELHO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

17007/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 738 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 20361
 Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
LUZINETE MORAIS DE OLIVEIRA	72085809PR	20	279020361C001	4	22/02/2024	2023

TOLEDO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04197
 Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

16964/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 739 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
 Nome do Município: TOLEDO
 Código do Estabelecimento: 20361
 Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
 Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
HOSANA OLIVEIRA DOS SANTOS MALIKOWSKI	8.828.331-7PR	2	279020361C001	1	20/02/2024	2023
JACQUELINE SILVA DA ROCHA	8.082.365-7/PRPR	3	279020361C001	1	20/02/2024	2023
JANAINA APARECIDA PEREIRA DE MORAES DA SILVA	132628866PR	4	279020361C001	1	20/02/2024	2023
JANETE FERREIRA	8.446.660-3PR	5	279020361C001	1	20/02/2024	2023
JHONATAS FERNANDO SILVA DOS SANTOS	126825846PR	6	279020361C001	2	20/02/2024	2023
LUCINEIA RODRIGUES	8656495-5PR	7	279020361C001	2	20/02/2024	2023
MARCIA GUNKEL SCHEEREN	101411125PR	8	279020361C001	2	20/02/2024	2023
MARCIA WESTPHAL DE CAMPOS	90579665PR	9	279020361C001	2	20/02/2024	2023
MARIA DOLORES CANO MENDES	80885377PR	10	279020361C001	2	20/02/2024	2023
MARÍLIA BALBINA DE OLIVEIRA	39197545-6SP	11	279020361C001	3	20/02/2024	2023
MELANIA LIZABETE GAMBETTA DO NASCIMENTO	84896004PR	12	279020361C001	3	20/02/2024	2023
MICHIANE DE PAULA DOS REIS DE LIMA	9.320.104-3PR	13	279020361C001	3	20/02/2024	2023
NATALINA GERALDA GRACIANA DOS SANTOS MEDEIROS TABORDA	35573610XSP	14	279020361C001	3	20/02/2024	2023
PEDRINA APARECIDA PESSOA	569706RO	15	279020361C001	3	20/02/2024	2023
SARA FERREIRA DOS SANTOS	135880060PR	16	279020361C001	4	20/02/2024	2023
SIMONE PONTES PEREIRA	105935714PR	17	279020361C001	4	20/02/2024	2023
SONIA MARIA SALVADOR MARIA	61486577PR	18	279020361C001	4	20/02/2024	2023

TATIANE DOS SANTOS 46751055C 19 279020361C001 4 20/02/2024 2023

TOLEDO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04197
Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

16968/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 743 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 20441
Nome do Estabelecimento: JARDIM PORTO ALEGRE, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIAN CAINA RENGEL	148156859PR	1	279020441D001	1	22/02/2024	2023
ANA JULIA RODRIGUES DOS SANTOS	128328785PR	2	279020441D001	1	22/02/2024	2023
ANNA PAULA LIMAS	153953074PR	3	279020441D001	1	22/02/2024	2023
AVYLLA KAUANE DOS SANTOS DA SILVA	152932316PR	4	279020441D001	1	22/02/2024	2023
BARBARA CIUS VALTER	137447835PR	5	279020441D001	1	22/02/2024	2023
BRENNO FREIRE JORIS	541015953SP	6	279020441D001	2	22/02/2024	2023
CAMILA CAROLINE ALVES	141047116PR	7	279020441D001	2	22/02/2024	2023
CRISTIANE CARDOSO	150985323PR	8	279020441D001	2	22/02/2024	2023
DIEILA LUCHT	142766698PR	9	279020441D001	2	22/02/2024	2023
EDUARDA GABRYELLY WAGNER MOCELIN	141506625PR	10	279020441D001	2	22/02/2024	2023
ENDJANARA CRISTINA ALVIM	141522205PR	11	279020441D001	3	22/02/2024	2023
GABRIELLY VAZQUEZ DE LIMA	137382059PR	12	279020441D001	3	22/02/2024	2023
HELOISA MARIA GOMES	145570280PR	13	279020441D001	3	22/02/2024	2023
HERIKA STEPHANNY ANDRADE OLIVEIRA	151844634PR	14	279020441D001	3	22/02/2024	2023
JENIFER WEBER DA SILVA	148859612PR	15	279020441D001	3	22/02/2024	2023
KAIQUE VENANDI MOREIRA	148453829PR	16	279020441D001	4	22/02/2024	2023
KAWAN GABRIEL DOS SANTOS DA SILVA	139717430PR	17	279020441D001	4	22/02/2024	2023
KETLIN GABRIELA PEREIRA LEAL	145172314PR	18	279020441D001	4	22/02/2024	2023
LEONARDO HAEFLIGER	1130084591RS	19	279020441D001	4	22/02/2024	2023
LOHANY FARTH DE RAMOS	153137617PR	20	279020441D001	4	22/02/2024	2023
MARIAH CRISTINE LASARIM JUSTEN	145048931PR	21	279020441D001	5	22/02/2024	2023
THIAGO GABRIEL DE OLIVEIRA OSTROSKI	137461099PR	22	279020441D001	5	22/02/2024	2023
VICTOR EMANOEL DE OLIVEIRA	137791404PR	23	279020441D001	5	22/02/2024	2023
YORHANA VELOSO DA COSTA	149172572PR	24	279020441D001	5	22/02/2024	2023

TOLEDO, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CLARICE APARECIDA NERI ELGER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a): CLEIDE CAMPOS DE LIMA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03364

16978/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 745 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 21917
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
JOAO VITOR LINS	139397720PR	6	284021917C001	2	20/02/2024	2023

UNIAO DA VITORIA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 02529
Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00549

16987/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 742 - 27/02/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 21917
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
FRANCINE VALIM PAIVA DOS SANTOS	487573614SP	7	284021917C001	2	22/02/2024	2023
PAULO FERNANDO SLOMPO SANTOS	14.716.863-2PR	8	284021917C001	2	22/02/2024	2023

UNIAO DA VITORIA, 27 de Fevereiro de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 02529
Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00549

16975/2024

RESOLUÇÃO N.º 831/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 250/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.962.550-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Maria Aparecida Nisgoski – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Alfredo Luiz de Mattos, 272, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3606/2023, de 02/06/2023, com vigência até 09/10/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2258/2018, de 21/05/2018, com vigência até 04/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 832/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154 de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 57/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.077.028-3,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Logística – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, presencial, com implantação gradativa, destinado aos estudantes que concluíram o Ensino Médio, no Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Rua Dom Pedro II, 1360, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3762/2019, de 24/09/2019, com vigência até 28/06/2029.

§ 2º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Logística.

§ 3º A autorização é pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir do início do ano letivo de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 833/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, o Parecer n.º 50/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.097.068-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Professora Adelaide Wichinheski Prins – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito Mato Queimado, do Município de São João do Triunfo, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3550/2017, de 07/08/2017, com vigência até 13/04/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 978/2020, de 31/03/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 834/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 329/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.671.144-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Benedita Vieira Iatzseki – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Duque de Caxias, s/n, do Município de Porto Amazonas, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1984/2021, de 30/04/2021, com vigência até 13/08/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação

Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 1984/2021, de 30/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) foi concedida pela Resolução n.º 1985/2021, de 30/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 835/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 330/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.869.951-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro de Educação Infantil Neném da Mamãe, situado na Rua Jorge Sanwais, 1029, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantido pelo Centro de Educação Infantil Neném da Mamãe Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 298/2019, de 01/02/2019, com vigência até 26/02/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 26/02/2024 até 26/02/2034. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 298/2019, de 01/02/2019, com vigência até 26/02/2024.

§ 2º A renovação da autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 26/02/2024 até 26/02/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 836/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 331/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.687.032-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal do Campo Anita Garibaldi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua XV de Novembro, 287, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2427/2020, de 24/06/2020, com vigência até 18/08/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2428/2020, de 25/06/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo estabelecido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 837/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 332/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.691.171-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Teodoro Antonio Bortoluzzi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Santa Rita, do Município de São Miguel do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1878/2019, de 20/05/2019, com vigência até 10/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 2638/2019, de 10/07/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 838/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 154/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.510.628-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquino Santos – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carlos Welter, 470, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4939/2021, de 18/10/2021, com vigência até 01/03/2032.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3108/2018, de 04/07/2018, com vigência até 14/07/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/07/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 839/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 299/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.728.858-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal José Francisco de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua David Canabarro, 355, do Município de São Miguel do Iguaçu e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2803/2021, de 29/06/2021, com vigência até 20/08/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1623/2017, de 18/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 840/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 15/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.262.527-2,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual Euclides da Cunha – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Napoleão Laureano, 642, do Município de Matelândia, NRE de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná. **Parágrafo único:** O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir de 01/01/2024 até 12/03/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 841/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 05/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.521.129-2,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Recursos Humanos – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rodolpho Zaninelli – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Antônia Molina Bella, 1000, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 40/2016, de 06/01/2016, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6470/2022, de 17/10/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 24/10/2023.

§ 3º O reconhecimento é desde 24/10/2022 e por mais 05 (cinco) anos, contados a partir de 25/10/2023 a 24/10/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 842/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 40/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.768.528-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Adventista Boqueirão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Cleto da Silva, 2260, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3003/2018, de 27/06/2018, com vigência até 23/08/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2653/2018, de 06/06/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos,

no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 843/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 10/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.633.432-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/12/2023 até 17/12/2028, o credenciamento para a oferta da Educação a Distância do Centro de Educação Básica para Jovens e Adultos SEJA – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Higienópolis, 769, no Município e NRE de Londrina. **§ 1º** A instituição de ensino é mantida por S.R.C. Empreendimentos Educacionais Ltda, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2496/2019, de 02/07/2019, com vigência até 17/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 844/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 03/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 18.777.224-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual de Jaracatiá – Ensino Fundamental, situada na Rua Pará, 155, no Município e NRE de Goioerê.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7876/2023, de 07/11/2023, com vigência até 31/12/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 864/2020, de 16/03/2020, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 01/01/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 845/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 16/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.684.095-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), da Escola Primeiros Passos – Ensino Fundamental, situada na Rua Bahia, 159, do Município de Mandaguáçu, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional Primeiros Passos S/S Ltda – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2554/2019, de 04/07/2019, com vigência até 28/10/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3950/2019, de 16/10/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 846/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 24/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.747.114-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Dr. Felipe Silveira Bittencourt – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Professor Adhemar Bornia, 307, no Município de Marialva, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5485/2022, de 05/09/2022, com vigência até 26/09/2032.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 94/2020, de 06/01/2020, com vigência até 30/06/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2023 a 30/06/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 847/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 26/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.021.063-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina – Ensino Fundamental, médio e Profissional, situado na Rua Ladário, 675, no Município de Sarandi, NRE de Maringá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6638/2022, de 24/10/2022, com vigência até 02/04/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2653/2020, de 21/07/2020, com vigência até 23/03/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/03/2024 a 23/03/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 848/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.542.460-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a Educação Infantil, na Escola Municipal Elias Abraão – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Castro Alves, 1405, do Município de Lobato, NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5914/2021, de 06/12/2021, com vigência até 02/02/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2022, a Resolução n.º 546/2011, de 21/02/2011, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Elias Abraão – Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 850/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 239/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 18.048.190-7,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas as 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Dr. Luiz Teixeira Mendes, 3075, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 288/2018, de 18/01/2018, com vigência até 13/12/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, as Resoluções n.º 2905/2017, de 06/07/2017 e n.º 3730/2017, de 14/08/2017, que autorizaram o funcionamento das modalidades de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 851/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 240/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.471.573-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Dr. Gastão Vidigal – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Libero Badaró, 252, do Município e NRE de Maringá.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2705/2017, de 26/06/2017, com vigência até 30/07/2027.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2012, a Resolução n.º 2116/2009, de 30/06/2009, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 852/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013, 02/2016, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.563.840-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares da Escola Estadual João Alfredo Costa – Ensino Fundamental, situada na Rua Roque Baby, 207, do Município e NRE Ibaiti, com as ofertas do Ensino Fundamental e Educação Especial.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4485/2023, de 12/07/2023, com vigência até 09/12/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 05/02/2024, a Resolução n.º 5049/2013, de 06/11/2013, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e as autorizações para o funcionamento das ofertas citadas no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda, do mesmo Município.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 854/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 32/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.956.559-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professora Maria José Balzanelo Aguilera – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Tarcisa Kikutu, 55, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6335/2023, de 11/09/2023, com vigência até 09/10/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 951/2019, de 12/03/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 a 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 855/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 14/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 13.623.591-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Educativa – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Rua Ludovico Bruschi, 505, do Município de Iporã, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda – EPP e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 114/2018, de 08/01/2018, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4543/2008, de 02/10/2008, com vigência até 02/10/2013.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida de 02/10/2013 até o final do primeiro semestre do ano letivo de 2017. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 857/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 14/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 13.623.591-5,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares do Colégio Educativa – Educação Infantil e Ensino Médio, situado na Rua Ludovico Bruschi, 505, do Município de Iporã, NRE de Londrina, com a oferta do Ensino Médio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Educativa de Ensino Fundamental Ltda – EPP e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 114/2018, de 08/01/2018, com vigência até 31/12/2018.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2018, a Resolução n.º 114/2018, de 08/01/2018, que credenciou a instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a autorização para o funcionamento da oferta citada no Art. 1º, ficando extinta a referida instituição.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade do Setor de Documentação Escolar do Núcleo Regional da Educação de Londrina.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 858/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 288/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.804.234-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Basílio Zani, 27, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 673/2020, de 09/03/2020, com vigência até 01/07/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4534/2018, de 26/09/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 859/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 84/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolo n.º 20.013.066-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Professora Maria de Fátima Sottoriva de Mazzi – Ensino Fundamental, situada na Rua Peru, 681, do Município de Itaipua do Sul, NRE de Loanda.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 375/2024, de 25/01/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 651/2018, de 21/02/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização é concedida, excepcionalmente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 862/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 21/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 20.525.013-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agropecuária – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Agrícola Estadual de Umuarama – Educação Profissional, situado na Estrada da Paca, s/n, no Município e NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 1012/2016, de 14/03/2016, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2450/2019, de 27/06/2019, com vigência até 22/11/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 23/11/2023 a 22/11/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 863/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 324/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.669.371-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Raio de Luz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Sergipe, 1000, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5053/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 5053/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 866/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 334/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.720.831-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Crescer e Saber – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Engenheiro Rebouças, 341, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro de Educação Infantil Crescer e Saber Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5086/2022, de 23/08/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 5086/2022, de 23/08/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 867/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 19/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.416.664-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, com até 20% da carga horária total, de atividades escolares não presenciais, nos períodos da manhã e tarde e com até 30% da carga horária total de atividades escolares não presenciais no período noturno, do Colégio Estadual Santa Cândida – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Theodoro Makiolka, 155, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2324/2018, de 22/05/2018, com vigência até 27/11/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela

Resolução n.º 5811/2018, de 11/12/2018, com vigência até 17/01/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/01/2023 a 17/01/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

17215/2024

RESOLUÇÃO N.º 540/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 82/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.606.714-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Emílio Mudrey – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Avenida Maria Bettega, 221, do Município de Turvo, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3594/2017, de 08/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3712/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreção

RESOLUÇÃO N.º 868/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 48/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.636.836-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Guarda Mirim do Paraná – Ensino Médio e Profissional, situado na Avenida Anita Garibaldi, 2395, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5386/2022, de 31/08/2022, com vigência até 17/02/2029.

§ 2º O reconhecimento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 4856/2019, de 18/12/2019, com vigência até 17/02/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 18/02/2024 a 17/02/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 869/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 40/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.795.749-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, situado na Rua Dante Romanó, 120, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4189/2015, de 21/12/2015, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1937/2017, de 03/05/2017, com vigência até 04/07/2021.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 05/07/2021 a 04/07/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 870/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 39/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 17.258.195-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Saúde Bucal – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Formador de Recursos Humanos Caetano Munhoz da Rocha, situado na Rua Dante Romanó, 120, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Secretaria de Estado da Saúde/Instituto de Saúde do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 4189/2015, de 21/12/2015, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2925/2015, de 18/09/2015, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2020 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 871/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 06/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.981.537-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, subsequente e/ou concomitante ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Centro Integrado de Educação Básica para Jovens e Adultos UNINTER – Ensino Médio e Profissional, situado na Rua do Rosário, 147, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por UNINTER Educacional S/A e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 2865/2021, de 01/07/2021, com vigência até 25/03/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5527/2021, de 18/11/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 22/07/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 22/11/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 23/07/2023 a 22/07/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Alterar a Certificação do referido curso.

§ 1º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem I, receberá a Qualificação de Assistente de Operações de Redes de Computadores.

§ 2º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem II, receberá a Qualificação de Suporte Técnico.

§ 3º O aluno que concluir a Unidade Temática de Aprendizagem III, receberá a Qualificação de Assistente de Desenvolvimento de Aplicativos Computacionais.

§ 4º Ao concluir o curso, conforme organização curricular aprovada, com a aprovação em todas as Unidades Temáticas de Aprendizagem e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o estudante receberá o Diploma de Técnico em Informática.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 872/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 34/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 18.841.380-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Sagrado Coração de Jesus – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Avenida Iguaçu, 1550, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Sagrado Rede de Educação – Província Clélia Merloni e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1865/2017, de 27/04/2017, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 2399/2019, de 26/06/2019, com vigência até 13/08/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/08/2022 a 13/08/2027. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 873/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 41/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.362.598-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Guido Straube – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 1680, no Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2966/2015, de 23/09/2015, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 2402/2019, de 26/06/2019, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 874/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 336/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.053.869-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Alto Padrão – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Santo André, 121, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional Alto Padrão Ltda. e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 170/2018, de 11/01/2018, com vigência até 06/06/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 06/06/2022 até 06/06/2032. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 808/2018, de 05/03/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2023 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 875/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 326/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.849.656-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020, com vigência até 06/02/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2069/1999, de 21/05/1999, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 876/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 289/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.939.617-3,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Maria Aparecida Medeiros – Ensino Fundamental, situada na Rua Rocha Pombo, 143, do Município de Engenheiro Beltrão, NRE de Campo Mourão.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4482/2020, de 25/11/2020, com vigência até 06/02/2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 4776/2006, de 26/10/2006, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 877/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 307/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.968.627-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professora Vilma dos Santos Dissenha – Ensino Fundamental e Médio, situado na PR 281 – KM 11, do Município de Mangueirinha, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1861/2022, de 13/04/2022, com vigência até 26/12/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4992/2017, de 27/09/2017, com vigência até 04/04/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da

instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 878/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 283/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.210.037-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, situada na Rua Paranaguá, 830, do Município de Roncador, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1008/2018, de 13/03/2018, com vigência até 16/07/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 879/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 89/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.513.244-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Professor João Farias da Costa – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Joubert Agostinho de Oliveira, 313, do Município de Nova Cantu, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2140/2019, de 04/06/2019, com vigência até 06/05/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1896/2020, de 21/05/2020, com vigência até 08/01/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 08/01/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 880/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 328/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.551.841-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Arco-Íris – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Abel Alves da Silva, 90, do Município de Ventania, NRE de

Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5402/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3190/2021, de 26/07/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 881/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 302/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.252.127-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Aduauto da Silva Rocha – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Romão Martins, 242, do Município de Luiziana, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3680/2019, de 23/09/2019, com vigência até 07/05/2028.

§ 2º A última renovação autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2859/2021, de 01/07/2021, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 882/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 300/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.796.004-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Alto da Glória – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua José Joaquim Bahls, 1235, do Município de Palmas, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4524/2021, de 27/09/2021, com vigência até 25/04/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4993/2017, de 27/09/2017, com vigência até 01/10/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 01/10/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 883/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4783/2010 – GS/SEED, o Parecer n.º 244/2024, do Departamento

de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 19.155.760-3,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Rural Municipal Canhembora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Canhembora, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá, para Escola Municipal Rural Canhembora – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4794/2013, de 24/10/2013.

§ 2º A alteração da denominação está amparada no Decreto Municipal n.º 596, de 30/08/2022.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 884/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 337/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.155.760-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Rural de Canhembora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Canhembora, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4794/2013, de 24/10/2013, com vigência até 20/11/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 1901/2018, de 03/05/2018, com vigência até 31/12/2019.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 885/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 338/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 19.155.760-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Rural de Canhembora – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada no Povoado de Canhembora, do Município de Morretes, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 884/2024, de 19/02/2024, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 3696/2009, de 05/11/2009, com vigência até 31/12/2014.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 886/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria**

de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 325/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.641.355-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola São Geraldo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Getúlio Vargas, 79, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4171/2017, de 31/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4977/2020, de 10/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 887/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 290/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.675.251-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Vera Vianna Baptista – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situado na Rua Trinta e Quatro, 250, do Município de Primeiro de Maio, NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE de Primeiro de Maio – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4208/2017, de 04/09/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1002/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 888/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 297/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.830.855-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Carrossel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mascarenhas de Moraes, 215, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6117/2023, de 04/09/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2262/2011, de 01/06/2011, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 889/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 297/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.830.855-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Carrossel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Mascarenhas de Moraes, 215, do Município e NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6117/2023, de 04/09/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2263/2011, de 01/06/2011, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 890/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 330/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.001.706-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Professor Antonio Peron – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Neuri Baú, 883, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1144/2023, de 27/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 5158/2002, de 18/12/2002, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 891/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 298/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.939.746-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área visual, na Escola Municipal Professor Antonio Peron – Educação infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prefeito Neuri Baú, 883, do Município de Salto do Lontra, NRE de Dois Vizinhos.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1144/2023, de 27/02/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1119/2000, de 13/04/2000, com vigência até

31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 892/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 348/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.131.311-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área visual, na Escola Municipal Rui Valdir Pereira Kern – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua das Flores, 234, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 513/2021, de 29/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3118/2002, de 29/07/2002, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 908/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 07/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 19.782.857-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), do Colégio Decisão Júnior – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Darcílio Ferreira da Silva, 156, no Município de Pinhão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Franciele Camargo Educação Infantil – ME e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 290/2024, de 22/01/2024, com vigência até 30/04/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4347/2018, de 17/09/2018, com vigência até 02/05/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 03/05/2023 a 02/05/2028. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de fevereiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

17218/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.764.654-5

1. Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 22 de março de 2024, da servidora **Elisane Aparecida Gruber**, RG n.º 7.313.263-0, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 38.ª Zona Eleitoral de Pitanga, em atendimento ao Ofício n.º 13/2024, emitido pelo Juízo daquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, e n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR.

2. Publique-se.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17222/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA n.º 73/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 5.º da Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto no Decreto 11.180, de 23 de maio de 2022, e considerando o contido no protocolado n.º 21.307.183-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, para atuarem, ao mesmo tempo, como gestoras e fiscais do Acordo de Cooperação Técnica n.º 202310044, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte – SENAT – Departamento Regional do Paraná, CNPJ n.º 73.471.963/0007-32, as servidoras **Eliane Cristina Depetris**, representando a SEED, nomeada pelo Decreto Estadual n.º 69, de 5 de janeiro de 2023, e **Cristina Mattos Metzger**, representando o SENAT, nomeada por meio do Ato PRE-CN/SEST/SENAT n.º 103/2022, cujo Acordo tem por objeto ofertar, em regime de parceria, cursos de qualificação profissional e/ou técnicos, na forma de cursos concomitante e/ou concomitante complementar, que compõem Itinerários da formação Técnica e Profissional previstos no âmbito do Novo Ensino Médio – Lei Federal n.º 13.415, de 16 de fevereiro de 2017.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral

16841/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 21.685.772-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Kelly Opuchkevitssek**, RG n.º 8.450.594-3, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 44.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, **com ônus para o órgão de origem**, a partir de 31/03/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício n.º 05/2024.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17005/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

EDITAL N.º 12/2024 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das suas atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 21.355.329-1,

RESOLVE

tornar pública, nos termos do Edital n.º 2/2024 – GS/SEED, a relação nominal das inscrições validadas e não validadas no processo seletivo para preenchimento de vagas para cadastro de reserva do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV) que atuarão no Programa Colégios Cívico-Militares do Paraná, conforme Anexo deste Edital.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 12/2024 – GS/SEED

Processo Seletivo CMEIV-CCM/2024

Inscrições validadas

Abraão Marques do Nascimento	4.135.898-0	Subtenente PM
Adalton Pereira Gonçalves	4.052.447-9	2º Sargento BM
Adauto Fialho da Costa	3.126.018-3	2º Sargento BM
Adauto José Moreira	4.663.437-3	Soldado PM
Adauto Ribeiro	5.277.446-2	1º Sargento BM
Adelson Franco de Lima	3.943.308-7	Cabo PM
Ademilson Palhano	4.837.110-8	Cabo PM
Ademilton Castro Neres	4.423.507-2	Soldado PM
Ademir Santo Dalcin	5.237.540-1	Cabo PM
Adenildo Alves	5.052.944-4	Cabo PM

Adilson Silveira da Rosa	4.036.073-5	1º Sargento BM
Adilson Gomes de Freitas	3.299.905-0	2º Sargento PM
Adilson Kudla	6.172.042-1	Cabo PM
Adir Alves dos Santos	6.033.624-5	Soldado PM
Adriane Cristina dos Reis Zeferino Guamerin	4.868.046-1	Cabo PM
Afonso Zelmar Cornelius	2.127.556-5	Cabo PM
Ageu Assis de Melo	4.144.030-9	1º Tenente PM
Aguinaldo Cassarotti	6.341.735-1	Cabo PM
Ailson Araújo Lima	6.733.943-6	3º Sargento PM
Airton Antônio Wochnicki	4.184.063-3	1º Sargento PM
Airton Pasturino Aires	3.955.980-3	3º Sargento PM
Airton Sidnei Ruthes	4.098.649-9	Cabo BM
Alberto Heck	4.201.408-7	3º Sargento BM
Alceu Mainardes	2.142.278-9	Cabo PM
Aldemar Antônio de Almeida	4.980.295-1	Cabo PM
Aldori Bartsch	3.852.042-3	Cabo BM
Alessandro Baby Rodrigues	5.252.456-3	Cabo PM
Alex Machado	4.491.663-0	Soldado PM
Alex Sammi Nezik Moreira	4.515.508-0	3º Sargento PM
Alexandra André de Jesus Laureano	6.412.816-7	Cabo PM
Alexandre Aparecido da Rocha	6.441.725-8	3º Sargento PM
Alexandre Martins de Oliveira	6.023.500-7	3º Sargento PM
Alexsandro Ribeiro da Silva	6.588.515-8	Cabo PM
Alfredo de Oliveira Santos Silva	4.878.064-4	3º Sargento PM
Algacir Ferreira de Lima	3.159.139-2	3º Sargento PM
Algacir Milton Ozir Riberio	4.896.902-0	Cabo PM
Alicio Savicki	4.194.373-4	Subtenente BM
Alnei Nunes de Moura	4.981.332-5	3º Sargento PM
Altair Aparecido Campos Vieira	4.094.883-0	1º Sargento PM
Altair de Souza Andrade	5.339.253-9	Soldado PM
Altamar Oliveira Silva	5.345.604-9	1º Sargento PM
Altemir de Paula Souza	4.044.286-3	Cabo PM
Aluisio Ramos	4.694.811-4	2º Sargento PM
Aluizio Galvão Junior	4.545.136-4	Subtenente BM
Amani Sebastião de Lima	1.830.515-1	3º Sargento PM
Amarildo de Lima	4.270.572-1	1º Sargento BM
Amauri Fernandes	5.872.510-2	2º Sargento PM
Américo Adão dos Santos	2.205.768-5	Cabo PM
Amilton Camargo	5.971.860-6	Cabo PM
Amilton Moraes Rocha	4.237.076-2	Cabo BM
Ana Rodrigues da Cruz	6.220.816-3	Cabo PM
Andaraí Ferreira Lima	1.113.372-0	Cabo PM
Anderson Clayton de Brito	3.311.320-0	Cabo PM
Anderson de Oliveira Andrade	5.778.329-0	Cabo PM
Anderson Rodrigues	5.944.342-9	3º Sargento PM
Anderson Rogério de Siqueira	6.234.708-2	Cabo PM
Anderson Teixeira	6.027.527-0	Cabo PM
André dos Santos Alves	6.885.940-9	Cabo PM
André Pradal da Silva	4.021.920-0	3º Sargento PM
André Schneider	4.512.656-0	Cabo PM
Andréa Elízio	5.014.711-8	Cabo PM
Andrey Edson Cordeiro Paz	4.279.191-1	Cabo BM
Angelito Vergouwen	5.100.602-0	2º Sargento BM
Ângelo Hartmann de Oliveira	3.081.527-0	Subtenente PM
Anilton Laércio Siqueira	3.966.165-9	2º Sargento PM
Anilton Maia Passos	3.244.216-1	Cabo PM
Anselmo Chagas	4.104.150-1	3º Sargento PM
Antenor Costa Ferreira	4.044.683-4	2º Sargento PM
Antônio Adenir da Silva	4.939.264-8	Cabo PM
Antônio Carlos Alves	3.014.186-5	3º Sargento PM
Antônio Carlos da Silva	4.761.646-8	Cabo PM
Antônio Carlos de Oliveira Redon	3.975.580-7	Cabo PM
Antônio Carlos Felix	4.420.132-1	Subtenente PM
Antônio Dalnei Santana	4.151.510-4	Cabo PM
Antônio de Assis Nunes	3.912.258-8	Cabo PM
Antônio de Oliveira	5.368.056-9	3º Sargento PM
Antônio do Rocio da Maia	3.537.739-5	2º Sargento PM
Antônio Donizete da Silva	4.874.743-4	Cabo PM
Antônio Expedito Medeiros Araújo	6.295.240-7	3º Sargento PM
Antônio Fernando Soares	4.523.089-9	Cabo BM
Antônio Gallotti de Mira	4.617.842-4	Subtenente PM

Antônio Gonzaga dos Santos	4.107.542-2	Cabo PM
Antônio Ismail da Silva	1.907.264-9	2º Sargento PM
Antônio Nahimi Sobrinho	3.358.676-0	3º Sargento PM
Antônio Nicola Filho	3.662.231-8	Cabo PM
Antônio Roberto da Silva	5.282.467-2	3º Sargento PM
Antônio Rodrigo Soares	6.289.769-4	2º Sargento PM
Antônio Sidnei Digner de Camargo	5.709.235-1	3º Sargento PM
Aparecido Alves Cerqueira	4.966.149-5	1º Sargento BM
Aparecido Borges da Silva	1.787.584-1	3º Sargento BM
Aparecido José Sanches	4.276.225-3	Cabo PM
Aparecido Maia da Silva	4.279.196-2	Soldado PM
Aparecido Pereira Trevizan	4.157.165-9	Cabo PM
Ari Verbanek	4.345.407-2	2º Sargento PM
Arilson César Lecheta	4.662.201-4	Capitão PM
Arion José Monteiro	4.101.034-7	Cabo PM
Arismaldo Paulino Geremias	5.089.967-5	Cabo PM
Arivaldo Silva dos Santos	6.042.086-6	Cabo PM
Armando Cagna	3.210.769-9	Cabo PM
Armino Priisse	4.114.081-0	3º Sargento PM
Arnaldo Timóteo de Andrade	4.245.216-5	Subtenente PM
Arnoldo José Lavandoki	3.687.659-0	Soldado PM
Ayrton Alves de Oliveira	4.185.756-0	1º Sargento PM
Benedita de Lima Brandão	3.342.029-3	3º Sargento PM
Carlo Alberto Ferreira Santos	3.948.522-2	2º Sargento PM
Carlos Adilson da Fonseca	3.884.810-0	Soldado BM
Carlos Alberto da Silva	5.175.098-5	Subtenente PM
Carlos Alberto da Silva	4.689.59-24	Subtenente BM
Carlos Alberto Ferreira Santos	3.948.522-2	2º Sargento PM
Carlos Alberto Martinez	4.490.357-1	Cabo BM
Carlos Alberto Modesto Rodrigues	4.677.110-9	Cabo PM
Carlos Augusto Gomes	4.482.667-4	2º Sargento PM
Carlos Daniel Pereira da Silva	4.571.963-4	2º Sargento PM
Carlos Francisco Silva	1.562.475-2	3º Sargento PM
Carlos José Dantas	5.217.568-2	Cabo PM
Carlos Maurício Cândia do Amaral	3.345.338-8	3º Sargento PM
Carlos Remboski Arnau	4.945.372-8	Cabo PM
Carlos Roberto Bertola	3.958.973-7	3º Sargento PM
Carlos Roberto de Souza	6.443.271-0	Cabo PM
Carlos Roberto do Espírito Santo	6.060.486-0	3º Sargento PM
Carlos Roberto dos Santos	3.876.992-8	3º Sargento PM
Carlos Roberto Lopes	3.686.225-4	3º Sargento PM
Carlos Roberto Pedro	5.085.519-8	Cabo PM
Carlos Simião de Souza	4.255.427-8	Subtenente BM
Célio Amorim	5.865.032-3	Cabo PM
Célio de Souza	3.888.971-0	2º Sargento PM
Célio Ricardo Ramos	4.232.55-70	Subtenente PM
Celso Hilário Bleich	6.310.923-1	Soldado PM
Celso Lopes da Silva	3.257.467-0	2º Tenente PM
Celso Luciano Maior	4.446.284-2	2º Sargento PM
Celso Rogério Barbosa Guerra	5.022.982-3	Cabo PM
Celso Sancho Mazetti	5.728.458-7	2º Sargento PM
Celso Teixeira	4.675.622-3	Subtenente PM
Cícero Mário dos Santos	4.304.901-1	2º Sargento PM
Cícero Quirino da Silva	4.879.027-5	3º Sargento PM
Cilso Justino Costa	4.366.496-4	Cabo PM
Cilson de Oliveira e Silva	1.530.856-7	3º Sargento BM
Cislau Chanan	3.710.187-7	Subtenente PM
Claecir José Pilotto	4.161.059-0	Cabo PM
Clarindo Kiomitsu Sato	3.056.871-0	Subtenente PM
Claudeci Antônio dos Santos	4.604.707-9	2º Sargento PM
Claudemir José Leonardo	4.505.764-0	2º Sargento PM
Claudemir Luiz dos Santos Messias	3.683.480-3	Cabo PM
Claudenicio Santo Buzinaro Fervença	5.660.522-3	Subtenente PM
Claudeniseo dos Santos	4.993.325-8	Subtenente PM
Claudinei José Bravo	4.426.749-7	Cabo PM
Claudinei Lourenço	4.473.200-9	Cabo PM
Claudinei Nardo	6.095.811-4	Soldado PM
Claudinei Santos de Paula	5.746.000-8	1º Sargento PM
Cláudio Augusto Chuchaja	3.490.616-5	3º Sargento PM
Cláudio Luís Tessaro	4.050.522-9	Soldado PM
Cláudio Mendonça	4.295.381-4	Soldado PM
Cláudio Roberto Alves Diniz	7.617.833-0	2º Sargento PM

Claudsonor Aparecido de Moraes	4.297.357-2	1º Sargento PM
Claudsonor de Moraes Lira	4.497.720-6	Subtenente PM
Clayton Gonçalves da Silva	3.934.196-4	2º Sargento PM
Clebson Cândido de Souza	5.518.612-0	Cabo PM
Cleonir Ribeiro Flores	5.764.174-6	3º Sargento PM
Cleverson Luís da Silva	7.113.516-0	Cabo BM
Crézio Garcia Santiago	4.933.461-3	Cabo PM
Cristiano Gonçalves da Silveira	5.293.688-8	3º Sargento PM
Cristiano Guimarães	5.322.581-0	Cabo PM
Cristine Adoração Gimenez Moreira	3.716.797-5	Soldado PM
Daladier de Almeida	4.750.554-2	Cabo PM
Dalto Aparecido dos Santos	3.361.233-8	Soldado PM
Daniel dos Santos	3.147.000-5	2º Sargento PM
Daniel Lourenço	4.380.338-7	Cabo PM
Daniel Pereira	8.046.575-0	Cabo PM
Daniel Prado Junior	3.119.639-6	1º Sargento PM
Daniele Gatto	4.759.353-0	Cabo PM
Danieli Weigert	6.157.983-4	Cabo PM
Danilo Barros Aguiar	4.153.174-6	Cabo PM
Danúbio Freitas	4.637.530-0	Cabo PM
Daril Jorge Pinheiro	3.410.648-7	Subtenente BM
Dário de Souza Machado	6.280.207-3	Cabo PM
Daurlyn Jorge Teixeira	4.337.101-0	1º Sargento PM
Davi Rodrigues D'Almeida	2.222.074-8	Subtenente PM
Davi Tavares Cardoso	3.439.552-7	Cabo PM
Dejalmas Galeano	3.380.634-5	Soldado BM
Denilson de Borba	4.115.670-8	Cabo BM
Denilson José Tognon Betiato	3.980.749-1	Cabo PM
Denivaldo Ricarte	3.944.136-5	Soldado PM
Deusdede Carvalho Felisberto	2.217.512-2	3º Sargento PM
Deusdete Gomes da Silva	4.007.532-1	Cabo BM
Devanil Paulo Martins	5.271.981-0	3º Sargento BM
Devanir de Paula Santos	4.992.058-0	2º Sargento PM
Devanir Elisiário dos Santos	3.555.219-7	Subtenente PM
Dilson Definski da Silva	4.440.855-4	Cabo PM
Dioney Fábio Barroca	7.530.560-5	Subtenente PM
Dionir Antônio dos Santos	6.518.897-0	3º Sargento BM
Diosmar Nivaldo de Aguiar	3.243.821-0	Subtenente BM
Dirce Schactae Fornazari	2.180.186-0	2º Sargento PM
Dirceu Calado Mathias	1.956.032-5	Subtenente BM
Dirceu dos Santos	4.074.586-6	2º Sargento PM
Dirceu dos Santos Ritter	5.417.195-1	3º Sargento PM
Dirceu Grockoski	4.256.026-0	Subtenente BM
Dirceu Padilha	3.888.845-5	Soldado PM
Dival da Silva	5.797.765-5	Subtenente PM
Domingos Inácio de Souza	3.985.037-0	3º Sargento BM
Donizete Calari	4.946.259-0	Cabo PM
Donizeti Lemes da Silva	3.329.611.8	Capitão PM
Dorai Ferreira	3.934.244-8	Subtenente PM
Doriana Graciosa Gatto Gonçalves dos Santos	3.580.318-1	Subtenente PM
Dorival Pereira da Cunha	4.122.365-0	Cabo BM
Edeffino Ramos dos Santos	4.062.436-8	Cabo PM
Edemir Ribeiro da Silva Junior	4.811.148-3	Capitão PM
Edeneas Torres Cunha	5.756.841-0	1º Sargento PM
Edenilson da Silva	3.749.161-6	2º Sargento PM
Eder Cândido Dias	4.065.063-6	Soldado PM
Éder de Souza	4.214.505-0	Cabo PM
Edgar Regino da Silva	4.200.145-7	2º Sargento BM
Edgard Batista de Lima	6.252.127-9	Cabo PM
Edgard Rogério Messias	3.991.645-2	Soldado PM
Edilson Aparecido de Oliveira	4.451.413-3	2º Sargento PM
Edilson Antônio Fialho	4.617.704-5	1º Sargento PM
Edilson Marques dos Santos	4.704.169-4	Soldado PM
Edinilson Sidnei de Camargo	5.165.297-5	1º Sargento PM
Edis Cosmo Otávio	4.503.623-5	3º Sargento PM
Edison Américo Sanga	1.890.661-9	1º Sargento BM
Edison Domingos de Britto Cordeiro	3.379.281-6	Subtenente PM
Edison Oliveira Maia	6.805.313-7	2º Sargento PM
Edival da Luz Eugênio	4.253.579-6	3º Sargento PM
Edivaldo Cordeiro dos Santos	4.977.964-0	1º Sargento PM
Edivaldo Jerônimo Antunes	2.134.672-1	2º Sargento BM

Edmar Aparecido Capitol	3.943.286-2	Subtenente PM
Edmar Cecchin	5.084.814-0	3º Sargento PM
Edmar Ventura da Silva	5.033.273-0	2º Sargento PM
Ednelson José Chenek	3.591.878-7	Subtenente PM
Edon de Paula	5.002.660-4	3º Sargento BM
Edson Donizete Nostalis	4.668.729-9	2º Sargento PM
Edson José Miranda	4.079.516-2	Subtenente PM
Edson Luís Elias	1.607.070-0	Soldado PM
Edson Luís Reichembach dos Santos	4.797.453-4	3º Sargento PM
Edson Luiz Angelini	5.474.622-9	Cabo PM
Edson Luiz Barbosa Pinto	5.211.884-0	2º Sargento PM
Edson Luiz Zalewski	4.544.810-0	1º Sargento PM
Edson Minella	4.592.886-1	2º Sargento BM
Eduardo Aparecido Trajano	4.438.742-5	Subtenente BM
Eduardo Galdino da Silva	4.185.058-2	Cabo PM
Eduilson Lopes Martins	5.417.407-1	Cabo PM
Edvaldo Aparecido Alves	5.497.305-5	Cabo PM
Edvaldo de Arruda	4.052.603-0	Cabo PM
Edivando Aparecido de Britto	4.983.242-7	1º Sargento BM
Eilson Ripka Mendes Cruz	5.973.020-7	Cabo PM
Elcio Kozak Tozo	4.512.238-7	Cabo PM
Elcio Santos de Miranda	46898630	Cabo BM
Elcio Schwebel	3.949.464-7	Subtenente PM
Eleandro Camargo de Andrade	5.362.812-5	Cabo PM
Elenir Izabel Davies Ansbach	4.368.130-3	Subtenente PM
Eli Gonçalves da Silveira	3.414.021-9	Soldado PM
Eliane do Rocio Mendes Ferraz	3.501.639-2	Cabo PM
Elias Gonçalves da Silva	3.965.458-0	Soldado PM
Elias Pino de Araújo	5.873.129-3	Soldado BM
Eliei dos Santos Subtil	6.269.985-0	Cabo PM
Eliezer Marques de Almeida	3.961.586-0	Subtenente PM
Eliezer Rodrigues da Silva	4.423.224-3	Cabo PM
Elio Andrade Santana	3.749.135-7	Cabo PM
Eliomar Gouveia	3.937.952-0	2º Sargento PM
Elisardo Dias Filho	3.698.833-9	Soldado BM
Eliseu Pereira de Aguiar	7.093.447-7	Soldado PM
Elizeu Gayer Godoy	4.029.574-7	2º Sargento BM
Elizeu Ribeiro	1.953.757-9	3º Sargento BM
Eloir José de Campos	3.422.382-3	Cabo PM
Eluir Jacques	2.053.655-1	Subtenente PM
Ely Antônio França	5.614.160-0	Soldado PM
Emerson Cortês	5.094.871-4	1º Sargento PM
Emerson Luiz da Silva	4.970.299-0	Cabo PM
Emerson Luiz Soares	4.588.420-1	2º Sargento PM
Emerson Medeiros	6.349.184-5	Cabo PM
Emerson Melato Alves	5.647.322-0	Soldado PM
Emerson Vicente Kososky	5.062.544-3	Subtenente PM
Eraldo José Muncinelli	3.966.783-5	Cabo BM
Eriberto Almeida	4.974.774-8	Cabo PM
Érica Assmann Otto	5.136.266-7	2º Sargento PM
Ermendes José dos Santos	2.023.005-3	Soldado PM
Ermani Júlio Rocenback	4.355.954-0	Cabo PM
Estacílio Neves Junior	4.441.553-4	1º Sargento BM
Estélio Pinto da Silva	3.228.232-6	Subtenente PM
Eufrásio Ferreira Damaceno	5.109.732-7	Soldado PM
Evaldo Alves Gomes	5.237.522-3	Cabo PM
Evandro Carlos Couto	4.973.468-9	2º Sargento PM
Evandro Carlos Dal'vesco	6.130.957-8	Soldado PM
Evandro Giongo de Sousa	6.135.906-0	Cabo PM
Ezequias Camargo dos Santos	4.260.144-6	Subtenente PM
Fábio José Bernardin	3.967.056-9	2º Sargento PM
Fábio Maldaner	64611291	Cabo PM
Fábio Marcelo Machado	6.157.458-1	Cabo PM
Fábio Santos Putriche	3.789.330-7	Subtenente PM
Fábio Wandembruck	6.368.508-9	Cabo PM
Fernando Julkoski Babinski	6.113.191-4	Cabo PM
Fernando Minetto	4.412.349-5	Cabo PM
Fernando Silva Rosa	1.678.733-7	1º Sargento PM
Fidelmar Hommerding	4.413.626-0	3º Sargento PM
Flávio de Souza Gondim Filho	5.964.812-8	Soldado PM
Flávio Luiz Stanqueviski	4.423.015-1	Cabo BM
Florisvaldo Fávaro	3.899.637-1	2º Sargento PM

Francisco Carlos Jorge de Oliveira	3.180.765-4	Cabo PM
Francisco Moreira da Silva	1.638.529-8	2º Sargento PM
Francisco Trajano da Silva Neto	4.955.116-9	Cabo PM
Gabriel Guilherme Santerre Guimarães	4.996.114-6	3º Sargento BM
Gelson Parize	4.116.770-0	3º Sargento BM
Genildo Julião	8.838.772-4	Soldado PM
Genoir Behl	4.676.080-8	Cabo PM
Gentil de Sousa Bueno	5.399.842-9	3º Sargento BM
Geraldo Alves	3.474.749-0	3º Sargento PM
Geraldo Edison Antunes Toletto	4.148.712-7	2º Sargento PM
Geraldo Ferreira da Costa	3.592.584-8	Cabo PM
Gerson César Joakinson Martins	4.385.667-7	Cabo BM
Gerson Okoinski	3.342.933-9	Soldado PM
Gerson Pereira	4.147.605-2	Cabo PM
Gerson Santos Cipriano	6.151.963-7	3º Sargento PM
Gervásio Botelho da Silva	2.046.209-4	Subtenente PM
Gilberto Aparecido Massari	5.235.474-9	Cabo PM
Gilberto Baronseli	4.284.775-5	Major PM
Gilberto Buti	4.428.096-5	Cabo PM
Gilberto de Jesus Tomasewski	4.917.906-5	1º Sargento PM
Gilberto Deusdedit Repukna	4.154.670-0	Cabo BM
Gilberto Farias	5.992.061-8	Cabo PM
Gilberto Fernando de Jesus	5.936.077-9	Cabo PM
Gilberto Francisco Régis	4.013.196-5	Cabo PM
Gilberto Navarro Modesto	3.399.156-8	Cabo BM
Gilberto Stori	4.575.557-6	Cabo BM
Gilberto Zanella	4.860.096-4	Cabo PM
Gilmar Bispo de Oliveira	3.740.744-5	3º Sargento PM
Gilmar das Chagas	4.270.616-7	Cabo BM
Gilmar Francisco Nogueira Marcondes	5.698.397-0	Cabo PM
Gilmar Martins	3.015.048-1	Subtenente PM
Gilmar Martins dos Santos	6.620.777-3	Cabo PM
Gilmar Silaman	4.611.571-6	2º Sargento
Gilson Barbosa	4.695.800-4	Cabo PM
Gilson Marcos Klutchkovski	4.233.631-9	1º Sargento PM
Gilson Nei Batista	3.735.225-0	Soldado PM
Giovane Aurélio Freitas	5.733.031-7	Soldado PM
Givaldo Santana	4.548.393-2	2º Sargento BM
Hamilton Dias de Azevedo	3.173.366-9	3º Sargento PM
Helder Garcia Ribeiro	8.499.420-0	Cabo PM
Heleno Luciano de Lima	4.120.895-3	Subtenente PM
Hélio Jorge Paraná Vieira	4.171.087-0	3º Sargento PM
Hélio Moura	3.507.259-4	Subtenente PM
Hélio Pereira Moraes	3.448.957-2	Cabo PM
Hélio Ribeiro Coelho	4.378.373-4	2º Sargento PM
Henrique Daniel	2.213.147-8	Soldado PM
Ibrain Teixeira Said Junior	4.405.219-9	1º Sargento PM
Ideilson de Oliveira	5.404.183-7	3º Sargento BM
Idemar Paulo Formicoli	4.484.637-3	1º Sargento PM
Idésio Alves dos Santos	4.802.743-1	3º Sargento PM
Ildo Conrath	3.556.022-0	1º Sargento BM
Ilson Monteiro	3.933.102-0	Subtenente PM
Isaías Ferreira de Melo	3.404.696-4	Soldado PM
Ismael Ferreira Cristo	3.812.286-0	2º Sargento BM
Ismael Veiga Bisson	4.265.445-0	3º Sargento PM
Israel Lopes de Souza	3.186.996-0	Cabo PM
Istácio de Moraes Leite	3.900.274-4	Soldado PM
Itacir Antônio Wagner	4.112.877-1	2º Sargento PM
Itamar Januário Delazari	3.825.351-4	Soldado PM
Ivair Cipriano Goveia	3.543.510-7	1º Sargento PM
Ivete Lovozey	4.289.810-4	2º Sargento PM
Izaquiel Leal Miranda	3.386.086-2	Subtenente PM
Jackson Cavalcanti da Silva	3.818.145-9	Cabo PM
Jacqueline dos Santos	7.591.726-0	Cabo PM
Jaime Antônio de Souza	2.115.950-6	Major BM
Jair Batista Cândido	2.181.352-4	1º Sargento BM
Jair César Gonçalves Alves	5.059.690-7	Cabo BM
Jair José Fleiter	4.216.815-7	Cabo PM
Jarlei Valentim Ria	59076060	3º Sargento BM
Jefferson Brites Gonçalves	3.778.885-6	3º Sargento BM
Jefferson Lauriano Rodrigues	6.486.664-8	Cabo PM

Jerônimo Afonso de Jesus Chepiloski	4.319.709-6	1º Sargento BM
Jerry Antônio Soares	5.240.021-0	2º Sargento PM
Jesuel Moreira Canela	5.491.877-1	3º Sargento PM
Joacir Borges	4.238.439-9	2º Sargento PM
João Almeida	4.718.532-7	Cabo BM
João Américo de Oliveira	4.608.724-0	Cabo PM
João Antônio da Silva	4.291.692-7	3º Sargento PM
João Antônio Ribeiro de Cristo	5.018.118-9	1º Sargento PM
João Batista Marestoni	4.633.058-7	Cabo PM
João Batista Moreira Barboza	4.376.047-5	2º Sargento PM
João Cândido Carvalho	3.436.697-7	1º Sargento PM
João Carlos Colman	3.049.142-4	Soldado PM
João Carlos da Costa	3.350.015-7	Subtenente PM
João Carlos Freitas Mendonça	4.163.109-0	Cabo PM
João Carlos Pedroso	4.055.079-8	2º Sargento BM
João Eduardo Meyer	3.586.051-7	3º Sargento PM
João Eduardo Zerbinati	4.691.204-7	Cabo PM
João Ferreira da Silva Filho	4.091.056-5	Cabo PM
João Francisco Rodrigues de Oliveira	6.338.171-3	Cabo PM
João Joaquim	4.001.197-8	Cabo PM
João José do Pilar Silva Godo	4.411.624-3	Cabo PM
João Márcio Campos	6.548.526-5	2º Sargento PM
João Marcos Back	6.087.171-0	Cabo PM
João Maria Gomes da Silva	5.783.965-1	2º Sargento BM
João Martins de Souza Filho	4.128.631-8	Subtenente BM
João Miguel Ferreira Franco	5.793.422-0	Cabo PM
João Paulo Barreto Pires	3.610.74-21	2º Sargento PM
João Rankel	4.364.707-5	Soldado PM
João Renato Azeredo	4.276.029-3	Cabo PM
João Roberto Cândio do Amaral	4.190.501-8	1º Sargento PM
João Roque Zorzi	3.936.560-0	Subtenente PM
João Zacarias Eduardo	1.265.191-0	Subtenente BM
Joaquim Alves de Lima Junior	1.998.604-7	2º Sargento PM
Joaquim Pereira dos Santos	3.916.382-9	1º Sargento PM
Joceli Eloi Weinfortner	5.419.101-4	Soldado PM
Joed Silva dos Santos	5.439.985-5	Subtenente PM
Joel Alan Pedroso	4.812.465-8	3º Sargento BM
Joel de Lima Santa Ana	3.744.865-6	3º Sargento PM
Joelson Santos	4.260.442-9	Cabo BM
Jonas Nunes da Silva	2.045.101-7	Subtenente PM
Jorge Antônio Pimentel Bronoski	2.079.703-7	Cabo BM
Jorge Luís de Oliveira Pirai	4.170.182-0	3º Sargento PM
Jorge Luiz de Siqueira	3.908.603-4	Soldado PM
Jorge Luiz Ferreira	3.094.628-6	1º Sargento PM
Jorge Luiz Marinho	4.373.363-0	2º Sargento PM
José Adail Frederico	3.351.470-0	Soldado PM
José Adalberto Câmera	5.301.661-8	Cabo PM
José Antônio Figueredo	3.948.822-1	3º Sargento PM
José Aparecido da Silva	3.506.533-4	Subtenente BM
José Aparecido de Jesus	4.230.653-3	Cabo PM
José Carlos Alves	4.400.905-6	Cabo PM
José Carlos da Silva	4.210.228-8	Cabo PM
José Carlos da Silva	4.656.098-1	2º Sargento PM
José Carlos de Lima	4.018.661-1	Cabo PM
José Carlos de Oliveira	3.379.408-8	Soldado PM
José Carlos dos Santos	4.270.643-4	2º Sargento BM
José Carlos Ferreira Barbosa	5.116.218-8	2º Sargento PM
José Carlos Kautk	4.342.252-9	Subtenente PM
José Carlos Mazurkiewicz Graciano	3.886.554-4	Coronel PM
José Carlos Natel	5.083.787-4	Soldado PM
José Carlos Patrocínio	2.213.195-8	Subtenente PM
José Carlos Stankewicz	4.165.631-0	Cabo PM
José de Paula Camargo	4.342.997-3	Soldado PM
José do Carmo Mazaro	3.365.364-6	2º Sargento PM
José Domingos Baumgartner	5.116.187-4	3º Sargento PM
José Donisete de Souza	5.394.288-1	Cabo PM
José Edeimar da Silva Souza	5.369.809-3	Cabo PM
José Elair Santos Jorge	3.539.599-7	Soldado PM
José Fortunato Frasson	3.899.534-0	3º Sargento PM
José Geraldo Pawlak	4.938.563-3	Cabo PM
José Ivan Nunes de Souza	4.406.337-9	Subtenente PM

José João Polidoro	3.492.318-3	Soldado PM
José Junior Andreolino	3.868.852-9	Cabo BM
José Leônidas Alves Filho	3.559.096-0	Cabo BM
José Luiz de Mello	6.154.168-3	Cabo PM
José Luiz de Oliveira	3.239.032-3	Soldado PM
José Luiz de Oliveira	4.572.703-3	Coronel PM
José Luiz dos Reis	4.880.965-0	2º Sargento PM
José Luiz Milhorini	4.744.472-1	Cabo PM
José Macan Trevisan	3.232.516-5	2º Sargento PM
José Manoel Lopes do Nascimento	4.266.723-4	Cabo PM
José Mariano de Araújo	4.855.188-2	2º Sargento BM
José Marino Tiossi	4.104.579-5	Soldado PM
José Marques	3.482.688-9	Subtenente BM
José Marques Mendonça	3.812.552-4	3º Sargento PM
José Mauro Nonato	4.236.104-6	Cabo BM
José Nilson Bombim Silva	4.260.841-6	Subtenente PM
José Nilton Serafim	4.549.776-3	Cabo PM
José Nunes Rangel	4.738.467-2	3º Sargento PM
José Oliveira Filho	4.561.522-7	Subtenente BM
José Pereira de Oliveira	5.003.524-7	Subtenente PM
José Pontes Fernandes	3.227.299-1	Cabo PM
José Roberto Leal Portela	5.458.072-0	2º Sargento PM
José Saul Rezes Cavalheiro	1.534.090-8	2º Sargento PM
José Tadeu Batista	2.005.506-5	3º Sargento PM
José Valdevino Fagundes	4.630.607-4	Subtenente PM
José Willys França	3.176.909-4	Subtenente PM
José Wilson de Oliveira	5.496.087-5	Subtenente PM
Josemar Rogério Biscaia	3.630.523-1	Ten.-Cel. PM
Josmar Carlos Grando	5.075.390-5	1º Sargento PM
Josmar Viana Teixeira	6.145.130-7	2º Sargento BM
Josué Stocco	4.123.450-4	Soldado PM
Juarez Bonnet	3.348.052-0	Soldado BM
Juarez Vidal dos Santos	4.491.226-0	Cabo PM
Juliano Rocha	6.183.979-8	Cabo PM
Juliano Tertuliano da Silva	5.363.625-0	3º Sargento PM
Juliano Zdepski	5.896.410-7	Subtenente PM
Júlio César da Silva	5.318.692-0	2º Sargento PM
Júlio César Kogos	4.679.243-2	Cabo PM
Júlio Cezar de Paula	3.300.209-2	2º Sargento PM
Júlio Cezar Veloso	3.673.118-4	3º Sargento
Jurandir José Mikaldo	3.699.872-5	Cabo PM
Jurandir Pedrosos dos Santos	5.314.942-1	Cabo BM
Laertes do Rocio Andrade da Silva	2.086.388-9	1º Sargento PM
Lailson da Cruz	5.521.057-8	3º Sargento PM
Leandro Donato	5.953.875-6	2º Sargento PM
Leandro Wahlbrinck	6.404.694-2	3º Sargento PM
Leonel Delphino de Paula	4.894.434-5	Subtenente PM
Leônidas de Souza Santos	4.054.081-4	Subtenente PM
Leonildo da Costa Lopes	4.393.980-7	3º Sargento PM
Leonilson Pires	3.702.767-7	2º Sargento PM
Leonilton Carvalho Ferreira	5.064.419-7	Cabo PM
Leopoldo Esteves Junior	4.132.643-3	1º Sargento PM
Levi Malaquias da Silva	4.237.238-2	Cabo BM
Levi Maria da Silva	1.926.692-3	Cabo PM
Lician César Teixeira	1.686.368-8	Cabo PM
Lindomar Antônio Guilardi	3.441.742-3	Cabo PM
Loreno Narciso Slompo	4.474.122-9	Cabo PM
Lorival Gomes da Silva	1.609.066-2	Cabo PM
Losanja Luciana Gonzales dos Santos	6.381.750-3	Cabo PM
Lourival Bueno Gonçalves	4.031.805-4	3º Sargento PM
Lourival Vieira	1.246.277-8	2º Sargento PM
Luciano Gonçalves Passos	5.994.538-6	Cabo PM
Luimir Rocha Avelino	3.119.473-3	Cabo PM
Luis Antônio de Jesus	6.300.330-1	Cabo PM
Luis Paulo Nogarolli	4.242.500-1	2º Sargento PM
Luiz Aguinaldo dos Santos	4.377.427-1	Subtenente PM
Luiz Ailton da Silva	3.816.033-8	Cabo PM
Luiz Alves Amorim	3.000.826-0	1º Sargento PM
Luiz Antônio Pereira	2.191.305-7	2º Sargento PM
Luiz Bulka	5.644.242-1	Cabo PM
Luiz Camargo	3.941.458-9	Cabo BM

Luiz Carlos Abreu Sarmiento	4.296.510-3	1º Sargento PM
Luiz Carlos Carneiro dos Santos	2.151.478-0	2º Sargento BM
Luiz Carlos Chagas	4.173.892-8	3º Sargento PM
Luiz Carlos da Matta	8.220.665-5	3º Sargento PM
Luiz Carlos da Silva	1.896.909-2	Soldado PM
Luiz Carlos de Barros Trannin	4.499.415-1	Cabo PM
Luiz Carlos de Lima	3.868.578-3	Cabo PM
Luiz Carlos dos Santos	4.024.088-8	Subtenente PM
Luiz Carlos Farinácio	3.335.015-5	Cabo PM
Luiz Carlos Ferreira	4.146.993-5	3º Sargento PM
Luiz Carlos Kuhn	3.033.081-1	3º Sargento PM
Luiz Carlos Martins da Silva	4.239.510-2	Major PM
Luiz Carlos Sapala	1.904.288-0	3º Sargento PM
Luiz Carlos Viotto	1.564.251-3	Soldado PM
Luiz de Paula Moreira	2.188.665-3	Soldado PM
Luiz Fernando Cruz	4.433.801-7	Soldado PM
Luiz Fernando de Almeida	4.773.885-7	1º Sargento PM
Luiz Fernando Machado	3.953.184-4	Cabo BM
Luiz Fernando Pavoski	3.632.506-2	2º Sargento PM
Luiz Henrique Iaskio	3.069.395-7	Soldado PM
Luiz Marcelo Maksimio	4.588.025-7	1º Sargento PM
Luiz Marcelo Walore	5.226.107-4	Soldado PM
Luiz Ricardo Batista	5.074.543-0	Subtenente PM
Luiz Romualdo Caldeira de Oliveira	4.534.936-5	Cabo PM
Luiz Tadeu Bugay	4.473.432-0	Cabo PM
Luiz Walus	3.967.425-4	2º Tenente PM
Maciel Gutierrez	4.297.665-2	Cabo PM
Manoel de Oliveira Neves Filho	4.087.250-7	Subtenente PM
Manoel Irineu do Valle Junior	4.735.731-4	Soldado PM
Manoel José Gonçalves	1.374.171-9	Cabo PM
Manoel Tomas da Silveira	3.509.330-3	Soldado BM
Marcelino Baptista Guimarães	4.011.099-2	Subtenente PM
Marcelino Cardoso Melsi	4.053.691-4	3º Sargento BM
Marcelo Amaro Ferreira	4.923.644-1	Subtenente PM
Marcelo Aparecido de Macedo	3.981.185-5	2º Sargento BM
Marcelo Chylajenko	4.434.832-2	Cabo PM
Marcelo Cristino Rosa	4.024.866-8	Cabo PM
Marcelo Gomes do Prado	3.889.529-0	3º Sargento PM
Marcelo Greco	6.431.533-1	3º Sargento BM
Márcio Adriano da Silva	6.074.884-5	Cabo BM
Márcio Avelino Cardoso	4.019.555-6	2º Sargento PM
Márcio Bettine Rocha	4.630.710-0	2º Sargento PM
Márcio de Araújo	6.090.520-7	3º Sargento PM
Márcio Ferreira	5.245.308-9	1º Sargento PM
Márcio José Santos	4.529.826-4	3º Sargento
Márcio Lúcio de Oliveira	4.753.510-7	3º Sargento BM
Márcio Oliveira Silva	5.953.422-0	Subtenente PM
Marco Antônio Dadona	6.254.504-6	Cabo PM
Marco Antônio dos Santos Pessoa	4.052.626-9	2º Sargento PM
Marco Antônio Ferreira	4.302.724-7	Cabo PM
Marco Aurélio Ferla	4.232.754-9	Soldado PM
Marcos Alexandre Soares Barbosa	9.415.114-7	Soldado PM
Marcos André dos Santos	6.043.046-2	Subtenente PM
Marcos Antônio da Silva	4.931.291-1	Subtenente PM
Marcos Antônio de Souza	5.235.289-4	1º Sargento BM
Marcos Antônio Francisco	3.290.939-6	1º Sargento PM
Marcos Antônio Mendes da Luz	4.264.014-0	Cabo PM
Marcos Antônio Serrato	4.491.774-2	2º Sargento PM
Marcos Antônio Silvestrini	5.179.756-6	Cabo PM
Marcos Antônio Veríssimo da Silva	4.591.614-6	Soldado PM
Marcos Antônio Vicente	3.981.855-8	Soldado PM
Marcos Aurélio Assolini	5.948.279-3	3º Sargento PM
Marcos Aurélio da Silva Mota	4.218.343-1	Cabo PM
Marcos Aurélio de Oliveira	4.879.327-4	Cabo PM
Marcos César de Sousa	5.045.800-8	3º Sargento PM
Marcos da Silva Moura	3.993.649-6	3º Sargento PM
Marcos de Oliveira	4.147.685-0	2º Sargento PM
Marcos José Fonseca	1.643.126-5	Soldado PM
Marcos José Gonçalves	3.449.176-3	Cabo PM
Marcos Pereira de Souza	5.451.654-1	3º Sargento PM
Marcos Pires	5.243.981-7	Cabo PM

Marcos Roberto Bonafim	3.709.686-5	1º Sargento PM
Marcos Roberto de Oliveira	5.758.862-4	Cabo PM
Marcos Venício da Silva	4.541.562-7	2º Sargento PM
Maria Edicléia Carneiro	4.095.569-0	Cabo PM
Maria Izabel Molina Zambão	4.422.923-4	Subtenente PM
Marilton Robassa	2.208.001-6	Cabo PM
Marinéia Gravina	3.387.939-3	1º Sargento PM
Marino Luiz Monteiro	2.170.283-8	Subtenente PM
Mário Jorge GebelUCA	4.292.349-4	3º Sargento PM
Mário Pasztetnik	4.184.459-0	Cabo PM
Marionildo Boni	5.025.183-7	Subtenente PM
Maurício Balas	6.005.993-4	Cabo PM
Maurício Nisti Borges	4.266.818-4	Subtenente BM
Mauro Bianco	3.888.393-3	Cabo BM
Mauro Jorge da Silva	3.907.617-9	Subtenente PM
Mauro Sanches	3.879.855-3	1º Sargento BM
Mauro Segala	3.274.529-6	Soldado PM
Mauro Sérgio Galvão	4.264.285-1	Subtenente PM
Max Richelme Costa	4.651.101-8	Subtenente PM
Merisvaldo Cardoso Esgló	6.451.871-2	2º Sargento PM
Michel Jovanovich	4.666.392-6	2º Sargento PM
Miguel de Melo	4.404.919-8	Cabo PM
Miguel Menchuk de Oliveira	3.612.255-2	Cabo PM
Miguel Mendes Moura	4.640.138-7	Cabo PM
Moacir Ribeiro dos Santos	5.960.667-0	2º Sargento BM
Moacir Vaz	3.368.707-9	2º Sargento BM
Modesto José Zaninetti	4.449.274-1	Cabo PM
Moisés Silva Souza	4.205.422-4	Cabo PM
Moizés Tino Pereira	4.910.881-8	Cabo PM
Murilo Xavier	5.206.620-4	Soldado PM
Namir José Dombek Zandoná	1.675.740-3	Soldado PM
Nasser Rezende da Silva	5.905.496-1	Cabo PM
Natanael de Oliveira	4.674.271-0	Subtenente BM
Nei Manoel Schvan	4.144.262-0	Soldado BM
Neida Ewald	3.660.072-1	2º Sargento PM
Neilor Antônio Bubiniak Junior	3.408.916-7	Cabo PM
Nelci Onofre Cagnini	3.189.251-1	Soldado PM
Nelson de Mattos	3.021.443-9	2º Sargento BM
Nelson Dias da Rocha	5.233.636-8	3º Sargento PM
Nelson Escurra Baez	5.705.064-0	Cabo PM
Nelson Meira Arantes	4.305.452-0	2º Sargento PM
Newton Pedro da Silva	1.522.946-2	1º Sargento PM
Nilso Antônio Penso	6.062.029-6	Soldado PM
Nilson Campos dos Santos	8.240.851-7	Cabo PM
Nilson Porfírio da Silva	5.559.432-5	Cabo PM
Nilton Pereira	4.188.593-9	3º Sargento BM
Nivaldo Donizete Taconi	3.934.987-6	Cabo PM
Nivaldo Jerônimo de Albuquerque Filho	4.008.955-1	3º Sargento PM
Odair da Cunha Medina	3.621.754-5	Soldado PM
Odair Guimarães de Souza	4.309.521-8	2º Sargento PM
Odair José da Silva	6.609.434-6	1º Sargento PM
Odair José Silva	6.665.222-0	Cabo PM
Odilon dos Santos	4.957.843-1	Cabo BM
Odír Lamartine Karvat	4.348.012-0	1º Sargento PM
Olair dos Santos	5.426.401-1	3º Sargento BM
Orélio Fontana Neto	4.941.458-7	2º Sargento PM
Orlei Oleinich	6.936.101-3	Subtenente BM
Oscar Pessatti Junior	4.225.915-2	Cabo PM
Osias Pires	4.364.598-6	3º Sargento PM
Osmar Alves Machado	3.141.725-2	Subtenente PM
Osmar Cardoso de Souza	4.195.344-6	Cabo BM
Osvaldo Luiz Lacerda	4.595.695-4	Cabo BM
Osvaldo Passarini	4.076.552-2	2º Sargento PM
Osvaldo Pereira Roxo	4.279.430-9	2º Sargento PM
Otávio Reinaldo Cândia do Amaral	2.223.243-6	Subtenente PM
Patrícia Machado	6.760.364-8	Cabo PM
Paulino Duarte das Dores	6.395.830-1	Cabo PM
Paulo Alves Vieira	3.608.637-8	Cabo PM
Paulo Antônio de Melo	7.547.751-1	2º Sargento BM
Paulo Aparecido de Brito	3.932.887-9	1º Sargento PM
Paulo Araújo Dias	5.232.248-0	1º Sargento PM

Paulo Assmann Otto	4.182.216-3	3º Sargento BM
Paulo Celso Camargo de Souza	4.394.993-4	Soldado PM
Paulo César Lino da Silva	4.229.214-1	Cabo BM
Paulo César Ribeiro	5.090.395-8	2º Sargento PM
Paulo César Teixeira Stresser	5.224.587-7	2º Sargento PM
Paulo Cezar dos Santos	3.554.210-8	3º Sargento PM
Paulo Cezar Magni	1.530.800-1	Subtenente BM
Paulo Cezar Palhano	4.396.620-0	Cabo PM
Paulo Cristiano Lopes	5.743.513-5	3º Sargento PM
Paulo da Silva Torriani	4.304.326-9	Cabo PM
Paulo de Aguiar	2.105.726-6	Subtenente PM
Paulo Dirnei Orling de Oliveira	3.595.924-6	Subtenente BM
Paulo Douhei	4.095.928-9	Soldado PM
Paulo Godoi Mendes	4.491.121-3	Cabo PM
Paulo Henrique dos Santos	3.982.098-6	2º Sargento PM
Paulo Roberto de Andrade	4.399.650-9	Cabo PM
Paulo Roberto Ferreira Gonçalves	6.836.864-2	2º Sargento PM
Paulo Roberto Goll	4.564.510-0	2º Sargento PM
Paulo Sérgio Chandoha	3.706.973-6	Cabo PM
Paulo Sérgio de Andrade	4.920.363-2	Cabo PM
Paulo Sérgio Fernandes	5.048.509-9	1º Sargento PM
Paulo Sérgio Maliski	3.461.928-0	Soldado PM
Paulo Simão de Souza	5.550.830-5	Cabo PM
Pedro Aparecido Rodrigues	3.681.841-7	2º Sargento PM
Pedro Marcos Soares de Anhaia	4.139.730-6	Soldado PM
Pedro Ribeiro de Souza	3.935.288-5	Cabo PM
Pedro Sales Filho	4.075.644-2	Cabo PM
Polícarpo Bravin	3.483.648-5	Cabo BM
Pompílio Languer Neto	3.692.290-7	1º Sargento PM
Raul Estácio Puchalski	5.131.496-4	Subtenente PM
Regina Célia Alves dos Santos Margonar	2.229.819-4	Cabo PM
Reginaldo Sartorato Pereira	4.043.218-3	3º Sargento PM
Reginaldo Silva Cruz	3.979.556-6	1º Sargento PM
Régis Paraná Martins de Siqueira	3.934.515-3	Cabo BM
Reinaldo de Lima Franco	4.383.186-0	Subtenente PM
Reinaldo José Lima Moreira	4.348.615-2	Cabo PM
Reinaldo Moreira	4.348.727-2	Soldado PM
Renato Antônio Dalago	1.872.300-0	Soldado PM
Renato Balduino Moreira	4.261.977-9	1º Sargento BM
Renato Bochenek	3.173.571-8	3º Sargento PM
Renato Pencal	3.516.093-0	Capitão PM
Renato Remis Santangelo	4.893.246-0	Cabo BM
Reni José Bastos	4.079.836-6	Cabo PM
Ricardo José Coloniese	4.098.535-2	Cabo PM
Ricardo Silvestre de Melo	4.092.376-4	Cabo PM
Richardson Antônio Gonçalves	6.492.572-5	Cabo PM
Rivair Soares	2.216.047-8	Subtenente PM
Rivaldo Celestino dos Santos	3.546.793-9	Cabo PM
Roberto Douglas Praxedes de Moraes	3.935.172-2	Cabo PM
Roberto Ferreira da Silva	3.415.452-0	Soldado PM
Roberto Monteiro	4.358.682-3	Soldado PM
Roberto Ramirez	3.052.758-5	Soldado PM
Roberval Serafim da Silva	7.181.257-0	Cabo PM
Robson André Bussolaro	6.102.528-6	Cabo PM
Robson José de Abreu Paulino	4.917.435-7	1º Sargento PM
Robson Leite Basso	4.857.195-6	Cabo PM
Rodimar Junior Marques	6.216.132-9	Cabo PM
Rodolfo Kosky	1.971.565-5	3º Sargento PM
Roger Carolino da Silva	4.191.839-0	Cabo PM
Rogério Albino do Prado	5.124.466-4	Subtenente PM
Rogério Baltazar da Silva	4.955.195-9	Capitão PM
Rogério Fernandes de Abreu	6.971.664-4	Soldado PM
Rogério Gonçalves	8.147.757-4	Soldado PM
Romeu Sanches da Silva	3.636.805-5	Cabo PM
Romildo César Margonar	3.914.875-7	1º Sargento PM
Ronaldo Batista Luiz	4.833.902-6	1º Sargento PM
Roseli Jusara Schmidt	4.130.936-9	Cabo PM
Rubens Pereira de Carvalho	3.113.799-3	3º Sargento PM
Rudimar Mondardo	3.610.106-7	3º Sargento BM
Ruy Evandro Bussolaro	6.102.524-3	Cabo PM
Sadi Cavalleri	5.274.794-5	Cabo PM

Sady Rech	3.432.551-0	Soldado PM
Saete Lima Moreira	3.667.184-0	Soldado PM
Salvador Pereira dos Santos	4.087.403-8	3º Sargento PM
Salvador Sidnei de Oliveira	4.005.913-0	2º Sargento PM
Samuel Ramos	3.453.435-7	Cabo BM
Sandro Alberto Segóvia	3.998.132-7	Ten.-Cel. PM
Sandro Elias da Silva	4.252.586-3	Cabo BM
Sandro Ismael Richter	6.329.072-6	Cabo PM
Sandro Lourenço de Lara	4.238.958-7	Cabo BM
Sebastião Ferreira Nunes	4.587.076-6	Soldado PM
Sebastião Jagher Chaves	1.517.284-3	Soldado PM
Sebastião Luiz dos Santos	4.272.739-3	1º Sargento PM
Sérgio Antônio Bazzotti	4.953.356-0	Cabo PM
Sérgio Antônio Gruber	4.103.498-0	Subtenente PM
Sérgio Barboza	3.688.503-3	3º Sargento PM
Sérgio Belizário de Melo	4.789.310-0	3º Sargento PM
Sérgio de Mello Queiroz	3.209.479-1	2º Sargento PM
Sérgio José Pereira	4.074.135-6	Cabo BM
Sérgio Lúcio da Silva	4.115.752-6	Cabo PM
Sérgio Luiz Anderson de Souza	4.403.088-8	Soldado PM
Sérgio Luiz Lantmann	2.060.469-7	Subtenente PM
Sérgio Marcelo Machado	4.518.282-7	Soldado PM
Sérgio Mauro Nunes de Souza	5.846.748-0	Subtenente PM
Sérgio Ricardo da Silva	5.361.460-4	Subtenente PM
Sérgio Vaz Leandro	3.124.024-7	3º Sargento PM
Sidinaldo Ramos de Souza	4.108.008-6	Subtenente PM
Sidinei Azevedo Valim	3.433.752-7	Cabo PM
Sidnei Gonçalves dos Santos	2.220.242-1	Subtenente PM
Sidnei José dos Santos	5.294.080-0	1º Sargento PM
Sidnei José Palhano	4.257.727-8	2º Sargento PM
Sidnei Moreira de Camargo	3.990.625-2	Soldado PM
Sidnei Teixeira	4.589.082-1	Subtenente PM
Sidnei Torsani	4.790.107-3	1º Sargento PM
Sidney Coutinho	3.879.407-8	Cabo PM
Sidney Rodrigues Otenio	4.949.405-0	2º Sargento PM
Silas Tadeu Fornazari	3.887.236-2	Subtenente PM
Silvana Maria Lesczynski Segóvia	4.540.802-7	2º Sargento PM
Silvério Diedio	4.709.745-2	Cabo PM
Silvio Cezar Bratti	5.635.856-0	Cabo PM
Silvio José Correia	1.464.354-0	Subtenente PM
Silvio Pacheco	3.854.106-4	Soldado PM
Sylvia Maria Arruda	3.810.185-4	1º Sargento PM
Taufik Jorge Dib Neto	4.694.464-0	3º Sargento PM
Tília de Cássia Zandavalle Fonseca	4.171.743-2	Soldado PM
Vagner Ambrósio Damaceno	4.902.903-9	Soldado PM
Valcenir Luiz Reis	5.674.911-0	Cabo PM
Valcir Balani	4.730.719-8	Cabo PM
Valcir Pradela	3.917.989-0	Cabo PM
Valdeci Anacleto de Araújo	4.968.537-8	1º Sargento PM
Valdeci Inácio Fernandes	3.874.178-0	Subtenente PM
Valdeci Lourenço de Almeida	4.048.109-5	Cabo PM
Valdecir Caminha	1.286.690-9	Cabo PM
Valdecir Dananzo	3.260.632-6	Cabo BM
Valdecir Inácio Fernandes	3.874.178-0	Subtenente PM
Valdecir Monteiro	3.700.303-4	Subtenente PM
Valdemar Bueno de Lima	1.619.893-5	Soldado PM
Valdemir Carlos da Silveira	4.959.024-5	Cabo PM
Valdemir Pestana de Freitas	6.807.481-9	Cabo PM
Valdemiro José Vieira	2.154.095-1	2º Sargento PM
Valdenil Leal de Carvalho	31589797	1º Tenente PM
Valdenir Pinto Ribeiro	5.902.602-0	Subtenente BM
Valdinei Aparecido Luiz	5.884.257-5	3º Sargento PM
Valdinei Evangelista de Oliveira	7.152.749-2	2º Sargento PM
Valdir Gonçalves	3.483.971-9	Soldado PM
Valdir José Pereira	3.566.037-2	2º Sargento PM
Valdir Mundstock	5.294.346-9	3º Sargento PM
Valdir Severino Guedes	4.440.852-0	1º Sargento PM
Valmir Carmona	4.121.735-9	Cabo PM
Valmir dos Santos	4.031.974-3	Soldado
Valmir Maria Arribard	4.959.021-0	3º Sargento PM
Valmir Monteiro	4.431.191-7	Subtenente PM

Valmiro Anacleto de Araújo	4.899.681-7	2º Sargento PM
Valmor Brasil Siqueira	3.568.546-4	1º Sargento PM
Valmor Santana Filho	4.122.866-0	3º Sargento PM
Valtair de Souza Delogo	4.719.802-0	Cabo PM
Valter de Souza da Silva	5.820.955-4	Cabo PM
Valter dos Santos Machado Junior	7.267.140-6	Cabo PM
Valter Gomulski	4.560.080-7	Cabo PM
Vanderlei Camargo Delgado	6.605.789-5	Cabo PM
Vanderlei Cardoso	4.350.072-4	Cabo PM
Vanderlei de Mattos Ribeiro	4.765.497-1	3º Sargento
Vanderlei Renau Brilhador	7.297.221-0	Cabo PM
Vanderlei Simão de Souza	3.592.233-4	Subtenente BM
Vanderlei Vieira Bernardo	3.570.579-1	Soldado BM
Vanderley Marcelino	4.231.887-6	Cabo PM
Varley Francisco da Silva	5.618.779-0	Cabo PM
Vera Lúcia Garcez da Luz	5.619.251-4	2º Sargento PM
Vera Lúcia Garcez da Luz	5.619.251-4	2º Sargento PM
Veranice Teresinha Gabbi	4.933.084-7	Cabo PM
Verno Stracke	3.537.946-0	3º Sargento PM
Vilmar Alberto Abedala	3.751.125-0	1º Sargento PM
Vilso Cocco	6.191.614-8	Cabo PM
Vilson Bento	3.450.819-4	2º Sargento PM
Vinicius Farias Lobo	4.618.760-1	Major PM
Vitor Dias Torres	4.465.398-2	Cabo BM
Vitor Hugo Gonçalves Rodrigues	5.794.086-7	Cabo BM
Volnei Carlos Zanella	4.812.634-0	Cabo PM
Wagner de Paula Martins Pereira	3.931.728-1	Cabo PM
Waldecir Sanches	4.336.057-4	3º Sargento BM
Waldir Amilton Nunes	4.439.633-5	Subtenente PM
Waldir Tisque	3.614.924-8	Cabo PM
Waldomiro Benedito Ramos	4.321.325-3	Cabo PM
Walmir Nogueira da Matta	1.645.340-4	Cabo PM
Walmir Pontes Ianick	3.570.983-5	Cabo PM
Walter Gaino	3.987.572-1	Cabo PM
Walter Moura	4.548.640-0	Cabo PM
Wanderlei Maurer	6.473.309-5	Subtenente PM
Wanderley Abílio dos Santos Leal	1.969.854-8	Cabo PM
Wanderley Carlos da Silva	4.391.365-4	Cabo PM
Wanderley Rodrigues de Carvalho	4.735.165-0	Cabo PM
Wellington Miguel Maier	4.212.533-4	Cabo PM
Wellington Esgoti	6.229.934-7	Cabo PM
Wellington Rabelo	5.217.465-1	Soldado PM
Wellyngton Djorgens Martins	3.648.395-4	2º Sargento BM
Willianjar Arquimedes Machado	3.832.841-7	Capitão PM
Wilson Antônio de Souza	3.463.946-9	3º Sargento PM
Wilson Blittes	2.221.684-8	1º Sargento BM
Wilson Colps	3.918.565-2	3º Sargento PM
Wilson Ferreira	4.381.302-1	2º Sargento PM
Wilson Marcos Peters	4.213.336-1	Cabo BM
Wilson Parapinski	5.327.034-4	2º Sargento PM
Wilson Stein Sobrinho	3.232.169-0	3º Sargento PM
Zito Inácio	4.391.261-5	2º Sargento PM

INSCRIÇÕES VALIDADAS CONDICIONALMENTE*
***(AGUARDANDO A TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE INATIVIDADE PARA VERIFICAÇÃO QUANTO À CONDIÇÃO DE PROPORCIONALIDADE OU INTEGRALIDADE A PEDIDO, OU COMPULSÓRIA POR IDADE)**

Anderson Borba de Souza	5.348.569-3	3º Sargento PM
Antônio César Godoy de Lima	4.829.141-4	2º Sargento PM
Clayton Soares da Cruz	5.348.653-3	2º Sargento PM
Genésio Xavier de Oliveira	5.406.915-4	2º Sargento PM
João Motta	5.313.372-0	2º Sargento BM
Joaquim Juarez de Almeida	4.744.494-2	Subtenente PM
José Carlos Rocha	5.407.442-5	1º Sargento PM
Luís Eduardo Anselmo	4.645.461-8	2º Sargento PM
Marcial Gutierrez de Bonfim	4.867.914-5	1º Sargento PM
Mauro Martins do Nascimento	5.846.429-5	3º Sargento PM
Renato Alécio	4.450.505-3	2º Sargento PM
Wilson José dos Santos	5.350.20-40	Subtenente PM

INSCRIÇÕES NÃO VALIDADAS:

§ 6º. DO ART. 33, DA LEI nº 19.130, DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

Tamy Roberta de Jesus Favarin	6.798.745-4	Soldado PM
-------------------------------	-------------	------------

RG NÃO EXISTE NOS CADASTROS DA PMPR

Alberto Adailton Pascoal Teófilo de Queiroz	10457513	2º Tenente PM
Carlos José Paiva de Miranda	24365	3º Sargento PM
Marinaldo Bodenar Kich	69198061	Cabo PM
Marlon Victor de Souza da Silva	6616069	Soldado PM
Rafaela Luyza Rodrigues	153154805	Soldado BM
Vanderlei Francisco Felipe	39024480	Cabo PM

INSCRITOS NÃO MILITARES ESTADUAIS

Alisson Farias Alves	140316733
Carolyne Ribeiro dos Santos	136254480
Daniel Miranda Trybek	156493996
Diney de Carvalho Rodrigues	4779497
Elisiane da Rosa	7088925
Gelson Luiz Ferreira da Silva	34248656
Gustavo Honczynski	153104832
Keven Gustavo Lima Vanzelli	147502567
Leonardo Teixeira da Silva	153303134
Renato Valentim dos Santos da Silva	135954403
Ryan Milaré da Silva	141021478
Yago Rabelo do Nascimento	153765383

ITEM 2.1 c/c 2.2, h) DO EDITAL

Antônio Carlos Pereira Filho	4.410.705-8	Soldado PM
Claro Gomes da Silva Junior	5.304.295-3	Cabo PM
Edmilson Casagrande	2.125.754-0	Soldado PM
Ednei Brandão	4.912.997-1	3º Sargento PM
Ednilson Antônio Ribeiro	4.523.460-6	Soldado PM
Elio Vilmar Bleich	6.312.601-2	3º Sargento PM
Evaldo Soares	4.396.960-9	Soldado PM
Jairo Marcos Ferreira	3.415.870-3	Cabo PM
João Daniel de Lima Silva	3.679.705-3	3º Sargento PM
José Maurício Machado Lopes	4.396.430-5	Soldado PM
José Nievola Junior	5.008.531-7	Cabo PM
José Santos da Cunha	5.139.627-8	2º Sargento PM
Márcio Garcia Frasson Barrientos	7.114.695-2	3º Sargento PM
Márlio Ferreira Leite	4.567.417-7	Soldado PM
Sérgio de Assis Rocha	5.073.682-2	1º Sargento PM

ITEM 2.2, c) DO EDITAL

Enedir César Alves de Oliveira	4.278.922-4	2º Sargento PM
José Geraldo de Almeida	4.904.130-6	Cabo PM
Sebastião Silveira	3.718.730-5	Cabo PM

ITEM 2.1 c/c 2.2, h) e ITEM 2.2, c) DO EDITAL

Evaldo Soares	4.396.960-9	Soldado PM
João Daniel de Lima Silva	3.679.705-3	3º Sargento PM

ITEM 11.1, a) DO EDITAL

Amilton Lopes de Souza	1.896.094-0	Cabo PM
Clair Severino	1.131.987-4	Subtenente PM
Joel de Oliveira	738.954-0	Ten.-Cel. PM
Sebastião de Jesus Garbosa	1.374.619-2	Cabo PM
Wilson Venâncio de Paula	1.267.529-1	Cabo PM

ITEM 11.1, b) DO EDITAL

Daniel de Moraes Martins	10.848.101-3	Soldado PM
Daniel Monzillo Gonçalves	5.174.873-5	Cabo PM
Edilson Cordeiro Lapchenski	4.656.297-6	3º Sargento PM
Gesiel de Matos	4.583.640-1	Soldado PM
Jacob Marcelo Chemim	6.105.838-9	Cabo PM
Nilton Ribeiro	5.309.459-7	Cabo BM
Oeber Denker	6.683.017-9	Soldado PM
Paulo Romário Gessi	4.020.100-9	3º Sargento PM
Sidnei Tadeu Rochembach	5.869.391-0	1º Sargento PM
Valter José dos Santos	2.053.802-3	3º Sargento BM

16816/2024

EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Sindicância, instaurada pela Resolução n.º 5136/2023, de 04 de agosto de 2023, do Exmo. Sr. Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais e nos termos do disposto do art. 29, da Lei Estadual n.º 20.656, de 03 de agosto de 2021, **CITA/NOTIFICA** pelo presente Edital, o servidor **Luan de Carlo Andrade, RG n.º 10.XXX.727-0/PR e CPF n.º 071.XXX.259-00**, professor, contratado pelo Regime Especial – Processo Seletivo Simplificado (PSS), em exercício, à época dos fatos, no Colégio Estadual Ivanilde de Noronha, do município de Arapongas/PR, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Apucarana, por se encontrar em local incerto e não sabido, com fulcro no artigo 3.º, da Instrução Normativa n.º 03, de 07 de dezembro de 2015, em que a Administração Pública o convoca para, querendo, apresentar defesa complementar no prazo comum de 3 (três) dias, podendo arrolar 3 (três) testemunhas, a partir da data da última publicação do Edital, no Núcleo Regional de Educação de Laranjeiras do Sul, Rua Sete de Setembro, n.º 2027, CEP 85.301-070, Laranjeiras do Sul/PR, ou através do e-protocolo, sob pena de revelia. Sendo-lhe assegurado vista dos autos no endereço eletrônico www.eprotocolo.pr.gov.br, após devida habilitação. A Comissão Processante encontra-se instalada no endereço acima mencionado, podendo ser contatada pelo telefone (042) 3635 – 8903.

Laranjeiras do Sul, *(datado eletronicamente)*
(assinado eletronicamente)

Itamara Francelize Cristo Alves
RG n.º 6.234.XXX-9
Presidente

16942/2024

RESOLUÇÃO N.º 1053/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 24/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.378.733-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.378.733-2, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17146/2024

RESOLUÇÃO N.º 1054/2024 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 19.468.035-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0/PR, Marjorie Cristina Aparecida Bueno Felipetto, RG n.º 4.984.XXX-6/PR, Gisleine Martinelli Luz, RG n.º 5.944.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Zildinha Lopes Teixeira, RG n.º 7.347.XXX-8/PR, professora, pedagoga, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, lotada no Colégio Estadual Moradas Monteiro Lobato – E.F.M., localizado no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos V e VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, portanto se assim ficar configurado, a servidora estará sujeita as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17145/2024

RESOLUÇÃO N.º 1055/2024– GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.486.729-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6, Dilma Cardoso, RG n.º 5.444.XXX-3 ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Gabriel de

Lara, município de Matinhos, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17137/2024

RESOLUÇÃO N.º 1057/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.724.367-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6, Adriane Carvalho dos Santos, RG n.º 5.320.XXX-1 ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Marcílio Dias, município de Guaraqueçaba, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Paranaguá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17128/2024

RESOLUÇÃO N.º 1058/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

A **Diretora-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 21.179.913-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Roseli Botelho Perandré, RG n.º 5.691.XXX-5, José Ricardo Matiussi, RG n.º 4.997.XXX-6, Cláudia Milene Posso Moreno, RG n.º 6.132.XXX-2, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Alcyone Moraes de Castro Vellozo, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17126/2024

RESOLUÇÃO N.º 1059/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 21.036.321-1

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Amelia Carvalho de Andrade, RG n.º 3.577.xxx-3 PR, Ana Caroline Rodrigues, RG. n.º 8.189.xxx-8 e Nádia Aparecida Marquini Lonbardo, RG. n.º 6.550.xxx-8, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cianorte, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Caroline Moraes Ranger Monteiro, RG n.º 7.130.xxx-0, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III, XIV e art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos IV, V, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso sejam comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, incisos I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17123/2024

RESOLUÇÃO N.º 1060/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.469.437-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Marcelo José de Castilho, RG n.º 4.971.XXX-0, Sérgio Langer Bueno, RG n.º 3.896.XXX-4, e Vera Lucia Colasso Michalzechen, RG n.º 3.685.XXX-8, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual Colégio Estadual Egídio Ballarotti, município de Astorga/PR, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17119/2024

RESOLUÇÃO N.º 920/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolo n.º 20.888.662-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, RG n.º 12.484.XXX-4/PR, Débora Regina de Almeida, RG n.º 6.728.XXX-5/PR, e Simone Cristina Batista Schepak, RG n.º 5.061.XXX-0/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolo em comento, referente ao Colégio Estadual João Ricardo Von Borell du Vernay, município de Ponta Grossa, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 22 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

16853/2024

RESOLUÇÃO N.º 924/2023 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 20.384.269-4,

R E S O L V E:

Art. 1.º Aplicar a penalidade de repreensão, com fundamento no art. 17, inciso II, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, ao servidor Michael Silva de Melo, RG n.º 12.952.XXX-7, professor, PSS, por infração do art. 279, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [datado e assinado eletronicamente].

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

16857/2024

RESOLUÇÃO N.º 927/2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão Paritária.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolo n.º 19.535.772-2

R E S O L V E

Art. 1.º Designar Ângela Leticia Nezzo Ramos da Silva, RG n.º 6.501.XXX-6, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação – ASS TEC/CPADS, como membro da Comissão Paritária designada pela Resolução n.º 7531/2023 – GS/SEED, em substituição à servidora Margarette Virgínia Gonçalves, RG n.º 3.653.XXX-0

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Decreto n.º 3664/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17150/2024

RESOLUÇÃO N.º 928/2024 – GS/SEED

Súmula: Revoga a Resolução n.º 6101/2023 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 20.485.605-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Revogar a Resolução GS/SEED n.º 6101/2023, publicada em 05 de setembro de 2023 no Diário Oficial n.º 11.498.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

João Luiz Giona Junior

Decreto n.º 3664/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

17157/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0061/2024-FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017.

RESOLVE

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente e o protocolo 20.642.001-4, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 068/2024 – FUNDEPAR, celebrado com a empresa GEMA ENGENHARIA LTDA., para a execução de Serviços de Engenharia no Colégio Estadual Prof.ª Marli Queiroz de Azevedo, do Município de Curitiba.

I - Gestor Titular Laura Patrícia Lopes – RG 6.280.055-0 e suplente, Wolney Rogerio Pereira Junior – RG 6.307.442-0;

II - Fiscal Titular: Northon Horn -RG: 1.221.467-7 CREA/PR 20417/D; e Suplente: Cirillo de Freitas Netto -RG: 6.934.338-4 CREA/PR 69544/D, ambos pertencentes à COHAPAR.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona

Diretora Presidente

FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

16860/2024



Diário OFICIAL Paraná

Consulta dos Diários Oficiais

- Acesse o endereço <http://www.imprensaoficial.pr.gov.br/>
- Na página inicial, no campo **CONSULTA AOS DIÁRIOS OFICIAIS**, selecione o diário, informe a data inicial e final e no campo **PESQUISA TEXTUAL** informe o protocolo de sua publicação ou texto que precisa localizar.

41 3200 5002

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

Protocolo nº 21.595.278-9

RESOLUÇÃO 03/2024

Súmula: Designação de substituição de férias

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, **Walmir da Silva Matos**, nomeado por meio do Decreto Estadual n.º 4468/2024, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Bethânia Inara Roos de Oliveira, RG n.º 8.501.446-3, para acumular as funções de Diretora Presidente, em substituição de Walmir da Silva Matos no período de fruição de férias de 01/03/24 a 30/03/2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Walmir da Silva Matos

Diretor-Presidente

Decreto Estadual n.º 4468/2024

16878/2024

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00014/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 21/03/2024 17:00

Afixada em: 26/02/2024

01) RELATOR (A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO
PAF: 6586816-4 - IMCOPA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E
INDÚSTRIA DE ÓLEOS S/A.

Procurador(es): JOCLER JEFERSON PROCÓPIO

GABRIEL PLACHA

Representante: ADEMIR FURLANETTO

Recurso: Rec. Revisão Contrib

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF

R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00015/2024

SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL

Data/Hora: 26/03/2024 17:00

Afixada em: 26/02/2024

1) RELATOR (A) SOLANGE APARECIDA LEAL PADILHA GIBRIM

PAF: 6635947-6 - FLORPINUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA. /

JOSÉ ALBERTO VIEIRA RESINA DE ALMEIDA.

Procurador(es): RAFAEL GREGORIN

Representante: ANA GLÁUCIA PIEGAS

Recurso: Rec. Revisão Fazenda e Rec. Revisão Contrib

16805/2024

(República)

RESOLUÇÃO SEFA Nº 70, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece os termos para as transferências de créditos realizadas no âmbito do Programa Paraná Competitivo de que trata o Decreto n.º 6.434, de 16 de março de 2017, com aproveitamento de saldos não autorizados em exercícios anteriores.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no protocolo n.º 21.706.793-6,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o montante não autorizado, relativo aos limites anuais estabelecidos nas Resoluções SEFA n.º 068/2020, n.º 184/2021, n.º 330/2022 e n.º 085/2023, determinado para as transferências de créditos do ICMS próprio ou recebido de terceiros habilitados no Sistema de Controle da Transferência e Utilização de Créditos Acumulados - SISCREDE, para a conta corrente denominada “Conta Investimento” de empresas enquadradas no Programa Paraná Competitivo, de que trata o art. 11, §§ 1º e 2º, do Decreto n.º 6.434, de 16 de março de 2017, que corresponde ao valor de R\$ 232.151.036,03 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e cinquenta e um mil, trinta e seis reais e três centavos), poderá ser objeto de autorizações de transferências no exercício de 2024.

§1º. Fica limitado a que o valor da concessão por contribuinte não exceda a 20% (vinte por cento) do valor determinado no “caput” deste artigo.

§2º. O controle do montante global de recursos considerará os valores autorizados por despacho expedido pelo Secretário de Estado da Fazenda nos requerimentos de enquadramento do Programa Paraná Competitivo, durante o exercício de 2024, independentemente do momento em que ocorra a efetiva utilização.

§3º. Para cada requerimento de enquadramento da empresa no Programa Paraná Competitivo, o valor autorizado para a transferência terá por limite o valor da(s) aquisição(ões), em território paranaense, vinculada(s) aos investimentos previstos no projeto de implantação, de expansão, de diversificação ou de reativação do estabelecimento.

Art. 2º O destinatário poderá apropriar em conta-gráfica o total dos créditos recebidos em transferência da “Conta Investimento” do SISCREDE, em 12 (doze) parcelas iguais.

Art. 3º O valor estabelecido no art. 1º desta Resolução não será considerado no limite global anual para utilização de crédito acumulado no SISCREDE, a ser definido em Resolução editada nos termos do § 3º do artigo 51 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017.

Art. 4º O disposto nesta resolução alcançará os requerimentos relacionados com o disposto no “caput” do art. 11 do Decreto n.º 6.434/2017, que estejam pendentes de análise, que deverão ser considerados em ordem cronológica, analisando a partir do mais antigo para o mais recente.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

17014/2024

(República)

RESOLUÇÃO SEFA Nº 78, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera data inicial da Progressão por Antiguidade concedida ao servidor CARLOS HUMBERTO CARNASCIALI em atendimento à decisão judicial exarada em Acórdão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo dos Autos nº 0004104-75.2018.8.16.0004.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.803, de 23 de setembro de 2002, que institui a carreira de Agente Fazendário Estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual n.º 7.781, de 11 de setembro de 2017, que estabelece normas sobre progressão e promoção dos ocupantes do cargo de Agente Fazendário Estadual;

CONSIDERANDO a Resolução SEFA n.º 1404, de 02 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição n.º 10042, de 4 de outubro de 2017, que concede duas referências salariais a título de Progressão por Antiguidade aos servidores ocupantes do cargo de Agente Fazendário Estadual;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 1890/2023-PGE/PRE – Cumprimento de Ordem Judicial, promovido pela Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, por meio do qual informou à Secretaria de Estado da Fazenda a necessidade de cumprimento de decisão judicial exarada em Acórdão da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no bojo dos Autos nº 0004104-75.2018.8.16.0004, a fim de retificar dossiê funcional do servidor;

CONSIDERANDO a Resolução SEAP n.º 3.978, de 15 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição n.º 11566, de 20 de dezembro de 2023, por meio da qual a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência concedeu a Progressão por Antiguidade ao servidor CARLOS HUMBERTO CARNASCIALI, passando para a referência 9, a partir de 11 de agosto de 2013, cumprindo a primeira parte da supracitada decisão judicial;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a Resolução SEFA nº 1404, de 02 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 10042, de 4 de outubro de 2017, para fazer constar a Progressão por Antiguidade ao servidor CARLOS HUMBERTO CARNASCIALI, passando para a referência 11, a partir de 09 de junho de 2014, a fim de cumprir a segunda parte da supracitada decisão judicial; bem como,

CONSIDERANDO o contido no Protocolo nº 21.307.237-4,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data inicial da Progressão por Antiguidade concedida ao servidor **CARLOS HUMBERTO CARNASCIALI**, pela Resolução SEFA nº 1404, de 02 de outubro de 2017, de modo que, a partir de 09 de junho de 2014, passe a constar referência 11.

Art. 2º Revoga-se a Resolução SEFA nº 1.206, de 28 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição nº 11552, dia 30 de novembro de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

16820/2024

PROTOCOLO: 21.077.540-4

INTERESSADA: SULFILTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA.

CAD/ICMS: 90691167-17

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operação exclusiva na modalidade de comércio eletrônico, “e-commerce”. Crédito presumido.

DESPACHO N. 188/2024-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 010/2024, DEFIRO o pedido feito pela empresa SULFILTROS EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA., CNPJ n. 22.187.515/0001-85 e CAD/ICMS n. 90691167-17, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, com a concessão dos tratamentos tributários diferenciados de crédito presumido em operações interestaduais de “e-commerce”, nos termos do art. 11-A do Decreto n. 6.434/2017, e da atribuição da condição de substituto tributário, na forma estabelecida no inciso III do art. 14 Anexo IX do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme protocolo n. 21.077.540-4

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III. Em concordando, publique-se no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para elaboração de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS 06 de fevereiro de 2024.

Renê de Oliveira Garcia Junior
Secretário de Estado da Fazenda

17230/2024

PROTOCOLO: 21.213.018-4

INTERESSADA: MUNDO NOVO TEXTIL LTDA

CAD/ICMS: 91026177-00

ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação. Incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense. Diferimento e crédito presumido.

DESPACHO N.º 1800/2023-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n. 134/2023, DEFIRO o pedido de enquadramento no Programa Paraná Competitivo feito pela empresa MUNDO NOVO TEXTIL LTDA., CNPJ n. 40.010.557/0004-70 e CAD/ICMS n. 91026177-00, com a aplicação dos tratamentos tributários diferenciados de diferimento do ICMS nas importações e de crédito presumido do ICMS, previstos no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, inclusive em relação às regras estabelecidas no Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 134/2023, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho e do Anexo Único do Relatório AAET/DIF n. 134/2023 no DOE;

IV. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para cadastro das operações beneficiadas no Sistema DEIM, dispensada a realização de regime especial;

V. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 13 de novembro de 2023

Marcia Cristina Rebonato do Valle
Secretária de Estado da Fazenda, em exercício
Resolução SEFA n. 1089, de 31 de outubro de 2023

ANEXO ÚNICO

Em virtude do disposto no Relatório AAET/DIF n. 134/2023, nos demais requisitos da legislação e, tendo em vista todo o contido no e-protocolo n. 21.213.018-4, concede-se o seguinte Tratamento Tributário Diferenciado:

1. DA ABRANGÊNCIA

1.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

1.1.1. Aplica-se exclusivamente ao estabelecimento identificado no preâmbulo; e
1.1.2. Aplica-se nas importações das mercadorias que foram autorizadas pela Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda no protocolo em epígrafe.

2. DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

2.1. O tratamento tributário diferenciado de que trata este ato concessivo:

a) aplica-se às operações de importação em que, por razões estruturais fortuitas ou por motivo de força maior, as unidades portuárias e aeroportuárias deste Estado, originalmente previstas para o desembarque, estiverem comprovadamente impossibilitadas de atender aos serviços marítimos ou aéreos exigidos, determinando que o ingresso no território paranaense se dê com a utilização da DTA, desde que o desembarço aduaneiro ocorra neste Estado, nos termos do Art. 463 do RICMS/PR, aprovado pelo Decreto n. 7.871, de 29 de setembro de 2017; e
b) aplica-se às importações de mercadorias cujo ingresso no território nacional e no território paranaense ocorram por via rodoviária, observadas as disposições do Art. 462 do RICMS/PR.

2.2. Do crédito presumido do ICMS nas saídas de mercadorias importadas:

2.2.1. Em relação às operações de saída abaixo discriminadas, realizadas pela Beneficiária, com as mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, importadas por meio de portos e aeroportos paranaenses, com desembarço aduaneiro no Estado, fica concedido crédito presumido do ICMS nos seguintes limites e condições:

2.2.1.1. Nas operações de saídas interestaduais:

a) sujeitas à alíquota de 4% (quatro por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do valor da operação; e
b) sujeitas à alíquota de 7% (sete por cento) e de 12% (doze por cento), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.2. Nas operações internas destinadas a contribuintes, com mercadorias importadas do exterior que não tenham similar nacional, definidas em lista editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex), no montante que resulte em carga tributária efetiva mínima correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação;

2.2.1.3. Nas demais operações internas de saídas destinadas a contribuintes, de no máximo 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da operação; e
2.2.1.4. O crédito presumido de que trata este item:

a) fica limitado a que o total dos créditos do estabelecimento não exceda o total dos débitos no período de apuração, acrescidos do valor correspondente à média dos últimos doze meses anteriores ao pedido de enquadramento, apurado no Relatório AAET/DIF n. 134/2023, devendo, nesta hipótese, ser efetuado o estorno do crédito presumido correspondente ao valor excedente anualmente, até o mês de dezembro de cada exercício, ou no vencimento do tratamento, o que ocorrer primeiro;

b) deve ser utilizado em substituição ao aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais relativos à mercadoria importada ou ao seu transporte, não sendo cumulativo com qualquer outro crédito presumido previsto na legislação tributária;

c) não se aplica ao ICMS devido na condição de substituto tributário relativo às operações subsequentes;

d) deve ser apropriado na Escrituração Fiscal Digital (EFD) mediante lançamento em código de ajuste especificado em Norma de Procedimento Fiscal (NPF), no mês em que ocorrerem as saídas, consignando a expressão “Crédito Presumido - incremento das atividades portuárias e aeroportuárias no território paranaense - Decreto n. 6.434/2017 - Despacho SEFA/GS n. 1800/2023”;

e) fica condicionado ao recolhimento do percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) da base de cálculo da operação beneficiada, até o final do mês de fevereiro do ano subsequente à utilização do crédito presumido, devendo a beneficiária depositar o valor em conta específica do Programa Paraná Competitivo, no Banco do Brasil - Agência: 3793-1 - C/C: 12107-X - CNPJ n. 76.416.890/0001-89, e encaminhar o comprovante de depósito bancário e a memória de cálculo utilizada para Assessoria de Assuntos Econômico-Tributários da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA/AAET, pelo endereço eletrônico reinvestimento.prcomp@sefa.pr.gov.br;

f) aplica-se cumulativamente com o diferimento parcial de que trata o art. 28 do Anexo VIII do RICMS/PR;

g) não se aplica às hipóteses em que o destinatário seja consumidor final; e

h) tem seu uso condicionado ao cumprimento das demais disposições estabelecidas no art. 11-C do Decreto n. 6.434/2017.

2.3. Do diferimento do pagamento do ICMS nas importações:

2.3.1. Fica diferido o pagamento do ICMS devido nas importações das mercadorias a que se refere o subitem 1.1.2, com desembarço aduaneiro no Paraná, cujo ingresso em território paranaense se dê através dos portos ou aeroportos paranaenses, ou por rodovias, para o momento da saída da mercadoria importada; e
2.3.2. A Beneficiária deve observar, em tudo o que for aplicável, subsidiariamente aos procedimentos previstos neste ato concessivo, as regras dispostas nos artigos 458 a 467 do RICMS/PR.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:

3.1. A disciplina de que trata este Tratamento Tributário Diferenciado:

3.1.1. Sujeita-se à apresentação, à Delegacia Regional da Receita Estadual à qual a Beneficiária está subordinada, dos documentos necessários à comprovação e homologação dos valores investidos no Programa Paraná Competitivo, nos termos da descrição do projeto de investimentos, sob pena de, em não o fazendo, ter a obrigação de recolher todo o ICMS devido, com juros legais e correção monetária;

e

3.1.2. Dependendo da situação fiscal regular perante a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA), inclusive em relação a débitos pendentes no âmbito administrativo e judicial, bem como, não poderá possuir pendências inscritas no Cadastro Informativo Estadual (CADIN) de que trata a Lei n. 18.466, de 24 de abril de 2015.

3.2. A Beneficiária se obriga a apresentar, sempre que solicitado, arquivo contendo as informações de todas as operações realizadas no período solicitado, no formato e meio a ser determinado no pedido.

3.3. Os documentos fiscais emitidos com base neste termo de acordo devem conter a expressão: "Procedimento autorizado pelo Despacho SEFA/GS n. 1800/2023".

3.4. O tratamento tributário diferenciado pode, independentemente do limite temporal fixado, ser interrompido pelo Estado a qualquer tempo, em se verificando incorreções nas informações que levaram à sua autorização, a existência de débitos, a não manutenção do recolhimento médio apurado, ou, ainda, quando se apurar que o benefício a determinado produto importado venha causar prejuízo concorrencial à indústria paranaense, caso em que a suspensão pode ser parcial – em relação a produto específico ou NCM – ou total.

3.5. Quando a suspensão se der por prejuízo a industrial paranaense, abrir-se-á prazo para que o importador demonstre que seu produto não é similar ao produzido no território paranaense ou que sua importação não configura concorrência desigual e, demonstrada essa condição, em tendo sido suspensa preventivamente a autorização, será reativada ou, em não o tendo sido, manter-se-á a autorização.

3.6. Os procedimentos especiais aqui autorizados não dispensam a Beneficiária do cumprimento das demais normas previstas na legislação, aplicando-se, de forma complementar, o disposto no RICMS/PR.

3.7. A inobservância de qualquer procedimento especial aqui autorizado ou sua utilização como meio de burlar a legislação tributária, determina a perda automática da sua eficácia e o retorno à disciplina normal aplicável, sem prejuízo da exigência de eventuais acréscimos legais e penalidades previstas na legislação.

3.8. Deve ser lavrado termo no Registro de Ocorrências Eletrônico – RO-e, mencionando, no mínimo, o número do Despacho SEFA/GS e a descrição sucinta do tratamento concedido.

3.9. Este tratamento entra em vigor na data da sua publicação no DOE e será válido pelo período de 48 (quarenta e oito) meses

17062/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

DER

DESPACHO: 208/2024-DG
PROTOCOLO: 20.749.457-7

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 40/2024-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 072/2024-PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência com Regime de Contratação Integrada - CI nº 04/2023-DER/DT, e ADJUDICO ao CONSÓRCIO VALE DO RIBEIRA, a elaboração dos projetos básico e executivo e execução das obras de pavimentação da Rodovia PR-092 em Doutor Ulysses, do km 117,88 ao 129,83, numa Extensão de 11,95 km, que apresentou a proposta no valor de R\$ 56.919.000,00, com prazo de 720 dias corridos para conclusão dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria Técnica para as demais providências

Em 26 de fevereiro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 209/2024-DG
PROTOCOLO: 21.457.708-9

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 41/2024-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 082/2024-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 042/2023 – DER/DOP-SRCG, ADJUDICADO ao CONSÓRCIO GH CONSERVAÇÃO CAMPOS GERAIS, a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 02, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais – Rodovias PR-090 e PR-513, com extensão de 124,170km, no importe de R\$ 15.999.999,97, com prazo de 720 dias corridos para conclusão dos serviços.

2. Publique-se;

3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em 26 de fevereiro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

DESPACHO: 210/2024-DG

PROTOCOLO: 21.059.736-0

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 42/2024-CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 083/2024 -PJ/ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 015/2023 – DER/DOP-SRCG e ADJUDICO ao CONSÓRCIO GH GOIOXIM MARQUINHO, a execução dos serviços de manutenção e conservação de rodovias estaduais não pavimentadas, Lote 04, pertencente a Superintendência Regional Campos Gerais – Rodovia PR-364, trecho FINAL PAV. (VIAD. RFFSA - GOIOXIM) – MARQUINHO (INÍCIO PAV. PEDRAS IRREG.) (A); PR-565, no trecho PORTO BARREIRO (B) – PORTO SANTANA, com extensão de 57,594 km, no importe de R\$ 4.277.777,77, com prazo de 720 dias corridos para conclusão dos serviços.

2. Publique-se.

3. À Diretoria de Operações para as demais providências

Em 26 de fevereiro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

17143/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

DESPACHO nº 143/2024 – DG/SEJU
(Protocolo nº 21.397.242-1)

Assunto: Autorização para formalização do 3º Termo Aditivo para prorrogação do contrato administrativo 012/2021 de locação do imóvel para a instalação do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PR celebrado entre o ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU e empresa CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.

I. AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023, nos termos do §3º do art. 1º do Decreto Estadual de nº 3.540/2019 da Lei Estadual nº 15.608/2007, e com base no Memorando nº 101/2024-NAS/SEJU (mov. 2), nas informações orçamentárias prestadas pelo NFS/SEJU (mov. 30-32), bem como na Informação Técnica nº 059/2024 AT/SEJU (mov.53), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, **a formalização do Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Vigência do Contrato Administrativo nº 012/2021 pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 01/03/2024 e término em 28/02/2025**, firmado com a locadora, **CONCORDE ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA** que abriga a **Coordenação Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON-PR**.

II. CONDIÇÃO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos (e das demais prorrogações s que eventualmente forem formalizadas) no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do presente Termo Aditivo, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

III. A presente autorização presume a legalidade e legitimidade dos demais atos administrativos que precederam a formalização do **Contrato Administrativo nº 2680/2020**, os quais são de inteira responsabilidade dos gestores que, à época, os firmaram.

IV. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.
É a informação.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2023.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

17092/2024

Secretaria do Planejamento

IPARDES

Portaria n.º007/2024 - IparDES

O Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IparDES, nomeado pelo Decreto n.º 757 de 09 de março de 2023, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 15, do

Regulamento do Instituto – ANEXO do Decreto n.º 3.203 de 22 de agosto de 2023 e nos termos da Lei n.º 6.407 de 07 de junho de 1973 e, considerando o contido no protocolo n.º 21.717.760-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem, respectivamente, como titular e suplente na fiscalização do Termo de Execução Descentralizada – TED n.º 001/2024, celebrado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP e este Instituto, cujo objeto é instrumentalizar a descentralização orçamentária, visando viabilizar a execução de ações de interesse recíproco relacionadas ao Sistema de Assistência à Saúde – SAS.

- Marcia Batista Cardozo, RG n.º 3.747.784-2;
- José Osvaldo Fritz Costa, RG n.º 3.237.282-1;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Jorge Augusto Callado Afonso
Diretor Presidente do Iparde

16986/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 084/2024

Prorrogar resolução, TAC - Resolução n.º 577/2023-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo n.º 21.368.353-5.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar pelo período de 60 (sessenta) dias úteis o prazo para conclusão dos trabalhos do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, designado pela Resolução n.º 577/2023/SESP, publicada no DIOE n.º 11.547, de 23 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta resolução passará a contar a partir de 04 de março de 2024.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

16801/2024

RESOLUÇÃO Nº 085/2024

Designa comissão para PAAR.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual n.º 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo n.º 20.071.082-7.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR/SESP, em desfavor da empresa ALESSANDRA ALVES DE LIMA ME, CNPJ 19.700.635/0001-20, que em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico SRP 1100/2022- DECON/SEAP, seria adquirido gêneros alimentícios para atender a demanda da 4ª Companhia do Batalhão de Polícia Rodoviária, sendo possível a aplicabilidade das sanções de multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do art. 150, incisos II e III, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º. Designar, para comporem a Comissão Processante, os servidores militares 1º Ten. QOPM Nilson Roberto de Moraes Amador, RG 9.299.373-6, 1º Sgt. QPM 1-0 Fabiano Gomes dos Santos, RG 7.158.416-0 e 3º Sgt. QPM 1-0 Anderson Renner, RG 8.243.400-3, sob presidência do primeiro nomeado.

Art. 3º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da publicação deste ato.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

16766/2024

RESOLUÇÃO Nº 088/2024

Retifica a Resolução n.º 076/2024-SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual n.º 5.887, de 20 de dezembro de 2005, e o Decreto Estadual n.º 4.468, de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Resolução n.º 076/2024-SESP, da seguinte forma:

Onde se lê: “a partir de 19 de fevereiro de 2024.”

Leia-se: “de 19 de fevereiro de 2024 a 25 de fevereiro de 2024.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

16863/2024

RESOLUÇÃO Nº 089/2024

Designação de servidores por parte da SESP, para exercerem funções de Gestor e Fiscal perante TED.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual n.º 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e considerando o contido no protocolo n.º 20.862.086-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores, Cap. QOPM RONIZE STEIN PIANCINI, RG 7.813.038-5 e CPF 059.740.329-50 e JULIANO KUTIANSKI, RG 9.628.392-0 e CPF 066.118.419-62, para exercerem a função de gestor e fiscal, respectivamente, por parte da Secretaria de Estado da Segurança Pública, perante o Termo de Execução Descentralizada (TED), com repasse de recurso, para operacionalização das despesas relativas ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

17132/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução n.º 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Michel Fernando Bezerra, RG 10.442.918-1, que é ocupante do cargo e função Policial Penal, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto n.º 5.492 de 10 de novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Mônica Massarim de Oliveira,

Chefe do DRH/DEPPEN.

13982/2024

RESOLUÇÃO Nº 086/2024

Cronograma da CIGT para implementação de teletrabalho. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023

Considerando o contido na Lei Estadual nº 19.776/2018, que instituiu o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.879/2021, que regulamenta o teletrabalho no âmbito da administração direta, autarquias e fundações;

Considerando a Resolução nº 13.718/2022 – SEAP, que estabelece os procedimentos para o regime de teletrabalho para os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual do Poder Executivo do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 521/2023 – SESP, que institui e designa servidores para a Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Pasta;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Comissão Interna de Gestão de Trabalho (CIGT), deverá realizar reuniões periódicas para, entre outras ações, realizar a avaliação dos resultados e propor ajustes.

Art. 2º O teletrabalho não constitui, em qualquer hipótese, direito adquirido ao servidor público.

DATA	ATIVIDADE
23/01/2024 a 02/02/2024	Elaboração do Quadro de Trabalho – Chefia Imediata
02/02/2024	Entrega do Quadro de Trabalho – Chefia Imediata para a CIGT
05/02/2024 a 29/02/2024	Elaboração do documento de Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão (ADTO) pela CIGT
01/03/2024	Entrega do ADTO pela CIGT para a CGT- SEAP
04/03/2024 a 14/03/2024	Elaboração do Plano de Trabalho pela Chefia Imediata com o Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor
15/03/2024	Entrega do Plano de Trabalho da Chefia Imediata para a CIGT
18/03/2024 a 28/03/2024	Análise dos Planos de Trabalho pela CIGT
29/03/2024	Entrega dos Planos de Trabalho da CIGT para URH
01/04/2024 a 03/04/2024	Análise dos Planos de Trabalho pela URH
05/04/2024 a 12/04/2024	Registro do Afastamento no Sistema RH-Paraná/Meta4
15/04/2024	Encaminhar Planos de Trabalho da CIGT para CGT – SEAP.

CAPÍTULO II
DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO DO TELETRABALHO

Art. 3º Conforme o art. 4º da Resolução SEAP nº 13.718 de 07 de março de 2022, cabe à CIGT elaborar o cronograma para implementação do teletrabalho e expedir Resolução para dar publicidade ao referido cronograma, o qual segue abaixo:

Art. 4º Compreende-se:

I – O Quadro de Trabalho – Chefia imediata o ANEXO III da Resolução SEAP nº 13.718/2022, a ser preenchido conforme o art. 5 de referida Resolução;
II – O documento Avaliação da Distribuição de Trabalho do Órgão (ADTO) o ANEXO IV, a ser preenchido pela CIGT conforme o art. 6 da Resolução SEAP nº 13.718/2022;
III – O documento Plano de Trabalho o ANEXO V, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, a ser preenchido pela Chefia Imediata;
IV – O Formulário de Manifestação de Interesse do Servidor o ANEXO VI, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, a ser preenchido pelo servidor interessado, devendo compor o Plano de Trabalho constante do inciso I deste artigo.

Art. 5º Os referidos documentos deverão ser enviados exclusivamente para a Presidente da Comissão Interna de Gestão de Trabalho (CIGT), mediante Protocolo Digital, nas datas apresentadas no cronograma constante do art. 3º, desta Resolução.

§1º Os ANEXOS para preenchimento serão enviados em formato editável para os e-mails das chefias e seus respectivos assistentes.

§2º O ANEXO VI, da Resolução SEAP nº 13.718/2022, a ser preenchido pelo servidor, deverá ser reencaminhado pela chefia imediata para o servidor interessado de sua responsabilidade.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 26 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública,
em Exercício.

16752/2024

RESOLUÇÃO Nº 087/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários do 1º Batalhão de Polícia Militar do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.746.061-1.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis do 1º Batalhão de Polícia Militar do Paraná:

Função	Nome	RG
Presidente	Cap. QOPM Thyago Aparecido de Oliveira	9.357.054-5
Membros	Cb. QPM 1-0 Marcos Luciano do Espírito Santo	5.377.318-4
	Cb. QPM 1-0 Niceli Maliski Moreira	8.095.625-8

Suplentes	1º Ten. QOPM Thaisa Karoline Nabozny Ferreira	11.147.023-5
	Cb. QPM 1-0 Ronaldo Adriano Ferreira	5.405.266-9
	Cb. QPM 1-0 Alexandre Jose Malinoski	9.012.796-9

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 27 de fevereiro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

17053/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
58/2024-CGPC	121/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NÓBREGA DE LAMEIDA
59/2024-CGPC	123/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	IGOR FELIPE RODRIGUES DE CARVALHO
60/2024-CGPC	125/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA FILHO
61/2024-CGPC	131/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	IVAN JOSÉ DA SILVA DIAN
62/2024-CGPC	132/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	DANILO ZRLENGA CRISPIM
9/2024-CGPC Portaria retificadora de conteúdo	526/2023	177/2023	PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	ALFREDO DIB JUNIOR

15440/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 04/2024

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **13 de março de 2023**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo: 15.940.060-3
Processado: Valdenir Pires Zampieri, RG. 8.117.707-4 – Policial Penal;
Advogado: Dr. Mário Francisco Barbosa – OAB/PR 48.884;
2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo: 20.205.096-4
Processado: Giovani Assolari Saldanha, RG 8.827.343-5/PR – Guarda Temporário Prisional.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2023.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

17229/2024

PORTARIA Nº 054/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ELIANDRO MARIA**, RG 7.585.183-9/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **ELIETE CONCEIÇÃO PERES**, RG 7.184.727-6/PR ocupante do cargo de Agente de Execução e função de Técnico Administrativo, ambos lotados na Casa de Custódia de Piraquara/PR, para que, no **protocolo nº 21.764.598-0** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.038.292-5**, bem como os fatos conexos

que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de Fevereiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

16930/2024

PORTARIA Nº 055/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **RAFAEL ALBERTO KAWANISHI MARTINS**, RG 6.527.428-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Maringá/PR e **NALU MARA MEDEIROS MARIN**, RG 5.729.031-5/PR ocupante do cargo de Policial Penal, lotada na Colônia Penal Industrial de Maringá/PR, para que, no **protocolo nº 21.764.941-2** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.622.976-2**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal,

que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

16931/2024

PORTARIA Nº 056/2024-SINDICÂNCIA

O **CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ADRIANO BORGES BUENO**, 7.134.862-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Escritório Social de Guarapuava/PR e **ARNOUD RIBEIRO PRADO**, RG 7.254.371-8/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R3 - Guarapuava/PR, para que, no **protocolo nº 21.780.917-7** nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, conclua aos trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 19.851.795-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

16935/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
GABINETE**

P O R T A R I A 020/2024 – DEPPEN-GAB

O **DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL**, designado pelo Decreto nº. 3631, de 09 de outubro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado edição 11.519, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº. 233-SESP, de 12 de agosto de 2016, considerando o protocolo nº 20.502.871-4,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR o servidor **DIEGO PIOTROWSKI MACHADO**, RG 8.114.539-3, Chefe da Divisão de Educação e Capacitação, e a servidora **IRECILSE DRONGEK**, RG 4.126.608-2, como responsáveis para o recebimento de 43 (quarenta e três) notebooks, oriundos da Secretaria Nacional de Políticas Penais, por meio de doação,

objetivando incentivar a educação à distância em ambientes Prisionais.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 047/2023, publicada no Diário Oficial do Estado, edição 11424 de 23 de maio de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 27 de fevereiro de 2024.

(datado e assinado eletronicamente)

REGINALDO PEIXOTO
Diretor-Geral da Polícia Penal

17048/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.546.877-1

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 9;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

16808/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.557.759-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

16807/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.636.395-7

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 17;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

16809/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 20.862.113-0

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **961/2023**, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos quartéis do 4º Grupamento de Bombeiros (Quartel Central do Corpo de Bombeiros de Cascavel, Posto do Corpo de Bombeiros “Ten. Edy”, Posto do Corpo de Bombeiros “Cb. Bonatto”, Posto do Corpo de Bombeiros “Aeroporto” e 3º Comando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR “3ºCRBM”).

• **Lotes 01, 04, 05, 08, 10, 12, 14 e 15: ELLEV DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.288.456/0001-24**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 374.793,19 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

• **Lotes 11 e 13: TAOKEI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **37.108.793/000177**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 54.139,85 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

• **Lotes 06, 07 e 09: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **33.263.949/0001-33**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 165.177,90 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

II – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos do ato que declarou a empresa vencedora (mov. 286), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **961/2023**, visando à aquisição de gêneros alimentícios para atender às necessidades dos quartéis do 4º Grupamento de Bombeiros (Quartel Central do Corpo de Bombeiros de Cascavel, Posto do Corpo de Bombeiros “Ten. Edy”, Posto do Corpo de Bombeiros “Cb. Bonatto”, Posto do Corpo de Bombeiros “Aeroporto” e 3º Comando Regional de Bombeiro Militar em Cascavel/PR “3ºCRBM”), conforme descrição abaixo:

• **Lotes 01, 04, 05, 08, 10, 12, 14 e 15: ELLEV DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **02.288.456/0001-24**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 374.793,19 (trezentos e setenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e dezenove centavos).

• **Lotes 11 e 13: TAOKEI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **37.108.793/000177**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 54.139,85 (cinquenta e quatro mil, cento e trinta e nove reais e oitenta e cinco centavos).

• **Lotes 06, 07 e 09: JTK DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ **33.263.949/0001-33**, que apresentou proposta no valor total de R\$ 165.177,90 (cento e sessenta e cinco mil, cento e setenta e sete reais e noventa centavos).

III – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

IV – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba-Paraná, 26 de fevereiro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

Resolução SESP nº. 076/2024

16880/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.546.785-6

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 5;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 23 de fevereiro de 2024.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Secretário de Estado da Segurança Pública, em exercício.

16760/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

EXTRATO TERMO DE CESSÃO Nº 01/2024
Protocolo nº 21.049.145-7

Participes: A Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda e o Município de CAMPO MOURÃO

Objeto: Cessão Temporária por empréstimo, de Bens Móveis, representado por 01 (um) veículo automotor, com as seguintes características: Marca/Modelo: LOGAN AUT 10 16V, Ano: 2008/2008 Renavam: 965190234, Placa: AQD 1303

Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado.
Assinado em: 26.02.2024

16818/2024

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 027/2024 **(Protocolo nº 21.770.108-2)**

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 006/2017, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Pinhão, formalizado junto à ESPÓLIO DE CIRO DELLÊ E JAIRA GONÇALVES DELLÊ, ambos representados por FRANCISCO DELLÊ, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.238.449-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Pinhão, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 16.11.2023 a 15.01.2024;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a existência da dívida perante o(a) credor(a) ESPÓLIO DE CIRO DELLÊ E JAIRA GONÇALVES DELLÊ, ambos representados por FRANCISCO DELLÊ, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.238.449-**, no valor de R\$ 4.097,24 (quatro mil e noventa e sete reais e vinte e quatro centavos), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa
Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

16821/2024

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 028/2024 **(Protocolo nº 21.770.805-2)**

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 019/2019, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Paiçandu, formalizado junto à ELIONIDAS NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.156.8599-**, e NEIDE MASSARENTI NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.461.639-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paiçandu, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 25.12.2023 a 24.01.2024;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a exatidão da dívida perante o(a) credor(a) ELIONI-DAS NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.156.8599-**, e NEIDE MAS-SARENTI NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.461.639-**, no valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024.

Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

16822/2024

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento Edital n. 11/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea “b”; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

6ª DRR - Jacarezinho

Auto de infração: **8004066-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
083.930.407-28	MARIANA PROVENZA DOS REIS SEOANE

11ª DRR - Umuarama

Auto de infração: **8004268-0**

Identificação: (*)	Sujeito Passivo:
--------------------	------------------

059.419.379-62

ANDRE LUIS RIEWE

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

16735/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia Edital n. 10/2024

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Passados dez dias corridos desta publicação, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até dez dias corridos para a apresentação de Defesa Prévia, nos termos da NPF n. 103/2009.

O acesso aos documentos e à íntegra da notificação, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação das Notificações para Apresentação de Defesa Prévia (NADP)

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000590-1**

CAF/OSF: 00/2024/000012

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000644-4**

CAF/OSF: 00/2024/000039

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000642-8**

CAF/OSF: 00/2024/000039

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000640-1**

CAF/OSF: 00/2024/000039

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0001039-5**

CAF/OSF: 00/2024/000020

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000610-0**

CAF/OSF: 00/2024/000020

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000592-8**

CAF/OSF: 00/2024/000012

Identificação: (*)	Notificado:
237.377.218-31	LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000595-2**

CAF/OSF: 00/2024/000012

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000606-1**

CAF/OSF: 00/2024/000020

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0001040-9**

CAF/OSF: 00/2024/000039

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000664-9**

CAF/OSF: 00/2024/000047

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0001042-5**

CAF/OSF: 00/2024/000047

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000613-4**

CAF/OSF: 00/2024/000020

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000667-3**

CAF/OSF: 00/2024/000047

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000780-7**

CAF/OSF: 00/2024/000012

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

8ª DRR - Londrina

Código de Controle da NADP: **24.0000665-7**

CAF/OSF: 00/2024/000047

Identificação: (*) Notificado:
237.377.218-31 LUIS ANGEL GARCIA PRIETO

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Endereços para apresentação:

- 1ª DRR = RUA LOURENCO PINTO 50 - CURITIBA - PR
3ª DRR = RUA THEODORO ROSAS 945 - PONTA GROSSA - PR
5ª DRR = RUA ANDRADE NEVES 925 - GUARAPUAVA - PR
6ª DRR = RUA PARANA 698 - JACAREZINHO - PR
8ª DRR = RUA PARA 473 - LONDRINA - PR
9ª DRR = AV PRUD. DE MORAES 211 - MARINGA - PR
11ª DRR = AV PARANA 3787 - UMUARAMA - PR
13ª DRR = R PADRE CHAMPAGNAT 130 - CASCAVEL - PR
14ª DRR = RUA ARARIBOIA 463 - PATO BRANCO - PR
17ª DRR = RUA VICENTE MACHADO 445 - CURITIBA - PR

Curitiba, 26 de Fevereiro de 2024

Roberto Zaninelli Covelo Tizon
Diretor da Receita Estadual do Paraná

16730/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 4/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I. Identificação Sujeito Passivo

05-6642373-5	439975039-15	ALOISIO ZAPAUOVSKI
05-6642378-6	374046019-91	ANGELO GELINSKI
05-6642356-5	044947762-20	ANTONIO CARLOS KIMAK
05-6642379-4	831262019-20	CARLOS ALBERTO GEISEL
05-6642463-4	91005537-21	CESAR A TORRES DELGADO SERVICOS LTDA
05-6642374-3	038438069-77	CLAUDIO JOSE SIEBRE
05-6642410-3	023777259-02	DEBORA GECEILA PATUSSI RIBEIRO
05-6642311-5	050203339-80	FABIO ANTONIO REMPEL
05-6642413-8	696809499-15	JOÃO FRANCISCO NOVAK
05-6642394-8	047431239-92	JOACIR DE LORENA
05-6642325-5	105323519-40	LEANDRO FAULSTICH XAVIER
05-6642370-0	797493139-68	SOELI CORREIA

Curitiba, 26 de fevereiro de 2024

ROBERTO ZANINELLI COVELO TIZON
Diretor da Receita Estadual do Paraná

16740/2024

Autarquias

IDR - PARANÁ

PORTARIA Nº 42

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

RETIFICAR A PORTARIA Nº	169	DE	27/09/2021	, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, R.G. 35074171, LF 1				PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO			PERIODO AQUISITIVO	
25/10/2021 A 23/11/2021			21/12/2007 A 20/12/2012	

CURITIBA, 27 / 02 / 2024

NATALINO AVANCE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

17193/2024

PORTARIA Nº 43

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

RETIFICAR A PORTARIA Nº	169	DE	27/09/2021	, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, R.G. 35074171, LF 1				PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO			PERIODO AQUISITIVO	
2/5/2022 A 31/5/2022			21/12/2007 A 20/12/2012	

CURITIBA, 27 / 02 / 2024

NATALINO AVANCE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

17194/2024

PORTARIA N.º 44

LICENÇA ESPECIAL

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

ORGÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

RETIFICAR A PORTARIA Nº 169 DE 27/09/2021, DE LICENÇA ESPECIAL, DE
FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, R.G. 35074171, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
3/11/2022 A 2/12/2022 21/12/2007 A 20/12/2012

CURITIBA, 27 / 02 / 2024

NATALINO AVANCE DE SOUZA
DIRETOR PRESIDENTE

17196/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

PORTARIA N. 46 DE 27/02/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
RETIFICAR A PORTARIA N. 134 DE 19/12/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
DIMAS SOARES JUNIOR, R.G. 64250078, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
13/9/2023 A 27/10/2023 27/11/2023 A 10/1/2024
21/12/1997 A 20/12/2002

17088/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

PORTARIA N. 47 DE 27/02/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
RETIFICAR A PORTARIA N. 90 DE 20/05/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE
TIAGO PELLINI, R.G. 66998312, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
1/6/2021 A 30/7/2021 21/6/2007 A 20/6/2012

17089/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

PORTARIA N. 48 DE 27/02/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
RETIFICAR A PORTARIA N. 122 DE 28/07/2021 DE LICENÇA ESPECIAL DE
TIAGO PELLINI, R.G. 66998312, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/8/2021 A 31/8/2021 21/6/2007 A 20/6/2012

17085/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

PORTARIA N. 49 DE 27/02/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
RETIFICAR A PORTARIA N. 203 DE 19/12/2023 DE LICENÇA ESPECIAL DE
VILMAR PREMEBIDA, R.G. 57831324, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:
FRUIÇÃO PERÍODO AQUISITIVO
2/1/2026 A 31/1/2026 20/10/2013 A 20/6/2018

17087/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
RESOLVE:

PORTARIA N. 50 DE 27/02/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE FLAVIO OLIVEIRA DOS SANTOS
R.G. 35074171, LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE MARINES DA PAIXAO RAPOSA
R.G. 82678654, LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 98 DE 27/05/2020 O NOME DE JOAO GONCALVES
R.G. 33935480, LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 181 DE 06/10/2020 O NOME DE TIAGO PELLINI
R.G. 66998312, LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 182 DE 06/10/2020 O NOME DE JOAO GONCALVES
R.G. 33935480, LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 190 DE 27/10/2020 O NOME DE TIAGO PELLINI
R.G. 66998312, LF - 1

17086/2024

**Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater
Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL****Extrato de Termo de Homologação - RenovaPR**

De acordo com o **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021**, **HOMOLOGA-SE** a empresa (e CNPJ) abaixo relacionada, a qual está em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

- Razão Social: Franciele de Almeida Mainardes
- CNPJ: 33.245.500/0001-42
- Município: Paranavai – Pr.
- Razão Social: Otimisol Soluções Fotovoltaicas Ltda
- CNPJ: 42.759.831/0001-91
- Município: Cianorte – Pr.

Herlon Goelzer de Almeida
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente - IDR-Paraná

O Edital de Chamada Pública nº 001/2021 encontra-se disponibilizado no portal: www.idrparana.pr.gov.br

16866/2024

**Cancelamento
de matéria**

*Cancelamentos podem ser solicitados até às 15h, do dia útil anterior a data da publicação.

Para agilizar o processo de cancelamento das matérias, poderá ser solicitado via WhatsApp pelo número **41 | 99108-6040** ou pelo e-mail: **dioe@ccivil.pr.gov.br**.

**Não é possível fazer cancelamento dos PARTICULARES.*



VOCÊ TAMBÉM
PODE

**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.**

Diário OFICIAL Paraná

**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**

